

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Instituto de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Memória Social e
Patrimônio Cultural



Dissertação

**O TEMPO DA MEMÓRIA POLÍTICA:
(RE) SIGNIFICANDO OS USOS SOBRE A MEMÓRIA DO PERÍODO
MILITAR NO BRASIL**

Ana Paula Ferreira de Brito

Pelotas, 2014

ANA PAULA FERREIRA DE BRITO

**O TEMPO DA MEMÓRIA POLÍTICA:
(RE) SIGNIFICANDO OS USOS SOBRE A MEMÓRIA DO PERÍODO
MILITAR NO BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Memória Social e Patrimônio Cultural.

Orientadora: Prof^a. Dr^a Maria Letícia Mazzucchi Ferreira

Pelotas, 2014

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas
Catalogação na Publicação

B862t Brito, Ana Paula Ferreira de

O tempo da memória política : (re) significando os usos sobre a memória do período militar no brasil / Ana Paula Ferreira de Brito ; Maria Letícia Mazzucchi Ferreira, Ana Sosa Gonzalez, orientadoras. — Pelotas, 2014.

189 f. : il.

Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, 2014.

1. Memória. 2. Justiça de transição. 3. Direito a memória. 4. Ditadura cívico-militar. 5. Escrachos. I. Ferreira, Maria Letícia Mazzucchi, orient. II. Gonzalez, Ana Sosa, orient. III. Título.

CDD : 303.6

Elaborada por Kênia Moreira Bernini CRB: 10/920

ANA PAULA FERREIRA DE BRITO

**O TEMPO DA MEMÓRIA POLÍTICA:
(RE) SIGNIFICANDO OS USOS SOBRE A MEMÓRIA DO PERÍODO
MILITAR NO BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural - PPGMP da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Memória Social e Patrimônio Cultural.

Banca examinadora:

.....
Profa. Dra. Maria Letícia Mazzucchi Ferreira - UFPel (orientadora)

.....
Prof. Dr. Pedro Paulo Funari – UNICAMP

.....
Profa. Dra. Ana Maria Sosa Gonzalez - UFPel

Conceito:
.....

AGRADECIMENTOS

Iniciei esta seção com a certeza no coração de que a lista seria maior do que a dissertação em si, pois esses dois anos de mestrado foram mais do que uma oportunidade para minha vida acadêmica/profissional, foi um momento de grandes lições de vida. E como nunca vai deixar de ser, meus primeiros agradecimentos sempre serão a eles, meus pais, por quem sempre penso em continuar e nunca desistir. E à minha irmã por me manter informada das revoluções tecnológicas que ocorrem enquanto eu tiro uma *sestia*.

Família é uma dádiva, e a vida tem me dado muitos pais adotivos ao longo da minha caminhada, a eles o meu muito obrigado por me acolherem em seus corações, pensamentos e orações. Ângela Gouveia e Maria Olga (Paraíba), Manuel Farias (Brasília) e Maurice Politi (São Paulo).

“Um passo de cada vez e muito trabalho” isso foi uma das muitas coisas que aprendi com você Maria Letícia e que vou levar para vida. Obrigada por ter ampliado minhas perspectivas de pesquisa e ter sempre estado ao meu lado me indicando para além dos caminhos da pesquisa, os caminhos para a vida. Caminhos... caminhos é uma palavra para ela, Ana Maria Sosa. Obrigada por estar no meu caminho e me levar nos seus.

À CAPES por acreditar e fomentar a pesquisa no Brasil e fora dele. Obrigada pelo incentivo sem o qual não teria logrado realizar esta investigação. Tenho orgulho de ser brasileira.

Dizem que há amigos mais chegados que irmãos, acredito que esse pensamento nos representa meu amigo Michael Douglas. Obrigado por se fazer perto mesmo estando longe. E por falar em irmão, ganhei um muito especial em 2012. Te conhecer, Darlan Marchi, foi um grande presente que a vida me deu, que essa amizade viva *por lo siempre*.

Numa pesquisa sobre memória, não poderia esquecer minha última casa, a Superintendência do IPHAN na Paraíba, o meu muito obrigado pelo amor e boas energias enviadas desde a despedida e sempre. E mencionando casas, a casualidade de te conhecer Francine Barenho brilhou minha chegada em Pelotas. Para além da hospitalidade, agradeço pelo incentivo e carinho de sempre. E incentivo é a

palavra dela, Graça Brito. Serei eternamente grata pelos incentivos, confiança e amor que a paraibana tem como ninguém.

Pesquisar história do tempo presente, num presente efervescente de notícias e informações instantâneas é um grande desafio, e para quem inicia em investigações mais apuradas, uma ajuda sempre é muito mais que bem vinda. O meu muito obrigada a toda turma de 2012 pelo apoio e atualização, em especial a elas com quem dividi momentos especiais: Jenny Gonzales, Ana Rodrigues, Geanine Escobar, Natália Gonçalves e Daniele Borges, cujas palavras respectivamente definem: linda, superação, militância, coração e emoção. Natália, seu companheirismo e apoio sempre foi fundamental para não desistir de ousar sonhar cada vez mais alto, estamos juntas. Jenny e Ana Rodrigues, seu amor e carinho todo o tempo me renderam coragem e força. Nanci e Gisele, obrigada pelo carinho, atenção e colaboração desde sempre, sem vocês muitas etapas burocráticas teriam sido pedras na bota. Matheus Cruz não poderia deixar de ser mencionado, obrigada por tua amizade, grande *man*.

A toda equipe do *Memoria Abierta*, que me abriu as portas da casa e de seus corações. Obrigada por todo apoio e atenção na minha estadia em Buenos Aires, foi uma experiência inesquecível. E esta experiência não seria a mesma sem vocês, Erinaldo Cavalcanti e Juan Gandulfo, o meu muito obrigado por compartilharem momentos especiais ao meu lado. E a juventude me faz cada vez mais aprender a ouvir, obrigada por falar Henrique Casagrande, para além de amigo, meu conselheiro para assuntos memoriais/psicológicos. Nesta perspectiva, a assessoria jurídica da Maria Carolina Bissoto não será esquecida, obrigada pelo apoio Carol.

E sem eles não poderia expor minhas opiniões, obrigada a todos que lutaram pela democracia no Brasil e me proporcionaram a oportunidade de poder hoje fazer parte da construção dessa memória social. Em especial a Maurice Politi, Ivan Seixas, Jair Kriske, Rosa Cardoso, Amparo Araújo e Darcy Myaki, a vida é uma grande escola aberta.

A todos os jovens que fazem o Levante Popular da Juventude no Brasil, o meu mais que obrigado por me acolher e inspirar. E antes que a compulsão memorial também tome a mim, agradeço a todos que de alguma maneira contribuíram para minha caminhada até aqui. Nós encontramos nos agradecimentos de futuros trabalhos.

À minha mãe, razão da minha vida.

RESUMO

Nos últimos anos, os países da América Latina tem (re) visitado suas histórias vinculadas ao passado recente com ênfase nos episódios relacionados às ditaduras cívico-militares. No Brasil, este compromisso com a memória tardou a se fortalecer na agenda pública em relação aos demais países vizinhos. No entanto, a luta pela memória, verdade e justiça sempre estiveram presentes, sobretudo no universo das vítimas e de seus familiares. Neste processo de (re) construção pública desta memória, se tem destacado um novo sujeito memorial que é a juventude, aqui classificada como a 3ª geração de memória, que não possui qualquer vinculação com os primeiros grupos. Neste sentido, esta investigação busca problematizar como têm ocorrido esses movimentos “em prol da memória” e principalmente uma de suas expressões: os escrachos.

PALAVRAS-CHAVE: memória, justiça de transição, direito a memória, ditadura cívico-militar, movimentos juvenis, escrachos.

ABSTRACT

In the last few years, the Latin American countries have dived into their recent histories, especially in the chunks where there had previously been a military dictatorship. In Brazil, this commitment with memory took long to get strong enough among the public opinion if compared to its neighbors. However, striving for memory, sooth and justice have always been present, chiefly wherein the victims and their relatives live. In the middle of this process of memory's public (re)construction, a new subject has arisen, which is youth - herein classified as 'third generation of memory', people who don't really have any attachment to the former groups. Hitherto, this research aims at understanding how these movements 'for memory' have occurred and, mainly, one of its chief devices for expression: the "escrachos"

KEYWORDS: memory, justice of transition, right for memory, military dictatorship, youth movements, escrachos

LISTA DE IMAGENS

Imagem 01: Velório de Jango em São Borja em 1976	55
Imagem 02: Velório do ex-presidente João Goulart em São Borja em 2013.	55
Imagem 03: Documento enviado pelo Arquivo Nacional no ano de 2009 a solicitação do pesquisador Ronaldo Cuervo.	85
Imagem 04: Monumento em homenagem ao sargento Manoel Raimundo Soares	130
Imagem 05: Placa em Monumento na USP	131
Imagem 06: Memorial da Resistência de São Paulo	132
Imagem 07: Prédio da antiga ESMA em Buenos Aires	132
Imagem 08: Monumento à resistência e à luta pela anistia em Minas Gerais.....	135
Imagem 09: Parque de la Memoria, Argentina.....	136
Imagem 10: Parque de la Paz Vila Grimaldi, Chile	136
Imagem 11: Apresentação do espetáculo O Amargo Santo da Purificação do grupo Ói Nós Aqui Traveiz grupo na cidade de Pelotas/RS.....	137
Imagem 12: Apresentação do espetáculo O Amargo Santo da Purificação do grupo Ói Nós Aqui Traveiz grupo na cidade de Pelotas/RS.....	137
Imagem 13: Imagem de apresentação do grupo LPJ	139
Imagem 14: Folheto do <i>escrache</i> realizado contra Carlos Sanchez. Fonte: Arquivo do Instituto Espacio para la Memoria. Gobierno de la ciudad de Buenos Aires, 2013.....	145
Imagem 15: Cartaz de divulgação do LPJ nas redes sociais	149
Imagem 16: Imagem do ato em repúdio a comemoração dos militares pelo golpe de 64 em 2012	149
Imagem 17: Manifestação na cidade do Rio de Janeiro.	150
Imagem 18: Manifestantes do LPJ em ato de <i>escracho</i> na cidade de São Paulo.....	150
Imagem 19: Esquema de como funciona o site da Folha. Painel do Leitor, Conheça as Regras de acesso a Folha.....	159
Imagem 20: Recorte de comentário da leitora Juliana Farias no jornal Folha de São Paulo	160
Imagem 21: Recorte de comentário da leitora Vania Miranda no jornal Folha de São Paulo	165
Imagem 22: <i>Escracho</i> realizado na cidade de Aracajú	169

Imagem 23 e 24: Jovens segurando cartazes de apoio aos manifestantes processados em Sergipe.	170
Imagem 25: Manifestante em frente ao Edifício Metrópole em Foz do Iguaçu/PR	174

LISTA DE TABELAS

Tabela 01: Relação dos Atos Institucionais. Desenvolvido a partir do site do Governo Federal.	57
Tabela 02: Principais ações pela Direito a Memória e a Verdade no Brasil	70
Tabela 03: Legislação atinente aos arquivos no Brasil.....	90
Tabela 04: Comissões da Verdade no Mundo	95
Tabela 05: Quadro de subcomissões da CNV e seus responsáveis disponibilizado no site da CNV.....	105
Tabela 06: Quadro das comissões estaduais e comitês pela memória, verdade e justiça.....	122
Tabela 07: Informações sobre o jornal Folha de São Paulo	156
Tabela 08: Dados sobre os leitores do Jornal	158

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AI – Anistia Internacional

ARENA – Aliança Renovadora Nacional

CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico

CNV – Comissão Nacional da Verdade

C.F. – Constituição Federal

CONADEPH – Comissão Nacional sobre a Desaparição de Pessoas

DOI-CODI - Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna

DOPS – Delegacia de Ordem Política e Social

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

LPJ – Levante Popular da Juventude

NPMP – Núcleo de Preservação da Memória Política

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

TPI - Tribunal Penal Internacional

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
------------------	----

Capítulo 1: MEMÓRIA E USOS DO PASSADO: ENTRE A LEMBRANÇA, O ESQUECIMENTO E O DEVER DE MEMÓRIA

1.1.Memória: do individual ao coletivo e os usos do passado.....	30
1.2.Podemos falar de uma memória coletiva?	36
1.3.Disputas, conflitos memoriais e o esquecimento.....	38

Capítulo 2: POLÍTICAS PÚBLICAS DA MEMÓRIA POLÍTICA: DA COMISSÃO DA ANISTIA A COMISSÃO DA VERDADE

2.1 Terceira fase pela anistia no Brasil: o tempo da memória.....	49
2.2. Justiça de Transição e a Comissão da Anistia	50
2.3. As Convenções Internacionais pelos Direitos Humanos	64
2.4 Lei de Acesso a Informação	75
2.5 Comissões da Verdade no Cone Sul	84
2.5.1 Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de pessoas na Argentina.....	92
2.5.2 Comissão da Verdade e Reconciliação do Chile	105
2.5.3 Comissão de Investigação dos Desaparecidos Forçados no Uruguai.....	108
2.5.4 Comissão da Verdade no Brasil	112
2.5.4.1. Comissões e Comitês pela memória e verdade.....	120

Capítulo 3: INSURGÊNCIA DA MEMÓRIA POLÍTICA E AS REINVINDICAÇÕES DA 3ª GERAÇÃO DE MEMÓRIA

3.1. Iniciativas da sociedade civil e mobilização das instituições oficiais em defesa da preservação da memória no Brasil.....	126
3.2. A 3ª geração da memória política no Brasil – o levante popular da juventude	135
3.3.Novos usos do passado: os escrachos e atos públicos de reivindicações memoriais	141
3.4. Repercussão na sociedade dessa insurgência	155
3.5. Conflitos de direitos oriundo dos escrachos	167
3.6.1 José Carlos Pinheiro – Aracajú/SE.....	169
3.6.2 João Bosco Nacif – Belo Horizonte/MG	171
3.6.3. Mário Expedito Ostrovski – Foz do Iguaçu/PR.....	172
3.6.4. Amílcar Lobo e os “gestores da boa memória”	174

CONSIDERAÇÕES FINAIS	179
----------------------------	-----

REFERENCIAS

INTRODUÇÃO

Para o historiador modernista, a história do tempo presente, pelo menos como ele a imagina, desperta um mau sentimento: a inveja. Antes de tudo, inveja de uma pesquisa que não é uma busca desesperada de almas mortas, mas um encontro com seres de carne e osso que são contemporâneos daquele que lhes narra às vidas (CHARTIER, 1998, 215).

Esta dissertação analisa um movimento juvenil “em prol da memória” sobre o ocorrido no período ditatorial no Brasil, dando destaque a uma de suas expressões mais divulgadas: os escrachos. Compondo um cenário de reivindicações em torno do direito à memória, verdade e justiça, tal movimento tem inovado na promoção de manifestações de denúncias a supostos repressores/torturadores da ditadura cívico-militar.

O Brasil nos últimos anos, a exemplo de alguns países do Cone Sul, tem empreendido uma série de políticas públicas de memória sobre o período em que vigorou o regime militar (1964-1985). Nesse contexto, cabe destacar a criação da Comissão Especial sobre os Mortos e Desaparecidos Políticos, instituída através da Lei nº 9.140/95; a criação da Comissão da Anistia (Lei nº 10.559/2002); a abertura dos arquivos do período através da Lei nº 12.527/2011 e a criação da Comissão da Verdade, através da Lei 12.528/2011.

Durante muito tempo o país viveu uma política de esquecimento acerca do tema, na qual se negou/manipulou trechos da história política oficial, visando torná-la mais apaziguadora. Alguns agentes atuaram no sentido de promover uma amnésia social sobre determinados fatos relativos ao tema. Estabeleceu-se um esquecimento-manipulação que, conforme esclarece Michel (2010,18), é imputável aos atores públicos encarregados de elaborar e transmitir a memória pública oficial, apresentando-se como tendência a ser um instrumento próprio às políticas de reunificação nacional, dada a necessidade de se regular a memória cívica e ‘cicatrizas’ as feridas coletivas.

Consideradas por muitos como memórias que não deveriam ser lembradas por serem dolorosas, o argumento mais significativo dessa percepção centrava-se na

necessidade do país ‘avançar’ nas questões sociais e econômicas, de modo que render atenção ao passado e promover ‘gastos públicos’, nesse sentido, seria um retrocesso. Um dos posicionamentos oficiais que corroboram o pensamento supracitado foi proferido pela Ministra do Supremo Tribunal Federal Ellen Gracie, durante seu voto¹ sobre possível descumprimento de preceito fundamental² presente na Lei nº 6.683/79 (lei de anistia), que foi recepcionada com a constituição de 1988. O pedido apresentado junto ao STF pela Ordem dos Advogados do Brasil considera que alguns dos crimes contemplados por tal lei são de lesa humanidade, assim imprescritíveis. Ao respaldar seu voto, a ministra Ellen Gracie afirmou que “a anistia foi o preço a ser pago pela sociedade brasileira dada à transição de um regime autoritário a uma democracia plena”, defendendo que não é possível viver retroativamente a história, nem se deve desvirtuá-la para que assuma contornos que nos pareçam mais palatáveis.

O que se percebe é que o esquecimento foi implantado na conjuntura social como uma imposição, ainda que de forma sutil, em nome de uma efetiva reconciliação nacional. Em defesa dessa suposta paz social atingida através do esquecimento, consideram-se os crimes como prescritíveis, portanto, sem a possibilidade de julgamentos e sanções legais. Sendo, por sua vez, a prescritibilidade imputada aos crimes de lesa humanidade no Brasil um dos polos ativos de conflito em torno desta memória do passado ditatorial, correntemente questionado por grupos e organizações de direitos humanos.

É impossível determinar com precisão o momento em que alguns grupos da sociedade civil assumiram a busca pelo direito à memória, verdade e justiça pertinente ao período em questão. Entretanto, gradualmente se assistiu um despertar social e político para o tema, principalmente através dos chamados empreendedores da memória, como designado por Johan Michel (2010, 19), grupos ou indivíduos que tentam impor representações e normas memoriais no interior do espaço público e político, seja a sociedade civil ou os que fazem parte do aparelho de produção de políticas públicas³. Destarte, entre esses empreendedores aqui discutidos,

¹ Disponível em:< <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>>, acessado em 26/01/2013, página 153.

² Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 153.

³ Elizabeth Jelin, em seu trabalho “*Los trabajos de la memoria*” já havia feito uso deste termo. Em sua definição, “o empreendedor é um gerador de projetos, de novas ideias e expressões, de criatividade – mais que de repetições -. A noção remete também a existência de uma organização social ligada ao

evidenciam-se associações, sindicatos, órgãos públicos e privados, estudantes, entre outros grupos que começam a se organizar em sentido de reivindicar o direito à memória e a verdade sobre o período em discussão.

Para efeitos metodológicos, foi sugerida a adoção de uma tipologia para classificar os grupos relacionados às memórias do período militar no Brasil, identificados aqui por geração. Cabe salientar que se trata de uma categoria utilizada para analisar alguns momentos e, sobretudo, tendências das reivindicações pela memória.

A tradição do uso do termo geração quase sempre se apresenta expresso através de grupos etários, filiação, ou ainda vinculado à organização social. Motta (2010, 232) destaca que o termo geração começou a ser discutido no Brasil nas décadas de 1960 e 1970, correspondendo a uma tendência mundial “caracterizada por um afã interpretativo diante dos numerosos e amplos movimentos juvenis então em ação: estudantis, hippies, contra a guerra do Vietnã, a “segunda onda” do feminismo, movimento negro, etc”.

Além de questões vinculadas à idade e filiação, o conceito de geração abrange questões da vida social, afetividade e relações de poder de um grupo. Assim, é necessário observar que um mesmo contexto social não interfere do mesmo modo em indivíduos de determinado grupo etário, classificados como geração. Posturas e posições diferentes podem ser observadas numa mesma geração. Motta (2010,230) pontua que cada momento histórico se realiza com a presença simultânea de várias gerações que, mesmo contemporâneas, não têm as mesmas experiências e trajetórias de vida.

De acordo com a tipologia sugerida, a primeira geração de memória para fim de mobilização, foi aqui percebida como sendo as vítimas diretas do período repressivo, tais sejam: os ex-presos e perseguidos políticos que vem atuando desde o período repressivo pela efetivação da democracia. Quando jovem, essa geração foi consideravelmente influenciada pela ideologia de revoluções socialistas e possuíam ideais revolucionários, assim, muitos aderiram ao confronto direto ao regime então instaurado e foram reprimidos e torturados.

Para a segunda geração de memória, considerar-se-ão as famílias e amigos das vítimas dos mortos e desaparecidos políticos, que de acordo com a Corte

projeto de memória, que pode implicar hierarquias sociais, mecanismos de controle e de divisão do trabalho o modo destes empreendedores”. (2000, 48).

Interamericana de Direitos Humanos, são vítimas de crimes continuados em alguns casos julgados pela Corte, pois a ausência de informações sobre o que aconteceu a seus parentes e amigos é considerada uma forma de tortura⁴.

A união desses grupos de memória, atrelada ao silêncio institucional para a apuração dos crimes e julgamento dos perpetradores, aqueceu o debate por memória, verdade e justiça junto à sociedade. Mas foi a partir da compreensão de que a impunidade do passado está refletindo na violência do Estado no presente que se fez despontar uma terceira geração de memória, que é composta por jovens que não possuem ligação direta com o período militar, nem com seus agentes. Muitos desses nasceram no período da redemocratização, e além de apoiar as causas das duas gerações citadas, reivindicam e exigem o direito a memória e a verdade.

As três gerações têm promovido, ao longo dos anos, manifestações que buscam despertar a sociedade civil para uma participação mais direta no debate e preservação dessas memórias. Cabe ainda sublinhar a atuação de grupos e associações como o “Tortura nunca mais”⁵ em tais ações.

Essa 3ª geração de memória tem se apropriado do tema de modo a resignificar a dor que se apresenta nas esferas individuais próprias de quem viveu o período militar, e apresentá-las numa perspectiva coletiva, socializando-as e rompendo com sua característica individual. O destino dos desaparecidos políticos, a análise sobre a documentação da repressão, o registro das memórias das vítimas diretas do período, entre outros, apresentam-se como algumas das reivindicações desses empreendedores da memória.

⁴ A CIDH em reiteradas sentenças tem defendido que manter os familiares das vítimas de desaparecimento forçado na ignorância, configura-se em tortura, crime continuado e imprescritível. Os casos Blake contra Guatemala, Neira Alegria contra Peru e Irmãs Serrana Cruz contra El Salvador são os precedentes nesse sentido. Para maiores informações, sugere-se a leitura de Leister, Margareth Anne. *Do desaparecimento forçado na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e no Supremo Tribunal Federal*. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/43565712/9/%C2%B1-CIDH-caso-irmas-Serrano-Cruz-desaparecimento-forcado-e-tortura>>. Análises de psiquiatras como paz Rojas Baeza com agentes desse grupo têm indicado que a ausência de informações tem provocado traumas agudos e síndromes crônicas, sintomas que se agravam pela ausência de justiça e impunidade. BAEZA (2009,187) aponta que as funções mentais primeiramente afetadas são a percepção e a afetividade, pois ao não ter acesso a representação mental, se desencadeia uma tortura psicológica grave e permanente, a que altera progressivamente todas as funções psíquicas, em forma aguda, segundo o curso do tempo e o comportamento que tenham todas as estruturas do poder.

⁵ O Grupo Tortura Nunca Mais é uma organização que surgiu em meados de 1985 por iniciativa de ex-presos políticos que viveram situações de tortura durante o regime militar e por familiares de mortos e desaparecidos políticos. Tem atuado em defesa dos direitos humanos e participado e desenvolvido atividades nesse sentido por todo o território nacional. O grupo possui seccionais em vários estados do Brasil.

A confluência desses grupos e de outros não mencionados em torno do tema proporcionará um conflito em torno de uma suposta verdade histórica a ser defendida por esses indivíduos, cada qual com sua perspectiva de verdade. Esses conflitos ensejam uma tendência e uma compulsão memorial, assistida, sobretudo com a era moderna, a qual Joel Candau classificou como *mnemotopismo*⁶. Nesse caso, as memórias sobre o período militar no Brasil serão elementos que articularão essa disputa memorial, tendo no epicentro do conflito as memórias ditas dolorosas, especialmente a dos presos e perseguidos políticos do regime em questão.

No bojo dessas reivindicações por memória surgem os escrachos/esculachos, a exemplo do ocorrido em outros países da América Latina como a Argentina, com os H.I.J.O.S.⁷. A ação analisada ao longo desta pesquisa consiste em atos públicos de denúncia aos torturadores. No caso brasileiro, as ações foram mobilizadas e realizadas por estudantes, em sua maioria, nascidos após o período da redemocratização, mas que de algum modo se vinculam ao tema e a essas memórias.

Por outra parte Neves (2006,18) pontua que a memória social alimenta as imagens do passado, contribuindo para a construção de visões e representações sobre determinado período da história. Nesse sentido, destaca que a atual geração de jovens brasileiros, apesar de não terem vivido o período ditatorial, classifica as décadas da ditadura como os “anos de chumbo”.

Uma das maiores dificuldades em pesquisas como esta é lidar com memórias de um tema doloroso, com um intenso grau de polêmica e que a cada dia novos elementos são incorporados à sua discussão, como ações do Poder Público e de organizações da sociedade civil. Nesse sentido, as mídias impressas, televisivas e, mormente as digitais foram cotidianamente observadas ao longo da investigação, cabendo destacar as redes sociais no que tange ao acompanhamento das notícias vinculadas a 3ª geração de memória. Estes jovens categorizados como 3ª geração têm feito deste espaço virtual uma ferramenta de articulação e divulgação de suas ações de reivindicações memoriais.

⁶ Definido por CANDAU (2009, 43) como sendo o movimento contemporâneo em direção a memória, uma compulsão memorial.

⁷ *Hijos por la Identidad y la Justicia contra el Olvido y el Silencio*. Grupo composto por filhos de desaparecidos, assassinados, ex presos políticos ou exilados pela repressão da ditadura militar argentina (1976-1983), que se organizaram a partir do compartilhamento de suas histórias e/ou de seus parentes em público na cidade de La Plata. De acordo com BONALDI (2006, 147) os mesmos buscavam o restabelecimento de um equilíbrio perdido, bem como reconstruir a história de seus familiares.

Pesquisas de campo, método e teoria se imbricaram ao longo da pesquisa. O caminho teórico-metodológico seguido percebeu a história oral como principal ferramenta de construção do conhecimento. Fazendo uso de metodologias próprias de entrevistas compreensivas (ZAGO, 2003,296), por permitir a construção da problemática de estudo durante o seu desenvolvimento e nas suas diferentes etapas, ou seja, por não obrigar o pesquisador a seguir uma estrutura rígida. As questões em grande parte das entrevistas foram previamente definidas, mas sofreram alterações durante as próprias entrevistas, bem como ao longo da investigação. As narrativas extras, (re) sentimentos aflorados, sensibilidades despertadas, recordações laterais ao tema (dês) caminhos narrativos feitos pelo entrevistado para o entrevistador, acabaram servindo para o enriquecimento da pesquisa (SILVA, 2004, 04).

A natureza própria de pesquisas com história oral permite uma maior dinâmica e interação entre o pesquisador e o conteúdo a ser analisado. Além da participação do pesquisador nessa prática de rememoração, através da entrevista, é possível articular análises sobre o conteúdo memorial coletado no ato da entrevista com o contexto identitário do narrador através das impressões analisadas sobre os informantes, que segundo Errante (2000, 153) consiste em ouvir a pessoa toda.

Até certo ponto, essa dinâmica entrevistador-informante ocorre durante qualquer tipo de situação de entrevista porque todas as entrevistas são eventos que contam. Quando distinguimos história oral de outros tipos de entrevistas ou narrativas orais, é que esta dinâmica é também, e principalmente mediada pela natureza e pelo contexto da rememoração (ERRANTE, 2000, 143).

Buscou-se realizar entrevistas nos locais próprios dos informantes, tais como residência, universidades e/ou local de trabalho. Ao todo foram realizadas seis entrevistas individuais e duas entrevistas em dupla, essas ultimas com integrantes do grupo Levante Popular da Juventude dos estados do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais, conforme poderá ser observado em tabela dos entrevistados. Cada entrevista efetuada permitiu uma nova apropriação e construção particular do objeto em questão, permeando os domínios das entrevistas temáticas comumente utilizadas para coletar informações, versões e interpretações sobre temas específicos (NEVES, 2006,22).

A idade e condição sociocultural da pesquisadora permitiram uma maior aproximação com os entrevistados, tendo em vista fatores como idade e escolaridade,

entre outras características que renderam uma maior aproximação com o universo do entrevistado, gerando uma relação de confiança com os mesmos. Confiança, que por sua vez permitiu uma melhor produtividade no desenvolvimento das entrevistas, posto que os entrevistados sentiram-se mais livres para usar expressões próprias, como gírias, entre outras características, o que demonstrou maior naturalidade dos mesmos, sobretudo com os entrevistados jovens, o que ocasionava por vezes narrativas extras, como falas não programadas, sensibilidades despertadas, sentimentos aflorados, entre outros (SILVA, 2004, 04). Abaixo podem ser analisadas algumas informações dos agentes entrevistados.

Nome	Escolaridade	Profissão	Grupo/Instituição a que pertence	Local da entrevista	Data da Entrevista	Registro Fotográfico
Dieymes Pechincha	Superior Incompleto – Artes Cênicas/Direção teatral	Estudante	Levante Popular da Juventude RJ/Articulação pela Memória, Verdade e Justiça do RJ	Instituto de Filosofias e Ciências Sociais – RJ	06/06/2012	
Flavio Correia Nardy	Pós-graduando em História	Professor da rede estadual	Levante popular da Juventude - RS	Residência do entrevistado – Porto Alegre/RS	11/01/2013	
Laura Hastenpflug Wottrich	Pós-graduanda em Comunicação	Bolsista / Pesquisadora	Levante popular da Juventude - RS	Residência do entrevistado – Porto Alegre/RS	11/01/2013	Representada na imagem acima, lado esquerdo.
Igor Ribeiro Sá Martins	Superior Incompleto – Direito	Estudante	Levante Popular da Juventude-MG	UFMG	24/05/2013	
Renan de Carvalho Santos	Superior completo – Biologia	Professor	Levante Popular da Juventude-MG	UFMG	24/05/2013	Representado na imagem acima, lado direito.
Cibele Bumbew Baginski	Superior Incompleto – Direito	Estudante	ARENA – Partido Político	City Hotel – Caxias do Sul/RS	02/01/2013	Sem imagem

Nome	Escolaridade	Profissão	Grupo/Instituição a que pertence	Local da entrevista	Data da Entrevista	Registro Fotográfico
PAULO ABRÃO	Superior Completo	Presidente da Comissão da Anistia	Ministério da Justiça	UFMG	23/05/2013	
Maurice Politi	Superior Completo		Núcleo de Preservação da Memória Política	Sede do NPMP – São Paulo	14/05/2012	
Valentin Enseñat	Superior Completo	Funcionário Público do Município de Montevideo	Integrante dos HIJOS Uruguay	Café Central – Montevideo/Uruguay	03/07/2013	
Ana Paula Michels	Superior Completo	Advogada	Escritório de Advocacia	Entrevista realizada por email.	26/07/2013	Sem imagem

A análise em fontes bibliográficas e entrevistas com informantes qualificados foram utilizadas como respaldo para compreensão das teorias que cercam o presente debate. A constituição do *corpus* empírico da investigação se deu através da observação e participação em encontros, reuniões e algumas atividades do grupo Levante Popular da Juventude - organização promotora dos escrachos, compostas por jovens das zonas urbanas e rural -, bem como desenvolvimento de atividades como entrevistas, questionários, observações das opiniões dos integrantes do grupo, entre outras ações que permitiram compreender as motivações e aspirações no tocante as memórias do período militar no Brasil.

A presente pesquisa tem como pressuposto a interdisciplinaridade como fundamento básico para buscar compreender a complexidade do tema.

O aprofundamento das questões propostas se deu, entre outros, a partir de pesquisas de campo baseadas em observação participante, de modo artificial (GIL, 2006,113), também a partir da integração em atividades do grupo, como no acampamento regional do estado do Rio Grande do Sul, assim como em reuniões e entrevistas com participantes do grupo a nível nacional.

No processo de recolher informações sobre os integrantes do grupo em pauta, mediante procedimentos estatísticos, foram realizadas questões diretas aos entrevistados no momento da entrevista, como idade, escolaridade e profissão, bem como a aplicação de questionários durante o encontro regional do grupo no RS no ano de 2012, com questões que pudessem apreender alguns aspectos como faixa etária, situação sócio-cultural, entre outros. Cabe mencionar que o segundo procedimento não foi satisfatório quanto ao esperado, uma vez que na ocasião da pesquisa de campo, no universo de 500 jovens, apenas 96 se dispuseram a responder o questionário. Nesse foram utilizadas questões fechadas, abertas e dependentes⁸. Tal desmotivação em responder os questionários pode ser um sintoma do receio de muitos jovens no que tange a criminalização dos movimentos sociais, sobretudo da juventude. Em entrevista acerca do LPJ, o integrante da organização do estado do RS, Flávio Nardy, destacou:

A gente viveu aqui no Rio Grande Sul um processo de marginalização dos movimentos sociais, uma tentativa de colocar esses movimentos na clandestinidade. As escolas do MST foram fechadas, uma ação da mídia muito grande, morte de militantes do MST durante ocupação de terras. (...) Em 2008 e 2009 foram dois anos bem truçulentos nesse sentido (NARDY: 2013).

⁸ Assim denominada quando uma questão depende da resposta dada a outra questão. GIL (2006,131).

Alguns membros do LPJ do estado do Rio Grande do Sul afirmaram em entrevista que nesse período o grupo se fortaleceu; todavia, suas ações e modos de divulgação se davam com características quase clandestinas. O lenço de cor vermelha com a inscrição do nome do grupo – Levante Popular da Juventude –, indumentária peculiar da organização, tem sido observado como uma marca identitária. Essa peça bastante utilizada pelos integrantes nas manifestações, em algumas ocasiões cobrindo o rosto do manifestante, pôde ser observada nessas situações como ferramenta de uma pseudo-clandestinidade por receio de represálias.

O Levante Popular da Juventude – LPJ é formado em sua maioria por estudantes universitários que não possuem um núcleo central e específico para atuação e são oriundos de várias frentes de lutas e reivindicações. As principais pautas do grupo são: educação, a questão agrária, a questão indígena e dos afro-descendentes, questões de gênero, violência em comunidade de periferia, entre outros temas.

O LPJ surgiu na cidade de Porto Alegre no ano de 2006 e expandiu-se pelo território nacional em 2010. Nascido da necessidade de criar espaços de debates para além dos muros da universidade, o grupo possui uma relação estreita com a Via Campesina⁹, que é um movimento internacional e articula interesses globais dos trabalhadores do campo desde 1993, quando surgiu na Bélgica, reunindo camponeses, pequenos e médios produtores, sem-terra, povos indígenas, migrantes e trabalhadores agrícolas (RUSKOWSKI, 2009).

O Levante possui três principais frentes de atuação: a estudantil, a popular e a camponesa. Organizam-se em torno da ideia de território e células, atuando principalmente em espaços como universidades, bairros e no campo. Apesar de disporem dessas frentes, possuem setores mais específicos, como o grupo das mulheres, do campo, da comunicação e propaganda, entre outros. Em nível mais geral, dispõem de coordenações estaduais e uma coordenação nacional que se reúne esporadicamente para decidir as pautas em nível nacional a serem desenvolvidas pelo grupo.

O ato mais divulgado tem sido denominado escracho / esculacho, no qual jovens realizam a identificação de casas e locais de trabalhos de ex-agentes que

⁹ Para maiores informações consultar o site do movimento de onde as informações foram obtidas: <<http://viacampesina.org/es/index.php/organizaciainmenu-44/iquisomos-mainmenu-45>>, acessado em 28/01/2013.

atuaram direta ou indiretamente em ações de tortura durante o período militar. A ação tem a denúncia como fundamento e visa aquecer o debate pela memória, verdade e justiça, reivindicando ainda o julgamento dos perpetradores das violações aos direitos humanos durante o período militar.

No entanto, desde já é necessário esclarecer que essa pauta é percebida pelo grupo como uma de suas mobilizações, não sendo a única. Essa especificidade de luta por memória, verdade e justiça encontrará abrigo com a criação das comissões estaduais e dos comitês por memória e verdade. Tais terão objetivos específicos de atuação: participar do processo de construção da memória social do período de repressão no país contribuindo com a Comissão Nacional da Verdade a identificar arquivos/documentos e cobrar do Estado posicionamentos políticos que caminhem para o que chamam de ‘verdade dos fatos’.

A importância desta pesquisa está em analisar as formas contemporâneas de busca pela memória, tendo como objeto a análise dos chamados “escrachos”. Discursivamente os jovens observam a importância de analisar o passado não sob uma perspectiva histórica dos fatos ocorridos, senão por compreenderem que ao promover uma justiça e punição sobre as violações desse passado, podem além de evitar que os crimes se repitam, amenizar a violência do Estado atual.

A peculiaridade do modo de atuação desse grupo através das denúncias nos escrachos tem chamado atenção da sociedade principalmente por meio da mídia televisiva e digital. Os atos causaram algumas reflexões sobre o direito à memória e a verdade, a questão dos torturadores e a disputa pela construção dessa memória que se pretende social, não apenas nos veículos de comunicação, bem como nas instituições acadêmicas e políticas.

Esta dissertação é apresentada em três capítulos, que se pretendem dialógicos. O primeiro capítulo abordará os aspectos teóricos da memória, em sua dimensão individual, coletiva e social; o debate em torno dos usos da memória e as eventuais disputas e conflitos. No segundo capítulo será proposta uma contextualização histórica do tema na agenda pública nacional. De modo a realizar análises sobre as principais políticas públicas pela memória política no Brasil, com ênfase na Comissão da Anistia e na CNV, perpassando alguns aspectos da justiça de transição, as relações e peculiaridades das comissões da verdade no Cone Sul. O terceiro e último capítulo irá propor uma análise das mobilizações e reivindicações pela memória política empreendidas pela chamada 3ª geração de memória, geração essa

que não teve contato direto com a resistência praticada pela conquista da democracia, mas que reivindica o direito a memória, verdade e justiça com pautas mais diretas como a reivindicação pela instalação da CNV.

Ao analisar os novos usos do passado e as (re) significações empreendidas por este grupo, a presente pesquisa analisa a repercussão destes atos junto a parcela da sociedade civil, através dos comentários no jornal Folha de São Paulo, assim como os conflitos de direitos que envolvem tais manifestações, como o direito a privacidade e a reserva legal do passado dos denunciados e o direito a memória, verdade e justiça dos acusadores.

Como se percebe, trata-se de um tema em sua essência conflituoso. Ao longo de toda pesquisa buscou-se uma abstenção de juízos de valor sobre ambos lados deste conflito. O que se atingiu finalmente foram aproximações do que se entende por conclusões, posto que ainda falta muito caminho a ser percorrido no campo das investigações sobre este processo histórico e político que estamos vivendo.

CAPÍTULO I

MEMÓRIA E USOS DO PASSADO: ENTRE A LEMBRANÇA, O ESQUECIMENTO E O DEVER DE MEMÓRIA.

A questão da memória é uma questão política. Quando nós entendemos o exercício do direito a memória, nos temos clareza de que isso nada mais é do que uma disputa pela memória. Ao longo do tempo vigorou uma narrativa sobre a história oficial, construída a partir dos arquivos oficiais e a partir do posicionamento daquelas pessoas que tiveram o papel de protagonista na condução da transição. Agora é a vez da voz das vítimas ou daqueles que tiveram sob suas vidas consequências de graves traumas verbalizarem a sua perspectiva sobre a história. A boa síntese de tudo isso é aquela que consiga levar em conta essas duas perspectivas, sem exclusão de uma ou de outra. (ABRÃO: 2013)

Tempo da memória ou apenas uma “onda memorial”? A que se deve a proliferação de suportes e dispositivos para “reter a memória”, como criação de memoriais, museus, arquivos e outros? Como seria classificar o tempo em que os indivíduos apresentam certa fobia social contemporânea ao esquecimento e buscam a promoção e preservação da memória? Candau (2009,43) nomina este fenômeno como *Menmotropismo*, um movimento em direção à memória, ou uma compulsão memorial. Jelin (2002,32) expressa a existência de uma febre memorialista, que Huyssen (2001,20) irá denominar obsessão cultural, a qual, segundo o autor, possui proporções monumentais no mundo inteiro.

Atualmente, vivemos um momento de forte identificação com o passado, que pode ser compreendido, entre outros, pela fugacidade do presente, no qual constantemente as coisas se alteram e transformam, e em segundos o presente se torna passado, com seus registros e salvaguardas dispostos nos inúmeros dispositivos para reter essa memória. Há uma compulsão pelos rastros, e mais que isso, pela preservação desses rastros. Trata-se do acúmulo de documentos, arquivos, testemunhos, imagens, vídeos e outros vestígios que represente o vivido.

Nenhuma época foi tão voluntariamente produtora de arquivos como a nossa, não somente pelo volume que a sociedade moderna espontaneamente produz, não somente pelos meios técnicos de reprodução e de conservação de que dispõe, mas pela superstição e pelo respeito ao vestígio. (NORA, 1993,15)

Com a revolução tecnológica esse fenômeno ganha proporções ainda maiores, dado o avanço dos dispositivos para reter a memória, suas configurações e capacidades. Mas o que vem a ser a memória? Como se constitui? Qual sua relação com o esquecimento?

Ao longo dos séculos, as concepções em torno da memória se transformaram de maneira significativa, e ainda hoje debates e conflitos entre os seus pesquisadores sobre suas deliberações, formas, evocação entre outros aspectos próprios a sua natureza. O que é preciso antecipadamente esclarecer é que a memória se constitui no campo da linguagem, ou seja, é através da fala que se dá a transformação da coisa pensada na coisa narrada¹⁰. A capacidade narrativa é de extrema importância para a constituição da memória e promove a simetria entre o fato e a lembrança. Assim, a memória é construída *a posteriore* do fato, na lembrança do mesmo, quando sai da reminiscência para se tornar real (FARIAS, 2009, 05).

A memória percorreu um longo trajeto desde a época em que era revestida de uma função divina, dentro do universo da mitologia grega. Nessa, ela era uma Deusa Titã, filha de Zeus, conhecida como Mnemosyne que presidia o coro das Musas com uma função poética, presenteando o homem com o acesso ao passado. Tal capacidade carregava aspectos de imortalidade, uma vez que, através da recordação, era possível escapar da morte (ROSÁRIO, 2002, 04). Esse acesso ao passado se dava sobretudo aos poetas, que possuídos pelas Musas eram os interpretes de Mnemosyne - poder de rememoração que se apresentava como uma conquista carregada de sacralidade, e sua importância é ainda mais destacada considerada a sociedade que vivia o mito, uma Grécia Antiga, cuja oralidade era o pressuposto da civilização entre os séculos XII e VIII, antes da difusão da escrita (VERNANT, 1973, 72).

Essa imagem da memória que os mitos refletem, essa função que lhe destinam, não são gratuitas. Estão ligadas, como já vimos, às técnicas de rememoração muito particulares, praticadas no interior de grupos fechados para fins que lhes são próprios: nas confrarias de aedos, fazem parte da aprendizagem da inspiração poética e da “vidência” que ela proporciona; nos meios de magos, preparam uma conquista de êxito divinatório; nas seitas religiosas ou filosóficas, inserem-se nos exercícios espirituais de purificação e de salvação. Afora o quadro institucional e o contexto mental de que são solidárias, estas condutas de rememoração perdem o seu significado e tornam-se sem objetivo. Elas não se situam mais em nossa organização atual da

¹⁰ Conceito apresentado por FARIAS (2009,03) baseado no conceito de memória freudiano do “a posteriore”.

memória, função dirigida para o conhecimento individual do homem (VERNANT, 1973, 95).

Foram muitas as descrições e atribuições dadas a essa capacidade de conservar o passado e o evocar ao longo do tempo. DANTAS (2010, 21) nos aponta três grandes revoluções a que a memória foi paciente, tais sejam: a escrita, a imprensa e o surgimento de técnicas de registro e reprodução de áudio e vídeo. A seguir, serão abordadas as dimensões e especificidades da memória em seus domínios individual e coletivo, bem como sua relação com o esquecimento.

1.1.MEMÓRIA: DO INDIVIDUAL AO COLETIVO E OS USOS DO PASSADO

A memória é uma faculdade própria do indivíduo, cujo passado sobrevive como um todo pressionando o presente. Pode ser representada através de vários símbolos, mas seu meio fundamental de representação é a linguagem. Para Bergson (s/d) as lembranças são cumulativas, mas não há acesso a sua totalidade. Ela existe sempre associada a um símbolo visual, sendo a representação do que não pode ser representado.

Um caso prático para exemplificar a relação entre a linguagem, imagem e a memória está no trecho do depoimento de Ângela Urondo para o Memoria Abierta¹¹. Filha de militantes Motoneros na Argentina, Ângela tinha um ano de idade em 1976, quando seus pais e uma companheira de militância estavam em um veículo na cidade de Mendoza e um operativo militar promoveu um tiroteio que lhe matou o pai. Sua mãe numa tentativa de fuga, tendo-a nos braços, foi sequestrada e continua desaparecida. Ângela foi encaminhada para um abrigo de crianças chamado *Casa Cuna de Mendoza*, sendo recuperada vinte dias depois pela família paterna. Criada, então, por seus tios, apenas lhe foi contado que os pais haviam morrido em um

¹¹ Organização de Direitos Humanos na Argentina que trabalha para aumentar o nível de informação e consciência social sobre o terrorismo de Estado. Uma de suas linhas de trabalho é a história oral, na qual dispõe de um rico acervo sobre a memória do período militar na Argentina. Para maiores informações consultar: < <http://www.memoriaabierta.org.ar/index.php> >. A entrevista de Ângela Urondo foi realizada na cidade de Buenos Aires, em 18/06/2002 por Vera Carnovale.

acidente de carro e somente a partir de seus 18 anos Ângela começou a conhecer sua história enquanto “filha de desaparecido político”.

Tenía un registro de esos lugares total, y tengo muchos registros de sensaciones que tuve en ese momento además. Tengo, muy reconocida la sensación, me sobresalta los disparos, me sobresaltan en los espectáculos de año nuevo, ver una explosión no puedo evitar de tener una cosa así, algún síntoma cuando escucho un disparo. Después tengo reconocido a respecto de esa época es la sensación de buscar a mi mamá, y puedo reconocer esa sensación a poco tiempo. Y es una sensación de adrenalina y de angustia fea. Pero bueno, es una sensación que tengo, y que lo tengo desde esa época, que la reconozco y que me doy cuenta que soy esa persona. Paso a mí porque tengo esa vivencia. Entonces tengo ese tipo de recuerdo. En cambio no tenía recuerdos puntuales que pudiese intelectualizar porque en ese momento yo recién estaba empezando a hablar, no pude poner palabras, y mi entorno no me ayudó a que le ponga palabras y bueno, todo eso silencio era cosas de mi fantasía y de mi privado y en general mi venía sueños. Cuando el inconsciente estaba más relajado (URONDO: 2002)

O caso de Ângela Urondo nos desperta a atenção a vários elementos do processo de formação da memória individual. A vítima conservou a lembrança do ocorrido, mas como não possuía a palavra (linguagem) para fornecer significado ao fato, por anos não conseguiu realizar a articulação entre a experiência vivida e sua consciência memorial. De acordo com Farias (2007,04), as palavras adquirem significado mediante a relação que a imagem acústica mantém com a imagem visual do assim constituído complexo formado pelas associações do objeto. Sendo a palavra que constitui o objeto como objeto, fornecendo o seu significado através da articulação das associações de objeto com a palavra.

Obviamente que o fato da memória do ocorrido estar carregada de sentimento, sendo uma experiência traumática, o esquecimento há de ser considerado também pelo stress pós-traumático gerado. No entanto, Ângela possuía uma consciência do ocorrido (a informação estava processada em seu cérebro), cujo ativo memorial, chamado pela psicanálise de “gatilho”, era manifestado por ocasião de ouvir sinais sonoros similares ao do momento do stress vivido. A psicanálise e sua linha cognitiva/comportamental poderia explicar melhor o que ocorre nesse processo de recuperação da memória em tais situações; mas o que nos interessa neste momento ressaltar é que “as falhas de memória, os esquecimentos e as lembranças carregadas de emoção são sempre vinculadas a uma consciência que age no presente, porque a

memória organiza “os traços do passado em função dos engajamentos do presente e logo por demandas do futuro” (CANDAU, 2012,63). Ângela cresceu acreditando que seus pais haviam morrido em um acidente de carro e relata que mesmo não tendo “*una memoria inmediata*” dos acontecimentos, convivia com sensações e sonhos que depois ‘descobriu’ estarem vinculados ao acontecimento da perseguição militar na qual perdera seus pais.

“El ejercicio de las capacidades de recordar y olvidar es singular. Cada persona tiene ‘sus propios recuerdos’, que no pueden ser transferidos a otros. Es esta singularidad de los recuerdos, y la posibilidad de activar el pasado en el presente – la memoria como presente del pasado, en palabras de Ricouer (1999:16) – lo que define la identidad personal y la continuidad del sí mismo en el tiempo” (JELIN, 2002,19).

Nossas experiências se atualizam a cada dia, e com elas a visão e percepção da vida e das coisas, do mesmo modo ocorrem com as lembranças. A lembrança que tenho do *La Ursa*¹² no carnaval hoje não é a mesma da que possuía dele quando criança. Percepções mudam e se atualizam, e nesse caminho de atualização, a memória também se transforma (BERGSON, s/d, 112), mas sempre acompanhada pela noção de tempo. A recordação percorre um intervalo de tempo entre a impressão original e seu retorno e essa consciência temporal vai agir ao reproduzir uma recordação do passado, também conhecida como lembrança (Ricouer, 2006,53). O caráter livre, espontâneo, quase onírico da memória é, segundo Halbwachs, excepcional, pois, para o sociólogo, na maior parte das vezes, lembrar não é reviver, mas refazer, reconstruir, repensar, com imagens e ideias de hoje, as experiências do passado.

É preciso esclarecer que há uma variedade de memórias, de modo que a capacidade de adquirir, armazenar e evocar informações é inerente a muitas áreas ou subsistemas cerebrais, conforme destaca Izquierdo (1989, 02). O autor pontua que diferentes sistemas sensoriais, associativos e motores participam das instancias para a formação ou não de uma memória. E nesse processo de formação tem-se a seleção,

¹² Prática do Folclore Carnavalesco nordestino adaptada dos italianos. Trata-se de um homem fantasiado de urso (com sacos plásticos desfiados), um domador, o caçador, uma mini- orquestra e o arrecadador de dinheiro. O grupo sai pelas ruas durante o carnaval fazendo o urso assustar, dançar e arrecadando dinheiro. Entre as principais cantigas estão: “A La Ursa quer dinheiro, quem não dá é piranguero”, “Viemos da Itália, Não trouxemos roupa, Trouxemos este urso, Enrolado na estopa”. Maiores informações: <<http://dancasdobrasil.blogspot.com.br/2010/05/la-ursa.html>>, acessado em 01/09/2013.

consolidação, incorporação de mais informações e finalmente a formação dos registros. Segundo ele, há um processo de seleção prévio à formação das memórias, determinando o que será armazenado, para então sofrer um processo de consolidação depois da aquisição. Neste último, a incorporação de informações adicionais é mais sensível nos primeiros cinco minutos após a aquisição.

Essa faculdade multidimensional implica componentes conscientes (consciência perceptiva, epistêmica, mnemônica) e inconscientes, representacionais e motivacionais. É um “sistema tensional essencialmente dinâmico que implica as intenções, os valores [...] logo as motivações, uma afetividade”. Por isso mesmo compromete toda a pessoa em sua percepção do mundo (CANDAU, 2011,61).

A função da memória está muito além da capacidade de apenas reter informações. Para Candau (2002,05), a memória está vinculada aos aspectos conceituais e cognitivos, de forma que sem memória o sujeito se perde, vive unicamente o momento.

Tem sido recorrente se falar em representações individuais e coletivas do passado, em outros termos, dimensões da memória no plano individual e coletivo. Em sua dimensão individual, Bergson classifica-a como memória pura e memória hábito. A memória hábito é aquela de curta duração, caracterizada, sobretudo pela repetição. Exercitada, cultivada e esculpida são outros adjetivos usados para referenciar essa memória que se projeta muito mais a efetuar saberes aprendidos e arrumados num espaço mental. “São verdadeiras proezas que agraciam a memória fabulosa de verdadeiros atletas da memorização” (RICOUER, 2006,77). Para a memória pura, Bergson irá afirmar tratar-se daquela que não sofre influência do presente, de maneira que para seu acesso é necessário uma suspensão da realidade, o indivíduo deve permear o plano do inconsciente, como quando sonhamos, por exemplo.

A concepção de Bergson sobre a memória suscitou muitos debates, sobretudo no que tange a memória individual pura. Uma das teorias formadas em contraponto a apresentada é a proposta por Halbwachs (1976), na qual se defende que a memória é a reconstrução parcial e seletiva do passado composto por pontos de referências que são fornecidos pela sociedade, os chamados quadros sociais da memória. Parcial porque não é o passado por inteiro, apenas alguns elementos do passado, seletiva porque ligada aquele momento do presente. Para ele, a memória é um forte elemento de

continuidade social, por isso ela está estritamente vinculada às representações coletivas.

A proposta de Halbwachs é que não há uma memória estritamente individual, pois se trata de uma construção social, posto que “só temos capacidade de nos lembrar quando nos colocamos no ponto de vista de um ou mais grupos e de nos situar novamente em uma ou mais correntes do pensamento coletivo” (1976, 36). Assim, para o autor, a memória individual toma posse de si mesma devido aos grupos e a memória dos outros.

A memória individual, nesta perspectiva, seria uma “memória fraca”, dado que se esvai por falta de apoios externos. Halbwachs continua sua teoria afirmando que não há um acesso natural à memória individual, senão a partir do encontro com a memória do grupo. Assim, cada memória individual seria um ponto de vista da memória coletiva, que muda segundo o lugar que ocupa e grupos que se vincula. Sob essa hipótese o autor respalda sua teoria nas lembranças da primeira infância para reafirmar a necessidade da apropriação de elementos da memória de outrem.

Se não nos recordamos de nossa primeira infância, é, com efeito, porque nossas impressões não se podem relacionar com esteio nenhum, enquanto não somos ainda um ente social. (...) Admitamos que a criança se lembre: é no quadro da família que a imagem se situa, porque desde o início ela estava ali inserida e dela jamais saiu (HALBWACHS, 1990,39).

A supramencionada necessidade, para Halbwachs, está além da própria formação da memória, bem como para sua renovação no presente. Assim, as convenções sociais e os laços de solidariedade atuam para confirmar as recordações e lhes render legitimidade, compreensão dos grupos sociais para a efetivação de uma memória coletiva. Partindo dessa compreensão, o sujeito, portanto, só poderá tomar posse de sua memória individual, devido ao grupo e a memória dos outros.

O equilíbrio ao debate entre memória individual e memória coletiva é apresentado por Paul Ricoeur (2006), ao propor que é no seio da memória individual que surge a memória coletiva, sendo ambas complementares entre si, questionando a assertiva da posição de Halbwachs em priorizar a análise do vínculo social em detrimento do ato de recordação individual. Para Ricoeur, não é ilusório crer no ato individual da recordação, e mais ainda, atesta que ela é cada vez mais nossa. A memória individual seria nesse sentido um ponto de vista sobre a memória coletiva,

que, por sua vez, varia de acordo com as relações que o indivíduo ocupa, do seu lugar, entre outros, estando sempre presente a marca do social.

Ricouer (2012) apresenta uma notável perspectiva dos sujeitos na elaboração da lembrança, que para ele são três: o eu (memória individual, singular, do si), os outros (a memória dos outros, coletiva) e os próximos (que se encontra numa faixa de variação de distância entre o eu e os outros). A tradição dos próximos sugerida por Ricouer pode ser considerada como o plano intermediário alcançado entre a memória individual e a memória coletiva, pois está num corte transversal entre ambas.

A contemporaneidade do “envelhecer juntos”, eles acrescentam uma nota especial referente a dois “acontecimentos” que limitam uma vida humana, o nascimento e a morte. O primeiro escapa à minha memória, o segundo barra meus projetos. E ambos interessam à sociedade apenas em razão do meu estado civil e do ponto de vista demográfico da substituição das gerações. Contudo, ambos importaram ou vão importar para meus próximos (RICOUER, 2007,141).

A perspectiva dos próximos é um elo entre passado, presente e futuro. E nessa relação entre os diferentes tempos, uma das questões que se apresenta, dada as percepções apresentadas, é a questão da representação social e os usos dessa memória, quer seja individual e/ou coletiva.

É importante destacar que o entendimento aqui demonstrado considera que o sujeito possua uma memória própria, fortemente relacionada e entrecruzada com uma memória social/coletiva, posto que somos seres sociais. Delgado (2010,109) pontua que o indivíduo e a sociedade são partes de uma mesma coisa que se constroem mutuamente, sendo, portanto, coisas distintas, mas sempre mescladas.

Sobre a memória coletiva é importante observar que existe uma pluralidade de versões e memórias de um fato dentro de uma mesma sociedade. Um exemplo a ser apreciado são as memórias sobre o período militar no Brasil, também conhecida como Golpe, Revolução, Ditadura Militar, Ditadura Civil-Militar, Terrorismo de Estado, entre outros. Indivíduos do mesmo segmento, como os militares, possuem percepções e memórias diversas sobre o período. Ainda mais diversa é a percepção e lembranças da sociedade civil, estudantes, camponeses, empresários, religiosos, moradores do campo e da cidade que possuem distintas versões sobre o fato. Não há uma memória coletiva dos fatos do período. “Cada um de nós vai manter as memórias que lhe são próprias e honra aqueles que a homenagem é devida. Mas é

hora de abrir o caminho para o futuro e transformar todos os nossos pensamentos para o que nos une e que nos pode unir” (GARCIA, 2000,04). Hoje se assiste uma revisão crítica da memória nacional sobre o período militar, seria, porém, uma memória social ou uma memória coletiva?

1.2. PODEMOS FALAR DE UMA MEMÓRIA COLETIVA?

É importante observar que a narrativa de um acontecimento é diferente da lembrança que guardam dela os participantes. Ou seja, não se pode confundir a evocação das lembranças manifestadas com as lembranças propriamente ditas (CANDAU, 2011,33). Como já mencionado, a parte da lembrança que é verbalizada (evocada) não é a totalidade da lembrança, pois, sendo a reprodução de uma recordação do passado, nela reside uma consciência temporal que remete ao campo temporal originário, ao qual pertence o próprio lembrar, Ricouer (2012,53). Esse campo temporal originário seria, portanto, a dimensão posicional no processo de recordação, ou seja, o sujeito possui suas memórias atualizadas no momento da evocação, mas, ao mesmo tempo, tem a consciência relativa a origem do fato lembrado.

Nesse sentido, toda pretensão de descrever uma memória comum a todos os membros de um grupo (memória coletiva) é redundante, porque há uma multiplicidade de lembranças possíveis de um mesmo acontecimento, estimulados entre outros, por contextos sociais que mudam, e uma memória única (coletiva como proposta por Halbwachs) haverá de deixar algum ponto/aspecto que não será compartilhado (CANDAU,2011,34). A percepção de Candau é de que um grupo pode ter os mesmos marcos memoriais, sem que por isso compartilhe as mesmas representações do passado. Acredita-se, sob esta perspectiva, na hipótese de memórias compartilhadas, e não em uma memória coletiva, como sugere Halbwachs.

Enfim, mesmo que exista em uma determinada sociedade um conjunto de lembranças compartilhadas pelos seus membros, as sequências individuais de evocação dessas lembranças serão possivelmente diferentes, levando em consideração as escolhas que cada cérebro pode fazer no grande número de combinações da totalidade de sequências. (...) Halbwachs se equivocou em não distinguir a ação inicial da lembrança (a recordação de tal ou tal

acontecimento a partir de índices efetivamente fornecidos pela sociedade) (CANDAU,2011,36).

Assim, não se compreende que uma coletividade possa produzir a mesma interpretação de um mesmo acontecimento. Há diversos fatores a serem considerados no processo de rememoração, entre outros os quadros sociais apontados por Halbwachs. No entanto, não se compartilha a perspectiva do autor, de que as memórias individuais são “fragmentos” da memória coletiva.

Si, por el contrario, se pone el énfasis en la noción de ‘marco social’ – que es la visión que resulta más productiva para nuestro objetivo – la interpretación cambia. Apunta entonces a establecer la matriz grupal dentro de la cual se ubican los recuerdos individuales (JELIN,2002,21).

Admite-se aqui a compreensão de Candau (2011,49), ao afirmar que os quadros sociais facilitam tanto o processo de memorização como a evocação, e que podemos nos apoiar sobre a memória dos outros, sem que isso seja necessariamente uma memória coletiva, senão uma memória social.

Moraes (2005,92) nos pontua que pensar a memória como um campo social é enfatizar seu empenho em influenciar as disputas, as formas de dominação que permitem transitar por refigurações de fronteiras sociais e simbólicas que reforçam diferentes tempos, espaços, interações e dimensões reguladoras da produção das memórias. O autor destaca que a memória “se constitui como estratégia e negociação de sentidos”. Huyssen (2000,68), por sua vez, destaca que no âmbito coletivo, não se apresenta de modo nenhum permanente em sua forma, estando sempre sujeita à reconstrução, sutil ou nem tanto.

Considerando o processo de recepção, percebido como mecanismo individual em face do caráter social da memória, o autor nos orienta para a impossibilidade de uma memória coletiva, devido, entre outros, ao conjunto de disputas de sentido em torno dessa memória que se entende social. A memória, além de produzir sentidos, irá disputar estas apropriações de significado. Cada memória individual produzirá diferentes vinculações de sentido a determinado fato/acontecimento, e seu portador irá buscar a atribuição de ‘verdade’ a sua percepção do fato lembrado. E são diversos esses atores sociais no contexto da memória social.

É fundamental perceber que é a consciência de que se trata de disputas em torno do sentido do passado, tal seja, de uma memória social/coletiva. E que o poder político influi de modo significativo nestas disputas de sentido do passado, sobretudo quando se refere à consolidação de uma memória social oficial, que pode servir para definir e reforçar sentimentos de pertencimento, coesão social e enquadrar as memórias de grupos (JELIN, 2002,40).

1.3.RELAÇÃO ENTRE MEMÓRIA E ESQUECIMENTO, DISPUTAS E CONFLITOS MEMORIAIS

A sociedade atual tem assistido uma efervescência de suportes digitais da memória, que acabam por gerar certa diminuição de exercícios mnemônicos. As agendas telefônicas não são mais manuscritas, e os contatos telefônicos são chamados por comandos de voz diretamente no aparelho telefônico que registra os números, não há mais a necessidade de digitá-los.

Mas até que ponto esses dispositivos são à prova de falhas? Huyssen (200,33) destaca que os registros eletrônicos são a parte mais significativa da memória cultural do nosso tempo, há uma confiança de grandes proporções em registros eletrônicos de dados, assim como há bem pouco tempo atrás se confiava dados importantes em unidades de disco móvel (disquete), que atualmente não se dispõe de aparelhos que permitam o acesso às informações depositadas em tais dispositivos.

Nota-se uma obsolescência da memória e a própria tecnologia contribui para o questionamento sob uma suposta amnésia social. O fato é que se assiste um crescimento desenfreado de arquivos, museus, memoriais, entre outros espaços destinados a reter a memória ou o que dela pensamos poder reter.

Para Huyssen (2000,76), o fascínio pela memória e pelo passado da atualidade é uma reação a obsolescência e a amnésia social. Mas que um efeito colateral, pode ser entendido como uma tentativa de enfrentar a velocidade das modificações e contrabalançar a “notória tendência da nossa cultura à amnésia” (HUYSSSEN, 2000,77).

No entanto, é necessário observar, conforme alertou Joel Candau¹³, que a memória é “dada a esquecer”, e no que se refere aos sujeitos a memória é marcada pela gradativa perda imposta pelo envelhecimento, portanto há que se considerar que não há memória sem esquecimento. Se guardássemos tudo, seríamos incapazes de viver o presente, assim, a existência do esquecimento apresenta-se como necessária, conforme esclarece o filósofo Barrenechea (2005, 69).

O esquecimento tem sido apresentado como condição para o desenvolvimento de um organismo sadio. Todorov (2000,17) afirma que a memória não se opõe em absoluto ao esquecimento. Para o autor, *“Los dos términos para contrastar son la supresión (el olvido) y la conservación; la memoria es, en todo momento y necesariamente una interacción de ambos. El restablecimiento integral del pasado es algo por supuesto imposible”* (TODOROV, 2000,17).

A própria memória retém o esquecimento, uma vez que há uma lembrança do próprio esquecido, caracterizada pela consciência, que sempre acompanha o pensamento (RICOUER, 2007, 108). A ideia do esquecimento, portanto, é compreendida pela memória. Tomando emprestado o posicionamento de Barrenechea (2005) acerca das análises de Friedrich Nietzsche sobre a genealogia da moral, o esquecimento é compreendido em alguns aspectos como imprescindível para uma boa digestão psíquica. Na perspectiva de Nietzsche, segundo Barrenechea (2005,69), o esquecimento é percebido como um mecanismo de defesa para uma boa assimilação psíquica visando a digestão de determinados acontecimentos.

Considerando o exposto, há que se observar um ponto de equilíbrio entre o esquecimento e a memória. Essa percepção/teoria tem sido proposta por Ricouer, (2006) na qual defende que é no reconhecimento do esquecimento e na mediação entre os excessos de memórias e os excessos de esquecimento que se encontra a Justa Memória. Excesso de memória aqui reconhecido como abuso de memória e a insuficiência desta, por sua vez, um abuso de esquecimento:

A glória de uns foi a humilhação para outros. À celebração, de um lado, corresponde a execração, do outro. Assim se armazenam, nos arquivos da memória coletiva, feridas simbólicas que pedem cura. Mais precisamente, o que, na experiência histórica, surge como um paradoxo, a saber, excesso de memória aqui, insuficiência de

¹³ Afirmação feita durante conferencia no V Seminário Internacional de Memória e Esquecimento (2011, Pelotas-RS).

memória ali, se deixa reinterpretar dentro das categorias da resistência, da compulsão de repetição e, finalmente, encontra-se submetido à prova do difícil trabalho de rememoração (RICOUER, 2006,92).

No cerne deste paradoxo apontado por Ricouer (2006,83), que irá se apresentar sobretudo no plano da compulsão de repetição de uma memória que se julga no presente reconciliada com o passado, seja sua evocação ou por seu esquecimento, que o autor nos irá apresentar algumas situações de abusos de memória e esquecimento, estão, aqui destacadas, duas: a memória impedida e a memória manipulada.

Para memória impedida, compreendida por ele como sendo de nível patológico-terapêutico, iremos nos deparar com situações de memórias feridas e enfermas. Por exemplo, ao analisarmos o caso acima citado da experiência da Ângela Urondo: ela possuía uma memória do fato experienciado com seus pais durante a perseguição militar, mas por diversos fatores, a memória estava impedida, mas não destruída e/ou apagada. Estava apenas inacessível/indisponível.

Fazendo uso das reflexões de Freud, Ricouer apresenta que, em casos de memórias impedidas, o paciente repete a construção memorial que ele tem no presente ao invés de lembrar. A compulsão da repetição formará elementos que irão atuar impedindo a conscientização e lembrança do acontecimento traumático. Todavia, o trauma permanece, mesmo quando da lembrança inacessível. No caso de Ângela, não teve a memória do momento gerador do trauma por vários anos, mas os efeitos do trauma como crises diante barulhos e fogos permaneceu, ou seja, o trauma do evento experienciado. Ricouer sugere que o passado vivenciado é indestrutível, ainda que não acessado.

Para a memória manipulada, Ricouer irá nos apresentar como sendo do nível prático, o problema vai estar na mobilização da memória através da demanda e da reivindicação da identidade a partir da narração. Em outros termos, quando a problemática da memória se cruza com a questão da identidade, seja ela individual ou coletiva, a ponto de com ela se confundir, há uma oportunidade para a manipulação da memória, ao passo que há uma fragilidade em torno da identidade. E a narração irá aqui atuar como uma função mediadora desta manipulação. “Assim como é impossível lembrar-se de tudo, é impossível narrar tudo” (op.cit, p.455). E

nesta dimensão seletiva própria da narrativa está à oportunidade para estratégias de esquecimento tendo em vista a “intransmissibilidade de uma experiência extrema” e heranças da violência fundadora.

Nesta perspectiva de utilização do esquecimento, entre outros, como mecanismo de funcionalidade para lidar com um passado doloroso, podemos mencionar o testemunho de Vilma Batista. Militante da esquerda política e presidente do diretório acadêmico de Filosofia da Universidade Federal da Paraíba em 1964, em entrevista ao projeto Compartilhando Memórias, relata que em suas lembranças sobre a visita feita ao Grupamento de Engenharia da Paraíba há coisas que ela faz questão de esquecer¹⁴.

Eu não tenho gratas recordações dessa minha primeira entrada de lá. Eu queria dizer a vocês que muita coisa eu não me lembro. Pela força da idade, eu já tenho 65 anos, e outras coisas eu não lembro porque eu não quero lembrar mesmo. Tem coisas que eu faço questão de esquecer ainda hoje (BATISTA:2010).

No caso em questão, a depoente encontrou no esquecimento a solução para conviver com o trauma sofrido. Vale ainda ressaltar que este mecanismo pode ser consciente ou inconsciente.

O esquecimento não é sempre uma fragilidade da memória, um fracasso da restituição do passado. Ele pode ser o êxito de uma censura indispensável à estabilidade e à coerência da representação, que um indivíduo, ou os membros de um grupo fazem de si próprios (CANDAU,2011,127).

O esquecimento não compreende um problema para a memória, o perigo está na manipulação do esquecimento e ainda na violação do direito à memória que omite e oculta o passado. Analisando o caso das memórias do período militar no Brasil, tem-se que as estratégias de promoção do esquecimento deram-se, sobretudo, através de legislações que ocultaram e proibiram o acesso a documentos do período de 1964 a 1985, caracterizando-os como sigilosos e diminuindo a importância dessas memórias. Entre outros, cabe mencionar a legislação que enquadrava os documentos do período militar como sigilosos, Lei nº 11.111 de 05 de maio de 2005, atualmente revogada pela Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Sob a alegação de proteção

¹⁴ Entrevista realizada no dia 28/04/2010 no auditório da Central de Aulas da UFPB, sob mediação do coordenador do NCDH da UFPB o Prof. Dr. Giuseppe Tosi. A entrevistada relata que foi submetida a um interrogatório pelos militares no Grupamento de Engenharia que a mesma denomina ter sido sua visita ao local, por ocasião de ter organizado um manifesto que foi publicado no Jornal Correio da Paraíba em apoio ao Padre Juarez que foi demitido da UFPB por ideias ditas comunistas. Como consequência perdeu o emprego e foi ainda submetida a torturas posteriores no mesmo local onde foi interrogada.

ao país, o sigilo dos arquivos do período ditatorial foi considerado por anos como de alto nível para a segurança nacional.

Durante muito tempo o país viveu uma política de esquecimento/silêncio acerca do tema da ditadura, na qual os agentes públicos buscaram, através de estratégias como o não acesso a documentos, impedir que parte dessa memória fosse recuperada, com vistas, por exemplo, a pedidos de justiça e indenização, entre outros motivos. Esse esquecimento-manipulação¹⁵, definido por Michel (2010,18), apresenta tendência a ser um instrumento próprio às políticas de reunificação nacional. Considerado por muitos como memórias que não deveriam ser lembradas por serem dolorosas, bem como pela necessidade de se avançar em um estado pacificado, o esquecimento foi implantado na conjuntura social tal qual dever, ainda que de forma sutil. Durante a explanação de seu voto contra a revisão da lei da Anistia em 2010, a ministra Ellen Gracie do Supremo Tribunal Federal respaldou seu posicionamento de não rever a lei, dada a necessidade de não se viver retroativamente a história¹⁶.

A imposição do esquecimento e do silêncio sobre o tema no Brasil se deu nas esferas jurídicas e simbólicas. O esquecimento foi apresentado como uma ferramenta para “cicatriz” as feridas coletivas. Muitos foram os argumentos em prol da permanência dessa cultura do silêncio. Seligman-Silva (2006, 05) destaca em suas análises acerca desse “esquecimento oficial” a necessidade de reconciliação da nação e o fato de simbolizarem memórias do mal, dolorosas, como sendo alguns dos principais argumentos que legitimaram ações de sepultamento da memória política. O autor apontou ainda a célebre frase do ex-presidente José Sarney que, em defesa da anistia e do esquecimento, afirmou que “(...) é necessário um esforço nacional para, de uma vez por todas, sepultarmos esses fatos no esquecimento da história. Não remexamos esses infernos, porque não é bom para o Brasil”¹⁷. No entanto, tem-se visto novos agentes que requerem e exigem a preservação da memória, bem como outras visões sobre o passado.

Ora, como decretar-se o esquecimento de quem foi humilhado, torturado? Como pedir aos familiares que esqueçam seus familiares desaparecidos? Como pedir a uma nação que se esqueça do que

¹⁵ Para o autor (MICHEL, 2010,18), trata-se de um procedimento ativo e voluntário, por vezes estruturado, de esquecimento diretamente imputável aos atores públicos encarregados de elaborar e transmitir a memória pública oficial.

¹⁶ Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,stf-decide-manter-lei-de-anistia-sem-revisao,544795,0.htm>, acessado em 23/07/2012.

¹⁷ SELIGMANN – SILVA, Márcio. **Anistia e (in) justiça no Brasil: o dever de justiça e a impunidade.** Literatura e Autoritarismo, Memórias da Repressão, n.9, 2006. p. 04.

aconteceu naqueles anos de chumbo? Muito pelo contrário, para reforçar-se a democracia e para a construção de um verdadeiro Estado de Direito, cabe, antes de mais nada, um dever de memória e um dever de justiça (SELIGMAN SILVA, 2006,03).

Com a Lei nº 12.527/2011, que regulou o acesso a informação no Brasil, tornou-se possível a consulta aos documentos referentes ao período citado até então inacessíveis. Dada a abertura dos arquivos, e a consequente possibilidade de acessá-los, sociedade civil e pesquisadores têm a oportunidade de promover investigações mais apuradas sobre o fato histórico. Sendo primordial que se estabeleça nesse sentido uma análise dos fatos considerando as devidas precauções com os abusos de memória e os excessos de esquecimento. Tal ponto de observação (justa memória) é apontado por autores como Régine Robin impossível de ser alcançado. Para a autora, a impossibilidade de uma justa memória é tão real quanto a impossibilidade de uma reconciliação total com o passado. Segundo ela, sempre haverá um “muito pouco” e uma “demasia” em função de conjunturas e dos recondicionamentos que afetam os grandes relatos do passado.

Si se hace un rápido giro alrededor del mundo, es difícil encontrar un lugar donde se tendería hacia una memoria justa. La única verdadera “buena nueva” desde el punto de vista memorial, a escala del globo, vino de Sudáfrica, que puso fin al apartheid y cuya “Comisión por la Verdad y la Reconciliación” estableció un mecanismo original de circulación de las memorias entre verdugos y víctimas, cuando los recuerdos todavía estaban al rojo vivo (ROBIN, 2012,38)

Outro item bastante polêmico neste debate é sobre os usos da memória. Por se tratar de memórias tão significativas para a história nacional, poderia se falar em abuso de memória? Todorov refletindo sobre isso afirma que a recordação não deve ser algo obrigatório, sobretudo quando se trata de memórias dolorosas vinculadas a situações traumáticas vividas pelo indivíduo. O autor nos apresenta a teoria do direito de "decidir" recordar o simplesmente esquecer.

La recuperación del pasado es indispensable; lo cual no significa que el pasado deba regir el presente, sino que, al contrario, éste hará del pasado el uso que prefiera. Sería una ilimitada crueldad recordar continuamente a alguien los sucesos más dolorosos de su vida; también existe el derecho al olvido (TODOROV, 2000,25).

Para o autor, uma importante ferramenta para distinguir o bom uso dos abusos é perguntar-nos sobre seus resultados e pesar o “bem e o mal” dos atos que se pretendem fundados sobre a memória do passado. A hipótese do bom uso dos abusos de memória é sugerida à luz da reminiscência, vinculada a uma leitura do acontecimento recuperado de maneira *ejemplar*. Todorov sugere que a operação é dupla, por uma parte como em um trabalho de psicanálise se neutraliza a dor causada pela recordação, controlando e marginalizando, mas, por outra parte – e é então quando nossa conduta deixa de ser privada e entra na esfera pública –, se abre essa recordação à analogia e a generalização, se constrói um exemplo e se extrai uma lição. O passo se converte, portanto, em princípio de ação para o presente (TODOROV, 2000,31).

Um mau uso por sua vez estaria na leitura literal/intransigente desta memória, que, sobretudo se levada ao extremo, é portadora de riscos. Para o autor, o uso literal converte em insuperável o velho acontecimento "*desemboca a fin de cuentas en el sometimiento del presente al pasado*", enquanto que o uso *ejemplar* permite utilizar o passado com vistas ao presente, aproveitando as lições das injustiças sofridas para lutar contra as que se produzem hoje em dia, separando do sujeito que lembra (eu) para ir até o outro.

Para exemplificar sua hipótese, Todorov nos traz o caso de David Rousset, sobrevivente do campo de concentração nazista Buchenwald. A partir de 1949, Rousset promoveu um chamamento aos antigos deportados dos campos nazistas para que promovessem investigações sobre os campos soviéticos em atividade. A ação lhe rendeu problemas com os comunistas, o que o levou a empreender uma extensa luta contra os campos de concentração comunista, reunindo e publicando informações sobre eles. Sobre ele, destaca:

Si se hubiera inclinado por la memoria literal, Rousset habría pasado el resto de su vida sumergiéndose en su pasado, restañando sus propias heridas, y alimentando su resentimiento hacia quienes le habían infligido un dolor inavoidable. Al inclinarse por la memoria ejemplar, escogió utilizar la lección del pasado para actuar en el presente, dentro de una situación en la que él no es actor, y que no conoce más que por analogía o desde el exterior (2000,43)

No cenário de disputas em torno da representação sobre o passado de momentos históricos, como o da repressão do estado durante o regime ditatorial, nos

deparamos por vezes com situações de manipulação de memórias, uma tendência à vitimização (que é própria do ser humano) e uma busca por esse reconhecimento¹⁸.

Não insistirei num outro aspecto do problema, a saber, a pretensão dos nossos contemporâneos de se instalarem na postura de vítima, no estatuto da vítima: “Ter sido vítima dá o direito de se queixar, protestar, e reclamar” (op.cit.,p.56). Essa postura gera um privilégio exorbitante, que põe o resto do mundo em posição de devedor de promissórias (RICOUER, 2006,99).

Essa preocupação com o estatuto da vítima mencionado por Ricouer é detalhado por Jean Michel Chaumont (2000) ao abordar a singularidade dos judeus vítimas da Shoah, que são acusados de tentar monopolizar esse estatuto, sendo, portanto, detentores do autêntico testemunho da barbárie nazista. Chaumont analisa como essa categoria de vítima cede lugar a de herói no momento em que essas vítimas se tornam os personagens principais das narrativas, passando a existir, assim, o que o autor irá chamar de concorrência das vítimas, ao passo que outros grupos, como os ciganos e os homossexuais, tornam a reivindicar o reconhecimento das perseguições que sofreram dos nazistas. O estatuto da vítima passa então a ser disputado dentro desse contexto de “obsessão pela exclusividade” (CHAUMONT, 200,184), que o autor entende dever-se à inserção social que a categoria de vítima promove, além de uma distinção social ligada ao estatuto da vítima.

Não se questiona aqui a legitimidade da categoria de vítima, senão os modos e os sentidos nos processos de evocação e uso de suas memórias. Nesse sentido, não se poderia deixar de mencionar Primo Levi, e seu reconhecimento enquanto “testemunha perfeita”. Agambem (2000,15) destaca sobre o testemunho de Levi que sua maior virtude está em não dotar seus escritos de uma vitimização, que pareceria aceitável, dado o horror dos acontecimentos narrados por ele. No entanto, Levi buscou descrever os fatos para que um juízo dos acontecimentos possa ser estabelecido por seus leitores, sem necessariamente adotar uma postura de revanche ao passado. Primo Levi, além de ter estado dentro do acontecimento, narra com um

¹⁸ O testemunho como evento social e categoria de verdade tem atraído a atenção de muitos pesquisadores, entre eles podemos destacar a perspectiva de Jack Walter (2012) que ao analisar essa ideia de narrar e presentificar através do testemunho, nos apresenta a ideia de “carreira testemunhal” quando o testemunho entra em evidência como profissão. Sob esta perspectiva, Walter discute os fatores inerentes ao testemunho e a expectativa de veracidade histórica gerada em torno da testemunha que viveu o fato narrado. Entre alguns dos elementos apontados por Walter podemos destacar: o controle interativo do testemunho (quando emerge na arena pública) e a testemunha polinizadora (quando inspira outras testemunhas e provas). Para maiores informações consultar: *Carrière testimoniale: un opérateur de la dynamique mémorielle et communicationnelle*, 2012.

exercício de terceiridade, se afastando de sua moral particular e incorporando um modo mais universalizante em sua escrita. Sua obra tornou-se uma espécie de “política pedagógica” sobre o tema. Acerca de seu testemunho e memória, menciona que,

Conservo una memoria visual y auditiva de las experiencias de allí que no sé explicar(...) me han quedado grabadas en la mente, como en una cinta magnética, algunas frases en lenguas que no conozco, en polaco o en húngaro; se las he repetido a polacos y húngaros y me han dicho que estas frases tienen sentido. Por algún motivo que ignoro me ha pasado algo muy extraño, diría que algo semejante a una preparación inconsciente para testimoniar (LEVI, 1998,220).

Percebe-se aqui uma tragédia, a de não render-se ao esquecimento e ao mesmo tempo não poder suportar a recordação. O caminho encontrado por Levi foi o da escrita, importando ainda observar em suas obras a característica do incentivo a uma reflexão sobre os fatos narrados, provocando por vezes mais perguntas do que respostas no presente.

São as razões e os sentidos do presente que irão nos ajudar a compreender o que Candau irá distinguir entre Conflitos de memória e Conflitos em torno da memória, confusão que comumente se apresenta no cenário de disputas pela construção de uma memória nacional. As disputas pela memória, em sua maioria, ocorrem quando surgem novos agentes que requerem outras visões sobre o passado. A memória de conflitos possui, por sua vez, dispositivos e atos de negociação política que diferem essa memória de uma memória histórica. Inicialmente parece ser inimiga da reconciliação social, mas é extremamente importante para um processo de transição política/social.

Por conflito de memória, Candau (2004,31) entende ser um termo em si problemático, uma vez que sua hipótese sugere uma oposição entre memórias coletivas e individuais, que entre elas dividiriam quase que perfeitamente as representações do passado sensivelmente diferentes, divergentes, contrárias e antagônicas. O autor nos alerta sobre a dificuldade de admitir a existência de grandes memórias divididas, condição necessária a seu afrontamento eventual. Um ponto importante nesta discussão nos traz Alessandro Porteli ao dizer que,

Mas não se deve esquecer que a elaboração da memória e o ato de lembrar são sempre individuais: pessoas e não grupos se lembram.

(...) Se toda memória fosse coletiva, bastaria uma testemunha para uma cultura inteira; sabemos que não é assim. Cada indivíduo, particularmente nos tempos e sociedades modernos, extrai memórias de uma variedade de grupos e organiza de forma idiossincrática. Como todas as atividades humanas, a memória é social e pode ser compartilhada (1996,127).

Observa-se que não se pode falar em conflitos de memórias, senão conflitos em torno da memória e da representação desse passado para a sociedade. Em outros termos, um enfrentamento sobre os sentidos atribuídos do passado no presente que se apresenta no contexto social em busca da verdadeira história do passado, motivada, entre outros, por processos culturais e sociais.

Cada indivíduo irá dispor de uma construção memorial distinta de outro indivíduo que viveu a mesma situação no mesmo momento. Cada um vai conservar uma experiência diversa em relação ao outro observador. Ainda mais díspar será a construção da memória de grupos sociais sobre um mesmo tema, como, por exemplo, o período militar no Brasil. Os diversos grupos sociais (militares, civis, estudantes, camponeses e outros) irão construir narrativas de suas memórias carregadas de um “poder de verdade”, por terem experienciado os fatos.

O que se processa, portanto, são disputas no âmbito do registro e da memória oficial a ser construída/consolidada, sendo importante ressaltar que esses conflitos informam muito mais sobre a sociedade e seus indivíduos que lembram/esquecem, do que propriamente sobre o fato/acontecimento memorial. Nele, conforme demonstra Candau (2011,172), assiste-se um “esforço para ajustar o passado aos jogos identitários do presente”. Todavia, a pluralidade de grupos torna impossível a construção de uma memória única.

A memória dos conflitos e da luta pela democracia no Brasil, apesar de ser intergeracional, não apresentou uma noção de continuidade de uma memória forte entre as gerações sucessoras, que se observa em países como a Argentina. Para além da memória familiar¹⁹, que em si é uma herança considerável e de reapropriação, na conjuntura social esta memória não ganhou grandes relevos, senão sob uma perspectiva histórica e passada. Há uma debilidade no que tange a uma sensibilização social sobre o tema, podendo ser considerada, no entanto, uma memória forte se

¹⁹ CANDAU (2011,45) classifica como memória organizadora forte, a memória de determinado grupo que dispõe de uma forte e densa proximidade entre seus membros. O que pode ser observado entre os agentes que militam pela memória, verdade e justiça sobre o período militar no Brasil, que em grande maioria são familiares e amigos das vítimas.

observada a proximidade, relações e conhecimentos entre os “militantes da memória”²⁰. Nesse sentido, para além da busca da apresentação da “verdadeira” história dos fatos, trazida à tona, sobretudo, a partir da rememoração dos sobreviventes do terrorismo de estado, se busca através da memória a promoção da justiça. E essas três palavras se mesclam e se confundem nesse cenário de disputa social e política em torno do sentido do passado no presente.

²⁰ Termo usado por Elizabeth Jelin <*militantes de la memoria*> (2002,45) para se referir aos deportados e sobreviventes do Regime de Vichy na França a luz de pesquisas de Rousso (2000). Todorov (2000,50) também o utiliza para se reportar a influencia do presente na transformação da relação e promoção da memória. “*Los recientes procesos por crímenes contra la humanidad, así como las revelaciones sobre el pasado de algunos hombres del Estado, incitan a pronunciar cada vez más llamamientos a la “vigilancia” y al “deber de guardar memorias”; se nos dice que ésta “tiene derechos imprescriptibles” y que debemos constituirnos en “militantes de la memoria”*”. O termo é então adotado acompanhando as reflexões dos citados, e utilizado para se referir aos atores sociais que militam pelo direito a memória do terrorismo de estado durante a última ditadura civil-militar.

CAPÍTULO II

POLÍTICAS DA MEMÓRIA: DA COMISSÃO DA ANISTIA A COMISSÃO DA VERDADE

A grande luta pela memória, é igual a luta pela impunidade. Você não luta pela memória só para contar a sua história, você luta pela memória para que a lição da impunidade seja conhecida por todos. Para que o militar hoje, o policial hoje consiga saber que se ele torturar pode acontecer alguma coisa com ele. (POLITI:2012).

As políticas de memória podem ser empreendidas sob diversas perspectivas e devem ser observadas para além do campo propriamente político, também em sua complexidade. Para Besse (2012,901), são três as principais dimensões e usos próprios do conceito de políticas de memória, todavia, para a pesquisa aqui desenvolvida, será dada ênfase às duas primeiras acepções do autor.

A primeira dimensão compreende os processos sociais, as disputas político-partidárias e ideologias em torno da simbolização do passado. Nesse processo de relações de forças e sentido, os principais agentes são organizações da sociedade civil, tais como associações de vítimas e/ou familiares de mortos e desaparecidos políticos, movimentos de direitos humanos, entre outros. Aqui o cenário será a arena pública e estará permeada de polêmicas, sujeitos e relatos sobre o passado.

A segunda dimensão contempla uma percepção mais formalista, quando observa as políticas públicas com referência direta a processos e ações institucionais. Nesse sentido, a noção de políticas públicas se volta a projetos e programas do governo para promoção e valorização dos distintos suportes e valorização de determinadas memórias, como criação de museus, monumentos, tombamento de centros de prisão e tortura, entre outros. O foco nesta segunda acepção é na institucionalização, ou seja, no papel do Estado que acaba por julgar os fatos do passado ao conceber e gerenciar projetos e programas que valorizam determinada memória.

A terceira dimensão compreende uma visão mais crítica sobre os discursos e decisões a respeito de como narrar o passado; quem oferece as narrativas; que sentido é atribuído. O foco é dado ao papel, entre outros, do historiador que constrói um saber acadêmico, que de certa forma torna essa memória oficial, sobre fatos e acontecimentos políticos do passado.

Aproximando-se das análises de Juan Besse, o termo políticas de memórias é adotado nesta pesquisa considerando uma perspectiva mais formalista, compreendendo se tratar de políticas públicas (projetos e programas do governo) para promoção de memórias dentro de um contexto de disputas político-partidárias em torno da representação do passado.

2.1. TERCEIRA FASE PELA ANISTIA NO BRASIL: O TEMPO DA MEMÓRIA

Na história do Brasil registram-se dois períodos intensamente autoritários: o primeiro caracterizado pela figura do Presidente Getúlio Vargas (1930-1945) no chamado Estado Novo e o segundo período, a que este trabalho analisa, denominado regime militar, marcado por um golpe de estado por parte dos militares em 1964 que vigorou até 1985. Durante o Estado Novo, a ditadura suprimiu partidos, suspendeu o legislativo, empreendeu censuras através do Departamento de Imprensa e Propaganda (DPI). Outro instrumento utilizado em seu governo foi o Departamento de Ordem Política e Social - DOPS, criada em 1935, com o objetivo de perseguir os ditos “comunistas”. Somente após alguns meses de atuação o órgão foi legalizado, quando no mesmo ano se lança um projeto de lei que foi recebido pela Assembleia Legislativa, com o objetivo de sua legalização (LUNA, 2007, 22). Posteriormente este órgão vai render significativas contribuições de vigilância intensificada e repressão aos civis durante a ditadura civil-militar de 1964.

Em 1954 as pressões contra o presidente Getúlio Vargas por parte dos grandes empresários e por chefes militares o levá-lo-iam suicídio em 1954. O presidente democraticamente eleito que sucedeu Vargas foi Juscelino Kubistschek, em 1955, promovendo uma inovação industrial no país. Segundo Vânia Moreira (2003,161), Kubistschek tinha um perfil nacionalista, tendo em vista sua

administração pautada através da defensoria do desenvolvimento nacional, dos interesses nacionais, das forças nacionais e da integração nacional. O nacionalismo exposto em seu governo não era apenas ideológico, mas também um movimento político e social em expansão. Moreira (2003,158) destaca que a gestão de Juscelino, dentro das experiências de governos democráticos, foi a mais bem sucedida, considerando o campo do desenvolvimento econômico, bem como os desfechos de governos como o de Getúlio Vargas, Jânio Quadros e João Goulart.

O Plano de Metas (promover o crescimento do país de cinquenta anos em cinco) de seu governo privilegiou setores como o da energia, transporte, indústrias de base, alimentação e educação. O êxito do plano foi um ponto nevrálgico de sua gestão, mas apesar das dificuldades logrou ampliar o parque industrial, multiplicar os empregos e ofertar novos produtos de consumo à população por via da importação. Kubitschek ficou marcado na memória social por inaugurar hidrelétricas e novas estradas dirigindo modelos de veículos produzidos pela indústria automobilística instalada no país. O fim de sua administração teve como principal repercussão a inauguração de Brasília, no Planalto Central em abril de 1960 (MOREIRA, 2003, 160).

De fato, o país entrou na fase que ficou conhecida como desenvolvimentista. A construção de Brasília, a abertura para o capital internacional e o ingresso de montadoras de automóveis no país são algumas das ações que marcaram a sua gestão. Todavia, a presença do capital estrangeiro no processo de industrialização causou conflitos e dissidências no Partido Social Democrático - PSD, o partido do governo, bem como o aumento da inflação devido à emissão de papel moeda e incentivo à instalação de indústrias multinacionais no Brasil.

Com a saída de Juscelino Kubitschek, nas eleições de 1960 assume a presidência Jânio Quadros que após sete meses renuncia. A posse de seu vice não será pacífica, visto que os militares não lhe eram simpatizantes, sob a alegação de que teria aspirações comunistas e de ser um herdeiro político de Vargas (AMBOS, 2010,139). Goulart chega então ao poder através de uma emenda constitucional que introduziu o sistema parlamentarista, e em 1963 convoca um plebiscito para substituir o parlamentarismo pelo presidencialismo. Em janeiro de 1963 o então presidente empossa o novo ministério, procurando apoio do centro político para

promoção do seu programa de reformas de base, que tinha como estratégia conciliar medidas de estabilização econômica com propostas reformistas. Para isso, a aliança entre os dois partidos que davam governabilidade ao país, o PSD e o Partido Trabalhista Brasileiro, era fundamental para o sucesso de seu governo. (FERREIRA, 2003, 362).

O programa de governo de Goulart (1961-1964) foi intensamente associado a ideais comunistas, sendo o presidente, por vezes, conjugado à imagem de Getúlio Vargas. O antivarguismo e o anticomunismo foram as palavras de ordem de organizações civis e militares que atuaram no sentido de tirar o poder do presidente “comunista”, marcando uma intensa crise política e de conflitos sociais. O comício realizado por João Goulart no dia 13 de março de 1964 no Rio de Janeiro, no qual expôs as reformas almejadas pelo governo, que incluíam reformas de base, prevendo antecipadamente a reforma agrária, desagradou a muitos segmentos da sociedade, entre eles parte dos empresários do país, da imprensa, dos proprietários rurais e da Igreja Católica.

As “reformas de base”, que buscavam o apoio das “massas”, acabaram por assustar a classe média e o empresariado, que não estava de acordo com as propostas que Goulart apresentava, e que favorecia grande parte da população economicamente mais pobre. A instabilidade política favoreceu o cenário para o golpe civil-militar, com a promoção de manifestações públicas contra seu governo, a exemplo das Marchas da Família com Deus pela Liberdade. O movimento surgiu em meados de 1962, organizado por mulheres, com apoio do clero, de alguns governos estaduais e dos militares.

O apoio eclesiástico a essas manifestações foi para além do apoio material, oferecendo ao grupo um público para as manifestações que terminava por atingir desde as classes mais pobres até a classe média (SIMÕES, 1985, 89). A primeira dessas manifestações ocorreu no dia 19 de março de 1962, em São Paulo, em resposta ao comício do presidente em 13 de março do mesmo ano, tendo-se repetido em várias capitais do país.

A partir de meados de 1962, num crescendo que ganha especial intensidade nos primeiros meses de 1964, grupos de mulheres do Rio, São Paulo, Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre, além de várias

outras capitais e importantes cidades do interior promoveram debates, organizaram comícios e irromperam em estações de jornais e TV levando manifestos anticomunistas e demonstrando enfaticamente sua decisão de se organizarem para combater a ‘infiltração vermelha’. Colocando-se sempre como ‘mães’ e ‘esposas’, dispostas a ‘salvar’ o país e a ‘defender’ seus filhos, elas estavam, efetivamente, envolvidas numa ampla campanha de desgaste do governo Goulart e do nacional-reformismo, patrocinada e coordenada pelo complexo IPES/ IBAD (SIMÕES, 1985, 67).

A religiosidade, segundo Simões (1985,108), foi fundamental para a articulação do movimento, posto que as mulheres detinham pouco conhecimento sobre os projetos políticos e econômicos. A atenção dessas era contra a suposta “ameaça comunista” e seus danos à moralidade, aos costumes e a religião²¹. A compreensão que se tinha do comunismo e socialismo, dentro destes grupos, era a concepção de “doutrina”, a qual tinha por objetivo subverter a moral, eliminar a religião e separar os pais dos filhos (SIMÕES, 1985, 85).

Goulart era acusado de objetivar “comunizar o país” e instalar um poder absoluto, ditatorial, contra o congresso e acima da constituição. As marchas então foram apropriadas como o respaldo para que os militares executassem uma intervenção militar completa no país. Pleiteava-se uma medida militar que, como em 1945 ou 1954, atuasse temporariamente para “restabelecer a ordem” e logo fizesse os combatentes retornarem aos quartéis (SIMÕES, 1985, 108-109).

Na noite que antecedeu o golpe, o dia 30 de março de 1964, conforme pontua Elio Gaspari (2002,22), o presidente João Goulart se encontrava no palácio das Laranjeiras, sua residência oficial no Rio de Janeiro. Era esperado para discursar a suboficiais e sargentos das Forças Armadas, no salão do Automóvel Clube, na Cinelândia. No palácio, com o presidente, estavam o deputado Tancredo Neves e o secretário de Imprensa da Presidência, Raul Ryff, que alertaram Goulart sobre o risco

²¹ Como toda regra, o apoio dos membros da Igreja Católica não se deu de modo uniforme durante todo o período militar. Nesse sentido cabe mencionar uma inversão do apoio após a instalação do golpe e a forte repressão institucionalizada. Alguns setores da igreja não apoiavam a repressão e a imposição do poder, sobretudo os que possuíam relação de proximidade com as classes populares, um grande exemplo/mártir nesse sentido foi o Frei Tito, cujo filme Batismo de Sangue impactou toda uma sociedade com a representação das torturas sofridas quando o religioso é capturado pelos militares por apoiar a esquerda revolucionária. A igreja então vai se tornar responsável pela organização de alguns movimentos populares, e apoio a outros, como apoio de alguns membros as greves de fome de presos políticos. Paulo Giovanni Nunes (2003) analisa a atuação da igreja em defesa dos direitos humanos através da luta pacífica, para maiores informações, consultar.

de ir a reunião, argumentando que sua presença intensificaria a crise militar que estavam atravessando.

Rejeitando as sugestões de sua equipe, Goulart foi à reunião e discursou para 2.000 sargentos. Na manhã seguinte, ao ler as notícias do Jornal do Brasil e o Correio da Manhã, o presidente mostra-se assustado ante ao pedido de sua deposição nas manchetes (FERREIRA, 2013, 22). Goulart foi informado que o general Olympio Mourão Filho marchava com recrutas para a Guanabara com o objetivo de derrubá-lo da Presidência da República e sua primeira atitude, com o apoio de seus ministros, foi de resistir ao golpe. Uma de suas ações introdutórias de resistência foi ordenar ao Regimento Sampaio (na Vila Militar), ao Grupamento de Obuses (no bairro do Deodoro), e ao 1º Batalhão de Caçadores (em Petrópolis), tropas profissionalizadas do Exército, que atuassem no sentido de deter o general Mourão.

Goulart buscou apoio com os comandantes das quatro jurisdições do Exército, sendo apoiado apenas pelos comandantes do I Exército (Guanabara, RJ, ES, MG) e do III Exército (PR, SC, RS), mas não do IV exército (estados do Nordeste). O II Exército (SP), afirmou que apenas garantiria apoio se o Comando Geral dos Trabalhadores fosse declarado ilegal e os comunistas perseguidos, ambas as exigências foram negadas por Goulart. Desestimulado, o presidente percebeu que se tratava de um movimento conjunto das Forças Armadas com apoio de empresários, de amplos setores das classes médias e dos meios de comunicação; governadores dos estados da Guanabara, de Minas Gerais, de São Paulo e do Rio Grande do Sul, com suas polícias civis e militares. Ainda no grupo dos que apoiavam o golpe estavam grande parte dos parlamentares do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal não se manifestou diante da situação e Goulart percebeu que qualquer resistência poderia deflagrar uma guerra civil com consequências imprevisíveis. Diante do exposto, no dia 01 de abril de 1964, ao meio-dia, o presidente partiu para Brasília, onde emitiu comunicado denunciando os golpistas. Nele declarou que “as medidas nacionalistas e populares que tomou em seu governo uniram forças políticas e econômicas impatrióticas cujo objetivo era ‘impedir que ao povo brasileiro fossem assegurados melhores padrões de cultura, de segurança e de bem-estar social’” (FERREIRA, 2013, 24). Em seguida, partiu para Porto Alegre, enquanto o presidente do Senado, Auro de Moura Andrade, declarou a vacância do cargo de presidente da República, mesmo com Goulart ainda em território nacional. No mesmo dia 02 de abril, seguiu para São Borja, de onde partiu

para o Uruguai. Para dar aparência de legalidade ao golpe, por alguns dias a presidência passa a ser ocupada por Ranieri Mazzilli, então presidente da Câmara dos Deputados, sendo logo substituído por uma Junta Militar.

Goulart, depois de se exilar no Uruguai, seguiu para a Argentina, onde viveu até sua morte em 1976, na localidade de Mercedes, província argentina de Corrientes, fronteira com o Brasil. Sobre a causa de sua morte, não foi realizada necropsia. Após 37 anos devido à solicitação de familiares à CNV, em 2013 foram realizadas investigações sobre a suspeita de o ex-presidente ter sido envenenado. A exumação de seus restos mortais foi desenvolvida por uma equipe de diversas disciplinas forenses sob coordenação do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, com apoio de técnicos argentinos e uruguaios, bem como da Cruz Vermelha Internacional. Documentos analisados pela Comissão Nacional da Verdade demonstraram uma preocupação do governo ditatorial brasileiro com Jango, mesmo estando exilado. Assim, dentro do grande marco que foi o Plano Condor²², o governo argentino monitorou as ações de Goulart e de muitos outros brasileiros exilados. Diante das descobertas oficiais, o Congresso Nacional devolveu, de forma simbólica, o mandato do ex-presidente destituído em 1964, em dezembro de 2013.

Três semanas após ter sido exumado, o corpo de Goulart foi enterrado com honras fúnebres de chefe de estado em 06/12/2013 na cidade de São Borja, no interior do Rio Grande do Sul. Na ocasião, o corpo foi recepcionado com honras militares e acompanhado por centenas de pessoas. A cerimônia contou com a presença da Presidenta Dilma Rousseff, Luis Inácio Lula da Silva, José Sarney e Fernando Collor.

²² O Plano Condor ou Operação Condor, como ficou conhecida, foi uma ação conjunta de repressão aos comunistas e opositores das ditaduras instaladas nos países do Cone Sul. Idealizada pelos militares brasileiros, se tornou oficial em 1975 numa reunião em Santiago/Chile com representantes do Uruguai, Brasil, Paraguai, Bolívia e Chile. A operação foi batizada de Condor em homenagem a ave que é símbolo de astúcia em suas caçadas. Nesse contexto de perseguição além das fronteiras, destacou-se também a solidariedade entre os perseguidos e a sociedade civil entre os países. Sob este aspecto há que se mencionar a importância do advogado e pesquisador Jair Krischke que para além de ter atuado diretamente na defesa de muitos presos políticos durante os ditos anos de chumbo, tem rendido significativas contribuições para esclarecimentos sobre o que foi o Plano Condor e suas implicações no Brasil e na América Latina.



Imagem 01: Respectivamente da esquerda para direita, Velório de Jango em São Borja em 1976. Foto: Arquivo O Globo. **Imagem 02:** Velório do ex-presidente João Goulart em São Borja em 2013. Foto: Pedro Ladreira, Folha de São Paulo. Imagens disponíveis respectivamente em: <http://oglobo.globo.com/pais/comissao-da-verdade-decide-pela-exumacao-do-corpo-de-joao-goulart-8272920>; e <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/12/1381900-apos-exumacao-restos-mortais-de-joao-goulart-tem-segundo-enterro-no-rs.shtml>.

Com a retirada de Jango do poder, unidades militares tomaram importantes prédios governamentais entre os dias 31 de março e 1º de abril em diversas cidades, começando por Brasília e Rio de Janeiro. O golpe é então concretizado, se pavimentando como produto de um amplo e bem-elaborado plano conspiratório que envolveu não apenas o empresariado nacional e os militares, mas também forças econômicas multinacionais (FICO, 2004,42).

O regime civil-militar então instaurado dispôs de apoio da classe média, de setores mais conservadores da sociedade e do governo dos Estados Unidos. Com o golpe, são instituídos mecanismos de controle da ‘nova ordem social’ conhecida como “comunidade de informações”. Em nome de uma suposta “segurança nacional”, montou-se um complexo sistema para combater a subversão e reprimir preventivamente qualquer atividade considerada suspeita, ou mesmo perturbadora da ordem vigente. Nesse sentido, o núcleo central de comando das informações e combate aos subversivos era o Serviço Nacional de Informações – SNI, criado em 1964 através da Lei nº 4.341. A partir de 1968, sobretudo, o SNI transformou-se de órgão de assessoria e de caráter informativo para instância consultiva, passando a se associar a polícia política, compondo uma abrangente rede de espionagem e repressão aos opositores do regime instaurado (FICO, 2004,79).

A censura também foi uma importante ferramenta para o controle do poder por parte dos militares, sobretudo as atinentes à imprensa e a censura de diversões

públicas. A primeira censura supramencionada não era regulamentada, e tinha como escopo controlar a publicação e conteúdo dos temas político-sociais, realizada através de bilhetes ou telefonemas que os organismos de comunicação recebiam. O segundo tipo de censura era legalizada, atingia principalmente o meio das artes, como produtores de teatro, de cinema, música e outros; praticada por funcionários especialistas, era justificada através do intuito de assegurar a defesa da moral e dos bons costumes. (SILVA & SANTOS, 2010, 100).

Outro destaque do regime foi os Atos Institucionais, criados como instrumentos jurídicos para legitimar as ações da chamada “revolução” (AMBOS, 2010,143), denominados AI.

Seguiram-se novas cassações de parlamentares, demissões de funcionários públicos, dentre os quais vários professores universitários e prisões de jornalistas. O endurecimento do regime, no entanto, reforçou a tese dos grupos de luta armada, cujas ações se multiplicaram ao longo de 1969. Ao combatê-las, o aparato estatal empregou grande violência. Detenções ilegais, execuções sumárias e torturas foram constantes (AMBOS, 2010,146).

Entre os anos de 1964 e 1967 foram instituídos 17 atos institucionais, cada um dentro de suas especificidades objetivavam aumentar o controle do governo militar sobre a sociedade. Para a validação destes atos, bastava a determinação do presidente, sem a necessidade de uma discussão junto ao legislativo.

ATO INSTITUCIONAL Nº	DATA / ANO	REGULAÇÃO / FUNÇÃO
01	09 de abril de 1964	Realizou alteração na Constituição do Brasil de 1946 ao que refere-se à eleição, ao mandato e aos poderes do Presidente da República; atribui aos Comandantes-em-chefe das Forças Armadas o poder de suspender direitos políticos e cassar mandatos legislativos, excluía a apreciação judicial desses atos; e dá outras providências;
02	27 de outubro de 1965	Realiza alteração na Constituição do Brasil de 1946 quanto ao processo legislativo, às eleições, aos poderes do Presidente da República, à organização dos três Poderes; suspende garantias de vitaliciedade, inamovibilidade, estabilidade e a de exercício em funções por tempo certo; exclui da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes; e dá outras providências;
03	5 de fevereiro de 1966	Discorre sobre eleições indiretas nacionais, estaduais e municipais; permite que Senadores e Deputados Federais ou Estaduais, com prévia licença, exerçam o cargo de Prefeito de capital de Estado; exclui da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes;
04	12 de dezembro de 1966	Convoca o Congresso Nacional para discussão, votação e promulgação do Projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República e dá outras providências; Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968 Suspende a garantia do <i>habeas corpus</i> para determinados crimes; dispõe sobre os poderes do Presidente da República de decretar: estado de sítio, nos casos previstos na Constituição Federal de 1967; intervenção federal, sem os limites constitucionais; suspensão de direitos políticos e restrição ao exercício de qualquer direito público ou privado; cassação de mandatos eletivos; recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores; exclui da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes; e dá outras providências;
05	13 de dezembro de 1968.	Suspende a garantia do <i>habeas corpus</i> para determinados crimes; dispõe sobre os poderes do Presidente da República de decretar: estado de sítio, nos casos previstos na Constituição Federal de 1967; intervenção federal, sem os limites constitucionais; suspensão de direitos políticos e restrição ao exercício de qualquer direito público ou privado; cassação de mandatos eletivos; recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores; exclui da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes; e dá outras providências.
06	1 de fevereiro de 1969	Reescreve os artigos 113, 114 e 122 da Constituição Federal de 1967; ratifica as Emendas Constitucionais feitas por Atos Complementares subsequentes ao Ato Institucional nº 5; exclui da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes; e dá outras providências;
07	26 de fevereiro de 1969	Estabelece normas sobre remuneração de Deputados Estaduais e Vereadores; dispõe sobre casos de vacância de cargos de Prefeito e Vice-Prefeito; suspende quaisquer eleições parciais para cargos executivos ou legislativos da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios; exclui da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes; e dá outras providências;
08	2 de abril de 1969	Atribui competência para realizar Reforma Administrativa ao Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de população superior a duzentos mil habitantes; e dá outras providências;
09	25 de abril de 1969	Edita o artigo 157 da Constituição Federal de 1967, que dispõe sobre desapropriação de imóveis e territórios rurais;
10	16 de maio de 1969	Discorre das consequências da suspensão dos direitos políticos e da cassação dos mandatos eletivos federais, estaduais e municipais; e dá outras providências;

11	14 de agosto de 1969	Discorre do tempo de mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores e sobre as eleições para esses cargos no dia 30 de novembro de 1969; extingue a Justiça da Paz eletiva; exclui da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes;
12	1 de setembro de 1969	Confere aos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar as funções exercidas pelo Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva, enquanto durar sua enfermidade; exclui da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes;
13	5 de setembro de 1969	Discorre sobre banimento do território nacional de brasileiro inconveniente, nocivo ou perigoso à segurança nacional, mediante proposta dos Ministros de Estado da Justiça, da Marinha de Guerra, do Exército ou da Aeronáutica Militar; exclui da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes;
14	5 de setembro de 1969	Edita o artigo 15, §11 da Constituição Federal de 1967; garante a vigência de Atos Institucionais, Atos Complementares, leis, decretos-leis, decretos e regulamentos que dispõem sobre o confisco de bens em casos de enriquecimento ilícito; exclui da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes;
15	11 de setembro de 1969	Edita o artigo 1º do Ato Institucional nº 11, de 14 de agosto de 1969, que dispõe sobre as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores dos Municípios; exclui da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes;
16	14 de outubro de 1969	Declara vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República; dispõe sobre eleições e período de mandato para esses cargos; confere a Chefia do Poder Executivo aos Ministros militares enquanto durar a vacância; exclui da apreciação judicial atos praticados de acordo com suas normas e Atos Complementares decorrentes; e dá outras providências;
17	14 de outubro de 1969	Autoriza o Presidente da República a transferir para reserva, por período determinado, os militares que hajam atentado ou venham a atentar contra a coesão das Forças Armadas.

Tabela 01: Relação dos Atos Institucionais. Desenvolvido a partir do site do Governo Federal.

Ao longo do período ditatorial, os militares que assumiram o poder foram: Humberto Castelo Branco, (permaneceu no poder até 1967); Artur da Costa e Silva (assumiu a presidência em março de 1967); Emílio Garrastazu Médici (assumiu o governo até março de 1974). Em 1974, Ernesto Geisel, foi feito presidente, com promessas de acabar com os problemas sociais através de uma abertura gradual e controlada. O governo de João Baptista de Oliveira Figueiredo (1979-1985) representaria uma gradativa abertura política, mas igualmente representaria uma crise econômica seguida de recessão.

O combate aos ditos “subversivos” se acirrou durante a gestão do presidente Médici (1969-1974). A tortura era uma metodologia comum durante toda a ditadura contra os “inimigos do Estado”, utilizada principalmente em interrogatórios e após prisão dos ditos “subversivos”, encobertas para que fosse assegurada a honra dos militares (FICO, 2004,84).

O governo do general Emílio Garrastazu Médici foi ainda marcado por um crescimento econômico, sendo convertido como fator importante para a alta da popularidade do presidente e o desmantelamento da luta armada. Ambos (2010,148) destaca que o insucesso também se deveu à incapacidade da guerrilha em sensibilizar a opinião pública quanto ao sentido do que se denominou de “resistência”. Afirma ainda que, em sua grande maioria, os grupos extremistas eram formados por jovens universitários cujo discurso intelectualizado não alcançava a população.

O período de 1969 e 1974 correspondeu ao que ficou posteriormente conhecido como o “Milagre Econômico”, com bons índices na economia, sobretudo quanto ao crescimento do produto interno bruto e uma baixa na inflação. Entretanto, para equilibrar esse avanço, foi necessária a promoção de um “arrocho salarial” da classe trabalhadora, o que gerou uma consequente repressão sobre os mesmos devido ao descontentamento gerado. A concentração de renda foi marca registrada desse governo, e consequentemente as elites econômicas foram os maiores beneficiados nesse período (ALVES, 2007, 39). O dito “milagre” foi acompanhado de uma inflação promovendo um abismo social diante das desigualdades sociais e da dívida externa relegada ao país.

[...] a partir de 1964, o modelo econômico brasileiro teria mudado, no sentido de transformar a economia brasileira em uma economia de mercado aberta ao exterior. Segundo os autores, o período 1964-1967 teria sido um período caracterizado por um "esforço de restauração",

diante da situação de descontrole inflacionário, déficits crônicos no balanço de pagamentos e colapso do investimento herdados do governo anterior, o que implicaria um sacrifício temporário das taxas de crescimento. Em função do ajuste macroeconômico e das reformas institucionais associadas ao PAEG, teriam sido criadas as condições que tornariam possível a aceleração do crescimento no período 1968-1973 (VELOSO; VILLELA; e GIAMBIAGI, 2008).

Com o fim do governo Médici, o país viveu uma situação financeira desconfortável, visto que o crescimento econômico cedeu lugar a uma crise derivada do aumento das taxas dos juros internacionais. A crise política logo sucedeu à econômica e a repressão política ainda existente ganhou mais destaque e repúdio entre a sociedade. Era o início do processo de abertura política, caracterizada pelo presidente, o General Ernesto Geisel (1974-1979), como lenta, gradual e segura, mas que durante sua gestão alcançou significativas conquistas no sentido de pôr fim ao regime militar, a exemplo da aprovação da Emenda Constitucional nº11 que entrou em vigor em 1979, pondo fim ao AI-5 (AMBOS,2010,151). Geisel indica para sua sucessão o general João Baptista Figueiredo que, com o apoio do partido do governo, o ARENA - Aliança Renovadora Nacional -, vence as eleições indiretas para presidência e atua de 1979 a 1985. O Governo de Figueiredo foi ainda marcado pela crise econômica vigente e promoveu uma série de reformas e ações que contribuíram para um desgaste na legitimidade da repressão militar. Durante sua gestão, o radicalismo militar foi contido e deu-se início ao processo de transição da ditadura para a democracia, principalmente com a promulgação da lei de anistia.

Cabe ressaltar que esse processo não se deu de modo pacífico e natural, foram longos anos de luta e resistência contra o poder militar instaurado. E para efeito metodológico, adotaremos aqui a classificação proposta por Paulo Abrão apresentada durante conferência ‘O direito a verdade: informação, memória e cidadania’²³, sobre as três fases da luta pela anistia no Brasil. Ao utilizar essa metodologia, classificando os tempos desta luta, nos deparamos com categorias de sujeitos diferenciados por gerações. O governo de João Baptista de Oliveira Figueiredo (1979-1985) representaria uma gradual abertura política, mas também representaria uma crise econômica seguida de recessão. Com isso, haveria forte consequência para os

²³ Conferência do Secretario Nacional de Justiça e Presidente da Comissão de Anistia Paulo Abrão, em 14/06/2012, na Assembleia Legislativa de São Paulo, na abertura do evento O Direito a Verdade: Informação, Memória e Cidadania.

assalariados e dentro dessa categoria, o operariado, que se organizava contra as medidas repressivas do governo, segundo Guerra (2011).

A primeira fase desta luta caracterizada por Abraão seria o momento em que segmentos da sociedade assumiram a tarefa de reconquistar a democracia. Assim, surgiram movimentos na luta pela anistia, vinculando o termo a conquista da liberdade, claramente protagonizada pelos que vivenciaram o período, o que comumente denominamos serem as vítimas diretas e/ou indiretas do regime. Essa luta ganhou destaque em mobilizações como a Campanha pelas Diretas Já, ocorrida em janeiro de 1984, sendo uma das maiores manifestações ocorridas no país, buscando sensibilizar o Congresso Nacional para a aprovação da Emenda Constitucional nº 5 proposta pelo Deputado Dante de Oliveira, que visava instituir o voto direto na escolha para presidência da República. Cerca de 300.000 pessoas se reuniram na Praça da Sé em São Paulo, congregando os mais variados setores da população, entre partido políticos, lideranças sindicais, civis, artísticas, estudantis e jornalísticas do Brasil e do mundo²⁴. Às vésperas da votação da Emenda, registrou-se em todas as cidades do país uma intensa agitação política, denominada por alguns como vigília cívica (NERY, 2010,120). A campanha das Diretas Já nos leva a observá-la como marco na conquista de espaços democráticos e do direito a cidadania no Brasil, alcançada pelo direito ao voto direto.

A segunda fase da luta pela anistia seria vivenciar e testar essa nova liberdade e democracia. O conceito de anistia apresenta-se nesse momento como reparação, cabendo destaque à busca pela verdade sobre os mortos e desaparecidos políticos. Amplia-se assim o universo dos atores dessa luta, sendo incorporados os familiares e amigos das vítimas e/ou dos desaparecidos políticos, ganhando destaque a luta por verdade e reparação. Para estes, conforme destaca Candau (2011,141), está em jogo a reapropriação do passado familiar. Essa reapropriação e reflexão sobre os acontecimentos do passado se tornam necessárias para formação da própria identidade do indivíduo que reivindica a anistia como reparação, posto que ingressa num novo grupo social, a dos familiares de vítimas e desaparecidos político. Tais novos grupos passaram a disputar também espaços políticos para suas reivindicações,

²⁴ Registro videográfico do movimento. Disponível em: < <http://globoTV.globo.com/rede-globo/memoria-globo/v/diretas-ja-19831984/2232067/>>, acessado em 12/02/2013.

e como consequência algumas conquistas foram alcançadas em nível nacional, como leis e atos diretos do Poder Executivo.

A terceira fase corresponde ao aprofundamento das novas relações sociais e identificação dos espaços de autoritarismo do passado. O conceito de anistia, conforme proposto pelo autor, se apresenta como verdade e justiça, vinculada à batalha jurídica e política. Aqui se incorporam, na luta pela anistia, agentes que não possuem nenhuma relação com o período, mas que se integram a mobilizações por memória e verdade por reconhecerem “heranças autoritárias” do período ditatorial no presente. Nessa fase, novos direitos surgem dentro do contexto de uma transição efetiva para a democracia, sob os quais cabe destacar a Lei de acesso à Informação (Lei nº 12527/2011) e a Lei de criação da Comissão Nacional da Verdade (Lei nº 12528/2011), que se apresentam como os dois marcos jurídicos para esclarecimento oficial do Estado sobre as violações aos direitos humanos do passado ditatorial. Dentro desse contexto, a questão da Justiça de Transição terá no processo de reparação o eixo central de sua atuação em que mecanismos como a verdade, a memória, a justiça e a reparação se cruzam e se complementam.

Como os agentes dessa luta ampliaram-se em suas categorias, os discursos e lugares de fala também se alargaram. São espaços acadêmicos, populares, da mídia e, sobretudo, do poder público que passam a acenar de modo mais enfático a discussão e a promoção de ações efetivas da busca pela resolução dos conflitos oriundos, entre outros, da longa vigência de um silêncio institucional. A esses espaços de discussão, acrescente-se o mundo digital, que através da internet tem se configurado uma importante ferramenta para debate, troca de informações e mobilizações em torno do tema. Apesar de ser um espaço com tempo de vida curto, dada a obsolescência das informações próprias do mundo digital, assiste-se um movimento em direção à preservação destas memórias, típica do movimento encabeçado pelo mundo moderno. Por essas e outras características, observa-se aqui o atual período como sendo o tempo da memória política no Brasil.

2.2. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E A COMISSÃO DA ANISTIA

As sociedades que foram marcadas por regimes autoritários, instaurados por golpes de estado, tem buscado na maior parte promover ações posteriores de reparação, sobretudo aos decorrentes danos sociais. Essas medidas são bastante diversificadas, a criação de leis de Anistia e de comissões da verdade para investigar os fatos ocorridos, reparações pecuniárias e/ou simbólicas e criação de lugares de memória figuram como as principais ferramentas da chamada Justiça de Transição.

Por justiça transicional compreende-se o conjunto das medidas de reparação e outras que visem promover uma superação aos danos dirigidos à sociedade por ocasião dos regimes ditatoriais, conforme observa Cuya (2011, 40). Nessa busca por “tratar o legado histórico da violência”, a verdade e a memória, através do conhecimento dos fatos e do resgate da história são destacados²⁵ pela ONU como os elementos centrais de justiça. Um dos maiores desafios da justiça de transição é “romper com o passado autoritário e viabilizar o ritual de passagem à ordem democrática.

Apesar da aparente ambiguidade própria do termo, visto que “justiça de transição” supostamente denota ações **durante** determinada transição, a expressão tem sido adotada como uma forma distinta de justiça, como uma categoria. Os fundamentos mais importantes da justiça de transição são: efetivar o direito à memória, à verdade e à justiça. E nesse cenário, promover garantias de que as violações não mais se repitam.

A Justiça de Transição possui características bem definidas quanto aos aspectos centrais a serem observados para sua efetividade, embora muitos estudiosos como Paul van Zyl e Flávia Piovesan apontem à importância de se realizar uma consulta local e avaliar o desejo da sociedade de enfrentar esse passado, para então, de acordo com a legislação do país, indicar os mecanismos mais apropriados para que se reflita um processo de paz e reconciliação nacional. O ideal nesse processo de reconciliação é que a sociedade civil consiga realizar uma reflexão frente ao reconhecimento das violações ocorridas no conflito, tencionando não apenas contribuir com os eventuais

²⁵ Percepção apontada por Jorge Chediek, Representante Residente do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e Coordenador Residente do Sistema ONU Brasil. IN: Justiça de transição: manual para a América Latina / coordenação de Félix Reátegui. – Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. P. 16.

esclarecimentos e/ou entrega de documentos que possam ter relação com as violações, mas, sobretudo, cooperando para a construção de uma paz sustentável no presente.

Com o avanço do Direito Internacional frente à defesa dos Direitos Humanos, através de organismos como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e do Tribunal Penal Internacional, tem havido contribuições significativas para um desenvolvimento progressivo da justiça de transição, com políticas de Estado no que se refere a investigações e proteção aos direitos humanos.

No Brasil, o que comumente tem se considerado é que a luta por memória, verdade e justiça tem como início as reivindicações da sociedade civil pela anistia ampla, geral e irrestrita. Uma grande mobilização nacional foi criada em torno do tema, de modo que a conjuntura da luta se abre com a atuação de grupos como Ordem dos Advogados do Brasil, Associação Brasileira de Imprensa, a ala progressista da Igreja Católica, cabendo destaque à participação das mulheres que fundaram o Movimento Feminino pela Anistia – MFPA²⁶, que de acordo com Greco (2003, 69) são as pioneiras na luta pela anistia.

Esta organização foi criada em 1975 na cidade de São Paulo e o pioneirismo do grupo reside, entre outros, no fato de ter atuado como unificador das organizações de esquerda que também reivindicavam a promulgação de uma lei de anistia no Brasil. O grupo se espalhou com representação em diversos estados, tais como o Rio Grande do Sul, Bahia, Minas Gerais, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Sergipe, buscando o apoio de várias entidades com destaque para o Manifesto da Mulher Brasileira pelo Movimento Feminino pela Anistia. Coletaram assinaturas em favor da manifesto em instituições como OAB, Igrejas, escritório de autoridades públicas, mas também em ônibus coletivos, nas feiras, nos supermercados e em diversos lugares explicando para as pessoas o que era Anistia e a importância dos companheiros viverem no Brasil (PERES, 2005 apud VARGAS, 2008,3). O manifesto ganhou repercussão nacional e obteve a assinatura de 12 mil pessoas, sendo posteriormente entregue na Casa Civil da Presidência da República, visto que o então presidente Geisel não quis receber as mulheres²⁷.

²⁶ No primeiro momento, o grupo foi formado por esposas, filhas, mães e familiares das vítimas e desaparecidos políticos.

²⁷ Para maiores informações consultar: CARLOS, Juliana de Oliveira. A ANISTIA E A LUTA PELOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL. Cad. AEL, v.13, n.24/25, 2008. Pg. 173-203

O MFPA contribuiu significativamente para a posterior criação dos Comitês Brasileiros de Anistia em 1978, que tinham como objetivo tratar do encaminhamento do projeto de Lei da Anistia. Nesses finais dos anos 70, o país assistia uma emergência do ativismo das organizações da sociedade civil e o desenvolvimento de crescentes manifestações em torno desta pauta a nível nacional, com frentes diversificadas de denúncias da repressão e exigência de liberdade dos presos. Parcela significativa da sociedade civil despertava para a prática de outras reivindicações que transformariam o cenário político-social no país em meados de 1977-1978.

Cunha (2010,31) afirma que os confrontos reivindicativos, até então esporádicos, começaram a ganhar dimensões imponentes com a erupção de vários movimentos grevistas. Assim como a rotação de vários segmentos para a oposição – igreja e mesmo setores civis-, até então condescendentes com o regime militar, passando a assumir com outros setores da sociedade a bandeira da redemocratização.

Manifestações de estudantes pela recriação da União Nacional dos Estudantes – UNE, greves de metalúrgicos, bem como de outras categorias profissionais, mobilizações das Comunidades Eclesiais de Base e das Comissões Pastorais da Igreja Católica, entre outros movimentos que estiveram no cenário da luta pela anistia no Brasil (GRECO, 2003, 70). Cabe ainda mencionar o ativismo dos chamados ‘autênticos’ do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, que usavam a tribuna do Congresso para questionar o regime militar e, sobretudo a partir dos anos 70, foi conseguindo eleger mais deputados e senadores. O deputado paulista Ulysses Guimarães foi o que mais se destacou nesse cenário de oposição ao regime dentro do MDB, tendo presidido entre outros a Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988) na qual foi redigida e promulgada a nova constituição, chamada por ele de Constituição Cidadã dado os avanços sociais incorporados ao texto (SOUSA, 2011, 196).

Considerando o esgotamento do regime e o fortalecimento dos movimentos sociais e fortes pressões sobre o governo, a discussão acerca da anistia chega então ao Congresso Nacional, onde se buscou redigir um projeto que fosse bilateral, congregando posicionamentos entre os militares e a oposição. Acirram-se as disputas e negociações sobre as condições e termos dessa anistia. Em 1979, o então Presidente da República general João Baptista Figueiredo realiza um projeto de anistia que atingia os torturadores, mas aplicava restrições aos presos políticos. O projeto de lei proposto por Figueiredo gerou grande polêmica, sobretudo por não conceder anistia

aos chamados ‘terroristas’ condenados e garantir anistia aos chamados agentes do estado, beneficiando os torturadores de presos políticos.

Nesse cenário, rompia no país uma Greve Nacional de Fome dos Presos Políticos com início em 22 de julho de 1979 tendo durado 32 dias. O objetivo da greve era reivindicar a promulgação de uma anistia ampla, geral e irrestrita, com moldes diferentes da apresentada pelo Presidente Figueiredo.

A greve rapidamente se espalhou por todas as prisões e a mobilização social pela anistia passou a ser instituinte ao trazer para o espaço prisional até mesmo a Comissão que, no Congresso, negociava o projeto de anistia enviado pelo Executivo. Nessa altura dos acontecimentos, estava dado o ineditismo do processo que, pela primeira vez, reconhecia explicitamente a existência e o protagonismo dos presos políticos na luta contra o regime (SOUSA, 2011, 207).

A greve de fome dos presos apresentou-se como um instrumento político para provocar um debate oficial em torno da lei e das condições desses presos. Como consequência algumas visitas da Comissão Mista do Congresso foram realizadas aos presídios, cabendo destaque às do Senador Teotônio Vilela, Presidente da Comissão Especial designada para examinar o Projeto de Anistia, que se reuniu algumas vezes com os coletivos políticos criados nas instituições prisionais.

Não obstante as manifestações e ações de grupos da sociedade civil em discordância às peculiaridades e abrangência da lei proposta, o Congresso Nacional aprovou a lei nº 6683/79, mais conhecida como Lei da Anistia. Instituída com o intuito de “perdoar” os crimes políticos cometidos durante o regime militar no Brasil, a lei apresentava certas restrições aos chamados ‘crimes políticos’.

É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas aos poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativos e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e complementares. (Art. 1º da Lei nº 6683/79).

Deste modo, teoricamente todos os que cometeram crimes de qualquer natureza praticados por motivação política tiveram o direito de ser anistiados, ou seja, perdoados pelo Estado, que por sua vez ampliou interpretativamente a lei visando abranger os crimes cometidos por seus agentes. Não obstante, o inciso 2º do

mesmo artigo excetua os benefícios da anistia aos que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo. Por isso, muitos foram os presos que não obtiveram o perdão do Estado e continuaram com suas liberdades cerceadas. Sobre a anistia promulgada, um preso político escreve a seu filho uma carta que foi publicada na íntegra pela Comissão da Anistia, no catálogo alusivo aos 30 anos de luta pela anistia e da Greve de Fome de 1979²⁸.

Anistia, meu filho, no teu ingênuo entendimento seria desaparecer as grades e os guardas cáquis que mantém tua orfandade. Anistia, Evandro, seria não precisares mais vir a este corredor cinza e feio, e podermos rabiscar juntos a parede nova e branca da casa que sua mãe na pressa de 10 anos já montou pra me esperar. Sim, meus filhos, talvez tua mãe saiba explicar o inexplicável desta anistia. Eu, por mim escrevo para o mais tarde, aliás, tudo o que penso e tenho feito incluindo ter feito vocês, o fiz para o mais tarde. Lutei para no mais tarde, vocês serem sadios e livres, resisti às torturas para que não fossem filhos de um traidor, resisti a loucura que o isolamento da prisão as vezes traz porque o mais tarde sempre carrega no seu ventre o aconchego daqueles que lhe amam, e pretendo resistir agora, mesmo que a fome me mate porque mais tarde vocês entenderão a iniquidade, a injustiça, e a violência dessa meia anistia. Que anistia é essa que não solta os presos, ou melhor, que Anistia é esta que só não deixa livre os presos.

A anistia apresentada por Jimmy ao filho foi a anistia disposta unilateralmente pelo Estado, e que não atendia as reivindicações sociais nesse sentido. No entanto, se buscou promover a concepção de que a anistia estabelecida era bilateral e necessária para uma reconciliação política.

Em decorrência, procurou-se impor burocraticamente um conceito de perdão por meio do qual os ofensores perdoariam os ofendidos, o que limitou a adesão subjetiva à reconciliação, tentando-se transformar a anistia em processo de esquecimento, como se isso fosse possível. (JÚNIOR, 2011, 122).

Com a lei promulgada, as reivindicações passaram a ser no sentido de propor adendos ao seu texto, tanto assim que algumas emendas foram alcançadas, sobretudo com a Assembleia Constituinte de 1988. Seguiram-se reivindicações dos setores pertencentes aos grupos dos anistiados e o tema voltou a figurar na esfera política durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, de modo que medidas foram

²⁸ Brasil. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. **30 anos de luta pela anistia no Brasil: greve de fome de 1979** / organização de Daniela Frantz. Brasília: Comissão de Anistia, 2010. Catálogo.

adotadas para concluir o processo de anistia iniciado em 1979. Vale ressaltar a concessão de declaração da condição de Anistiado Político, através da lei nº 10.559/02, podendo ser requerida pela própria vítima ou por seus parentes, e o direito a uma reparação econômica, respaldada pela lei nº 9.140/95.

Destarte, emergiram outras demandas em aberto, como a questão dos mortos e desaparecidos políticos, e mesmo da abertura de arquivos militares. “Mas uma nódoa ainda ficou pendente: o não equacionamento da delicada questão da impunidade dos torturadores, que se reflete no texto numa forçosa releitura sobre o significado dos “crimes conexos” ”(CUNHA, 2010, 33).

A questão da impunidade dos torturadores voltou a deter maior destaque na conjuntura social com o pedido de revisão da lei de anistia, através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 153) apresentado no ano de 2008 junto ao Supremo Tribunal Federal pela Ordem dos Advogados do Brasil. A ação visou trazer a compreensão do princípio da imprescritibilidade dos crimes cometidos durante o regime militar, por serem de lesa humanidade, buscando reacender o debate sobre o passado como uma necessidade do presente.

Em votação realizada nos dias 28 e 29 de abril de 2010, o STF decidiu por sete votos a dois, pela improcedência da ADPF 153, posicionando-se pela manutenção da Lei da Anistia nos termos já estabelecidos em 1979. A ação teve como Relator o Ministro Eros Roberto Grau, que foi ex-preso político, o que não interferiu na sua compreensão da improcedência da ação, rejeitando as preliminares apresentadas pela OAB quanto a prescritibilidade dos crimes. Os ministros Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, Carmem Lúcia Antunes Rocha, Ellen Gracie Northfleet, José Celso de Mello Filho, Antonio Cezar Peluso e Gilmar Ferreira Mendes acompanharam o voto do ministro relator e destacaram outros elementos para embasar seus votos pela continuidade da norma e suas especificidades, como por exemplo, o suposto pacto bilateral feito no período do estabelecimento da norma. Em contrapartida, os Ministros Enrique Ricardo Lewandowski e Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto atribuíram procedência parcial à arguição, sobretudo no que concerne ao alcance da norma quanto aos autores e mandantes dos crimes de lesa humanidade (OLIVEIRA, 2010, 55).

Com o fracasso do projeto da OAB diante do posicionamento do STF a estratégia adotada por alguns juristas do Ministério Público Federal como o Procurador da República Ivan Cláudio Marx, entre outros, tem sido apresentar

denúncias contra militares respaldado na figura jurídica de crime permanente, como exemplo casos de ocultação de cadáveres. Perspectiva corroborada pelo atual superior hierárquico do órgão, o Procurador geral da República Rodrigo Janot, que tem se destacado em posicionamentos favoráveis a imprescritibilidade dos crimes de lesa humanidade, defendendo a existência de um caminho jurídico para garantir os julgamentos e as condenações. Em 2013 Janot autorizou a prisão preventiva e extradição de um policial argentino, o senhor Manuel Alfredo Montenegro²⁹ acusado de crimes de privação ilegítima de liberdade e tortura durante o período da ditadura militar na Argentina. O procurador aprovou a extradição considerando que o crime de tortura é um tipo penal correspondente nos dois países, acolhendo ainda o direito internacional público e sua relação com os direitos humanos, ao se posicionar de acordo com a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2010, na qual o Brasil foi condenado por não investigar os fatos do passado e não punir agentes do Estado.

A luta pela anistia foi apenas uma das diversas reivindicações de muitos grupos da sociedade civil acerca dos fatos ocorridos durante o regime militar. Nesse sentido, Júnior (2011, 126), destaca a atuação dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos que figuraram por muito tempo como os protagonistas no cenário da luta pela justiça de transição no Brasil. Com o seguimento da luta por memória, verdade e justiça, esses agentes e outros que se integraram à pauta obtiveram algumas conquistas no cenário público, entre elas cabem destaque:

²⁹ Para maiores informações sobre o caso e acesso ao parecer do Procurador Rodrigo Janot, sugere-se consultar: < <http://ultima-instancia.jusbrasil.com.br/noticias/100705344/janot-encaminha-parecer-ao-stf-favoravel-a-extradicao-de-argentino-acusado-de-tortura>>, acesso em 30/01/2014.

NOME	AÇÃO	LEI DE REGULAMENTAÇÃO
Criação da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos	Proceder no reconhecimento de pessoas desaparecidas políticas no período de 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.	Lei nº 9.140/95
Criação da Comissão de Anistia	Promover ações de reparação aos atos de exceção cometidos durante o regime militar, tais como tortura, prisões arbitrárias, perseguições políticas entre outras.	Lei nº 10.559/02
Reparação Pecuniária	De caráter indenizatório, a reparação econômica pode ser disposta em prestação única ou em prestações mensais.	Lei nº 10.559/02
Projeto Caravanas da Anistia	Seções itinerantes de julgamentos dos processos alusivos à anistia política, solicitado por ex-presos, perseguidos políticos e familiares das vítimas.	X
Projeto Marcas da Memória	Projetos fomentados pelo Governo Federal de preservação, divulgação e formação da memória da Anistia Política e do processo de Justiça de Transição no Brasil.	X
Projeto Clínicas do Testemunho	Criar mecanismos de reparação as vítimas da repressão, através da criação de núcleos de apoio e atenção psicológica em instituições selecionadas através de edital.	X
Projeto Memórias Reveladas – Centro de Referência das Lutas Políticas (1964-1985)	Elaborar bancos de dados contendo informações dos arquivos participantes e colocar à disposição do público, pela internet, os registros documentais sobre as lutas políticas no Brasil durante a ditadura militar.	Portaria nº 204, de 13 de maio de 2009 da Casa Civil da Presidência da República.
Prêmio de Pesquisa Memórias Reveladas	Concurso de monografias com periodicidade bienal, premia com a publicação, trabalhos com base em fontes documentais referentes ao período do regime militar no Brasil.	Portaria nº 95, de 19 de novembro de 2009 do Arquivo Nacional.

Tabela 02: Principais ações pela Direito a Memória e a Verdade no Brasil.

As primeiras ações de reparação surgem durante o mandato do Presidente da República Fernando Henrique Cardoso (1994-2002), através da criação da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP, instituída pela Lei nº 9.140/95. A comissão atuou no reconhecimento da responsabilidade do Estado de mortes e desaparecimentos por motivação política, ocorridos no período de 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, além de proceder ao reconhecimento de pessoas desaparecidas. Atuando junto a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, a CEMDP teve seus trabalhos iniciados em 1996 e dedicou-se a investigar os casos dos mortos e desaparecidos políticos, tendo analisado, nos primeiros onze anos de atuação, 475 casos³⁰.

De 2007 até o final de 2010, a CEMDP tem se dedicado a sistematizar informações e realizar buscas sobre a possível localização de covas clandestinas nas grandes cidades e em locais de prováveis sepultamentos de militantes na área rural. (...) Outro procedimento, iniciado em setembro de 2006, foi a coleta de amostras de sangue dos parentes consanguíneos dos desaparecidos ou dos mortos cujos corpos não foram entregues aos familiares. O objetivo é criar um banco de DNA (BRASIL, 2010, 136).

Em seguimento é criada a Comissão da Anistia através da Lei nº 10.559/02, cujo escopo era reparar os atos exceção cometidos durante o regime militar, tais como tortura, prisões arbitrárias, perseguições políticas entre outras ações que violaram os direitos dos cidadãos brasileiros. Instalada pelo Ministério da Justiça em agosto de 2001, tem vínculo direto com o Gabinete do Ministro da Justiça e é composta por 24 conselheiros que não recebem salários por sua atuação, sendo nomeados pelo presidente da comissão através de portaria específica.

Essa comissão apresentar-se-á, entre outros, como uma política pública de educação em direitos humanos, bem como uma política de memória. Entre suas atribuições cabe a apreciação dos requerimentos³¹ de anistia de perseguidos políticos

³⁰ BRASIL, Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Habeas Corpus: que se apresente o corpo. Secretaria de Direitos Humanos – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010, p. 136.

³¹ A anistia está prevista no art. 8º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, o qual é regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. A reparação econômica, segundo a referida Lei, poderá ser concedida em prestação única correspondente a 30 salários mínimos por ano de perseguição política até o limite de 100 mil reais, ou prestação mensal que corresponderá ao posto, cargo, graduação ou emprego que o anistiando ocuparia se na ativa estivesse, observado o limite do teto da remuneração do servidor público federal.

Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7BABFF735E-0881-40C1-A944-25A80210D846%7D¶ms=itemID=%7B48C923D2-2C80-4143-AB47->

pelo Estado entre 1946 e 1988, bem como promoção de atividades de divulgação do trabalho e preservação do Acervo da Comissão. Dentre tais atividades, destacam-se a realização de eventos e publicações que contribuam para a reflexão sobre os períodos de exceção, visando o estímulo ao fortalecimento da democracia.

Vinculada ao Ministério da Justiça, a comissão da anistia estima ter beneficiado até 2012 cerca de 30.000 pessoas com indenizações financeiras e retratações públicas por representantes do Estado. Tendo em vista maior difusão de suas ações e visando garantir uma ampla participação da sociedade civil aos atos de reparação oficial, a comissão criou as Caravanas da Anistia³², que percorrem o país realizando sessões públicas de apreciação dos processos de requerimento de anistia política, além de atividades educativas e culturais.

Desta forma, as Caravanas da Anistia têm contribuído para a ampliação e o fortalecimento do acesso à justiça na medida em que se constituem instrumento de aproximação e diálogo entre os espaços jurisdicionais e a sociedade civil, possibilitando o acesso dos anistiandos e seus familiares ao ato de apreciação dos requerimentos de anistia política, bem como incrementando a qualidade do processo de apreciação, desde a análise dos documentos probatórios até a manifestação oral do requerente. (JÚNIOR, 2010, 09).

Durante as sessões, são realizadas ações de valorização da memória coletiva, através de homenagens a personalidades da luta pela democratização em nível nacional e local, assim como exibição de vídeos de curta duração. O que se entende desde então, é que a reparação deve se dar nos planos individuais e coletivos, materiais e simbólicos.

As reivindicações por esclarecimentos e reparações pelo ocorrido durante o regime militar aumentaram consideravelmente nos últimos anos dentro do cenário brasileiro e ampliando-se as vozes dos ex-presos políticos e familiares de mortos e desaparecidos políticos, surgiram novos grupos e frentes de mobilização.

Algumas críticas tem se estabelecido em torno da Comissão da Anistia, sobretudo por sua denominação. Para os críticos, a comissão deveria estar associada

[5A47E582E1D8%7D;%UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D](https://www.jusbrasil.com.br/decisoes/5A47E582E1D8%7D;%UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D)>, acessado em 15/01/2013.

³² As Caravanas da Anistia são audiências/julgamentos públicos da Comissão da Anistia em outras cidades fora da capital federal, local oficial no qual a comissão realiza os julgamentos dos processos. A ação visa apreciar alguns processos no local aonde os requerentes foram perseguidos promovendo uma aproximação com a comunidade local e divulgando a ação de reparação do Estado.

a termos como reparação, reconciliação, e não anistia que poderia denotar o esquecimento.

Se em sentido amplo o significado da anistia é esquecimento, o que seria isso, senão a permanência da lógica do arbítrio, da falta de memória, da omissão, ainda que em sua concepção os objetivos a serem realizados possam ser outros? (...) O aspecto mais evidente da manutenção do passado no presente é a permanência em vigor da Lei de Anistia e o tom adquirido pelo debate cada vez que se cogita uma reflexão mais aprofundada sobre seu escopo (MEZAROBBA, 2012, 117).

Ainda acerca das políticas públicas implementadas na área, cabe destacar o projeto Marcas da Memória que reúne depoimentos, sistematiza informações e fomenta iniciativas culturais que permitam a sociedade conhecer partes da história do regime militar. O projeto se realiza através de quatro campos, tais sejam: **Audiências Públicas** (atos e eventos para promover processos de escuta pública dos perseguidos políticos sobre o passado e suas relações com o presente); **História Oral** (entrevistas com perseguidos políticos, gravadas e transcritas em parceria com as Universidades Federais de Pernambuco (UFPE), Rio Grande do Sul (UFRGS), e Rio de Janeiro (UFRJ)); **Chamadas Públicas de fomento à iniciativas da Sociedade Civil** (seleção de projetos de preservação, de memória, de divulgação e difusão advindos de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos) e **Publicações**: (publicação de livros de memórias dos perseguidos políticos; dissertações e teses de doutorado sobre o período da ditadura e a anistia no Brasil, além de registro de anais de diferentes eventos sobre anistia política e justiça de transição).

Cabe destaque ainda ao projeto Clínicas do Testemunho³³, que visa construir uma política pública de apoio em Saúde Mental às vítimas da violência de estado, semelhante ao que já ocorre em países da América Latina, como o realizado pela Secretaria de Direitos Humanos do governo da Argentina, e pelo Governo Uruguaio. O projeto consiste em criar núcleos de apoios e atenção psicológica as vítimas do período militar no Brasil, financiado pelo Ministério da Justiça através de edital elaborado pela Comissão da Anistia.

³³ Maiores informações, consultar < <http://blog.justica.gov.br/inicio/clinicas-de-testemunho-levarao-apoio-psicologico-a-vitimas-da-ditadura/>>, acessado em 29/01/2013.

2.3. AS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS PELOS DIREITOS HUMANOS

A comunidade internacional ao atribuir maior atenção aos direitos humanos, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, passou a atuar no sentido de criar padrões internacionais de responsabilidade pelos crimes de lesa humanidade e construir as bases para o aprimoramento do chamado Direito Penal Internacional, conforme pontua Moura (2010,185). Nesse sentido, o Holocausto tem sido apresentado por autores como Sikkink (2011,41) tal qual o grande marco que revelou as falhas morais e políticas profundas da “ortodoxia reinante” que garantia impunidade aos violadores de direitos humanos nos Estados. A partir desta compreensão, o autor defende que se apresentou uma tendência de ascensão da “era da responsabilização” que incluía não apenas o combate aos chamados crimes de lesa humanidade, mas também a criação de mecanismos alternativos de justiça transicional, como anistias, comissões da verdade, reparação e julgamentos aos perpetradores. Formou-se, então, um sistema normativo global de proteção aos direitos humanos, cabendo destaque a atuação da Organização das Nações Unidas, em cuja assembleia geral de 1948 foi proclamada a Declaração Universal de Direitos Humanos. O documento foi elaborado por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, estabelecendo pela primeira vez a proteção universal dos direitos humanos.

A partir da aprovação da Declaração Universal de 1948 e a partir da concepção contemporânea de direitos humanos por ela introduzida, começa a se desenvolver o Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de inúmeros tratados internacionais voltados à proteção de direitos fundamentais (PIOVESAN, 2000, 20).

A Declaração Universal de Direitos Humanos passou a ser proclamada e assimilada como um “código comum” no que tange aos instrumentos posteriores de proteção aos Direitos Humanos, inspirando ainda constituições de alguns Estados e democracias recentes. Assim, os Estados Nacionais passaram a se organizar e produzir seus próprios instrumentos jurídicos, agrupados, sobretudo, pelos continentes. Criou o Sistema e a Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1978, o continente europeu, a Corte Européia de Direitos Humanos, desde 1950; o continente africano, a Carta Africana de Direitos Humanos de 1981, entre outros (MAZZUOLI, 2011, 21).

A criação destes mecanismos inaugurou um cenário de responsabilização e controle internacional, numa sistemática de proteção aos direitos fundamentais, passando a atuar onde os Estados apresentavam falhas e/ou omissão na resolução e proteção aos Direitos Humanos. Deste modo, assiste-se uma observação internacional à maneira como os Estados Nacionais tratam os direitos fundamentais e as eventuais violações ocorridas, esse movimento acabou por gerar modificações na compreensão da soberania dos Estados. Ressalte-se que a ação da comunidade internacional será sempre encarada como uma proteção adicional, uma vez que a proteção aos direitos humanos é dever do Estado nacional. A doutrina jurídica sobre o tema tem sofrido consideráveis discussões e mudanças no que tange ao papel do direito internacional nos países.

Estas transformações decorrentes do movimento de internacionalização dos direitos humanos contribuíram ainda para o processo de democratização do próprio cenário internacional, já que, além do Estado, novos sujeitos de direito passam a participar da arena internacional, como os indivíduos e as organizações não governamentais. Os indivíduos converteram-se em sujeitos de direito internacional – tradicionalmente, uma arena em que só os Estados podiam participar (PIOVESAN, 2000, 27).

Dentre os principais sistemas e instrumentos criados para proteção internacional de Direitos Humanos, pode-se destacar a Convenção Americana de Direitos Humanos, assinada em San José, Costa Rica, em 1969, mas que entra em vigor apenas em 1978, quando obteve 11 ratificações. Segundo Mazzuoli (2011,21) a Convenção é o instrumento fundamental do sistema interamericano de proteção aos direitos humanos, posto que atribuiu mais efetividade à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, entre outros fatores que contribuíram para consolidar a justiça social no continente. É importante observar que a Convenção não expressa os direitos a serem respeitados de modo específico, senão previsões genéricas a serem observadas e providenciadas pelos direitos internos dos Estados-partes. Para garantir o cumprimento por parte dos Estados, a Assembleia Geral da OEA em 1988 adotou um Protocolo Adicional à Convenção (*Protocolo de San Salvador*), de modo a especificar um catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais a que os Estados deveriam respeitar e assegurar o pleno exercício. A proteção de muitos direitos elencados na Convenção tem no bojo de sua proteção a integração a dois órgãos: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A CIDH foi estabelecida a partir da resolução da 5ª Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores em Santiago do Chile, em 1959, cujo objetivo central desde sua criação residiu em promover a observância e a proteção dos Direitos Humanos na América. Cabe à comissão elaborar recomendações aos governos dos Estados partes sugerindo a “adoção de medidas adequadas à proteção destes direitos; preparar estudos e relatórios que se mostrem necessários; requisitar aos governos informações relativas às medidas por eles adotadas concernentes à efetiva aplicação da Convenção; submeter um relatório anual à Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos” (PIOVESAN, 2000,34).

Um dos diferenciais da CIDH é a sua competência de receber e examinar petições de indivíduo vítima de violação a direito consagrado pela Convenção, ou ainda qualquer pessoa, grupo de pessoas e/ou organizações não governamentais. O procedimento para estabelecer a denuncia possui menos formalismos jurídicos do que nos sistemas de justiça nacional (PIOVESAN, 2000,66). A parte peticionaria não carece de representante legal para estabelecer a denuncia que deverá ser apresentada por escrito, e em alguns casos excepcionais, de modo oral dado as visitas *in loco* em países ou por via telefônica. A denuncia deve conter os principais dados do peticionário e uma descrição dos fatos, de modo a elencar os direitos humanos que foram violados e sempre que possível esclarecer se alguma autoridade governamental tenha tido conhecimento das violações citadas. Nesse aspecto, é importante destacar que o caso para ser apresentado a CIDH deve ter sido antes submetido à legislação nacional e, portanto, terem sido esgotados todos os recursos da jurisdição interna.

A obrigatoriedade da observância do requisito do esgotamento dos recurso internos justifica-se pelo fato de o Direito Internacional ter sido concebido subsidiariamente ao direito interno dos Estados, conferindo aos Estados a oportunidade de reparar a violação de direito causada a vítima, antes de serem acionados internacionalmente. Neste sentido, o objetivo ultimo do Direito Internacional dos Direitos Humanos é fortalecer o Direito Nacional como instrumento de proteção e garantia (PIOVESAN, 2000, 72).

Uma vez investigado os fatos denunciados, a CIDH passa a atuar no intento de propor uma solução amistosa para as partes, e no caso de não aceitação, encaminhará um relatório produzido sobre o mérito da responsabilidade estatal pelas alegadas violações aos direitos humanos. Assim, este relatório será encaminhado ao Estado

que está sendo denunciado, mais especificamente para o Governo Federal, e em alguns casos, ao Tribunal da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O procedimento de solução amistosa permite negociações e vantagens para ambas as partes no processo e até o mês de setembro de 2011, a Comissão aprovou 97 relatórios de solução amistosa³⁴. Entre eles, podemos mencionar o caso Trujillo, no qual o Presidente da Colômbia reconheceu pela primeira vez a responsabilidade do Estado por violações de Direitos Humanos, além da mudança do Código Penal da Argentina que foi estabelecida para cumprir com o acordo de solução amistosa proposta.

Na situação de o Estado não cumprir com as recomendações propostas no relatório, a Comissão poderá elaborar um relatório final a ser apresentado na Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, bem como ser enviado a Corte Interamericana. Além de sua faculdade de investigação, a CIDH possui um caráter promocional dos Direitos Humanos. Deste modo, promove assessoria aos Estados para fomento da consciência sobre a importância dos Direitos Humanos, possuindo ainda a competência de elaborar tratados e convenções, determinar a compatibilidade entre legislações internas e a convenção, entre outros.

Outra instância importante, que juntamente com a CIDH integra o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, é a Corte Interamericana. Essa possui funções consultivas e contenciosas (inclui o recebimento e trâmites de casos individuais de direitos humanos). Diferentemente da CIDH, a Corte só recebe casos apresentados pela própria Comissão ou de Estado parte da Convenção Americana. Entre suas competências está a decisão sobre se houve violação a algum dos direitos reconhecidos pela Convenção e adotar as medidas que julgar necessária, determinando a responsabilidade aos perpetradores. Piovesan (2000,89) observa que no exercício de suas atribuições, a Corte não está vinculada ao que foi decidido pela Comissão, e pode decidir de forma independente e livremente, de acordo com o seu próprio julgamento dos fatos e do direito.

A Corte, localizada em *San José* na Costa Rica, é formada por sete juízes nacionais dos Estados membros da OEA, escolhidos entre juristas da mais alta autoridade moral, de reconhecida competência em direitos humanos. De acordo com

³⁴ Maiores informações disponíveis em:
<<http://www.cidh.oas.org/Cuestionarios.soluciones.amistosas.po.htm>>, acessado em 29/01/2013.

o site³⁵ do órgão, os mesmos são eleitos por meio de votação secreta durante a Assembleia Geral da OEA, os juízes tem um mandato de seis anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez.

Uma das decisões pioneiras da Corte foi a sentença proferida acerca do caso Velásquez Rodrigues, no que tange ao desaparecimento forçado de indivíduos em Honduras. Após receber petição da CIDH e investigar, a Corte interpretando a Convenção Americana impôs ao Estado de Honduras o pagamento de indenização aos familiares do desaparecido Manfredo Velásquez em 1989. Ao fundamentar sua decisão³⁶, a Corte enunciou:

O desaparecimento forçado de seres humanos é uma violação múltipla e contínua de muitos direitos constantes da Convenção, aos quais os Estados partes são obrigados a respeitar e garantir. Esta obrigação implica no dever dos Estados partes de organizar um aparato governamental e, em geral, todas as estruturas nas quais o poder público é exercido, sendo assim capazes de juridicamente assegurar o livre e pleno exercício de direitos humanos. Como consequência desta obrigação, os Estados devem prevenir, investigar e punir qualquer violação de direitos enunciados na Convenção e, além disso, se possível, buscar a restauração do direito violado, prevendo uma compensação em virtude de danos resultantes da violação.

Importa observar que a jurisdição da Corte só é válida se reconhecida pelo Estado parte da OEA. Uma vez reconhecida, sua decisão possui efeito jurídico vinculante e obrigatório.

Uma tendência entre as organizações internacionais de Direitos Humanos tem sido a “estratégia da nomeação e vergonha”³⁷ utilizada como ferramenta para responsabilidade reputacional dos Estados aos demais países. Assim, conforme esclarece Sikkink (2011, 40), as organizações tentam condenar moralmente os países violadores divulgando a sentença, além de, a partir da década de 1980, utilizar outros mecanismos alternativos de justiça transicional. Cabendo destacar que tendo em vista

³⁵ Disponível em: < <http://www.corteidh.or.cr/historia.cfm>>, acessado em 01/02/2013.

³⁶ Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Velásquez Rodríguez, 1988, Série C, n.4, p. 32. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_04_esp.pdf>, acessado em 03/01/2013.

³⁷ O termo surgiu da tendência que ONGs e alguns Estados tiveram em promover uma responsabilidade reputacional, de acordo com Sikkink (2011,40), estes agentes tem atuado documentando e denunciando publicamente as violações aos direitos humanos cometidas, e a esse processo os movimentos de direitos humanos tem chamado de “estratégia da nomeação e da vergonha”.

algumas mudanças na área do Direito Penal Internacional, passou a ser proposta com maior constância a responsabilização penal individual dos violadores dos direitos humanos.

Sobre isso cabe destacar a criminalização internacional da tortura, apresentada através de campanha promovida pela Anistia Internacional³⁸ em 1972, que divulgou uma extensa reportagem acerca do uso da tortura no plano mundial. Uma série de recomendações foram ainda estabelecidas pela AI, incluindo recomendações aos Tribunais Internacionais para investigar possíveis casos de tortura. Não obstante, pouco tempo após o estabelecimento da campanha, irrompeu a ditadura militar no Chile, tendo como consequência o uso generalizado de torturas pelas suas forças armadas. Assim, o que lá ocorreu foi apresentado na Assembléia Geral da ONU, ocasionando em 1975 a criação e adesão a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis. Assiste-se assim, um longo processo de combate à tortura em esfera internacional corroborado pela ONU.

Com o processo de redemocratização em alguns países da América Latina, foi possível a adoção da Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis e de seus princípios. Ao mesmo tempo, os Estados foram reformulando o disposto na Convenção que estabeleceu a Declaração, o que resultou em dois tratados regionais: a Convenção Europeia para Prevenção da Tortura e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

A CIDH desempenhou um papel pioneiro no incentivo à responsabilização penal individual, dessa vez com relação aos desaparecimentos. Em 1986 a CIDH submeteu a Corte Interamericana de Direitos Humanos três casos de desaparecimentos em Honduras entre 1981 e 1984, e em 1992 elaborou a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados. Posteriormente, um tratado regional publica a Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas, em 1996. Esta descreverá o crime de desaparecimento como ‘Crime contra a Humanidade’, logo, não sujeito a prescrição ou limitações legais, além de definir o crime como continuado, uma vez que o paradeiro da vítima continue sendo desconhecido. Essas inovações legais foram

³⁸ Organização Não Governamental criada em 1961, que atua em mais de 150 países tendo como base a proteção dos Direitos Humanos.

importantes para o respaldo jurídico à responsabilização penal individual (SIKKINK, 2011, 53).

Seguiram-se a criação de outros tratados e convenções pertinentes a essa responsabilização e a proteção dos direitos humanos, como a Convenção para a Prevenção e a Sanção do Delito de Genocídio (1948), as Convenções de Genebra sobre Direito Humanitário (1949), a Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes de Lesa Humanidade (1968), entre outros. Malgrado, a elevada impunidade aos crimes de lesa humanidade cometidos por vezes em Cortes Nacionais, sobretudo em casos que envolvem autoridades políticas ou militares, atrelada à necessidade de proporcionar uma tranquilidade as vítimas e a comunidade afetada, além de sanar possíveis limitações políticas e jurídicas dos Estados em julgamentos de graves violações de Direitos Humanos, corroborou para a criação e adoção de um modelo de justiça penal internacional.

Neste panorama, cabe mencionar a criação dos Tribunais temporários para julgar casos sob esta perspectiva da justiça penal. Um marco muito anterior a este contexto mundial de atenção aos direitos humanos foi o Tribunal de Nuremberg³⁹. Seguiu-se o modelo e outros tribunais foram criados, como o da antiga Iugoslávia (1993) que julgou graves transgressões às Convenções de Genebra de 1949; violações de guerra ou costumes de guerra; genocídios e crimes contra a humanidade (KRIEGER, 2004, 164), dado os confrontos entre os Sérvios e os povos que se declararam independentes, tais como a Croácia, Eslovênia e Bósnia-Herzegovínia. Na mesma linha seguiu o Tribunal de Ruanda em 1994, que julgou os crimes de genocídio, alusivo ao conflito entre os grupos étnicos *hutus* e os *tutsi*.

No entanto, esses tribunais foram criados para julgar questões e conflitos específicos, ou seja, temporários. De modo que, a nível internacional, se assistia a necessidade de dispor de uma corte permanente e com jurisdição própria e internacional. Nestes termos, é criado o Tribunal Penal Internacional, adotado durante Conferência Diplomática das Nações Unidas em Roma, Itália, em 1998.

³⁹ Com o fim da II Guerra Mundial, foi criado um tribunal, em Nuremberg, na Alemanha, com o objetivo de julgar os crimes cometidos pelos nazistas durante a guerra. A criação do mesmo se deu a partir de um acordo firmado entre representantes da antiga URSS, da Grã-Bretanha, dos EUA e da França. Atuando de 1945 a 1949, o Tribunal julgou cerca de 199 homens e é considerado um “marco na codificação da lei penal internacional [...] sobretudo no que concerne a procedimentos para a instauração de tribunais para criminosos de guerra e respectivos julgamentos” (GONÇALVES, 2001, 74).

Neste ano foi criado o estatuto do Tribunal, passando a entrar em vigor efetivamente apenas em 2002, quando 60 Estados assinaram e aderiram ao mesmo. O TPI possui autonomia judicial, de modo que nem a ONU pode interferir em suas investigações, dispondo de competência sobre indivíduos e sua relação com crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade.

A atuação do TPI dá-se apenas quando as cortes domésticas não fazem uso da ação penal de maneira eficaz, possuem uma legislação penal deficiente, ou simplesmente não demonstram interesse em julgar as violações. Alguns Estados para evitar a intervenção do TPI motivam-se a julgar alguns casos, no entanto, por vezes não possuem a capacidade de investigar e perseguir de modo eficaz tais crimes em suas cortes domésticas. Deste modo, esclarece-se que a prioridade da jurisdição é dos Estados partes, não havendo competência nacional, o TPI atua. Com efeito, o TPI é parte do projeto de justiça de transição e as partes de um conflito podem levar a sério a ‘ameaça’ do TPI muito antes que as mesmas negociações comecem (AMBOS, 2010, 82). É interessante observar que os Estados investigados não demonstram interesse nos efeitos investigativos e possíveis sanções a que o TPI pode aplicar oriundo de sua atuação.

No Brasil, muito embora o país tenha assinado tratados e convenções em torno dos Direitos Humanos, o trato com o Direito Internacional ainda precisa avançar. Antes mesmo da instauração do regime militar, o país assinou acordos e tratados como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (assinada em 10/12/1948) e a Convenção para a Prevenção e a Repressão para o Crime de Genocídio (assinada em 09/12/1948), o que resultou na promulgação do Decreto nº 30822 de 06 de maio de 1952. No entanto, observa-se que apesar de corroborado os citados tratados, os princípios dos mesmos não foram respeitados, sobretudo no período entre 1964 a 1985.

O que alguns autores como Flávia Piovesan (2000) têm percebido e demonstrado, é que os legisladores brasileiros, em sua maioria, não têm adotado o direito internacional no escopo de suas análises e julgamentos nas cortes nacionais.

Quando muito, os ministros aplicam a norma internacional se e quando ela está em concordância com ou é equivalente ao direito interno; neste caso, é o último, e não o Direito Internacional, que o juiz está “preparado, técnica, mas também psicologicamente, para

aplicar e fazer respeitar”. Logo, de modo geral, o STF aplica pouco e mal o Direito Internacional; ignora o grande debate contemporâneo sobre a internacionalização do Direito e o transconstitucionalismo. (SILVA FILHO, 2011, 319).

A ratificação do Brasil acerca do TPI se deu em 2002, com a instauração do Decreto nº 4.388/2002. No entanto, divergências quanto a atuação e decisões do TPI têm demonstrado a deficiência em determinadas matérias no Brasil ainda relativas ao Direito Internacional. Sobre isto, merece destaque o Caso Al Bashir, em 2009, no qual o TPI solicitou ao Brasil a detenção e entrega do chefe de Estado da República do Sudão, conforme previsto no estatuto do tribunal. No entanto, a presidência do STF além de denegar o pedido, o encaminhou à Procuradoria Geral da República incitando possíveis controvérsias jurídicas no que tange a compatibilidade entre o Estatuto de Roma e a Constituição Federal. Outra situação emblemática foi sobre a notificação de denuncia de tortura e assassinato nas dependências do DOI-CODI do II Exército na cidade de São Paulo praticadas ao jornalista Vladimir Herzog. O governo brasileiro por sua vez, afirmou que não poderia abrir inquérito para investigar o caso em razão da anistia atribuída ao crime.

Todavia, dada a jurisprudência da OEA, a CIDH recentemente abriu uma investigação sobre a responsabilidade do Brasil pelo esclarecimento das circunstâncias da citada morte, conforme informa o Relatório⁴⁰ nº 80/12 da CIDH. Convém esclarecer que vigora um entendimento jurisprudencial de que os tratados de Direitos Humanos, uma vez aprovados conforme o procedimento previsto no artigo 5º §3º da C.F. do Brasil passa a dispor de uma hierarquia constitucional.

Quanto a responsabilização individual dos agentes envolvidos a crimes durante o período militar, o nome mais representativo neste cenário é o do coronel da reserva Carlos Brilhante Ustra. Ele foi o primeiro dos envolvidos em processos a ser declarado oficialmente como torturador no período militar através do Tribunal de Justiça de São Paulo no ano de 2006. Os autores da ação foram César Augusto Teles, Maria Amélia de Almeida Teles e Criméia Alice Schmidt de Almeida que buscavam com a ação uma declaração oficial na qual estabelecesse uma relação jurídica de

⁴⁰ RELATÓRIO nº. 80/12 alusivo a PETIÇÃO P-859-09 do caso VLADIMIR HERZOG E OUTROS – Admissibilidade do BRASIL. 8 de novembro de 2012. Disponível em: <<http://search.oas.org/es/cidh/default.aspx?k=relatorio+80%2f12+caso+Vladimir+Herzog+Brasil+2013&s=CIDH>>, acessado em 28/01/2013.

responsabilidade civil aos atos praticados pelo acusado. Ustra ainda respondeu ao processo de crime de ocultação de cadáver, pelo desaparecimento do corpo de Hirohaki Torigoe em 05 de janeiro de 1972. Neste processo o juiz federal Fernando Américo de Figueiredo Porto, substituto da 5ª Vara Federal Criminal em São Paulo declarou, em janeiro de 2014 extinguiu a punibilidade dada a prescritibilidade do crime. Atualmente Ustra e outros militares respondem a acusação do Ministério Público Federal pelo sequestro e desaparecimento de Edgar Aquino Duarte em 1971 em São Paulo.

2.4. A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

O direito ao acesso a informação, apesar de previsto na constituição, não tem sido observado na sua íntegra pelos agentes e órgãos públicos no Brasil. Um exemplo contundente desta percepção foi a permanência da restrição por muitos anos do acesso aos arquivos do período da ditadura militar. Muitos órgãos ainda permanecem com pendências quanto a organização de seus arquivos, que se encontram classificados como sigilosos quando os prazos para tal classificação já se encontra expirado. Assistem-se ainda formas de censuras a informações nos arquivos e nos próprios documentos, com práticas de cobrir partes dos documentos que seriam de relevância para pesquisadores e para eventuais observadores do documento, entre outras ações que violam o direito ao acesso, conforme pode ser verificado na imagem 01 referente a documento enviado pelo Itamaraty no qual cobre informações significativas.

Quanto a sua regulamentação, encontra-se no Capítulo I - dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, inciso XXXIII da C.F. dispondo que,

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

O direito a informação enquadra-se ainda como um direito fundamental, ao constar no rol dos itens do art. 5º, inciso XIV, estando ainda nos art. 37, § 3º, inciso II e 216, § 2º da C.F. Para Dantas (2010,42) os direitos fundamentais são o umbral mínimo de negociações entre a sociedade, os poderes constituídos e o indivíduo,

aquém do qual não há legitimidade possível. Na legislação infraconstitucional, temos o tema regulado em diversas leis e decretos que serão abordados a seguir, sendo passivo de intensos conflitos em torno da persistência do sigilo em contrapartida a liberação do acesso.

No Brasil, por muitos anos os documentos do período ditatorial foram classificados segundo o grau de sigilo como ultra-secretos, regulamentado pelo art. 5º §1º do Decreto 4.553/2002. Nesse sentido, autores como Rodrigues (2011, 278) afirmam que o termo aplicado à categorização dos documentos é herança do período militar, uma vez que a denominação não é comum nas legislações modernas. Cabe ainda registrar que inúmeros documentos e acervos sofreram o processo de eliminação. Estima-se que mais de 19 mil⁴¹ documentos secretos produzidos ao longo do regime ditatorial foram destruídos por ordem do Serviço Nacional de Informações. Além de eliminar os documentos que não dispunham mais de serventia ao serviço secreto, era necessário expurgar os vestígios das violações aos Direitos Humanos cometidos em nome da ‘segurança nacional’. Uma das inquietações reside na perspectiva de que, se de fato o montante de documentos que se avalia e se sugere foi realmente descartado em queimas pelos militares, onde estão os laudos de destruição desses descartes, como indicado pela legislação da época?

⁴¹ Disponível em:< <http://www1.folha.uol.com.br/poder/1113575-ditadura-destruiu-mais-de-19-mil-documentos-secretos.shtml>>, acessado em 04/07/2012.

GTC em-02 JAN/80
e de listas ao Ch./Gab./Civ/PR
Em 02 JAN/80

C 3 ACE 5367/80
005367 80
CONFIDENCIAL

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

GTC e determinou enviar cópia des-
caracterizada ao DE DPF.

AGÊNCIA CENTRAL

o que já foi feito por este GAB/STI
Em 05 JAN/1980

INFORMAÇÃO Nº 193/16/AC/79



A AG/SNI em 04 JAN 80 8 DEFZ 1979
DATA

ASSUNTO : ATUAÇÃO DA POLÍCIA ARGENTINA EM TERRITÓRIO BRASI
LEIRO-URUGUAIANA/RS

ORIGEM : PRG Nº 022430/79 e 022641/79 (APA/SNI)

DIFUSÃO : CH/SNI

1. Em 14 NOV 79, dois cidadãos argentinos, que se identificaram como sendo da Polícia Federal da ARGENTINA, compareceram ao Terminal Aduaneiro de URUGUAIANA/RS, com o objetivo de obter permissão para prender [REDACTED] e [REDACTED], procuradas por furtos de armas e outros delitos. A primeira, nascida em 11 OUT 52, em PALMA DE MALLORCA/ES PANHA, radicada na ARGENTINA, CI 10.417.961, a segunda, filha [REDACTED] e [REDACTED], nascida em 02 JUN 46, em BUENOS AIRES/ARGENTINA, com CI 5.651.311.

Na ocasião, a permissão lhes foi negada pelo Chefe do Serviço de Migração de URUGUAIANA/RS, que os aconselhou a proceder pelas vias legais.

Os referidos cidadãos não mais ocuparam a Polícia Federal.

2. Em 17 NOV 79, dois policiais civis, da Secretaria de Segurança Pública/RS, lotados na Delegacia de Polícia de URUGUAIANA, e um policial argentino, usando um uniforme azul com divisas amarelas, utilizando-se de uma camionete Veraneio, preta e branca, pertencente à Delegacia local, entraram no Palace Hotel,

CONFIDENCIAL

Imagem 03: Documento enviado pelo Arquivo do Itamaraty no ano de 2008 a solicitação do pesquisador Ronaldo Cuervo (Professor Pesquisador da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA - Campus de São Borja - RS).

A comunidade acadêmica, vítimas da repressão, familiares de mortos e desaparecidos políticos encamparam por anos a luta pela abertura dos documentos e pelo direito ao acesso às informações. Apesar desse, muitos arquivos foram destruídos e outros esvaziados.

Embora tenha sido garantido constitucionalmente o direito de acesso à informação pessoal, pelo habeas data, introduzido no art. 5º, inciso LXII, da C.F. de 1988, em muitos casos pouco se conseguiu com esse instrumento, na medida em que muitos arquivos que continham informações foram extraviados, e suas fichas não atendiam às expectativas daqueles que solicitavam as informações que os consideravam “subversivos” (CAMPOS FILHO, 2011, 189).

Arelada a eliminação, era recorrente a prática de ocultar documentos em propriedades particulares, confundindo-se o público com o privado, mas sobretudo, mantendo em sigilo documentos reveladores das ações dos militares. Em 2007 um estudante encontrou numa fazenda abandonada no município de Jaborandí, no interior de São Paulo, documentos relativos ao antigo DOPS. Além de mais de 100 fichas, foram encontrados documentos pessoais de propriedade que fora de um delegado, processos da corregedoria da polícia civil, entre outros. Um fato interessante foi o ineditismo das fichas que vinculavam-se ao Departamento de Ordem Política, e não do Departamento de Ordem Social. A documentação desde 2009 encontra-se sobre a guarda do Arquivo Público do Estado de São Paulo⁴².

Outro problema são os silêncios, lacunas e eventuais deturpações contidas nos documentos. Green (2011), ao analisar documentos do DEOPS de São Paulo justamente com o expreso político Anivaldo Padilha, se deparou com documentos que não condiziam com as experiências vividas e relatadas pelo expreso.

Quero afirmar que os documentos das forças de repressão, e aqui me refiro aos documentos da polícia política, ou seja, dos DOPS, são, no seu conjunto, cheios de mentiras. Qualquer pessoa que entra nos arquivos tem que partir do pressuposto que um documento pode trazer mais decepções do que verdades. (...) Existe um silêncio total a respeito da tortura nos milhões de documentos, interrogatórios, relatórios e informes produzidos pelos DOPS em nível nacional. (GREEN, 2011, 211)

⁴² Para maiores informações sobre a descoberta e os documentos, sugere-se consultar o site do projeto “Memórias da Resistência”, vinculado ao Instituto Práxis de Educação e Cultura (IPRA) da cidade de Franca – SP e patrocinado pelo Ministério da Cultura através do Edital de Pontos de Mídias Livres. Disponível em: < <http://www.memoriasdaresistencia.org.br/site/index.php/projeto>>. E sobre a guarda desses documentos <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/imprensa/ver_releases.php?id=20>, acessado em 25/10/2012.

Nesse sentido, a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas destaca o direito de contestar a validade da informação presente no documento.

Todas as pessoas terão o direito de saber se seus nomes aparecem nos arquivos do Estado e, em caso positivo, em razão de seu acesso, contestarem a validade da informação que diz respeito a elas, pelo exercício de seu direito de resposta. O documento contestado deve incluir uma referência cruzada ao documento que contesta sua validade e ambos devem ser disponibilizados juntos quando o documento contestado for solicitado. (PETERSON, 2011, 226)

O direito a informação é essencial para o desenvolvimento social de um país. Por isso, além de legislações internas, há regulamentações internacionais que versam sobre o tema, impondo aos Estados a obrigação de assegurar aos cidadãos o acesso à informação. Instituições como a Organização das Nações Unidas e a Organização dos Estados Americanos, têm proposto através de convenções a regulação de tais acessos, tais como a Convenção Americana de Direitos Humanos (ou Pacto de San José da Costa Rica) da qual o Brasil é signatário, e que entre outros, busca evitar problemas como o enfrentado pela Comissão da Verdade da Guatemala, que após o término de sua guerra civil instituiu uma comissão que escreveu seu relatório sem ter acesso aos documentos policiais, sob a alegação de que os mesmos haviam sido destruídos no início dos acordos de paz.

Somente em 2005, ou seja, seis anos depois que o relatório foi publicado, os funcionários da ouvidoria de direitos humanos da Guatemala acidentalmente “tropeçaram” nos arquivos da polícia. Os arquivos, centenas de milhares de documentos, estão sendo agora organizados e descritos e alguns desses documentos foram utilizados, em outubro de 2010, para condenar dois policiais pelo desaparecimento de um líder sindical durante a guerra. (PETERSON, 2011, 222)

Martins (2011, 236), destaca que esta tendência pró-liberdade de informação nos âmbitos nacionais, com legislações próprias tem encontrado abrigo, sobretudo nos países com constituições mais recentes, ou que passaram por transição para a democracia. De acordo com a autora, na América Latina, Chile, Colômbia, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru, República Dominicana e Uruguai possuem lei de acesso.

No caso brasileiro, a questão da abertura e quebra de sigilo dos arquivos da repressão renderam anos de polêmicas interministeriais nos governos e em nível social, revelando entre outros os limites da transição política. A importância destes

arquivos conquistou maior relevância social dado a lei nº 9.140/95 que versava sobre as condições para reparação moral e financeira as vítimas do regime ditatorial. De modo que, eram necessárias provas documentais que atestassem a perseguição política sofrida a ser apresentada pelas vítimas e/ou familiares. Logo, cresceram a busca aos arquivos, bem como a luta pelo acesso a informação. Abaixo será apresentada uma tabela que apresenta as principais leis relacionadas aos arquivos no Brasil.

Como pode ser visto as legislações de acesso aos arquivos no Brasil, primaram pela manutenção de alguns documentos em alto grau de sigilo, sobretudo os atinentes aos anos de repressão. Por longos anos viveu-se uma tradição política de restrição quanto ao acesso a estes arquivos até de arquivistas e juristas. Merece destaque, nesse sentido a decisão em 2003 da Juíza Solange Salgado, da 1ª Vara Federal de Justiça do Distrito Federal que ordenou a quebra de sigilo das informações sobre a Guerrilha do Araguaia, conforme nos esclarece Rodrigues (2011, 273).

Foi, sobretudo após intervenções ocorridas durante o governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) que o país aprofundou as análises e legislações sobre o direito a memória e a verdade relacionados ao período de repressão no Brasil. Apesar disso, apenas quando os ecos da repressão política outrora ocorrida repercutiram com maior vigor no cenário social, é que de fato a questão da política de acesso aos arquivos da repressão, ainda que com moderação, se impôs e foi assumida na agenda do Estado.

Um episódio tido como “divisor de águas” sobre o tema, foi o caso Herzog que, após divulgação de sua foto em 2004 na capa do Jornal diário do Distrito Federal, Correio Braziliense, antes de ser assassinado pelo regime ditatorial, rendeu significativa agitação social. Rodrigues (2011,273) afirma que desde a publicação das fotos, em 17 de outubro de 2004, até o dia 31 do mesmo mês, foram publicadas mais de cem matérias jornalísticas, compreendendo artigos assinados por intelectuais, colunas assinadas por jornalistas conceituados, editoriais, cartas de leitores, charges e reportagens especiais.

Sugere-se que com a pressão popular, o governo teve que dar uma resposta à sociedade. E com ela, sancionou a medida provisória nº 228/2004 que transferia a responsabilidade da decisão sobre o acesso aos documentos a uma comissão. Este posicionamento garantiu, por sua vez, outras manifestações da sociedade pelo direito ao acesso aos documentos por entidades como os Familiares dos mortos e

desaparecidos políticos, a OAB e de outros órgãos em defesa dos direitos humanos. No entanto, o posicionamento do governo era da não existência de documentos produzidos pelo Exército, Marinha e Aeronáutica. A mobilização ganhou força em torno do tema em 2009, quando a Casa Civil enviou para a Câmara dos Deputados um projeto de lei que fora aprovado em 2010. A proposta estabelecia que as três esferas de poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário da União deveriam adotar uma política de abertura em relação aos seus documentos. No entanto, apesar de permitir que qualquer cidadão conteste a classificação de algum documento quanto a sua classificação como sigiloso, não previa uma uniformização das políticas de acesso. E as solicitações ficavam a cargo de diferentes instâncias administrativas de natureza e composição diversas, conforme nos esclarece Martins (2011, 243).

A proposta foi então enviada ao Senado Federal, transformando-se no Projeto de Lei Complementar 41/2010, que passou por várias comissões, entre elas a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ; Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT; Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH e pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE, antes de ser aprovada e transformada na Lei de Acesso a Informação, a Lei nº 12.527/2011, tendo sido posteriormente sancionado o Decreto nº 7.724/2012 que regulamenta como se dará o acesso outorgado pela lei supramencionada.

LEGISLAÇÃO	PONTOS EM DESTAQUE
Lei 8.159/91	Estabelece as diretrizes da política nacional de arquivos públicos e privados, não obstante pôs as ressalvas aos documentos de caráter sigilosos, cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado.
lei 9.051/95	Dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, determinando o prazo máximo de quinze dias para que órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a expedição dos documentos.
Decreto 2.134/97	Cria as Comissões Permanentes de Acesso.
Decreto 2.182/98	Normatiza a transferência e tratamento dos acervos, estabelecendo ainda os prazos para a criação das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos.
A lei 9.507/97	Regula o direito de acesso a informação constante de registro ou banco de dados de caráter público e o procedimento do habeas data.
Decreto 2.910/98	Estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa.
Decreto 2.942/99	Versa sobre arquivos públicos de caráter privado, sendo de importante base para a produção da Lei 8.159/91 dispondo acerca da política nacional de arquivos públicos e privados.
Decreto 3.505/2000	Institui a política de segurança da informação de dados informatizados.
Decreto 4.073/2002.	Dispõe acerca do Conselho Nacional de Arquivos e do Sistema Nacional de Arquivos, versa ainda sobre a criação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos em cada órgão e entidade da Administração Pública Federal.
Decreto 4.553/2002	Institui as Comissões Permanentes de Avaliação dos Documentos Sigilosos nos órgãos públicos, rendendo considerável ênfase ao sigilo eterno.
Decreto 4.850/2003	Institui a comissão interministerial com a finalidade de obter informações e a localização dos mortos na Guerrilha do Araguaia.
Decreto 5.301/2004	Regulamenta o acesso aos documentos públicos, ressalvadas os de sigilo para segurança da sociedade e do Estado. Institui a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas na Casa Civil da Presidência da República.
Medida Provisória nº 228/2004	Versa sobre a retomada dos prazos de acesso da Lei de Arquivos n. 8.159/91 e retoma o papel da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas
Lei nº 11.111	Define a composição da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas e sua metodologia de trabalho.
Decreto nº 5.584/2005	Recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional, Comissão Geral de Investigações e Serviço Nacional de Informações, que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência;
PL nº 5.228/2009	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

Tabela 03: Legislação atinente aos arquivos no Brasil.

2.5 COMISSÕES DA VERDADE NO CONE SUL

Busca da verdade, reparações, reformas institucionais e reconciliação são as principais palavras que figuram nos conceitos apresentados e formulados acerca do que se entende por justiça de transição. Esta pesquisa aproximou-se do entendimento de Zyl (2011,47), que entende por justiça de transição um esforço para a construção da paz sustentável após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos. Malgrado, é interessante notar que as primeiras ações, respaldadas através das leis de anistia, promulgadas ao longo da América Latina, utilizaram-na com o sentido de anistia vinculada a um esquecimento induzido.

Seligmann-Silva (2006, 05) observa que essa cultura do silêncio nasce da necessidade de promover uma reconciliação da nação, característica que descamba para uma legitimação do sepultamento de partes dessa memória política. O autor aponta ainda a célebre frase do ex-presidente José Sarney que em defesa da anistia e do esquecimento, afirmou: “é necessário um esforço nacional para, de uma vez por todas, sepultarmos esses fatos no esquecimento da história. Não remexamos esses infernos, porque não é bom para o Brasil”⁴³. Porém, o desejo de esquecimento não é coletivo, e para tanto destaca-se a atuação de agentes que requerem e exigem a preservação dessas memórias, bem como outras visões sobre o passado.

Esse esquecimento planejado é visto nas leis de anistia nos países do Cone Sul. Tais legislações primaram por cancelar as condutas tipificadas como crimes, anulando, portanto, a possibilidade de serem realizados investigações e processos criminais.

Como se pode perceber, as leis de anistia da região latino-americana não cumpriram com os requisitos do DIH e do direito internacional relativo aos direitos humanos. Geralmente, foram dadas em benefício do próprio governo que as outorgava e durante o período de seu mandato. Contudo, cabe ressaltar que nos últimos anos começou-se a gerar uma corrente que pretende reverter tal situação (SALMÓN, 2011, 238).

Em países como Argentina e Uruguai, os movimentos para alteração das leis de anistia tiveram seu início no final dos anos 1990. No primeiro, a Suprema Corte

⁴³ SELIGMANN – SILVA, Márcio. **Anistia e (in) justiça no Brasil: o dever de justiça e a impunidade.** Literatura e Autoritarismo, Memórias da Repressão, n.9, 2006. p. 04.

anulou as duas leis de anistia existentes em 2005, no Uruguai a lei recebeu uma anulação tácita após recomendações da CIDH, por violar os acordos de Direitos Humanos e por não seguir o procedimento constitucional. No Chile não houve derrogação da norma, mas a qualificação de alguns delitos como continuados, que viabiliza a compreensão de que o agente, mediante mais de uma conduta, realiza mais de um crime da mesma espécie (CUYA, 2011,53). No Brasil, alguns segmentos da sociedade civil e organismos de direitos humanos persistem na importância de reinterpretação da norma, cuja tentativa foi impugnada pelo Supremo Tribunal Federal através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153/2010 requerida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

No contexto latinoamericano de esclarecimentos sobre o passado ditatorial, cabe destacar o projeto **Nunca Mais** que consistiu na elaboração de informes e/ou relatórios que denunciavam as atrocidades ocorridas nos países em que vigorou a repressão militar, na maioria das vezes, foram propostos por organismos de Direitos Humanos vinculados a Igreja Católica. Uruguai (1989), Paraguai (1990), Bolívia (1993), Colômbia (1995), Brasil (1985) foram alguns dos países que denunciaram os atos da ditadura através do projeto que se transformou num símbolo da luta contra as violações dos Direitos Humanos vinculados aos regimes de repressão militar.

Os processos de transição para a democracia na Latinoamerica foram marcados por reivindicações não apenas por entidades como o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, bem como da sociedade civil, que cobravam dos Estados, uma resposta frente aos crimes do passado. Os esforços empreendidos eram para que os danos individuais e/ou coletivos fossem reparados, assim como houvesse uma prevenção da repetição dos erros no futuro. Nesse sentido, o principal “instrumento” para o estabelecimento da “verdade histórica” era a criação de Comissões da Verdade. Conforme Nash (2011, 41), *“en todas estas comisiones la meta há sido determinar los alcances de las violaciones de derechos humanos en el período que cubre el mandato de la comisión, para establecer una verdad histórica compartida al interior de la sociedad”*.

Cuya (2011,47) afirma tratar-se de “órgãos de investigação criados para ajudar as sociedades que têm enfrentado graves situações de violência política ou guerra interna, a confrontar criticamente seu passado, a fim de superar as profundas crises e traumas gerados pela violência e evitar que tais fatos se repitam em um futuro

próximo”. Brasil (2010,23) pontua três fases históricas das comissões da verdade no mundo: a primeira é marcada pelo Tribunal de Nuremberg, a partir da década de 1970 até meados de 1989 com a queda do muro de Berlim. O julgamento mais marcante dessa fase foi em 1945 no qual foram julgados 23 acusados de crimes da Alemanha Nazista, dentre os quais, 20 foram condenados. Essa fase foi importante, sobretudo para influenciar mudanças na legislação internacional relativas a crimes contra a humanidade.

A segunda fase é marcada pela instituição da Comissão da Verdade na África do Sul em 1995, na qual vigorava a concepção de que o arrependimento dos violadores dos direitos humanos seria considerado no processo de reconciliação nacional (BRASIL, 2010,22). Assim, os processos penais e responsabilizações individuais com punição eram evitados, dando-se ênfase as legislações internas de cada país em seu processo de enfrentamento com os conflitos do passado numa perspectiva de perdão. A terceira fase, no entanto, com o fim da bipolaridade entre EUA e URSS há um ressurgimento normativo dos direitos internacional para a proteção dos direitos humanos (BRASIL, 2010,24). Nessa fase preocupa-se mais com a devolução dos restos mortais das vítimas dos regimes militares as famílias, bem como a responsabilização penal dos perpetradores⁴⁴. A Anistia Internacional destaca que de 1974 a 2007 tem-se criado ao menos 32 comissões da verdade em 28 países, são algumas delas:

⁴⁴ Na Argentina tem crescido o debate sobre a possibilidade de redução de pena/anistia diante de uma confissão completa e ‘verdadeira’ das violações geradas no passado pelos militares. A questão tem se apresentado diante da grande pergunta de como fazer os militares falarem? Quais são os incentivos que estes recebem para não falar (como exemplo represarias por parte dos próprios militares e da sociedade civil), e ainda o caráter da justiça, sobretudo em seu aspecto penal, que por vezes acaba promovendo uma inibição de testemunhos nas causas de crimes de lesa humanidade.

As questões, apesar de conflituosas têm sido debatida entre pesquisadores do tema e integrantes de organismos de direitos humanos como as *Madres* que anseiam por saber os destinos dos corpos de seus filhos para lhes prestar as honras fúnebres e materializar seu luto. Estamos diante de pesos e medidas (verdade x justiça) dos limites de direito de crimes de lesa humanidade. Uma das teorias é que há de se compreender as nuances do termo justiça de transição a partir dos julgamentos. E que apenas o castigo aos perpetradores em si não alcança o termo. Cabe por fim mencionar que esta perspectiva da verdade ‘acima’ da justiça não tem sido unânime entre os integrante dos organismos de Direitos Humanos na Argentina.

PAÍS	NOME DA COMISSÃO DA VERDADE	ANO
Alemanha	<i>Comisión de Investigación en el Bundestag alemán para Tratamiento del Pasado y las Consecuencias de la Dictadura del SED en Alemania</i>	1992
Argentina	<i>Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas,</i>	1983
Bolivia	<i>Comisión Nacional de Investigación de Desaparecidos Forzados</i>	1982
Chad	<i>Comisión de Investigación de los Crímenes y Malversaciones Cometidos por el ex Presidente Habré, sus Coautores y/o Cómplices</i>	1991
Chile	<i>Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación;</i>	1990
	<i>Comisión Nacional sobre Prisión Política y Tortura.</i>	2003
Corea do Sul	<i>Comisión Presidencial para el Esclarecimiento de Muertes Acaecidas en Circunstancias Sospechosas</i>	2000
Ecuador	<i>Comisión "Verdad y Justicia";</i>	1996
	<i>Comisión de la Verdad</i>	2007
El Salvador	<i>Comisión de la Verdad</i>	1992
Ghana	<i>Comisión para la Reconciliación Nacional</i>	2002
Granada	<i>Comisión de la Verdad y la Reconciliación</i>	2001
Guatemala	<i>Comisión para el Esclarecimiento Histórico de las Violaciones a los Derechos Humanos y los Hechos de Violencia que han Causado Sufrimientos a la Población Guatemalteca</i>	1997
Haití	<i>Comisión Nacional de la Verdad y la Justicia</i>	1995
Indonesia	<i>Comisión de la Verdad y la Reconciliación</i>	2004
Liberia	<i>Comisión de la Verdad y la Reconciliación</i>	2005
Marrocos	<i>Comisión de Equidad y Reconciliación</i>	2004
Nepal	<i>Comisión de Investigación para Localizar a Personas Desaparecidas durante el Periodo Panchayat</i>	1990
Nigeria	<i>Comisión para la Investigación de las Violaciones de Derechos Humanos</i>	1999
Panamá	<i>Comisión de la Verdad</i>	2001
Paraguay	<i>Comisión de la Verdad y la Justicia</i>	2003
Perú	<i>Comisión de la Verdad y Reconciliación</i>	2000

PAÍS	NOME DA COMISSÃO DA VERDADE	ANO
República Democrática do Congo	<i>Comisión de la Verdad y la Reconciliación</i>	2003
República Federativa de Yugoslavia	<i>Comisión de la Verdad y la Reconciliación</i>	2001
Serra Leoa	<i>Comisión de la Verdad y Reconciliación</i>	2002
Sri Lanka	<i>Comisión Presidencial de Investigación sobre el Traslado o la Desaparición Involuntarios de Personas en las Provincias Occidental, Meridional y de Sabaragamuwa; Comisión Presidencial de Investigación sobre el Traslado o la Desaparición Involuntarios de Personas en las Provincias del Centro, del Noroeste, del Centro Septentrional y de Uva; y Comisión Presidencial de Investigación sobre el Traslado o la Desaparición Involuntarios de Personas en las Provincias Septentrional y Oriental</i>	1994
Sudáfrica	<i>Comisión de la Verdad y la Reconciliación</i>	1995
Timor Oriental	<i>Comisión para la Acogida, la Verdad y la Reconciliación</i>	2002
Uganda	<i>Comisión de Investigación sobre la Desaparición de Personas en Uganda, 1974, y Comisión de Investigación sobre las Violaciones de los Derechos Humanos</i>	1986
Uruguay	<i>Comisión Investigadora sobre la Situación de Personas Desaparecidas y Hechos que la Motivaron, 1985, y Comisión para la Paz</i>	2000

Tabela 04: Desenvolvida a partir de dados colhidos pela Anistia Internacional. Fonte: <http://www.amnesty.org/>

O apoio de entidades e órgãos de Direitos Humanos é imprescindível antes mesmo da instalação da comissão. Para um processo frutífero das investigações de uma comissão da verdade, esta deve dispor de um apoio internacional, que inclui entre outros o acesso a documentos de arquivos oficiais e estrangeiros, assistência técnica e de política, em geral prestada por ONGs internacionais, investigadores internacionais, as vezes “emprestados” à comissão por governos estrangeiros, e acesso a peritos de comissões anteriores. (ARBOUR, 2006, 298).

A ONU, em documento⁴⁵ divulgado em 2006, nos esclarece que as comissões da verdade podem atuar de três maneiras: **recomendando a acusação** (sendo o modo mais recorrente), neste caso, as recomendações são em sua maioria entregues junto com o relatório final do mandato da comissão. “A recomendação pode se referir a pessoas específicas ou tratar-se de uma recomendação geral para que sejam realizadas mais investigações e se dê andamento à justiça penal para crimes cometidos no passado”; **concedendo ou recomendando anistia**, modelo adotado no sentido de conceder anistia em troca de esclarecimento dos fatos. Cabe ressaltar que tal modelo não encontra abrigo no direito internacional, que condena a concessão de anistia em violações dos Direitos Humanos e do Direito Humanitário. Não obstante, a Comissão da Verdade e Reconciliação na África do Sul “concedeu anistias apenas com relação aos delitos de motivação política demonstrada e após o solicitante da anistia revelar total e publicamente os detalhes do delito”; e finalmente **concedendo isenção limitada e condicional de responsabilidade penal**, consiste na anulação da responsabilidade penal e civil referente a delitos não graves, sempre que houvesse um reconhecimento, pedido de desculpas, prestação de serviços comunitários ou feito um pagamento simbólico acordado para a vítima ou a comunidade. Conforme aponta Arbour (2006, 305), o modelo foi utilizado no Timor Leste, e é compreendido muito mais como “transação negociada” do que uma anistia.

As comissões da verdade são instituídas geralmente por meio de legislação nacional ou decreto presidencial. A escolha de seus membros respalda-se sobretudo na respeitabilidade dos mesmos na sociedade e na neutralidade diante do tema. O que

⁴⁵ ARBOUR, Louise. Nações Unidas: **Gabinete do Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos - Instrumentos do Estado de Direito para Sociedades que tenham saído de um conflito - Comissões Da Verdade**. Nações Unidas, Nova York e Genebra, 2006. IN: Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça. – N. 5. (jan. / jun. 2011). – Brasília : Ministério da Justiça , 2012. p. 290-327.

se tem comumente discutido é a importância de se dispor de profissionais de diversas áreas do conhecimento, garantindo uma investigação interdisciplinar. Esse aspecto se destaca em ações como tomada de depoimentos de vítimas e testemunhas dos crimes investigados, pois grande parte das informações primárias das comissões são oriundas de depoimentos coletados. Normalmente, uma comissão da verdade recebe entre 7.000 e 20.000 depoimentos de vítimas, testemunhas ou inclusive autores que desejam informar sobre sua própria participação ou de outras pessoas nos fatos investigados (ARBOUR, 2006, 309).

Sabe-se que em sua maioria, estas comissões dispõem de pouco tempo para investigações e esclarecimento dos fatos. Portanto, o que normalmente se assiste é a seleção de um numero representativo dos fatos para serem investigados e apresentados no relatório final, que reúne ainda as conclusões e recomendações da comissão. Estas podem sugerir reformas jurídicas, institucionais ou legislativas visando prevenir abusos futuros, reparações às vítimas e/ou familiares, novas investigações para apurar as violações, bem como a promoção de outros programas pertinentes que supram as deficiências indicada (ARBOUR, 2006, 312). De fato, uma das maiores contribuições de uma comissão da verdade são as recomendações em seu relatório final, os exemplos de comissões já estabelecidas pelo mundo destacam em seus relatórios a necessidade de realizar uma reforma da legislação penal e policial; reestruturar as forças policiais e armadas; inabilitar do setor público promotores de crimes de lesa humanidade, a promoção de reparação as vítimas, entre outros. Passos (ações) aqui considerados importantes na complexa caminhada em busca da RECONCILIAÇÃO, esta vista como o maior valor do estabelecimento de uma comissão da verdade.

Deste modo, se percebe que o estabelecimento de uma comissão da verdade por si só, não cumpre a função total do Estado de esclarecer e reparar a sociedade das ações de violência outrora cometidas. Sendo imprescindível que o mesmo, além de criar as comissões, observe e cumpra suas recomendações, favorecendo um processo de transição para a democracia de modo efetivo, e garantindo uma reconciliação nacional através do direito a memória e a verdade. Considerando a similaridade da violência de estado nos países vizinhos, sobretudo os que integraram o Plano Condor, e a busca nesses países pelo esclarecimento dos fatos do passado ditatorial, buscou-se apresentar as experiências das comissões da verdade na Argentina, no Uruguai e no Chile. Na Argentina por ter sido a primeira comissão criada no

contexto latino-americano para apurar o ocorrido no período da ditadura militar (CUYA, 2011,49), no Chile por ter sido a primeira comissão no mesmo contexto a ter oficialmente a denominação de Comissão da Verdade (CUEVA, 2011,341) e no Uruguai pela peculiaridade de seus referendos populares sobre a lei de caducidade.

2.5.1 COMISSÃO NACIONAL SOBRE O DESAPARECIMENTO DE PESSOAS NA ARGENTINA

A *Comisión Nacional sobre la desaparición de personas* (CONADEP) foi criada durante a gestão do presidente Raúl Alfonsín, através do decreto nº 187/1983. A partir desta, se sucederam comissões com mandatos similares em outros países (CUYA, 2011,49). A CONADEP foi integrada por 16 membros e não teve qualquer prerrogativa judicial, senão esclarecer os fatos relacionados com o desaparecimento de pessoas ocorridos no país, conforme disposto no decreto acima mencionado. Com um prazo de seis meses, prorrogado por mais três, a Comissão recebeu inúmeras denúncias de desaparecimentos, bem como de testemunhos acerca dos atos de violência do Estado. Assim, descreveu centenas de casos de sequestros, torturas, prisões ilegais e manutenção de prisioneiros em centro de detenção clandestinos, também chamados por alguns pesquisadores como Pilar Calveiro (2006) de campos de concentração⁴⁶.

Afirmou ainda e comprovou que os militares em muitos casos tomaram a família inteira como vítima, levando também a esposa do sequestrado, organizando partos nos campos de detenção, apropriando-se dos bebês nascidos em cativeiro e sequestrando ainda os avós que reclamavam por seus filhos e netos (CUYA, 2011, 49).

Bauer (2012,162) aponta que o primeiro resultado das investigações realizadas pela Conadep tornado público aconteceu em julho de 1984, durante um programa televisivo que veiculou depoimentos, imagens e um pequeno resumo dos

⁴⁶ Alguns estudiosos como Pilar Calveiro, Maria Victoria Pita, Vera Carnovali, Sofia Tiscornia entre outros que analisam o período do terrorismo de estado na Argentina tendem a estabelecer em suas análises uma relação de proximidade com termos próprios do nazismo, como campos de concentração e genocídio. A utilização tem sido questionada e repudiada por pesquisadores argentinos do âmbito jurídico como Daniel Eduardo Rafecas. Em suas análises, Calveiro (2006,27) defende que os centros clandestinos de detenção foram campos de concentração e extermínio espalhados por toda a Argentina durante a ditadura militar de 1976 atuando de forma clandestina e que, junto às desapareções de pessoas, constituíram a modalidade repressiva do poder, executada em forma direta pelas instituições militares.

trabalhos, contando com cerca de 1,64 milhão de telespectadores argentinos. Em 20 de setembro de 1984, o relatório foi entregue ao presidente Alfonsín em ato público na Casa Rosada, quando aproximadamente 70 mil pessoas reuniram-se na *Plaza de Mayo*, unidas pela palavra de ordem: “*Depués de la verdad, ahora la justicia*”. O relatório denominado *Nunca Más* com 50.000 páginas registrou o desaparecimento de 8.960⁴⁷ pessoas (mas esclareceu a possibilidade de o número ser maior, dado maiores investigações sobre o tema), além de apresentar um número de 340 centros clandestinos de detenção nos quais um total de 1300 pessoas foram vistas. Catela (2009,240) destaca que o trabalho da CONADEP só foi possível ser realizado em tempo tão curto devido a trabalhos anteriores de organismos de direitos humanos, como a Assembleia Permanente pelos Direitos Humanos que havia acumulado, por exemplo, um total de 6500 denúncias, as quais foram entregues a Comissão.

O governo de Alfonsín atuou ainda no sentido judicial, como reivindicava parte da sociedade argentina representada por familiares de vítimas e desaparecidos políticos. Através dos Decretos 157 e 158 de 13 de dezembro de 1983, o presidente determinou o julgamento das cúpulas das organizações guerrilheiras e das Juntas Militares, também conhecido como *Juicio a las Juntas*. Para tanto, foi necessário anular a lei de anistia existente, que se deu com a promulgação da Lei nº 23.040/1993, dando início a uma discussão sobre o âmbito do julgamento dos militares, se caberia à justiça militar ou a justiça comum. Com a declaração de incompetência para julgar os pares dado pelo Conselho Supremo das Forças Armadas, a responsabilidade direta sobre os processos coube ao Tribunal Civil (BRASIL, 2010, 40).

Segundo Bauer (2012, 181), o *juicio a las juntas* caracterizou-se por sua extrema rapidez. Em menos de oito meses, foram ouvidas 833 testemunhas de acusação, apenas um percentual das denúncias de violação dos Direitos Humanos recolhidas pela Conadep. Com a reforma instituída pelo Congresso ao Código de Justiça Militar, foi estabelecido uma dupla instância para os julgamentos contra repressão ilegal. Sendo a primeira o Conselho das Forças Armadas e a segunda a Justiça Civil, através do Fórum Federal Penal. Importantes passos, já durante a gestão de Alfonsín foram dados no sentido de localizar os restos mortais dos desaparecidos políticos.

⁴⁷ CUYA, op. cit, p. 50

Em 30 de dezembro de 1983, foram encontrados 37 cadáveres sem identificação na localidade de Dolores. Os corpos haviam sido achados entre 1976 e 1979 nas praias que se estendem desde General Lavalle até Mar de Ajó e enterrados numa vala comum. O governo de Raul Alfonsín iniciou um trabalho imenso de exumação dos cadáveres em vários cemitérios (BRASIL, 2010, 38).

A Equipe Argentina de Antropologia Forense iniciou seus trabalhos em 1984 até 2006, registrou a recuperação de 500 corpos e identificação de 86 desaparecidos políticos (BRASIL, 2010, 42). A criação de um Banco de Dados, através da Campanha Latino-Americana para Identificação de Pessoas Desaparecidas ajudou a aumentar significativamente o número de identificação dos corpos.

Em dezembro de 1985 a Câmara Federal condenou a prisão perpétua Jorge Rafael Videla, Emilio Massera, a Orlando Agosti quatro anos, a Roberto Viola dezessete anos e a Lambruschini oito anos de prisão (CATELA, 2009,241). Entre os anos de 1985 e 1986, aproximadamente 1.500 causas envolvendo militares foram julgadas. Mas a onda de julgamentos não durou muito tempo, em 5 de dezembro de 1986 o presidente Raul Alfonsín aprovou a Lei nº 23.049/1986, também conhecida como Lei de Ponto Final. A mesma previa a extinção da ação penal contra os membros das Forças Armadas, de segurança, policiais e penitenciárias, inclusive as que ainda estavam em curso. A lei entraria em vigor 60 dias após sua promulgação, o que permitiu o julgamento de mais de 300 oficiais da mais alta hierarquia (CATELA, 1998,36).

Um clima de instabilidade se instaurou no país e, após pressão das Forças Armadas, sobretudo depois do movimento dos “caras pintadas”⁴⁸ o presidente Raul Alfonsín negociou secretamente com os líderes militares algumas medidas que evitaram novos julgamentos contra os militares por violação aos Direitos Humanos, aprovando a lei nº 23.521/87, ou Lei de Obediência Devida como ficou conhecida. Esta por sua vez, buscava estender a anistia aos oficiais de comandos inferiores, sob a alegação de que apenas cumpriam ordens de seus superiores. Assim, o que se assistiu foi um conjunto de ações e leis que visavam finalizar o tema no país, em

⁴⁸ Movimento/rebelião organizado por militares da ativa no qual tomaram várias bases militares e se voltaram contra as bases leais ao governo constitucional. O objetivo era finalizar os processos judiciais iniciados contra os militares que atuaram no chamado Terrorismo de Estado. A denominação se deve a uso de cremes que os militares usavam no rosto. A primeira rebelião ocorreu em 1987 no período da páscoa, por isso, ficou popularmente conhecida como *Crisis de Semana Santa* (CATELA, 2009,243).

nome de uma suposta reconciliação nacional. No governo seguinte, do presidente Carlos Saúl Menem (1989-1998), a palavra de ordem era estabelecer uma política de pacificação e reencontro nacional. Nesta gestão, ganha destaque a concessão de indultos a 227 chefes militares e líderes civis da guerrilha processados por violações aos Direitos Humanos. Através de decretos presidenciais, concedeu indulto até mesmo aos comandantes das juntas militares que haviam sido condenados, como Jorge Rafael Videla, Emilio Massera e Roberto Viola. De acordo com pesquisa divulgada pelos jornais *Clarín* e *Página 12* em dezembro de 1990, 63% da população desaprovavam os indultos aos ex-comandantes, 17% aprovava e 19% não sabia o não respondeu⁴⁹.

O silêncio só voltou a ser rompido em 1995 quando um ex-marinheiro deu declarações públicas sobre os voos da morte, metodologia adotada pelos militares para eliminar os civis sequestrados, no qual os inimigos do Estado eram atirados de um avião no Rio de La Plata muitos ainda vivos. Com a declaração e as manifestações que se seguiram a questão dos desaparecidos políticos voltou ao cenário público e político (CATELA, 2009,247). Nesse sentido, merece destaque a atuação da sociedade civil e organizações de direitos humanos no processo de busca pela memória, verdade e justiça ao longo de todo processo desde a abertura democrática, e mesmo antes, como destaque as *Madres e Abuelas* da Praça de Maio.

As *Madres da Plaza de Mayo*, ou as loucas, como ficaram popularmente conhecidas nos primeiros anos de suas rondas, foram inseridas nessa luta quando seus filhos e netos começaram a desaparecer. A partir de abril de 1976 a dor e a angústia da ausência de informações sobre seus filhos foi socializada. Como não podiam organizar manifestações, nem permanecer paradas em agrupação por determinação dos militares, passaram a circular ao redor do monumento da Plaza de Mayo, coração político do país, localizado a frente da Casa Rosada, sede do governo. Taty Almeida integrante da agrupação *Madres de Plaza de Mayo - Línea Fundadora*, em conferência sobre o papel dos organismos de direitos humanos na recuperação da democracia durante o VI *Seminario Internacional Políticas de la Memoria*⁵⁰ em 08 de novembro de 2013 afirmou que,

⁴⁹ As informações constam em matérias dos citados jornais no dia 30 de dezembro de 1990. Para maiores informações consultar Catela (2009,244).

⁵⁰ Conferência proferida durante o IV Seminario Internacional Políticas de la Memoria – 30 años de Democracia. Logros y desafíos. O evento ocorreu no Centro Cultural Haroldo Conti, entre os dias 07-09

“Cada madre tiene una historia de vida. Yo tardé mucho, pero cuando decidí me acerqué de esa organización de 14 valientes mujeres que decidirán ir a la plaza de mayo. No éramos heroicas, ninguna de nosotras aceptamos que somos heroicas. Hicimos lo que cualquier madre hace por un hijo. Nuestros hijos e hijas, ellos si son heroicos. Y cuando me acerqué fue lo mejor que pude hacer, cuando empecé a compartir lucha, alegría, logro, tristeza, a compartir” (ALMEIDA: 2013)

O compartilhamento foi um grande unificador das mulheres que se organizaram nas *Abuelas de la Plaza de Mayo*, as quais se constituíram como associação em 1977, promovendo um contínuo movimento de busca por seus netos, filhos dos seus filhos desaparecidos políticos. O que resultou em 1992 na criação da *Comisión Nacional por el Derecho a la Identidad*, vinculado a Subsecretaria de Direitos Humanos e Sociais do Ministério do Interior, reforçada posteriormente pela lei nº 25.451 no ano de 2001. Entre suas funções estava localizar os filhos dos desaparecidos políticos durante a última ditadura militar, para tanto, dispôs entre outros de um Banco Nacional de Dados Genéticos, criado pela lei nº 23.511/1987.

As investigações da comissão e as ações de busca por memória e verdade se seguiram nos anos posteriores com órgãos adicionais criados pelo Ministério do Interior ou do Ministério da Justiça Argentina. O crime de sequestro e a apropriação ilegal de crianças na Argentina não foram atos anistiados ou indultados durante os anos 1980 e 1990, por serem considerados como “crime continuado” (BAUER, 2012,284). Deste modo, muitas causas abertas no país levaram ao julgamento e a condenação, civis e militares responsáveis por esses delitos. Até dezembro de 2013, foram restituídas 109 identidades de crianças sequestradas durante a ditadura argentina de acordo com divulgação oficial local na sede das *Abuelas* em Buenos Aires.

Uma série de ações foi empreendida no sentido de anular as leis de Obediência Devida e de Ponto Final, tendo êxito no ano de 2003, a partir do projeto de lei da deputada Patrícia Walsh, corroborada pelo então presidente Néstor Kirchner e aprovada, convertendo-se na lei nº 25.779/2003. Com a compreensão de que as leis de obediência devida e a de ponto final eram inconstitucionais, procedeu-se ao julgamento dos crimes de lesa humanidade cometidos no período militar. A gestão

de novembro de 2013, Buenos Aires Argentina. A conferência de Taty Almeida ocorreu no dia 08/11/2013, com duração de dez minutos. Para maiores informações consultar: <http://conti.derhuman.jus.gov.ar/2013/11/programa-30-democracia.pdf>, acessado em 02/02/2014.

de Néstor Kirchner ficou conhecida por ter convertido a pauta em política de estado, sobre isso, Taty Almeida – integrante da agrupação Madres da Plaza de Mayo- afirmou que,

“Estábamos bajo las leyes de impunidad, y no lográbamos, cuando por fin fuimos escuchadas por nuestro otro hijo Néstor Kirchner. El primer presidente que toma a los derechos humanos como política de estado. Un estado presente. Para mi vida hay un antes y un después del Kirchnerismo” (ALMEIDA: 2013).

Os espaços públicos e lugares de memória vinculados a repressão estatal quando do regime militar na Argentina, como a antiga ESMA⁵¹ denotam e tornam público esse reconhecimento ao então presidente Néstor Kirchner, através de cartazes e pinturas espalhados ao longo de todo o espaço com frases como “*Gracias por devolvernos la Pátria*”.

Com a nulidade das citadas leis, foi possível ainda anular os indultos concedidos pelo ex-presidente Carlos Menem, criados pelos decretos nº 1.002, 1.003, 1.004 e 1.005 que beneficiava os agentes da repressão argentinos e estrangeiros. Derrubando ainda os indultos dispostos pelo decreto nº 2.741, 2.742 e 2.743 que atingiam os ex-membros das juntas militares que governaram o país a partir de 1976. (BAUER, 2012, 187).

No processo de reparação às vítimas cabe destaque algumas leis: a Lei nº 24.043 que estabeleceu uma compensação patrimonial para as pessoas que tenham sido detidas por ordem dos tribunais militares, contemplando ainda os familiares dos mortos durante cativoiro ou que sofreram lesões graves; a Lei nº 24.411 que concedeu benefícios para os sucessores de pessoas desaparecidas ou mortas por motivação política anterior a 10 de dezembro de 1983; e a Lei nº 25.914 que atingiu as pessoas que tenham nascido durante a privação de liberdade de suas mães com benefícios diretos⁵².

⁵¹ Antiga Escola de Mecânica da Armada, foi uma unidade da Marinha da Argentina, destinada à formação de suboficiais especialistas em mecânica e engenharia de navegação, que quando do golpe militar transformou-se em um dos maiores e mais truculentos centros clandestinos de detenção. Hoje o espaço abriga uma série de organismos de direitos humanos como Madres, Abuelas, HIJOS, Memoria Abierta, Centro Cultural Haroldo Conti entre outros. Para maiores informações sugere-se consultar a página do *Espacio para la Memoria*, organismo do município da cidade de Buenos Aires responsável pela administração e ações de memória: <<http://www.espaciomemoria.ar/>>, consultado em 02/02/2014.

⁵² Para maiores informações sobre as leis reparatorias de violações aos direitos humanos na Argentina, sugere-se consulta a: <<http://www.embajada-argentina.org.py/V2/2012/12/leyes-reparatorias-de-violaciones-a-los-derechos-humanos/>>, acessado em 02/02/2014.

Os julgamentos dos violadores dos direitos humanos seguem ocorrendo por todo o país, e neles assiste-se uma ativa participação da sociedade que segue na busca por memória, verdade e justiça. Um dos maiores julgamentos que já ocorreram, foi o dos oficiais da Esma (Escola da Mecânica Armada da Marinha), que julgou 68 réus, com cerca de 900 testemunhas. O ineditismo está no fato de ser o primeiro julgamento dos pilotos dos voos da morte⁵³, incluindo, entre outros, o ex-tenente Julio Poch, extraditado da Espanha à Argentina em 2010 depois de supostas confissões⁵⁴. Catela (2009,257) sobre os julgamentos destaca a ativa e constante participação das *Madres, Abuelas e HIJOS* nas audiências, na esperança de descobrir novas informações sobre o destino de seus familiares desaparecidos.

2.5.2 COMISSÃO DA VERDADE E RECONCILIAÇÃO DO CHILE

A primeira Comissão da Verdade a ser criada com esta nomenclatura, foi a Comissão da Verdade e Reconciliação do Chile, instituída através do Decreto Supremo 355/1990, durante a gestão do Presidente da República Patricio Aylwin, conforme observa Cueva (2011, 341). Também conhecida como *Comisión Rettig*, em homenagem ao presidente da comissão, o advogado Raúl Rettig. Vigorou de abril de 1990 a fevereiro de 1991, tendo como objetivo principal:

(...) contribuir para o esclarecimento global da verdade sobre as mais graves violações de direitos humanos cometidos nos últimos anos, seja no país ou no estrangeiro, se estas últimas têm relação com o Estado do Chile ou com a vida política nacional, com o fim de contribuir para a reconciliação de todos os chilenos e sem prejuízo dos processos legais que possam dar lugar a esses atos (Decreto Supremo, art. 1º).

Como era de se esperar, o prazo não foi suficiente para apurar tais fatos, sendo posteriormente criada a Corporação Nacional de Reparação e Reconciliação, através da lei nº 19.123/1992, que completou o trabalho iniciado de reconhecimento

⁵³ Os voos da morte, como ficaram conhecidos, eram realizados por oficiais da Marinha que lançavam os presos políticos sobre o Rio da Prata. Eram aplicados dois sedativos, um antes de chegarem ao Aeroparque de Buenos Aires, e outro já na aeronave para então serem lançados ao mar ainda vivos, mas desacordados. (BAUER, 2012, 197)

⁵⁴ Notícia: Argentina inicia maior julgamento de 'guerra suja' da ditadura militar. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/11/121127_argentina_guerrasuja_pai.shtml>, acessado em 24/12/2012.

das vítimas, bem como criou algumas medidas de reparação (LIRA, 2011, 100). A comissão recebeu 1.200 denúncias, das quais 899 foram consideradas como casos de violações aos direitos humanos, tendo o relatório final⁵⁵ declarado oficialmente um total de 3.195 vítimas diretas da violência do Estado, entre os quais detidos, desaparecidos e assassinados.

Entre as políticas de reparação adotadas no Chile, pode-se destacar: o Programa de Reconhecimento do Exonerado Político (que atendia pessoas que foram despedidas de seus trabalhos por motivação política entre 11 de setembro de 1973 a 10 de março de 1990), sendo para tanto, publicada três leis, foram estas: Lei nº 19.234/1993, Lei nº 19.582/1998 e Lei nº 19.881/2003. Até maio de 2003 foram registrados 86.208 pessoas com o reconhecimento de exonerados políticos, dos quais, 48.966 gozam de benefício de abono por tempo de serviço, 41.905 dispõem de pensões não contributivas e 1.564 viúvas recebem pensões⁵⁶.

A Oficina Nacional de Retorno (direcionada aos exilados políticos para facilitar suas reinserções no país), estabelecida através da lei nº 18.994/1990, funcionou durante quatro anos, atendendo a um número de 52.577 pessoas⁵⁷. Foram disponibilizadas pensões e benefícios de saúde e educação aos familiares diretos das vítimas (cônjuge, filhos, mãe e/ou pai), respaldado na mesma lei de criação da Corporação Nacional de Reparação e Reconciliação. De acordo com o Presidente Ricardo Lagos⁵⁸, durante os 11 anos de vigência da citada lei, registra-se cerca de 5.099 pessoas foram beneficiadas por ela.

Com a proposta de Direitos Humanos do Presidente da República Ricardo Lagos em 2003, num documento intitulado *No hay mañana sin ayer*, no mesmo ano foi criada a Comissão de Prisão Política e Tortura, através do Decreto Supremo nº 1.040, com um mandato de novembro de 2003 a novembro de 2004, teve o seu período prorrogado por mais 6 meses. Sua missão era determinar (...) *quiénes son las personas que sufrieron privación de libertad y torturas por razones políticas, por*

⁵⁵ CORPORACIÓN NACIONAL DE REPARACIÓN Y RECONCILIACIÓN (Chile). Informe sobre calificación de víctimas de violaciones de derechos humanos y de la violencia política. Santiago, 1996. Disponível em: <http://www.archivochile.com/Derechos_humanos/Com_Rettig/hhddrettig0017.pdf>, acessado em 21/12/2012.

⁵⁶ Dados constantes na Proposta de Direitos Humanos do Presidente Ricardo Lagos em 2003. No hay Mañana sin ayer. Disponível em: <http://www.archivochile.com/Derechos_humanos/doc_gen_ddhh/prop/hhddprop0001.pdf>, acessado em 21/12/2012.

⁵⁷ Ibidem, p.04.

⁵⁸ Ibidem, p. 05.

*actos de agentes del Estado o de personas a su servicio (...)*⁵⁹. O relatório desta comissão reconheceu 28.459 pessoas como sendo vítimas de prisão política e tortura. E acerca das práticas de tortura, destacou:

(...) las torturas más frecuentes fueron golpizas, exhibición de la desnudez y denigración, humillaciones asociadas a características personales, amenazas de muerte (por fusilamiento, por asfixia), aplicación de electricidad en las partes sensibles del cuerpo, violación de hombres y mujeres y abusos sexuales variados, interrupción del sueño, exposición al hambre y al frío, manipulación de sentimientos y emociones y forzamiento a presenciar la tortura y violación de otros, incluyendo familiares, hijos, hijas, esposas y otros parientes. El informe consignó también que miles de torturados padecían de secuelas físicas y emocionales. (LIRA, 2011, 101)

Em 2004, foi publicada a lei nº 19.992 que determinava benefícios e pensão às pessoas que foram qualificadas como vítimas de prisão e tortura por motivos políticos. Vale salientar que as Forças Armadas, após a divulgação do citado relatório, apresentaram pela primeira vez, o reconhecimento da responsabilidade pelos fatos ocorrido no passado (LIRA, 2011, 102). Um importante passo nesse sentido foi a convocação dos militares feita pelo governo federal, para reuniões denominadas Mesas de Diálogos, através da lei nº 19.687/2000. O objetivo era encontrar os corpos das vítimas do regime militar ou ao menos obter informações que determinassem os destinos finais das vítimas. Um dos resultados alcançados foi uma lista entregue pelas Forças Armadas esclarecendo o destino final de 200 vítimas, entre as quais, 180 foram identificadas⁶⁰ (PEREIRA, 2011,298). Durante a primeira gestão da presidente Michelle Bachelet, em meado de 2008 foi criado um Banco de Dados Genéticos que ajudou a identificar, a partir dos restos mortais encontrados, muitos desaparecidos políticos.

As questões pertinentes ao direito à memória e a verdade tornaram-se recorrente no cenário social chileno, de modo que muitos grupos de vítimas e parentes iniciaram uma serie de reivindicações para reabertura da Comissão, o que ocasionou um processo no Congresso Nacional desde 2005 que estava vinculado a criação de um Instituto de Direitos Humanos, estabelecido apenas em 2009 através

⁵⁹ Art. 1º do Decreto Supremo nº 1.040, disponível em: <http://www.usip.org/files/file/resources/collections/commissions/Chile03-Charter_decree1040.pdf>, acessado em 21/12/2012.

⁶⁰ Para maiores informações sobre o Programa de Direitos Humanos da Presidência do Chile, sugere-se visitar o site do Governo Federal. Disponível em: <http://www.ddhh.gov.cl/mesa_dialogo.html>, acessado em 21/12/2012.

da lei nº 20.405⁶¹. Cabendo ainda salientar a criação da Comissão Assessora para a qualificação de detido-desaparecidos políticos, executados e vítimas de prisão política e tortura, através do Decreto nº 43/2010 pelo Ministério do Interior da Presidência da República.

A lei de anistia chilena não chegou a ser revogada, no entanto, os Tribunais Chilenos, respaldados pela decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, adotaram outra interpretação para a mesma. Pereira (2011,303) pontua que o entendimento foi de que a lei não poderia ser aplicada em casos de crimes contra a humanidade, o que tornou possível alguns julgamentos.

Em maio de 2010, segundo dados da Subsecretaria do Interior – Programa de Direitos Humanos do Ministério do Interior, entre os processos em tramitação no Chile, 598 envolviam vítimas da ditadura cujos restos mortais não haviam sido entregues aos familiares, e 520 constavam como tendo sido entregues. Até aquele momento, de acordo com a mesma fonte, 811 agentes policiais ligados a ditadura haviam sido processados, acusados, condenados ou absolvidos (BRASIL, 2010, 48).

Com respaldo na legislação internacional que condena os crimes de lesa humanidade, o ex-ditador Augusto Pinochet foi detido pela Scotland Yard em outubro de 1998, e cumpriu 503 dias de prisão domiciliar em Londres, onde residia. Por problemas de saúde e diligência da ex-primeira ministra britânica Margaret Thatcher foi favorecido e liberado sem chegar a ser julgado, vindo a falecer no final de 2006.

2.5.3 COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DOS DESAPARECIDOS FORÇADOS NO URUGUAI

A ditadura cívico-militar no Uruguai foi estabelecida por meio de uma aliança realizada entre o então Presidente da República Juan Maria Bordaberry e os militares, vigorando por doze anos, de 1973 a 1985.

A primeira Comissão criada no país para apurar casos relacionados ao período militar foi estabelecida em 1985 por aprovação do Parlamento, através da Comissão de Investigação dos Desaparecidos Forçados. Após seis meses de

⁶¹ Disponível em: <<http://www.ddhh.gov.cl/filesapp/ley20405.pdf>>, acessado em 21/12/2012.

investigação, entregou à Corte Suprema um relatório apontando a responsabilidade dos desaparecimentos às forças de segurança e computando um total de 160 pessoas desaparecidas por motivação política, não chegando a investigar os casos de tortura e prisões arbitrárias. Tendo em vista a limitada atuação da Comissão em 1989, organização não governamental, *Servicio Paz y Justicia* (Serpaj) investigou e publicou um relatório denominado *Uruguay Nunca más*, relatando e documentando os abusos de poder cometidos durante o regime militar. (BRASIL, 2010, 50).

A impunidade de modo institucional destacou-se em 1985 com as Leis nº 15.737/1985 que anistiou os envolvidos em “todos os delitos políticos, comuns, militares (...) cometidos a partir de 1º de janeiro de 1962”, bem como em 1986, durante a gestão do presidente Julio María Sanguinetti com a Lei nº 15.848/1986, conhecida como *Ley de Caducidad* e/ou *Ley de la impunidad*. Esta previa a expiração dos crimes cometidos “*por funcionarios militares y policiales, equiparados y asimilados por móviles políticos o en ocasión del cumplimiento de sus funciones y en ocasión de acciones ordenadas por los mandos que actuaron durante el período de facto*”⁶². Em resposta a lei, viu-se surgir um movimento chamado *Comisión Nacional Pro-Referéndum*, que contava com mobilizações das *Madres y Familiares de Uruguayos Detenidos Desaparecidos*, entre outros. A campanha visava abolir a lei através de um referendo popular. Skkar (2011, 436) afirma que até o final de 1987, durante meses de campanha porta a porta, a Comissão apresentou um total de 634.792 assinaturas à Justiça Eleitoral – bem acima do número necessário para sancionar o referendo. Por fim, a consulta junto a sociedade foi realizada em 1989.

En abril de 1989, luego de que más de un 25% de la ciudadanía uruguaya habilitara con su firma el plebiscito para derogar dicha ley, se llevó a cabo el referéndum, con el triunfo del llamado "voto amarillo" (por el color de la papeleta) con un margen de 57% contra 43% a favor del "voto verde", lo que significó no derogar la ley de caducidad, episodio que se repetirá en 2009, bajo la presidencia de Tabaré Vázquez, cuando se vuelve a plebiscitar en las elecciones nacionales confirmando la vigencia de la ley: 47,98% votaron a favor de habilitar la enmienda para incorporar la anulación parcial de la ley a la Constitución, la enmienda propuesta se dio por rechazada, ya que necesitaba más de 50% de los votos emitidos para ser aprobada. (GONZÁLEZ e FERREIRA, 2012, 887).

⁶² Lei nº 15.848/1986. Disponível em:

<<http://www.parlamento.gub.uy/leyes/AccesoTextoLey.asp?Ley=15848&Anchor=>>, acessado em 25/12/2012.

Assim, o resultado do referendo fez vigorar, sobretudo, entre os ativistas dos Direitos Humanos, um silêncio sobre o tema, posto que rendeu a lei um selo de oficialidade com respaldo agora popular. Buriano (2011,175) destaca que o silêncio ganhou as ruas, tribunais e as casas das famílias uruguaias, repercutindo ainda nas ações destes ativistas no cenário político, de modo que nenhum novo caso acerca de abusos a direitos humanos provenientes do período da ditadura foi encaminhado ao tribunal nacional, os juízes também permaneceram em silêncio e passividade. Por conseguinte, os casos e denúncias voltadas a violações dos Direitos Humanos atinentes ao período militar passaram a ser encaminhadas a CIDH e ao Comitê de Direitos Humanos da ONU. Com a aprovação em 1992 da Convenção Interamericana para Prevenção da Tortura, adotada pela OEA, o país começa a se posicionar mais sobre o direito a memória e verdade, tomando medidas que evitem a repetição das violações aos Direitos Humanos ocorridas. Cabe salientar, que no mesmo ano a CIDH proferiu uma sentença ao governo Uruguio, considerando que a *Ley de Caducidad* estava em contradição com dois tratados internacionais de Direitos Humanos, relegando então ao Estado o dever de pagar indenização as vítimas. Não obstante, apesar de ser uma decisão histórica por ser a primeira vez em que um órgão internacional trata do tema diretamente, a CIDH não solicitou ao Estado Uruguio que regovasse tal lei (SKKAR, 2011, 440).

Foi durante o segundo mandato do Presidente da República, Sanguinetti, que o debate sobre o direito a memória e verdade no Uruguai ganha maior destaque internacional. Uma vez que o governo passou a adotar outras posturas frente ao tema, o que permitiu maiores ações efetivas de justiça de transição.

Em 1995, o Parlamento Uruguio edita a Lei nº 16.724/85, baseada na Convenção Interamericana sobre Desaparição Forçada. Repetindo a decisão quanto a Lei nº 17.341/2001, respaldada na Convenção sobre Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e Crimes de Lesa Humanidade, na qual o país se comprometia a adotar medidas necessárias em casos de extradição de pessoas responsáveis por desaparecimentos.

Inspirado por confissões públicas inesperadas do time dos altos oficiais militares na Argentina, que reconheceram a participação na tortura, assassinato e desaparecimento de milhares de pessoas, o

capitão aposentado da Marinha Uruguaia Néstor Tróccoli entregou-se em maio de 1996. Essa primeira admissão pública de culpa por um oficial militar uruguaio incentivou a comunidade de direitos humanos a agir, e incentivou o senador do partido social democrático Rafael Michelini, em um esforço conjunto com os direitos humanos e organizações de movimento social, a organizar a Marcha por la Verdad, em 20 de maio de 1996. A marcha, com de 30 mil a 50 mil pessoas, foi realizada para homenagear o vigésimo aniversário da morte de quatro políticos assassinados em 1976, e tornou-se um evento anual (SKAAR, 2011, 440).

Posterior ao ato, Rafael Michelini peticionou ao governo para instaurar uma comissão da verdade com vistas a investigação sobre os quatro assassinatos. Todavia, o governo Sanguinetti rejeitou o pedido. De modo que apenas em 2000, através da resolução da Presidência da República nº 858/200 (Diario Oficial Nº 25.583 de 17 de agosto de 2000), é criada a *Comisión para la paz*. O objetivo era “*dar los pasos posibles para determinar la situación de los detenidos-desaparecidos durante el régimen de facto, así como de los menores desaparecidos en iguales condiciones*”. Atrelada as investigações dos desaparecidos políticos, em 2002, durante a gestão do presidente Tabaré Vasquéz, foram julgados vários militares, como o ex ditador Bordaberry (GONZALEZ e FERREIRA, 2012, 877).

É importante destacar que, diferente de países como o Chile e a Argentina, no Uruguai não existia uma tradição de utilização da lei de Direitos Humanos Internacional, apesar daquele país ter ratificado algumas convenções. A isso, acrescente-se a natureza conservadora dos juízes e da tradição do direito civil (SKAAR, 2011, 454). Outro destaque é quanto a composição da legislação nacional, que novamente diferente dos países acima mencionados, o Sistema Judiciário uruguaio permaneceu quase inalterado após a transição para a democracia. Logo, procurava-se produzir o discurso de que a questão dos desaparecidos políticos era da alçada política e não jurídica. Assim, tornava-se cada vez mais difícil julgar e punir os violadores como ocorria na Argentina e no Chile.

Em meados de 2006-2007, foi proposta uma campanha para a anulação da lei de caducidade, no entanto, vigorou a opinião de que anular a lei, ocasionaria uma debilidade no parlamento. Em 2009 foi realizado um novo plebiscito sobre a anulação, que reafirmou a continuidade da lei. De modo que apenas em 2010, com o tema ainda em discussão no Parlamento, a Corte Suprema decidiu estabelecer uma anulação tácita da lei. Um passo importante para responsabilizar e julgar os perpetradores de violações aos Direitos Humanos. Nesse sentido, o julgamento mais

esperado e impactante no país, foi o do exditador Bordaberry, em 11 de fevereiro de 2010. Julgado por ter liderado o “golpe” de Estado em 1973, dissolvido o Parlamento, delitos de atentado contra a Constituição, nove delitos de desaparecimento forçado e dois homicídios especialmente agravados, foi condenado a 30 anos de prisão. (BRASIL, 2010, 52). A partir de então, deu-se início a uma série de julgamentos e condenações aos perpetradores de violações aos Direitos Humanos no Uruguai, como ao ex-ministro das Relações Exteriores Juan Carlos Blanco, o general Gregório Alvarez, o ex-capitão da Marinha Juan Carlos Lacerbau, entre muitos outros. SKAAR (2011, 458), esclarece que justamente com as investigações criminais sobre violações dos direitos humanos no passado, o relatório da *Comisión para la Paz* pavimentou o caminho para o progresso em termos de saber o paradeiro das pessoas desaparecidas e fornecer as reparações às famílias das vítimas.

Merecendo destaque o apoio entre os anos de 2003 a 2011 das universidades que reforçaram investigações sobre o tema, o que rendeu uma significativa contribuição na busca por memória e verdade, sobretudo na busca pelos restos mortais dos desaparecidos políticos. O primeiro caso registrado pela Equipe Argentina de Antropologia Forense na Faculdade de Humanidades de Montevideu ocorreu em janeiro de 2006. A partir de informações das próprias forças armadas, foi possível localizar os restos do ex militante comunista Ubagesner Chávez Sosa (BRASIL, 2010, 51).

2.5.4 COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Arelada a mobilização pela abertura dos arquivos da ditadura, alguns grupos da sociedade civil brasileira, tais como vítimas e familiares dos mortos e desaparecidos políticos, entidades de classe como OAB, estudantes das mais diversas áreas de formação, entre outros grupos, por longo período reivindicaram a instalação de uma Comissão da Verdade para apurar os fatos ocorridos no período do regime militar e estabelecer as responsabilidades jurídicas pertinentes. Corroborado pela diretriz 23, do eixo 6 do III Plano Nacional de Direitos Humanos, instituído pelo Decreto Presidencial nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009, foi constituído em Brasília um Grupo de Trabalho que teve a missão de elaborar um projeto de lei para a criação da Comissão da Verdade. O PL 7.376 foi concluído em abril de 2010 e

então encaminhado para a Sanção Presidencial e para o Congresso Nacional. Com a aprovação, foi transformada em 2011 na Lei nº 12.528/2011, sendo, no entanto instalada de fato apenas em maio de 2012. Cabe ainda destacar que a Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a “Guerrilha do Araguaia” de 24 de novembro de 2010 contribuiu para uma maior celeridade no processo de instalação da CNV.

Transcorreram-se seis meses após aprovação e sanção presidencial da lei de criação da CNV, para então serem nomeados os sete membros indicados pela Presidente da República, identificados pela defesa da democracia e dos direitos humanos.

Neste período, segmentos da sociedade, cada vez mais, envolveram-se em debates sucessivos, com o objetivo de indicar possíveis nomes para compor a comissão. Listas de sugestões foram elaboradas e difundidas por diversos grupos e movimentos. Assim mesmo, os comissionados foram escolhidos pela presidência, em tese, sem que a sociedade fosse ouvida (ISER, 2013,28)

O grupo formado foi majoritariamente composto por juristas e essa predominância de profissionais do campo jurídico no grupo causou certa inquietação entre alguns setores da sociedade, sendo proferidas duras críticas sobretudo por parte da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, além de intelectuais como Daniel Aarão Reis, Vladimir Safatle, Frei Betto e Deisy Ventura, entre outros. Em nota⁶³ oficial a Associação Nacional de História- ANPUH em janeiro de 2012 demonstrou a importância e necessidade da comissão dispor de historiadores, uma vez que o dever de memória, e a própria memória do período carece ser analisada a luz dessa ciência. Profissionais de outras áreas do conhecimento e alguns grupos da sociedade civil estabeleceram críticas pontuais a composição da Comissão. Sobre a composição e escolha dos membros de uma Comissão da Verdade, a ONU instrui que:

Em condições ideais, devem ser membros amplamente respeitados da sociedade (ou personalidades internacionais) cuja neutralidade seja aceita por todas as partes de um conflito prévio (ou o grupo como um todo deve ser considerado representativo de uma gama relativamente ampla de opiniões). Pode incluir profissionais de distintos âmbitos ou trajetórias, como dirigentes religiosos, advogados em exercício ou juízes aposentados, psicólogos,

⁶³ Disponível em: <http://www.anpuh.org/informativo/view?ID_INFORMATIVO=2486>, acessado em 20/01/2013.

educadores, peritos em violência contra a mulher ou crianças e profissionais dos direitos humanos, entre outros (ONU, 2006, 305).

Outra crítica à CNV se deu no que se refere a sua função. De acordo com a lei de criação dessa Comissão, a mesma deve restringir-se a examinar e esclarecer as graves violações de Direitos Humanos a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. A lei de criação da comissão estabeleceu um prazo de dois anos para a produção de um relatório circunstanciado com os fatos ocorridos entre 1946 a 1988, no entanto este prazo já foi estendido pela Presidência da República até dezembro de 2014. Nesse relatório constarão conclusões sobre fatos até então mantidos na obscuridade sobre o período militar, bem como as recomendações. Esta última será o legado mais frutífero e duradouro do órgão no qual serão sugeridas para o Poder Público ações oficiais diante das violações do passado.

A CNV não divulgou um planejamento metodológico de suas pesquisas e ações, talvez isso se deva “a ausência de um período preparatório – de qualificação dos debates internos, de contratação dos assessores previstos, de organização técnica, metodológica e procedimental” (ISER, 2013: 30), sendo apresentado, no entanto um plano de organização interna em subcomissões e grupos temáticos que se organizaram em torno da pesquisa, geração e sistematização de informações; relações com a sociedade civil e instituições, e finalmente comunicação externa.

Os meios de divulgação da CNV são: site, perfil no facebook, twitter, canal no youtube, e mala/direta⁶⁴. Não são disponibilizadas atas ou transcrições das reuniões de trabalho, de audiências públicas realizadas ou dos depoimentos coletados⁶⁵. Sobre a falta de divulgação com a comunidade, a senhora Rosa (54 anos, filha de ex preso político) realizou uma crítica⁶⁶ sobre o tema da debilidade na comunicação do órgão, durante a reunião de divulgação do primeiro relatório da CNV no dia 21/05/2013. A reunião, que se destacou por sua brevidade, não programou a participação e falas da população, senão a de jornalistas. A prática que tem sido estabelecida é a disponibilização de trechos considerados importantes das audiências no canal da CNV no youtube.

⁶⁴ É importante destacar que apenas no início do ano de 2013 deixou de ser considerado “provisório”. A página no facebook foi criada em setembro de 2012 e o canal no youtube em novembro do mesmo ano.

⁶⁵ Salvo algumas poucas exceções de vídeos de depoimentos disponibilizados no site

⁶⁶ Disponível em: WWW.youtube.com/watch?v=VcPRSGQUR08, acessado em 15/09/2013.

A falta de um cronograma de médio/longo prazo das audiências públicas da CNV explica a pouca participação popular nos eventos. Essa participação é de extrema relevância para que os comissionados escutem a população e acolham eventuais informações sobre o período, assim como documentos. Sobre as linhas de trabalho desenvolvidas pela CNV vide quadro a seguir:

SUBCOMISSÃO PESQUISA, GERAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	
GRUPO DE TRABALHO	RESPONSÁVEL
Golpe de 1964	Rosa Cardoso
Estrutura de repressão	Gilson Dipp, José Paulo Cavalcanti
Graves violações de Direitos Humanos (torturados, mortos e desaparecidos)	Maria Rita Kehl
Violações no campo	Maria Rita Kehl
Violações de direitos de indígenas	Maria Rita Kehl
Araguaia	Maria Rita Kehl, Cláudio Fonteles e José Carlos Dias
Operação Condor	Rosa Cardoso
Violações contra estrangeiros e violações fora do Brasil	Paulo Sérgio Pinheiro
Ditadura e Sistema de Justiça	Gilson Dipp e José Paulo Cavalcanti Filho
Papel das igrejas durante a Ditadura	Paulo Sérgio Pinheiro
Perseguição a militares	Cláudio Fonteles
O Estado Ditatorial-Militar	Claudio Fonteles
Ditadura e gênero	Paulo Sérgio Pinheiro
Ditadura e Repressão aos Trabalhadores e ao Movimento Sindical	Rosa Cardoso
SUBCOMISSÃO RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL E INSTITUIÇÕES	
GRUPO DE TRABALHO	RESPONSÁVEL
Audiências públicas	Paulo Sérgio Pinheiro e Rosa Cardoso
Comissões da verdade no âmbito estadual e municipal, ou institucionais.	Paulo Sérgio Pinheiro e Rosa Cardoso
Organizações da sociedade civil	Paulo Sérgio Pinheiro e Rosa Cardoso
Entidades internacionais	Paulo Sérgio Pinheiro e Rosa Cardoso
SUBCOMISSÃO COMUNICAÇÃO EXTERNA	
GRUPO DE TRABALHO	RESPONSÁVEL
Sensibilização da opinião pública	Rosa Cardoso
Ferramentas de relação da CNV com o público	Rosa Cardoso

Tabela 05: Quadro de subcomissões da CNV e seus responsáveis disponibilizado no site da CNV.

Os trabalhos da Subcomissão de Relações com a sociedade civil e instituições é de extrema importância numa comissão da verdade, sobretudo no que se refere a identificação de novos documentos. Nesse sentido, a CNV tem incentivado a criação de Comissões Estaduais e Comitês pela Memória, Verdade e Justiça pelo país. Assistindo-se como consequência um aumento exponencial dos agentes e empreendedores das memórias do período em questão.

Se percebe que a CNV marca o início de uma onda memorial na qual grupos em atuam em busca da construção de uma suposta verdade histórica, em nome de um dever de memória, verdade e justiça. Aqui, a referencia central é dirigida as comissões estaduais, universitárias e aos comitês pela memória, verdade e justiça. No dia 30/07/2012, no Palácio do Planalto, foi realizado o I Encontro/Audiência Pública da Comissão Nacional da Verdade com organismos de direitos humanos e Comitês da sociedade civil que militam no campo Memória, Verdade e Justiça, para que pudessem dialogar com a Comissão Nacional e elaborar um documento com sugestões para atuação. Na ocasião estiveram presentes representantes de 19 estados e Distrito Federal, contabilizando um total de 44 comitês, que além de apresentar suas considerações e sugestões, entregaram documentos que poderão auxiliar nas investigações da CNV, além de um documento final elaborado de modo coletivo com propostas de investigação. O documento elaborado pontua quase 150 reivindicações das entidades ao Estado⁶⁷. Nele, a preocupação com o passado que tangencia o presente é notória. A compreensão gerada é de que a violência outrora cometida pelo Estado, ainda permanece sob outro viés, dada a impunidade dos crimes.

O discurso produzido é de que muitos elementos como leis, trâmites oficiais, repressão policial, gerados no período militar ainda vigoram, muito embora não sejam os apropriados. Uma das solicitações à CNV foi de “Desenvolver linha de pesquisa específica sobre a legislação do regime ditatorial, observando quais normas continuam vigentes, a despeito de sua inadequação com os princípios democráticos, logo propor a sua revogação”⁶⁸. A solicitação encontra respaldo, sobretudo ao ser

⁶⁷ Para maiores informações ver o documento elaborado pelos comitês, disponível em: <<http://comitedaverdadeportoalegre.wordpress.com/2012/08/13/carta-dos-comites-a-comissao-nacional-da-verdade/>>, acessado em 22/08/2012.

⁶⁸ Trecho da carta dos Comitês à Comissão Nacional da Verdade, elaborada pelos comitês regionais e discussões realizadas na reunião dos coletivos no dia 30/07/12, em Brasília.

reconhecida como um dos mecanismos da justiça de transição defendido pelos grupos de direitos humanos.

A justiça de transição demanda o direito à justiça o direito à verdade e a reformas institucionais – temas que remanesçam negligenciados na experiência brasileira. Faz-se necessário viabilizar transformações profundas no aparato repressivo de segurança herdado de regime militar o que inclui reformas nas Forças Armadas e nas polícias civil e militar (PIOVESAN, 2009, 210).

Em resposta ao documento recebido, a CNV enviou aos grupos que participaram do encontro um documento no qual corroborou a importância da permanência destes grupos, demonstrando a intenção em promover outros encontros como o realizado para ouvir a sociedade civil através destes comitês e dos novos surgidos e afirmou que está realizando audiências públicas nos estados visando fomentar o debate sobre o tema. Sobre o assunto, a advogada Rosa Cardoso, membro da CNV, afirmou⁶⁹ que “se entendermos que esta é uma obra coletiva, se soubermos buscar e receber a contribuição dos militantes dos direitos humanos e de nossos intelectuais, sim, nós conseguiremos”. Um segundo encontro gerido pela CNV ocorreu no dia 29/04/2013 em São Paulo, sendo precedido por um encontro dos comitês, fóruns, coletivos e entidades de, pelo menos, vinte estados, com a presença de aproximadamente noventa pessoas entre representantes e ouvintes interessados.

Para compor sua metodologia de trabalho, os membros da CNV mantiveram contato com membros de comissões da verdade de outros países como Peru, Argentina, Guatemala e Paraguai para conhecer os principais desafios e dificuldades de comissões como estas. Esse apoio internacional é importante não apenas dada a experiência dos outros países, bem como pela possibilidade de acessar documentos estrangeiros que podem ajudar na resolução de questões como a da Operação Condor, entre outros.

Merece ainda destaque a atuação da CNV no acompanhamento e solicitação aos órgãos públicos que transformem lugares que foram centro de detenção e tortura em centros de memória. Como exemplo, cabe mencionar o pedido de tombamento da ex- sede⁷⁰ do DOPS do Rio Grande do Sul extinto em 1982. Em atenção ao pedido, o

⁶⁹ Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?feature=player_embedded&v=DjAgU5CZnDo>, acessado em 21/01/2013.

⁷⁰ O local é popularmente conhecido como DOPINHA, localizado a Rua Santo Antônio, 600, bairro da independência. O memorial poderá receber o nome de um desaparecido político gaúcho, tendo

então coordenador da CNV Claudio Fonteles, expediu ofício ao Governador do estado do Rio Grande do Sul, indicando que o tombamento seria o primeiro passo para que o local pudesse ser utilizado como um lugar de memória.

A publicização das primeiras atividades da Comissão ocorreu num evento público no dia 21 de maio de 2013. O encontro foi apresentado por Paulo Sérgio Pinheiro com uma entrevista coletiva à imprensa⁷¹. No primeiro ano de atuação, segundo relatório da CNV, foram realizadas 15 audiências públicas em 9 estados, ouvidos 37 colaboradores do regime, 24 militares que sofreram retaliação do regime e 207 vítimas. Segundo indicado, foram ainda levantados outros 337 nomes para depoimento, sendo que 240 destes já foram localizados.

Alguns grupos esperam que a Comissão Nacional da Verdade venha a institucionalizar uma política da memória histórica, e que sejam criados centros de memória nos locais que serviram como centros de tortura e extermínio durante a ditadura civil-militar. Neste âmbito, se fixou uma proposta específica de que se organizassem a prestação de depoimentos nestes próprios locais. Foi identificada, igualmente, uma dimensão da justiça e responsabilização nas respostas, mostrando clareza de que ainda que a CNV não possa punir ou responsabilizar os torturadores e agentes da violência estatal diretamente, deve criar as condições para a futura judicialização dos casos e responsabilização de agentes (ISER, 2013,68).

A comissão tem até dezembro de 2014 para entrega do relatório final, prazo que foi prorrogado da lei de criação a partir da medida provisória 632 que altera o artigo 11 da Lei nº 12.528⁷². Muitas são as expectativas sob o texto final que deve conter além das atividades e pesquisas realizadas dos fatos históricos examinados, conclusões oficiais sobre o tema e recomendações de ação do Estado.

O papel da CNV tem sido de “reparadora da memória social”, posto que a lei de anistia impossibilita a responsabilização penal pelos crimes de lesa humanidade cometidos pelos agentes do Estado no período ditatorial. Os discursos dos

ocorrido no local manifestações e atos de identificação do espaço por grupos de direitos humanos da região.

⁷¹ Para o encontro não estava prevista abertura para falas de grupos da sociedade civil, apenas dos convidados externos, tal seja, a imprensa. No entanto, dada a significativa presença da sociedade civil, foram concedidos 15 minutos para perguntas destes.

⁷² O prazo inicial era maio/2014. A medida provisória foi publicada no Diário Oficial da União em 26/12/2013. Para consulta no D.O.U. : <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=4&data=26/12/2013>>, acessado em 10/01/2014.

organismos de direitos humanos e alguns grupos representantes da sociedade civil não tem demonstrado satisfação com a restrição e atuação da CNV que desde sua criação apresenta problemas internos. Todavia a questão que se apresenta é se uma pena retributiva iria satisfazer completamente as vítimas diretas/indiretas das violações/danos do passado. No caso argentino, por exemplo, o julgamento e prisão do ex-líder militar Jorge Rafael Videla, presidente entre 1976 e 1981, condenado e morto cumprindo a sentença, não deu as muitas mães e avós o paradeiro de seus filhos/netos ainda desaparecidos. A frase mais célebre do militar citado sobre o tema a uma TV argentina em 1985 foi “Os desaparecidos são isso, desaparecidos; não estão nem vivos nem mortos, estão desaparecidos”.

Um ponto a ser considerado é a necessidade de uma despolitização em torno do tema da Ditadura civil-militar no Brasil, e render mais atenção a questão humanitária própria da matéria, ou seja, a promoção de uma humanização da discussão. Além da importância de avançar em perspectivas interdisciplinares sobre o tema da justiça de transição no Brasil, derrubando uma aparente “barreira” jurídica em torno do assunto, que se pode sugerir ser um dos motivos para compreender esse afastamento/apatia social sob o tema por parte da população, sobretudo fora dos muros da academia.

2.5.4.1. COMISSÕES E COMITÊS PELA MEMÓRIA E VERDADE

Ao contrário do que muitos pensam, os comitês pela memória, verdade e justiça não foram criados exclusivamente para apoiar a CNV, deste modo, posteriores a instalação da mesma. A partir de pesquisas e entrevistas com alguns dos membros de comitês, foi apontado que alguns destes organismos já existiam anteriormente a instalação da CNV. Estima-se que cerca de 21 comitês já existiam e se reuniram na cidade de Brasília para discutirem modos de atuação frente a reivindicação para criação da Comissão Nacional da Verdade e a promoção do direito a memória e a verdade. O primeiro encontro destes grupos foi fomentado pelo Ministério da Justiça em 2011, sob organização da Comissão da Anistia⁷³.

⁷³ Não há registros do evento junto a Comissão da Anistia em seus arquivos conforme pesquisa de campo realizada junto ao órgão e a biblioteca do Ministério da Justiça. Em 2011, o organismo não elaborou seu relatório de ações anuais. Nestes termos, não foi possível aferir quem foram os participantes do encontro, quais eram as principais pautas e mobilizações, nem a representatividade da sociedade para além das vítimas e familiares de desaparecidos políticos.

Até meados de 2012, os estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Brasília apresentaram maior destaque no cenário nacional em ações e criação de organizações de promoção da memória política sobre os anos do regime militar. Esta perspectiva considera a atuação de agentes dos estados citados frente a reivindicações e quantidade de comitês instalados.

ESTADO	COMITÊS	COMISSÕES
Acre	Comitê Estadual pela Verdade, Memória e Justiça do Acre, Rio Branco	Comissão Especial da Verdade OAB
Alagoas	Comitê Pró-Comissão da Verdade, Memória e Justiça, Maceió	Comissão Estadual da Verdade de Alagoas (Lei Estadual nº 7.407, de 23 de agosto de 2012)
Amapá	Comitê Estadual pela Verdade, Memória e Justiça do Amapá	
Amazonas	Comitê Pró-Comissão da Verdade, Memória e Justiça	
Bahia	Comitê Baiano Pela Verdade, Memória e Justiça	Comissão Especial da Verdade OAB
Ceará	Comitê pela Verdade, Memória e Justiça CE	
Distrito Federal	Comitê Pela Verdade, Memória e Justiça	Comissão da Verdade da Universidade de Brasília (UnB) – Caso Anísio Teixeira
Espírito Santo	Fórum Direito à Memória e à Verdade do Estado do Espírito Santo, Vitória	Comissão Parlamentar da Memória e da Verdade do Espírito Santo (sancionada em 15 de agosto de 2012)
Goiás	Comitê Goiano da Verdade, Memória e Justiça	Comissão Especial da Verdade OAB
Maranhão	Comitê Maranhense da Verdade	Comissão da Verdade do Maranhão
Mato Grosso	Comitê Verdade, Memória, Justiça, Cuiabá	
Mato Grosso do Sul	Comitê pela Verdade, Memória e Justiça do Mato Grosso do Sul	
Minas Gerais	Comitê pela Verdade, Memória e Justiça de Minas Gerais	Comissão Especial da Verdade e do Memorial da Anistia – OAB
	Associação Amigos do Memorial da Anistia Política do Brasil	
	Comitê Pró-Comissão da Verdade, Memória e Justiça Universidade Newton Paiva	
	Associação dos Trabalhadores Anistiados de Ipatinga / Centro de Documentação e Memória Operário Popular da Região Metropolitana do Vale do Aço	
	Comitê Pela Verdade, Memória e Justiça	
Pará	Comitê Paraense em Defesa da Comissão da Verdade Paulo Fonteles	
Paraíba	Comitê pela Verdade, Memória e Justiça da Paraíba	
Paraná	Fórum paranaense de Resgate da Memória, Verdade e Justiça	Comissão Estadual da Verdade do Paraná (Lei Estadual sancionada em 28/11/2012)
	Comitê Paranaense Pela Verdade, Memória e Justiça	Comissão da Verdade no Âmbito do OAB
Pernambuco	Comitê pela Verdade, Memória e Justiça de Pernambuco	Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara de Pernambuco (Lei nº 14.688, de 1º de junho de 2012)
Piauí	Comitê Pela Verdade, Memória e Justiça do Piauí	Comissão de História, Memória, Verdade e Justiça OAB
	Coletivo RJ Pela Memória, Verdade e Justiça	Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6335, de 24 de outubro de 2012)

Rio de Janeiro	Niterói pela Memória, Verdade e Justiça	Comissão Municipal da Verdade de Niterói (de 10 de abril de 2013)
	Comitê Pela Verdade, Memória e Justiça de Niterói	-
	Articulação Pela Memória, Verdade, e Justiça RJ	
Rio Grande do Norte	Comitê Estadual pela Verdade, Memória e Justiça RN	Comissão da Verdade e da Memória OAB
		Comissão da Verdade UFRN
Rio Grande do Sul	Comitê Popular da Memória, Verdade e Justiça	Comissão Estadual da Verdade do Rio grande do Sul (instituída por Decreto do Poder Executivo Estadual, de 17/7/2012)
	Comitê Gaúcho da Verdade, Memória e Justiça Comitê Carlos da Ré	
	Comitê à Memória, Verdade e Justiça do Rio Grande do Sul	
	Comitê Santa Mariense de Direito à Memória e à Verdade Santa Maria RS	
	Comitê pela Verdade Memória e Justiça Pelotas e Região	
Rondônia	Comitê Estadual da Verdade de Rondônia	
Roraima	Comitê Rolim de Moura	Comissão Estadual da Verdade de Roraima
Santa Catarina	Coletivo Catarinense Memória, Verdade e Justiça	Comissão da Verdade OAB
São Paulo	Comitê Paulista Pela Memória, Verdade e Justiça	Comissão Municipal da Verdade Vladimir Herzog (Parlamentar - Resolução 01 da Câmara Municipal de São Paulo, de 11 de abril de 12)
	Comitê Pró-Comissão da Verdade, Memória e Justiça Campinas SP	Comissão Parlamentar da Verdade Rubens Paiva do estado de São Paulo (pela Resolução nº 3 da ALESP, de 11/04/2012)
	Coletivo de Mulheres Pela Verdade e Justiça	Comissão Municipal da Verdade, Memória e Justiça, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Campinas (instituída em 06 de julho de 2012)
	Comitê Pró-Comissão da Verdade, Memória e Justiça Sorocaba SP	Comissão da Verdade OAB
	Núcleo de Preservação da Memória Política	
Sergipe	Comitê pela Verdade, Memória e Justiça de Sergipe	
Tocantins	Comitê Pela Verdade, Memória e Justiça de Tocantins	

Tabela 05: Quadro das comissões estaduais e comitês pela memória, verdade e justiça. Fonte: Elaboração Própria.

Estas organizações são independentes da CNV, como visto na tabela acima, alguns tem vinculação com partidos políticos, órgãos estaduais e universidade. No entanto, merece destaque o apoio que esses organismos tem prestado a CNV, para além de ações de conscientização social sobre o tema, tem contribuído com coleta de documentos escritos, fotográficos e orais do período nos vários estados brasileiros.

Questionados sobre como tem sido sua atuação e mobilização frente a CNV, os grupos que responderam à pesquisa indicaram: reuniões periódicas para mobilização de suas redes – incluindo-se formação e participação de coletivos, comitês, articulações e outros tipos de redes; reuniões periódicas, discussões, seminários, palestras sobre as temáticas relacionadas; formação de grupos virtuais de discussão; realização de atos públicos, manifestações, eventos, lançamentos de livros, exibição de filmes; contatos e publicações em jornais e outras mídias; compartilhamento de depoimentos e registro de testemunhos para acúmulo do próprio grupo; redação e difusão de manifestos, cartas, ofícios a variadas autoridades públicas; entre outros (ISER, 2013,75).

A Comissão Nacional da Verdade, visando aproximar esses grupos e direcionar o apoio recebido tem promovido periódicas reuniões de trabalho com representantes dos órgãos constantes na tabela. No ano de 2013 as principais reuniões entre esses organismos ocorreram nos meses de abril, setembro e dezembro, nas quais foram debatidas ações de promoção da memória, verdade e justiça sobre o tema. E como estes grupos poderiam auxiliar no trabalho da Comissão Nacional.

É pertinente a observação de que a CNV rendeu grande influência para a criação de muitas comissões estaduais e comitês pela memória, verdade e justiça. E mais que isso, a articulação promovida pelo poder público, através da CNV, com os citados organismos menores, tem empreendido significativa interferência nos modos de atuação nesses espaços. A pergunta que fica em aberto é até que ponto esta interferência é positiva para estes organismos ditos independentes.

O que se deve mencionar é a intensa contribuição desses organismos a CNV, sobretudo com encaminhamento de documentos com vistas ao relatório final. Com prazo de atividades para pesquisa curto, a CNV não teria fôlego nem equipe de trabalho suficiente, considerando a dimensão geográfica do país, para agregar a diversidade de informações colhidas por esses agentes nos quatros cantos do país. Valendo salientar tratar-se de um trabalho voluntário e sem fins lucrativos, senão histórico.

CAPÍTULO III

INSURGÊNCIA DA MEMÓRIA POLÍTICA E AS REINVINDICAÇÕES DA 3ª GERAÇÃO DE MEMÓRIA

Com os escrachos, a gente espera que essa pauta de memória e verdade seja discutida entre a sociedade, trazer essa pauta de novo, que é uma pauta que nunca deixou a sociedade. É gerar organização, popular, nos comitês frente ao tema. Demonstrar que ela não é algo que está afastado do cotidiano das pessoas e da juventude. Mostrar que ela ainda está no dia-dia, que ela influencia na forma como a política é feita, como as pessoas se relacionam, como agente vê nossa memória, como agente entende o país. (WOTTRICH:2013).

É possível aprender com a memória? Poderia, quem não viveu uma experiência pessoal de repressão, participar do processo histórico de construção de uma memória sobre ela? Tomando emprestado estes questionamentos de Jelin (2002,60), nos colocamos diante de um ponto fundamental da nossa investigação, que por sua vez está acompanhada da questão em torno da transmissão da memória e sua herança.

Candau (2012,143) nos alerta que “essa consciência do peso de gerações anteriores é manifesta em expressões de forte carga identitária, como as gerações anteriores trabalharam por nós”. No contexto dessa pesquisa nossa pergunta poderia ser a de qual legado deixaram gerações anteriores no que se refere ao processo de democratização no Brasil

O processo de transmissão da memória de quem viveu o fato gerador é fundamental para que se complete um ciclo entre esquecimento-lembrança-reparação. No entanto, essa transmissão deve ser processada de modo a deixar aberta a possibilidade para que quem “receba” produza seu próprio sentido, reinterprete, ressignifique (JELIN,2002,127), e essa parece ser uma questão central no processo e da formação de uma memória social sobre o tema da ditadura militar no Brasil que se apresenta envolto em conflitos sociais e políticos de como processar e se apropriar desse passado aparentemente esquecido.

Assim, o papel das novas gerações parece estar em produzir novos sentidos a memória das gerações anteriores, que disputam entre si com demandas e

reivindicações múltiplas, sobretudo a partir da ideologia de um “dever de memória” ligado ao sentido de justiça. É necessário mais que ouvir os testemunhos da repressão do passado. Pois muito além do resgate dessas vozes por tanto tempo silenciadas, é indispensável dar sentido as experiências transmitidas, considerado como destaca Jelin (2002,62) no processo de escuta, a interpretação das subjetividades dessas vozes e a promoção de uma elaboração social sobre o tema no presente.

No capítulo anterior vimos a importância e o protagonismo das vítimas diretas e de seus familiares no processo de busca e debate em torno dos anos de repressão política no Brasil. Contudo, nos últimos anos temos visto novos agentes e organismos, não apenas de jovens, a se incorporar a esta pauta social de memória, verdade e justiça. O compromisso está em poder produzir uma reflexão social sobre o tema, dispondo de documentos sejam escritos ou orais. Neste capítulo serão apresentados alguns destes novos “militantes da memória”⁷⁴ e sua busca em produzir novos sentidos ao tema.

3.1. INICIATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL E MOBILIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES OFICIAIS EM DEFESA DA PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA NO BRASIL

Tendo em vista a instabilidade com que se apresentava a conjuntura política para a instalação da Comissão da Verdade, uma série de iniciativas da sociedade civil foram produzidas no sentido de aquecer o debate sobre a necessidade de sua efetivação, bem como de esclarecer quais foram as ações do Estado durante o período militar no Brasil. Nesse contexto surgem os aqui classificados como empreendedores da memória⁷⁵, tanto do poder público quanto da sociedade civil, que tem atuado no sentido de reafirmar o direito à memória e à verdade.

Sob essa perspectiva, podemos destacar no âmbito da sociedade civil o Núcleo de Preservação da Memória Política, instituição que reivindica a promoção de políticas públicas nas questões referentes à Memória Política, na defesa dos Direitos

⁷⁴ Termo de Rousso (2000:34) utilizado para se referir aos sobreviventes/resistentes do regime de Vichy na França entre 1940-1944 que promoveram ações judiciais e os reconhecimentos simbólicos oficiais vinculados aos crimes ocorridos décadas depois. Referência feita por Jelin (2002,45) para estes “atores sociais” que agiram em nome de um “dever de memória”.

⁷⁵ Conceito apresentado por Johan Michel (2010, 19) como sendo os grupos ou indivíduos que tentam impor representações e normas memoriais no interior do espaço público e político. Seja sociedade civil ou os que fazem parte do aparelho de produção de políticas públicas.

Humanos e que promove atividades e ações educativas nessas áreas. Os primeiros integrantes do grupo foram participantes do Fórum de ex-presos políticos de São Paulo. Em meados de 2009, houve a reparação econômica indenizatória recebida por dois ex-presos políticos: Maurice Politi e Ivan Seixas, que de acordo com entrevista concedida pelo primeiro citado, destinaram parte dos valores recebidos para constituição do NPMP que conta com registros e sede própria. Entre as ações do núcleo, pode-se destacar a promoção da parceria com o Memorial da Resistência, dos Sábados Resistentes, entre outras atividades de memória como palestras, lançamento de livros e filmes que visam debater questões sociopolíticas do passado e do presente, sobretudo as pertinentes a questão da memória e verdade.

Em 06 de julho de 2012, o NPMP procedeu de pedido oficial ao Ministério Público Federal através de ofício requerendo que o Poder Público “crie lugares de memória, monumentos, paisagens e outras formas de homenagens às vítimas da chamada ditadura civil-militar”. A solicitação respaldou-se, sobretudo nas atribuições constitucionais e legais da instituição de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais. O pedido baseou-se entre outros, nos artigos 215, 216 e 225 da Constituição Federal que trata das questões atinentes ao patrimônio histórico e cultural.

Numa ação mais específica sobre preservação de lugares de memória, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE/SP⁷⁶, instituído pela Lei nº 7.576/91 do estado de São Paulo, através de seu presidente Ivan Seixas, apoiado por outras entidades, solicitou o tombamento do prédio do Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna, II Exército de São Paulo, situado na Rua Tutoia, na Vila Mariana, onde atualmente funciona a 36ª Delegacia de Polícia, através do Processo n. 01037 no ano de 2010 junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico – CONDEPHAAT.

⁷⁶ O CONDEPE/SP apesar de estar inserido na estrutura da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, no exercício de suas atribuições não possui subordinação a qualquer órgão. De modo que, compete ao Conselho investigar as violações de direitos humanos no território do estado de São Paulo, encaminhar às autoridades competentes as denúncias e representações que lhe sejam dirigidas, estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes à defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Sobre o parecer⁷⁷ diante da solicitação do tombamento, esclarece a relatora do CONDEPHAAT Cristina Meneguello,

Que fique claro, assim, que este estudo de tombamento, se aqui aprovado, versa sobre um “lugar” definido de forma ampla e intensa, ou seja, um lugar histórico definido pelo vazio e pela aniquilação, o que implica lidar com a memória da dor e com a memória difícil, dentro dos esforços democráticos de nosso país. O Núcleo de Preservação da Memória Política, um dos signatários do apoio ao pedido de abertura de estudo de tombamento, é o membro institucional brasileiro da Coalizão Internacional de Museus de Consciência em Lugares Históricos” (fl. 211), o que confere a dimensão de preservar, para as futuras gerações, locais de rememoração e conscientização (MENEGUELLO, 2012).

O tombamento do prédio, como refletido pela relatora do CONDEPHAAT, é uma ação referente à preservação de memórias, em muitos dos casos, dolorosas, mas são importantes por refletirem fatos do percurso da instalação do atual sistema político e de direito, a democracia. Nestas circunstâncias, lugares como o centro de detenção em questão, são cenários relevantes para a preservação da história da luta pela liberdade democrática no país, portanto, sugere-se que deva ser preservado com um patrimônio cultural brasileiro. Estes espaços possuem ainda um potencial educativo, no que tange a educação em e para os direitos humanos que podem ser melhor usufruídos pela sociedade uma vez que sejam reconhecidos e protegidos.

Conforme demonstra Soares (2012,39) muitas vezes esses lugares que testemunharam situações traumáticas são relegados ao abandono, às vezes por décadas, para que enfim sejam ‘resgatados’ e adquiram novos usos. Meneguello (2012) corroborou no parecer⁷⁸ referente ao tombamento do edifício onde funcionou o DOI-CODI de São Paulo, que a necessidade de revistar o passado tem sido considerada para além das características unicamente estéticas.

Sabemos como afirmou a UNESCO em 2002 ao incluir o campo de concentração e extermínio de Auschwitz-Birkenau na sua Lista Mundial, que o patrimônio não é apenas um relicário de testemunhos

⁷⁷ Meneguello, Cristina. Parecer alusivo ao Processo n. 01037/2010, referente solicitação de abertura de estudo de tombamento do edifício onde funcionou o DOI-CODI, II Exército, hoje 36ª Delegacia de Polícia, Rua Tutóia 921, São Paulo. Emitido 20 de março de 2012, Campinas, São Paulo. Disponível em: <<http://www.nucleomemoria.org.br/noticias/internas/id/306>>, acessado em 22/01/2013.

⁷⁸ Meneguello, Cristina. Parecer alusivo ao Processo n. 01037/2010, referente solicitação de abertura de estudo de tombamento do edifício onde funcionou o DOI-CODI, II Exército, hoje 36ª Delegacia de Polícia, Rua Tutóia 921, São Paulo. Emitido 20 de março de 2012, Campinas, São Paulo. Disponível em: <<http://www.nucleomemoria.org.br/noticias/internas/id/306>>, acessado em 22/01/2013.

estéticos da atividade humana. Dentro das proporções que lhes cabem, tanto no caso da ESMA, do DOPS ou do museu chileno, assim como em tantos outros memoriais destinados a lembrar a barbárie, impera a necessidade de revisitar o passado, devolver dignidade às vítimas e às suas famílias, e, por meio de ações educativas, estimular a reflexão para que fatos como estes não mais se repitam (MENEGUELLO, 2012).

Assim o país tem assistido ao surgimento de uma série de políticas públicas de memórias empreendidas entre outros, por organismos como a Comissão da Anistia e a Comissão Nacional da Verdade. Estes organismos têm realizado diversas ações de apuração dos fatos outrora silenciados pelo Estado, cumprindo assim o disposto nas convenções internacionais no que tange a justiça de transição, ao fomentar esclarecimentos e análises públicas do ocorrido durante o regime militar.

O Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL (IPPDH)⁷⁹, elaborou os princípios fundamentais para as políticas públicas de lugares de memória⁸⁰, que tem contribuído para algumas ações de registro e promoção desses lugares no Brasil. Outros espaços foram mapeados e integram atualmente lugares que remontam à memórias do período de repressão. De acordo com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, muitas cidades brasileiras já dispõem de memoriais relativos a pessoas mortas ou desaparecidas por razões políticas durante a ditadura, compondo o projeto da mesma instituição denominado “Memoriais Pessoas Imprescritíveis”, que por sua vez integra o projeto “Direito a Memória e a Verdade” do governo federal.

⁷⁹ É um organismo criado pelo Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL em 2009, que tem como funções principais a cooperação técnica, a investigação, a capacitação e o apoio a coordenação de políticas regionais em direitos humanos. O instituto tem sede permanente na cidade de Buenos Aires, na Argentina.

⁸⁰ Disponível em: <<http://ippdh.test-ar.com.ar/Documento/Details/59>>, acessado em 27/10/2012, acessado em 29/10/2012.



Imagem 04: Monumento em homenagem ao sargento Manoel Raimundo Soares. Foto: Carlos Carvalho. Disponível em: <<http://www.n-50mm.org/?p=399>>.

A artista plástica Cristina Pozzobom, discorrendo sobre o monumento erguido na cidade de Porto Alegre/RS, afirma que a obra homenageia Manoel Raymundo Soares, integrando o projeto acima citado⁸¹. Trata-se de uma escultura que faz alusão ao “Caso das Mãos Amarradas”⁸², como ficou popularmente conhecido o episódio do assassinato do ex sargento que foi expulso da corporação acusado de manter relações com ‘subversivos’.

Até 2012 foram criados 27 memoriais que retratam vítimas do período em questão espalhados pelo Brasil. Tendo sido o primeiro deles em homenagem ao estudante secundarista Edson Luís de Lima Souto, morto no Rio de Janeiro em 1968, cujo monumento foi inaugurado em 2008⁸³.

Cabe destacar que essas ações são repletas de disputas, articulações políticas e de conflitos em torno da memória. Um caso emblemático foi a construção do

⁸¹ Notícia Caso das Mãos Amarradas ganha memorial em Porto Alegre. Igor Natusch. Disponível em: <<http://www.nucleomemoria.org.br/noticias/internas/id/154>>, acessado em 29/10/2012.

⁸² O caso é referente ao assassinato do ex sargento Manoel Raimundo Soares em 1966 na cidade de Porto Alegre. O militar foi expulso da corporação, acusado de manter ligações com o esquema ‘subversivo’ de Leonel Brizola, sendo preso e torturado, vindo a óbito por afogamento com as mãos amarradas para trás. Para maiores informações, consultar: <http://www.documentosrevelados.com.br/repressao/o-caso-das-maos-amarradas-prisao-e-morte-de-um-sargento-nacionalista/>

⁸³ Notícia Caso das Mãos Amarradas ganha memorial em Porto Alegre. Igor Natusch. Disponível em: <<http://www.nucleomemoria.org.br/noticias/internas/id/154>>, acessado em 29/10/2012.

monumento em homenagem a mortos e cassados na ditadura de 1964 – integrando a ação de criação de memoriais a pessoas imprescindíveis do governo federal, e que foi erguido na Praça do Relógio, ao lado do bloco A do prédio Universidade de São Paulo (USP). O monumento gerou intensa discussão antes mesmo de ser concluído, pois numa placa alusiva a sua construção lia-se Monumento em Homenagem a Mortos e Cassados na **Revolução de 1964**⁸⁴ (grifo nosso). Seguido ao debate e questionamentos gerado entre os alunos, comunidade, veículos de comunicação interna da universidade e de alguns ativistas de direitos humanos, dado a utilização do termo revolução, o Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEVUSP), que propôs a construção do monumento, em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo- FUSP e PETROBRÁS, esclareceu tratar-se de um erro e procederam a correção do nome para ditadura.



Imagem 05: Placa em Monumento na USP. Foto: Sintusp – Conceição Lemes. Disponível em: < <http://www.viomundo.com.br/denuncias/usp-homenageia-vitimas-da-revolucao-de-1964.html>>.

Esses lugares de memória são construídos ou selecionados como mecanismos para suavizar a perda da memória. O conceito foi ampliado na atualidade, pois na sua essência quando proposto por Nora (1984) foi sugerido como dispositivo para o problema da diluição das memórias. De acordo com o autor, não há memória

⁸⁴ Disponível em: <<http://www.viomundo.com.br/denuncias/falta-de-transparencia-trai-a-memoria-das-vitimas-da-ditadura-na-usp.html>>, acessado em 23/09/2012.

espontânea, por isso é preciso criar arquivos, manter aniversários, organizar celebrações, pronunciar elogios fúnebres, notariar atas, porque essas operações não são naturais (NORA,1984,13).

A exemplo do que ocorreu na Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile, os edifícios que foram sedes de torturas e interrogatórios como os centros de detenção, têm sido pouco a pouco circunscritos nesse cenário de registro memorial. No caso uruguaio o prédio cedido para o Museo de la Memoria –MUME- era uma residência de um ex-ditador de finais do século XIX mas que não guarda relação com a ditadura e os fatos e narrativas que o museu escolheu apresentar. No Brasil, a ação encontra respaldo jurídico na Lei nº 12.528/2011, que cria a Comissão Nacional da Verdade e prevê em seu inciso III do artigo 3º, a necessidade de se “identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos”.

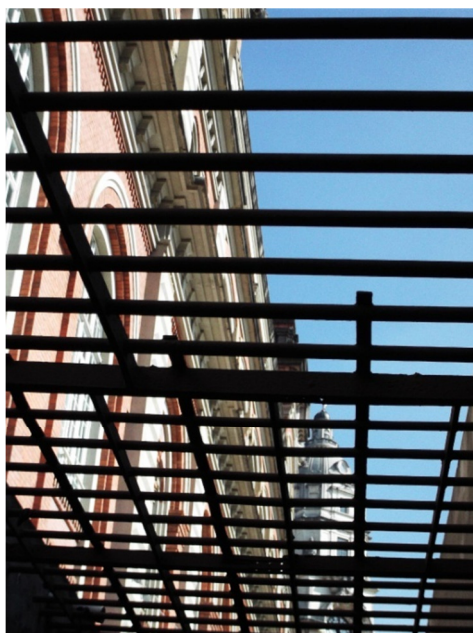


Imagem 06 e 07: Memorial da Resistência de SP e Prédio da antiga ESMA em Buenos Aires. Foto: Arquivo Pessoal.

Outro exemplo que pode ser mencionado no Brasil é o presídio do Ahú em Curitiba/PR que abrigará o Museu Memorial da Resistência⁸⁵. Atualmente desativado, o prédio pertence ao Tribunal de Justiça do PR que já cedeu algumas dependências para funcionamento do memorial. Além de presídios e delegacias de polícia, é importante ressaltar a existência de imóveis residenciais que eram

⁸⁵ Disponível em: <<http://www.ufpr.br/portafulpr/noticias/forum-visita-presidio-do-ahu-futura-sede-do-memorial-da-resistencia/>>, acessado em 29/10/2012.

utilizados pelo sistema repressivo para vigiar a população civil e reprimir possíveis ações consideradas subversivas. Um desses imóveis foi a denominada “Casa da Morte” em Petrópolis⁸⁶ no estado do Rio de Janeiro, que abrigou o Centro de Informações do Exército de modo clandestino e por onde teriam passado cerca de 20 presos políticos, dentre os quais, apenas um sobreviveu. O local foi desapropriado pela Prefeitura e será transformado em memorial ou museu, com um projeto de tombamento já em andamento.

No que se refere ao tema da patrimonialização dos locais de sofrimento, a ação do Coletivo Memória Verdade e Justiça, formado por cerca de 20 organizações, dentre as quais a Seccional RJ da OAB, sindicatos, associações e grupos de direitos humanos, realizou um manifesto público pelo tombamento dos centros de tortura no estado, solicitando a transformação dos mesmos em centros culturais e de preservação da memória,⁸⁷. Outra reivindicação do grupo é a transformação do Museu da Polícia Civil, onde funcionou o Departamento de Ordem Política e Social (Dops) do Rio de Janeiro, em um memorial que retrate as violações aos Direitos Humanos ali cometidas.

Um memorial já consolidado e em pleno funcionamento é o Memorial da Resistência da cidade de São Paulo, representado na imagem 06 no qual funcionou o Departamento Estadual de Ordem Política e Social. Criado em 2002 pelo Governo do Estado de São Paulo, foi denominado Memorial da Liberdade e, a partir de 2004, de acordo com Neves (2012, 53) passou a ser gerido pela Pinacoteca do estado, que sugeriu uma nova proposta museológica. Na ocasião alguns cidadãos, sobretudo os pertencentes ao Fórum permanente de ex-presos e perseguidos políticos do estado de São Paulo (o grupo surgido em 2001 com a finalidade de defender os interesses dos ex-presos e perseguidos por motivação política entre 1964 a 1985), empreenderam ações junto a administração estadual no sentido de alterar o nome do memorial para chamar-se Memorial da Resistência. Os integrantes do Fórum se envolveram em todo o processo de mudanças na proposta museológica do memorial. Foram realizadas reuniões, coletas de testemunhos, e outros mecanismos necessários para o entendimento do cotidiano dos presos naquele local enquanto espaço carcerário

⁸⁶ Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/prefeitura-de-petropolis-abre-caminho-para-tombar-casa-da-morte-5857333>>, acessado em 29/10/2012.

⁸⁷ O manifesto está disponível em: <http://administrativo.oabrij.org.br/arquivos/files/-Upload/manifesto_memoria.pdf>, acessado em 10/11/2012.

Neves (2012,59). Buscou-se com isso, proporcionar um diálogo entre as histórias narradas sobre o lugar e os visitantes que ali buscam conhecê-lo.

Outro exemplo de reivindicação memorial tem sido a mudança de nomes de ruas, logradouros e escolas que ostentam nomes de personagens relacionados ao regime militar vinculados a atos de violência. Tal é o caso de uma rua, situada na cidade de Belo Horizonte (MG), que carregava o nome de um policial norte-americano que veio ao Brasil para instruir a polícia política aos métodos de tortura, o senhor Daniel A. Mitriane⁸⁸. A intervenção se deu na troca do citado nome para chamar-se José Carlos da Matta Machado, ativista político morto durante o regime militar. Conforme as palavras do vereador Arthur Viana, autor da lei municipal de mudança do nome, foi atendida uma antiga reivindicação dos moradores do bairro que não se sentiam confortáveis de ter uma rua homenageando alguém que ensinava práticas de torturas (DIAS, 2012,163).

Intervenção similar ocorreu na cidade de Salvador/Bahia, no Colégio Estadual Presidente Emílio Garrastazu Médici em dezembro de 2013. Os alunos participaram de uma eleição que julgou procedente rebatizar a instituição para Colégio Estadual Carlos Maringhella, guerrilheiro baiano tido como principal inimigo do Estado ditatorial⁸⁹.

De acordo com a análise dos sentidos políticos da toponímia urbana realizada por Dias (2012, 178), verifica-se que a nomeação de logradouros públicos implicou numa ressignificação da biografia dos militantes, que em sua maioria eram descritos

⁸⁸ Ex-chefe de polícia de Richmond, no estado de Indiana, o policial viveu por 2 anos na capital Mineira, instruindo práticas de tortura e intermediando entre o governo brasileiro e americano o fornecimento de equipamentos de comunicação, automóveis, tecnologia para montar laboratórios de investigação e utensílios como cassetes e algemas. Seu desempenho no Brasil o credenciou ao cargo de instrutor da Academia Internacional de Polícia, em Washington, onde lecionou entre 1967 e 1969. Foi quando aceitou ser transferido para Montevidéu onde foi assassinado pelos revolucionários nacionalistas uruguaios os tupamaros em 1970. Após sua morte, tornou-se símbolo da política dos E.U.A. de exportar métodos de tortura na América Latina. Com a pressão internacional, o governo americano no intuito de suavizar a imagem que atribuída ao governo investiu em mudar a imagem do citado policial junto à opinião pública. A oportunidade surgiu em 1971 por ocasião da iniciativa de um vereador mineiro que decidiu o homenagear, ação que foi incentivada pelo governo americano. No discurso de inauguração da rua, o prefeito Souza Lima enalteceu os laços de Mitriane com a cidade e ao inaugurar a placa, dirigiu-se às futuras gerações, que deveriam se lembrar daquele homem como alguém cuja vida foi sacrificada ao interesse público, num “belo testemunho de solidariedade humana”. Informações do texto de MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Revista de História.com, julho de 2008). Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos/o-instrutor>>, acessado em 10/02/2013.

⁸⁹ Dos votos, 69% foram favoráveis ao nome Maringhella, 128 ao nome do geógrafo Milton Santos, 25 nulos e 27 em branco. Para maiores informações consultar:<<http://revistaforum.com.br/blog/2013/12/colégio-presidente-medice-decide-trocar-nome-para-colégio-carlos-maringhella/>>.

pelos órgãos oficiais como terroristas na época do regime militar. O ato de nominar as ruas e escolas fazendo referência às vítimas do período repressivo é disposto por um alcance simbólico e político no intuito de homenageá-los, uma vez que, com a ação, se espera que estes nomes sejam ressignificados pela história e memória oficial como vítimas e não mais como terroristas.

Reencontrar o nome de uma vítima é retirá-la do esquecimento, fazê-la renascer e reconhecê-la conferindo-lhe um rosto, uma identidade. (...) A memória indestrutível do nome e do renome, aquela que exalta continuamente os vivos a respeito dos “bons mortos”, que conseguiram sobreviver em glória de geração em geração graças às suas mortes heroicas, opõe-se à ausência de memória da massa indistinta dos “sem-nome”, privados de lembrança, imersos lá “onde não existe mais nada nem ninguém”. (...) De um lado uma sociedade estruturada pelo nome, pela memória, pela temporalidade, pela individualidade fundada sobre o renome e a identidade; de outro, o horror do anonimato, o esquecimento, a atemporalidade, a multidão e o caos das sombras ignoradas (CANDAUI, 2011,69).

A simbologia e representatividade do nome pode ser observada também em monumentos, como o “Monumento à resistência e à luta pela anistia” em Minas Gerais que evidencia uma relação de nomes de vítimas do período militar no Brasil.



Imagem 08: Monumento à resistência e à luta pela anistia em Minas Gerais. Foto: Arquivo pessoal, 25/05/2013.

Por ocasião da inauguração desse monumento, localizado a frente do prédio⁹⁰ do antigo DOPS na cidade de Belo Horizonte, no qual muitos dos ali citados sucumbiram às torturas e morreram, seus familiares e amigos celebraram seus nomes, num ato que tem sido recorrente nas ações de memória por toda a América Latina, citar os nomes das vítimas e dizer: PRESENTE.

Na América Latina, muitos países ergueram monumentos em homenagens as vítimas de regimes autoritários com relação de nomes de perseguidos políticos. Na Argentina cabe destaque o *Parque de la Memória*; no Perú o monumento *El Ojo que Lloro*; e no Chile o *Parque de la Paz Villa Grimaldi*, entre outros.



Imagem 09 e 10: Respectivamente da esquerda para direita: Parque de la Memoria, Argentina; Parque de la Paz Vila Grimaldi, Chile. Foto: Arquivo pessoal, 2013.

Os atos de memória também tem se refletido em simbologias usadas para a educação em Direitos Humanos, ou em sensibilizações, como no caso, por exemplo, do grupo de teatro Ói Nós Aqui Traveiz. Em projeto financiado pelo Programa BR de Cultura 2009/2010 do Ministério da Cultura, o grupo tem apresentado o

⁹⁰ É importante destacar, conforme nos aponta Candau (2011,157), que as paisagens e os lugares contribuem significativamente para afirmação de memórias compartilhadas, influenciando ainda o sentimento de identidade nacional. Assim, o entorno do monumento em questão corrobora para reflexões sobre os conflitos em torno da memória do período militar.

espetáculo ‘O Amargo Santo da Purificação’, que trata da vida e morte do ativista político Carlos Marighella. Um dos atos finais do espetáculo convoca os espectadores à reflexão sobre a importância de se ter o registro de quem foi esse personagem vítima do regime militar. Nesse sentido, trocam o nome simbólico da Alameda “Casa Branca” para Alameda Carlos Marighella⁹¹.



Imagem 11 e 12: Apresentação do espetáculo O Amargo Santo da Purificação do grupo Ói Nós Aqui Traveiz grupo na cidade de Pelotas/RS, 16/12/2012. Fotografia: Ana Paula Brito.

O que se pode inferir da análise dessas reivindicações é que a patrimonialização dos lugares de sofrimento no Brasil está inserida num projeto maior que é a luta pelo direito à memória e à verdade acerca do ocorrido durante o regime militar. As organizações promotoras de atos e documentos de valorização destes espaços são em sua maioria ativistas dos Direitos Humanos que consideram essas ações como dispositivos memoriais necessários para que se efetive uma justiça de transição no país.

Nestes termos, se pode mencionar que o debate de preservação destas memórias não tem atingido os organismos de preservação da cultura e do patrimônio em esfera federal, a exemplo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. De modo que os registros e salvaguardas dos lugares de memória do período aqui retratado, entre outros exemplos que não puderam compor esta análise,

⁹¹ O Revolucionário Carlos Marighella foi alvo de uma emboscada comandada pelo delegado Sérgio Paranhos Fleury em 04 de novembro de 1969. Na ocasião Marighella foi alvejado por vários tiros na alameda Casa Branca na cidade de São Paulo, vindo a falecer no local. Na mesma data e local, 44 anos depois de seu assassinato a CNV organizou um ato em homenagem a Marighella que foi uma das grandes referências da luta armada contra o regime militar.

tem se dado em esferas municipais e estaduais. Sendo necessário que outras instituições e organismos se posicionem para que este debate avance para além dos ativistas de Direitos Humanos, e que os promotores e pesquisadores da cultura investiguem o mérito de tais lugares e ações.

3.2. A 3ª GERAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA NO BRASIL – O Levante Popular da Juventude.

A criação da Secretaria Nacional da Juventude e do Conselho Nacional de Juventude, através da Lei nº 11.129/2005, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República permitiu um avanço ao propor diretrizes voltadas para políticas públicas de juventude. A Secretaria buscou ainda estimular a discussão sobre a temática juvenil em diversas esferas do poder público, articulando-a para ser observada nas instâncias estaduais. Nesse contexto, é criada em 2005 a Secretaria Municipal de Juventude da cidade de Porto Alegre, alavancando segundo Ruskowski (2009, 26) uma série de políticas públicas específicas para essa população.

No cerne desta atenção a juventude, no ano de 2005 um grupo de jovens amigos passaram a se reunir na cidade de Porto Alegre com o objetivo constituir uma organização específica para discutir temas de interesse à essa população (RUSKOWSKI, 2009,28). Os primeiros integrantes eram oriundos de organizações como o Movimento dos Trabalhadores sem Terra- MST e Consulta Popular que se aproximaram para organizar um movimento de jovens militantes chamado Levante Popular da Juventude. Agregando pessoas do meio urbano e rural, a organização foi ganhando cada vez mais adeptos sob três principais bandeiras de luta: educação, trabalho e cultura.

Uma estratégia para conseguir a adesão de novos integrantes bem como promover um processo de escuta e debates com jovens do campo e da cidade tem sido desde os primeiros anos do grupo os chamados acampamentos, que atualmente ocorrem a nível estadual e nacional. Neles são ainda promovidas formações sobre as metodologias de trabalho do grupo, além de serem momentos para planejar ações em conjunto e deliberar discussões sobre os rumos do movimento.



Imagem 13: Imagem de apresentação do grupo. Disponível em: <<http://levante.org.br/quem-somos/>>, acessado em 06/01/2014.

Mais que isso, os encontros são a oportunidade de novos jovens conhecerem as propostas da organização e de se socializarem com os integrantes e com as dinâmicas próprias do grupo. Neste aspecto, a dinâmica chamada “mística”, promovida durante a noite cultural desses encontros, busca sensibilizar e aproximar os jovens para a luta pela construção de um Projeto Popular, projeto esse que se apresenta como lema do grupo. Durante esses acampamentos, os organizadores reservam um momento para a chamada Reunião das Frentes de Luta⁹², que se dividem em: Frente estudantil, camponesa, popular, sindical e a frente feminista. Por ocasião da pesquisa de campo realizada (13 a 15 de julho de 2012, Santa Maria/RS) foi possível perceber que o grupo se organiza indicando aos participantes do encontro que se integrem na Frente que mais se identifiquem. As discussões nesses núcleos ocorreram em torno de uma sensibilização da necessidade de pensar no coletivo, e os jovens dentro de cada área apresentaram seus principais problemas e desafios, de modo a compartilhar interesses de conquistas. Nesse momento em que os desafios do dia-dia são

⁹² Algumas frentes de luta são: Frente Popular trata-se de mobilizações das periferias e comunidades; Frente do Meio Camponês trata-se de mobilizações e demandas da Via Campesina e de movimentos do campo; Frente Estudantil as questões são relacionadas as demandas dos estudantes secundaristas e universitários; Frente Sindical discute questões relacionadas a demandas da juventude que trabalha, mas que ainda continua com a militância e a Frente Feminista, que discute questões de gênero.

relatados, esse compartilhamento promove uma união entre os participantes e a organização passa a agregar novos integrantes. A peculiaridade de observar e atuar sobre questões pertinentes a juventude configura-se na principal motivação do ingresso de grande parte dos integrantes do LPJ, como pode ser observado abaixo na fala de um dos participantes da organização no estado do RJ,

Entrei pro Levante Popular da Juventude por que o diálogo do grupo não se limita aos interesses/muros do campo estudantil. É um movimento de juventude que se dispõe construir, contribuir com a formação de seus militantes em seus campos de luta. Seja no movimento negro, de diversidade, estudantil, de moradia, hip hop, camponês, etc. É um movimento que se desafia debater/compreender/lutar as pautas da juventude do Brasil. É uma tarefa complexa, e que depende da contribuição ativa de cada militante do grupo. Nossa pauta primordial é a construção do Projeto Popular. Que nada mais é do que lutar, pelas pautas que já estão dadas para a nossa sociedade e sucumbir com os quadros de opressões, que impedem o avanço do poder popular. Essa é uma síntese do que compreendo enquanto Levante Popular da Juventude. Por isso construo lutas (PECHINCHA: 2012).

A própria condição juvenil, os projetos pessoais, os círculos de amizade, as interações nas redes sociais são possivelmente os principais fatores de mobilização e união destes atores junto ao LPJ. Em suas ações, a principal metodologia nas mobilizações e reivindicações baseia-se na agitação e propaganda. Para estes, conforme entrevista realizada com Dieymes Pechincha (2012) integrante do LPJ do Rio de Janeiro, a agitação consiste em expor poucas ideias para muitas pessoas, enquanto que propaganda é expor muitas ideias para poucas pessoas.

Importante eixo da própria composição do grupo, na agitação e propaganda é ensinado aos novos integrantes a elaborar e fazer *stencil*, cartazes, pichação, muralismo, entre outras ferramentas de divulgação para as intervenções realizadas pelo grupo. Atrelado aos aspectos materiais da divulgação cabe mencionar o uso de intervenções cênicas, sempre presentes nas manifestações, e vistas como instrumento de conscientização política, além das animações e batidas.

O LPJ procura se organizar nas marchas a partir dos cantos e gritos de ordem. É interessante que algumas músicas são compostas pelos integrantes do grupo, baseadas em funks, cantos argentinos e até mesmo das torcidas de futebol. O relato sobre o processo de

elaboração revela um entendimento de que é necessário criar um novo tipo de comunicação com a juventude (RUSKOWSKI, 2009, 39).

A estrutura organizativa do LPJ se baseia na ideia de células, nas quais o grupo divide os campos de atuação do movimento e em coordenações estaduais. Com o crescimento do grupo e a divulgação de suas ações, viu-se surgir paulatinamente um processo de expansão da organização, que veio a se efetivar em 2010. Atualmente a organização está presente em 18 estados da federação, possuindo uma coordenação nacional que se reúne anualmente e coordenações estaduais que estão sempre promovendo reuniões e encontros. Apesar de dispor de uma coordenação nacional, se percebe certa independência das ações do grupo nos estados, dada as variações de lutas por especificidades regionais e em relação à busca de verbas para realização das atividades. O grupo não possui vinculação partidária e não é cadastrado como pessoa jurídica – CNPJ, assim os recursos para realização de suas atividades provem de parecerias com instituições e associações que se estabelecem nas localidades onde atua a organização.

3.3. NOVOS USOS DO PASSADO: OS ESCRACHOS E ATOS PÚBLICOS DE REIVINDICAÇÕES MEMORIAIS

No diálogo estabelecido com a sociedade civil sobre a abertura dos arquivos do período militar, a instalação da Comissão da Verdade e os julgamentos dos crimes de lesa humanidade ocorridos entre 1964 a 1985, destacou-se a atuação de jovens do LPJ que em março de 2012 deram início a uma série de atos denominados ‘escracho/esculacho’ por todo o país, bem como reivindicações e apoio a instalação da Comissão da Verdade, buscando produzir novos usos e sentidos do passado no presente. No conjunto dessas ações, a que produziu repercussão social foram os escrachos feitos à militares, sobretudo médicos que atuaram durante sessões de torturas.

O termo escracho vem do espanhol, *escrache*, que significa por alguém em evidência, e passou a ser reconhecido como uma nova forma de protesto criado a partir da agrupação HIJOS na Argentina. “*En pocos años, el vocablo pasó a ser altamente eficaz, demostró ser económico para cualquier acción que “ponga en*

evidencia” a personas que por diversos motivos deben ser expuestas a la vergüenza social” (CATELA, 2009,269). Trata-se de manifestações que tem a denúncia como fundamento, no qual se expõe publicamente alguém acusado de ter vinculações com crimes de lesa humanidade. Sua metodologia consiste em identificar as casas e/ou locais de trabalhos de ex-agentes que atuaram direta ou indiretamente com a repressão militar contra civis durante regimes autoritários. A ação dispõe de elementos artísticos como musica, dança, encenações teatrais (geralmente vinculadas ao tema da denuncia, como por exemplo, cenas de torturas) numa tentativa de envolver a comunidade local e quiçá nacional para que haja uma condenação social/rechaço sobre o denunciado.

Nesse sentido, o momento de busca de informações, anterior ao ato, sobre as ações do acusado é de extrema importância e porque não dizer um dos mais importantes, no qual a busca pela “verdade” se apresenta, e qualquer equivoco proveniente desta busca pode ser catastrófico para a proposta da manifestação.

O que agente fez para mapear os nomes, não só aqui no RS, foi pegar listas de pessoas que já tinham sido condenadas pela justiça, ou então pessoas que alguns expresos/familiares já conheciam, alguns não tinham processos na justiça, e outros tinham. Esse mapeamento depende muito de onde tu tá, porque a realidade é diferente. A realidade daqui do RS, por exemplo, não é a mesma de São Paulo, muitos mais casos de tortura e condenações de pessoas que participaram (NARDY:2013).

A obra Brasil Nunca Mais, marco na denuncia do sistema repressivo e crimes da ditadura, lançado em 1985 foi uma das principais fontes de pesquisa para estes jovens, bem como fontes orais a partir de entrevistas com sobreviventes de torturas e perseguições políticas. Muitos desses sujeitos já haviam feito denúncias públicas das ações de seus carrascos, e respaldados nessa publicização os jovens corroboravam a denúncia anteriormente posta escrachando os acusados.

Os escrachos no Brasil seguiram o caminho aberto pelos *escraches* na Argentina, mas não necessariamente seus passos. Vejamos alguns elementos das manifestações na Argentina para percebermos algumas das diferenças.

O primeiro elemento a ser destacado é a intervenção promovida pelos manifestantes argentinos no bairro do acusado antes da ação, com a chamada “*mesa del escrache popular*” onde são promovidas conversas com a comunidade, distribuição de folhetos informativos sobre o denunciado e convites a aderirem e

participarem da manifestação, conforme relata um integrante da organização HIJOS em entrevista concedida a organização Memoria Abierta⁹³.

“Un escrache no es en un día juntar medios e ir tirar bombas de tempera de pinturas en una casa de un milico. No es solo eso, tiene un proceso muy largo atrás que tiene dos meses del trabajo en barrio donde la idea es reconstruir esos lasos. Por eso no es una tarea de mero recuerdo o una mera reivindicación. Sino una tarea de generación de lasos. (...) llevan como un par de meses, una primera parte va a conocer el barrio, cuales son las organizaciones y los colectivos que están trabajando en el barrio para cercar el problema de al lado, tienen un vecino represor. Se hace reuniones antes de los escraches en mesa abierta y se empieza a hacer los trabajos de investigación de quien es el represor, que ha hecho, que esta haciendo. Después se asume para un escrache o dos, que son eventos culturales, recitales generalmente en las plazas del barrio y en día del escrache, sábado nos juntamos y se convoca a las dos de la tarde, tempranito, a la luz del día” (BERNET, Carlos).

A figura do *vecino* é de muita importância nos relatos das manifestações na Argentina. Elemento mais que fundamental para que o bairro, a cidade e o país se torne o cárcere do acusado, uma vez que não há uma condenação legal a seus supostos crimes do passado⁹⁴. Sobre essa suposta relação entre os manifestantes e os integrantes do bairro, Maria Veronica Castela, filha de desaparecido político, participante dos escrachos e integrante da organização HIJOS afirma⁹⁵ que,

“Los impactos son muchos, primero que los tienen la particularidad de no se buenos vecinos. O sea, cuando llegamos a los barrios y empezamos a explicar quién es esto hombre, los vecinos te van aportando datos no se, que un día me molesto y salió con un ferro, la mayoría tienen como un odio generalizado de esto vecino y no se sabe porque, solo que se relaciona con el anterior. Y hay caso en que sea buen vecino y se va a hablar del caso concreto les dicen bueno, esto tipo hico, esto, esto y esto, a tal, a tal y tal, la gente ya lo ve distinto. O sea, que talvez hablar de genocidio así, bueno,

⁹³ Entrevista consultada em arquivo da organização Memoria Abierta no ano de 2013. Testemunho de Noberto Carlos Bernet, filho de desaparecido político e integrante da organização HIJOS. Entrevista realizada na cidade de Buenos Aires em 01 de outubro de 2002, concedida a Federico Lorenz e Marcelo Rest. Duração: 01:15:23.

⁹⁴ Os primeiros escraches na Argentina iniciaram antes da anulação das leis de Obediência Devida e Ponto Final que inabilitavam julgamentos aos crimes em questão. De modo que se considera que estas ações de certo modo influenciaram toda uma conjuntura política já existente visando a revogação destas normas. Para maiores informações consultar CATELA (2009,273).

⁹⁵ Entrevista consultada em arquivo da organização Memoria Abierta no ano de 2013. Testemunho de Maria Verónica Castelli, filha de desaparecido político e militante da organização HIJOS. Entrevista realizada na cidade de Buenos Aires em 10 de setembro de 2002, concedida a Pablo Palomino e Marcelo Rest. Duração: 01:06:42.

de forma general le parece que está dando un discurso que no lo prestan atención. Cuando es su vecino, cuando es lo caso concreto y vos está aportando pruebas de que eso sucedió la gente se involucra. Nosotros tenemos una excelente respuesta en los barrios. (...) Y en los últimos escarches no tuve menos que mil personas, y nosotros somos 50, o sea no tengo dudas que todo esto son vecinos, es clarísimo eso, y es mucho” (CASTELI, Maria Veronica).

Através dos *escraches* muitas denúncias foram feitas a supostos repressores, com a promoção de um “castigo” simbólico e social na Argentina, de modo que a questão saiu de uma esfera mais individual (se considerado o caso de filhos dos desaparecidos vítimas dos acusados) para uma esfera coletiva. “*El drama individual es canalizado colectivamente hasta involucrar y provocar solidaridad en amplias categorías de agentes como vecinos, alumnos, políticos, medios de comunicación*” (CATELA, 2009,275).

No Brasil, grosso modo, sugere-se que a memória da ditadura não unificou nem se apresentou como um referente identitário necessário para a memória nacional. Essa perspectiva, no entanto, deve ser observada a luz de anos de um silêncio institucionalizado e uma política do esquecimento, que talvez possa ter, entre outros, contribuído para uma realidade de violência policial, corrupção e tantos outros problemas que assolam a população brasileira.

No subás las escaleras, no tomés el ascensor
que al ladito de tu casa vive un
TORTURADOR



**Cnel. (Re) Carlos Oscar
Sanchez Toranzo**
alias: "El Bueno"
L.E. 7.233.058
Domicilio actual:
Calle 2da Rivadavia
1 5 5 5 1
tel: 4443-5427

ESCRACHE

Miércoles 25 de octubre - 18:30 hs
2da Rivadavia y Fasola (Est. Haedo)
Marcharemos hasta la casa del torturador

Vecino acompañenos a repudiar la presencia
de este torturador en el barrio. Porque el único
lugar para los milicos genocidas es la cárcel.

SI NO HAY JUSTICIA, HAY ESCRACHE POPULAR
NO OLVIDAMOS-NO PERDONAMOS-NO NOS RECONCILIAMOS

H.I.J.O.S.
Hijos por la Identidad y la Justicia contra el Olvido y el Silencio
Regional Zona Oeste en la Red Nacional

Cnel. (Re) CARLOS O. SANCHEZ TORANZO

Prontuario:

- Actuó en los centros clandestinos de detención: Pozo de Quilmes, Comisaría 3 de Valentin Alsina, U-9 de la Plata. También fue visto en la U-2 de Mendoza.
- En 1976 tenía el grado de mayor y cuando en diciembre de 1980, el genocida Leopoldo Galtieri lo pasa a retiro, ostentaba el grado de teniente coronel.
- Ganó el apodo de "el bueno" por ser el encargado de torturar psicológicamente a los detenidos, intimidándolos a firmar "la carta del arrepentido"... "Yo te puedo ayudar, sino te van a torturar físicamente"
- En 1990 fue funcionario del Ministerio del Interior del gobierno menemista con el cargo de Director Nacional de Seguridad Interior, años después fue colaborador del hoy condenado ex-intendente de Morón Rousselot (ex Triple A)
- Actualmente se desempeña como profesor en la carrera de Turismo, cátedra de Política de Desarrollo y Seguridad Nacional, en la Universidad de Morón (la cual tiene profesores y estudiantes desaparecidos) Donde ya fue escrachado el 23 de marzo del 2000.
- Como torturador que es, no quiere que se sepa la verdad de su miserable historia por lo cual, intimida continuamente a militantes de DDHH de la zona, amenazándolos para que se rectifiquen y no lo acusen de lo que siempre será: **UN TORTURADOR, UN ASESINO.**
- **HASTA HOY NUNCA FUE JUZGADO NI CONDENADO.**

ESCRACHE

Miércoles 25/10 - 18:30 hs
2da Rivadavia y Fasola
Est. Haedo (Fcrl.Sarmiento)

Convocan: H.I.J.O.S. (Reg. Zona Oeste) - Madres de Plaza de Mayo Línea Fundadora
Abuelas de Plaza de Mayo - Asociación Seré por la Memoria y la Vida -
- A.P.D.H. (Morón) - Red Solidaria del Oeste - Arto Oeste - Muralistas Desde Abajo -
- ETC - Comisión de DDHH de Hospital Posadas - Agrupación Tupac -

Imagem 14: Folheto do *escrache* realizado contra Carlos Sanchez. Fonte: Arquivo do *Instituto Espacio para la Memoria. Gobierno de la ciudad de Buenos Aires*, 2013. Detalhe para a chamada aos vizinhos a compartilharem e integrarem a manifestação.

Outros países do Cone Sul, sobretudo os vizinhos da Argentina como Chile e Uruguai copiaram o novo modelo de demandar verdade e justiça. No Uruguai sob a mesma denominação (*escraches*) e no Chile sob a denominação FUNA.

El escrache fue, por un lado, innovador hacia adentro del Movimiento de Derechos Humanos porque las instituciones judiciales dejaban de ser destinatarias exclusivas de las demandas. Los vecinos y el barrio jugaban un rol importante en la búsqueda de condena social. Por otro lado, el escrache superó la instancia de H.I.J.O.S. y de los Organismos y fue reactualizado y resignificado por otros actores con diferentes demandas. Esta resignificación puede ser evaluada de forma positiva, en tanto el escrache funcionó como repertorio de protesta, o de manera negativa, porque se desvirtúa su sentido original, ligado a la denuncia de los crímenes de la dictadura (CUETO RÚA, 1999,09).

No Brasil o processo em torno dos escrachos se deu de modo distinto dos demais países, sobretudo no que tange aos agentes promotores dos eventos, não sendo filhos ou familiares das vítimas dos desaparecidos políticos, senão jovens que compõe uma terceira geração de memória. A iniciativa para promoção dos atos surgiu em um dos encontros da Coordenação Nacional do LPJ em 2012 que reuniu cerca de mil jovens de mais de 15 estados na cidade de Santa Cruz do Sul/RS. Assim, o grupo decidiu promover ações de denuncia a impunidade dos crimes de um sistema repressivo, tendo como estratégia inicial promover escrachos a agentes da ditadura em um mesmo dia em várias capitais do país, visando entre outros deter maior repercussão social e midiática para a ação.

A escolha da metodologia para as denúncias se deveu entre outros, pela proximidade que muitos dos integrantes da Coordenação Nacional do LPJ tinham com as experiências dos países vizinhos, Argentina e Uruguai, tão próximos do estado do Rio Grande do Sul, cujos elementos culturais por vezes se assimilam, como o hábito de tomar chimarrão, entre outros. Os jovens brasileiros então adaptaram alguns elementos da citada metodologia para ser utilizada no país, como a escolha de manter certa distância da casa do acusado, promovendo os atos na via pública e não marcar com tinta a casa do denunciado com as acusações apresentadas oralmente nas manifestações.

Para Maurice Politi, expreso político e diretor do Núcleo de Preservação da Memória Política no Brasil a iniciativa dos jovens em promover os escrachos gerou um salto qualitativo na luta pela memória. Em entrevista realizada em maio de 2012 afirmou que esse salto se explica,

Porque justamente não são mais os velhos, aqueles expostos políticos revanchistas. Ah, claro, ele foi torturado, ela foi estuprada, ou ele perdeu o pai, como o Ivan⁹⁶. Os militares falam: “Ah claro, ele perdeu o pai e quer se vingar”. E se você perceber, todo esse levante que houve pelo país não teve um exposto, não tem velhos, só tem jovens. Passa para uma outra fase de reivindicação pela memória, porque ela sempre esteve centrada na reivindicação dos familiares. Os familiares dos mortos e desaparecidos políticos é a grande organização que nunca deixou a bandeira (POLITI:2012)

Cabe mencionar que essa reivindicação por memória e verdade já estava sendo construída dentro de outras organizações de juventude, como a Federação do Movimento Estudantil de História, a União Nacional dos Estudantes, entre outros. Nesse sentido merece ser destacado a manifestação feita por estudantes do curso de História de diversos estados na cidade de Fortaleza-CE em 2010 durante o XXX Encontro Nacional dos Estudantes de História. O ato foi mobilizado pelos estudantes do citado curso que participavam do encontro, tendo como bandeira principal a reivindicação pela abertura dos arquivos do período militar, o grupo saiu pelas ruas da cidade de Fortaleza com bandeiras entoando as seguintes palavras de ordem: “Sou estudante, estou na rua; Vim aqui denunciar; No Brasil ainda existe; a Ditadura Militar; Enquadros, baculejos; Repressões sociais; Isso tudo é herança dos tempos dos generais; Pula, pula, pula quem é contra a ditadura; Pula, sai do chão; Quem é contra a repressão. Sobre o ato, o estudante e integrante do Levante Popular da Juventude Fernando Nardy, que esteve nessa manifestação afirmou em entrevista realizada em janeiro de 2013 que,

Lá em Fortaleza quem fez toda a agitação e propaganda fomos nós do Levante, quando agente foi pra lá, ainda não tinha o levante nacional, mas tinha alguns membros que estavam iniciando o levante lá em Fortaleza. E agente construiu toda a agitação e propaganda do ato, era música, teatro, batucada, tudo ligado a questão da ditadura. Então é uma carga que vem bem antes, eu acho que é uma coisa que não dá pra dizer de onde começou, porque é uma coisa que já vinha sendo discutido. Não era a organização que tinha tomado isso como bandeira, mas agente já tinha alguns espaços que tinham esses debates e tal (NARDY, 2012).

⁹⁶ Referência a Ivan Seixas, exposto político, filho de Joaquim de Alencar Seixas também militante. Os dois foram presos e detidos no Doi-Codi de São Paulo em 1971 quando tinha 16 anos. Ivan além de ser torturado, por estar na cela ao lado da cela de Joaquim, ouviu os gritos e a tortura que levou seu pai a óbito. Atualmente coordena a Comissão da Verdade do estado de São Paulo e tem rendido grande contribuição a história nacional no processo de busca pela verdade do ocorrido no período ditatorial.

Como se observa, o tema já se apresentava na pauta nacional, todavia sem grandes destaques tanto da sociedade quanto do Estado. Nesse sentido, o LPJ dá início a chamada ‘Rodada Nacional do Escracho Popular’, conforme acordado em reunião da Coordenação Nacional do LPJ. Assim, a primeira rodada nacional ocorreu no dia 26/03/2012 em seis capitais brasileiras, tendo como intuito pressionar o governo a instaurar a Comissão da Verdade, criada através da lei nº 12.528/2011, mas a época ainda inativa. Em Belo Horizonte - MG o grupo denunciou Ariovaldo Da Hora e Silva, em Porto Alegre-RS o grupo denunciou Carlos Alberto Ponzi, em São Paulo-SP o denunciado foi David dos Santos Araújo, em Fortaleza-CE foi a vez de José Armando Costa, registrando-se ainda manifestações no mesmo dia em Belém – PA e Rio de Janeiro-RJ.

Cerca de uma semana após a primeira rodada nacional dos escrachos, o grupo promoveu algumas intervenções em repúdio a comemoração da chamada ‘revolução de 64’ anualmente celebrado no dia 31/03 pelos Clubes Militares. Em 2012, a Presidenta da República Dilma Rousseff havia proibido a comemoração⁹⁷ alusiva ao golpe militar, no entanto, os militares anteciparam a celebração, e em um ato de insubordinação a ordem presidencial comemoraram a data no dia 29/03/2012⁹⁸.

O LPJ como resposta à celebração promoveu manifestações contra a comemoração do Golpe de 64 em estados como o Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, além de estimular uma campanha nacional durante toda a semana que remetia a data do golpe. Assim a organização solicitou aos jovens que difundissem nas redes sociais a tag #LevantePelaVerdade no Twitter, tirassem uma foto segurando uma folha com a chamada ‘Levante pela Verdade’ e submetessem em suas redes sociais particulares. Também orientou para que enviassem um e-mail para a Presidente da República exigindo a instalação imediata da Comissão Nacional da Verdade e organizassem grupos para colar cartazes pela cidade exigindo a instalação da CNV, conforme demonstra imagem de divulgação feita pelo grupo nas redes sociais.

⁹⁷ A celebração (comemoração do Golpe) anualmente festejado pela cúpula dos militares é aqui percebido como um projeto de consolidação identitária. Nas palavras de Candau (2011,148) pode ser classificada como seletiva, ostentadora de um “maniqueísmo purificador”, buscando “limpar o passado retirando dele toda a “alteridade inquietante”. Essa estratégia reafirma-se em ações como a Nota Oficial do Clube Militar em resposta ao editorial do Jornal O Globo, no qual o jornal reconhece ter sido um equívoco o apoio ao militares a época. Maiores informações em: < <http://clubemilitar.com.br/nossa-opinio-equivoco-uma-ova/>> acessado em 14/09/2013.

⁹⁸ Notícia veiculada nos principais sites do país. Disponível em:< <http://www.brasil247.com/pt/247/brasil/48243/>>, acessado em 02/02/2013.

A segunda rodada nacional de escrachos ocorreu no dia 14/05/2012, com manifestações em Pernambuco, no Pará, na Bahia, no Ceará, em Sergipe, na Paraíba, no Rio Grande do Norte, em São Paulo, em Minas Gerais, no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul. A ação gerou considerável repercussão nacional e tem se repetido desde então. Diferentemente da Argentina, os jovens do LPJ não realizam trabalhos de conscientização nos bairros, nem divulgam antecipadamente os locais e a pessoa a ser escrachada, entre outros por medo de retaliação por parte dos denunciados ou possíveis intervenções policiais que impossibilitem a ação⁹⁹. Apesar disto, a ação, sobretudo a partir da 2ª rodada nacional dos escrachos passou a agregar jovens de outros movimentos que não o LPJ, bem como grupos vinculados aos Direitos Humanos que reivindicam a punição aos torturadores



Imagem 15 e 16: Respectivamente, cartaz de divulgação do LPJ nas redes sociais e imagem do ato em repúdio a comemoração dos militares pelo golpe de 64 em 2012 . Fotos: Levante Popular da Juventude.

⁹⁹ Na cidade de Cosquín, Argentina, a jovem Elizabeth Ceballos foi sequestrada em 1997 por três homens que a torturaram para advertir a seu marido Miguel Hernandez, integrante da organização HIJOS que não desse continuidade as organizações dos escrachos na cidade. Atenção especial da precaução foi dada para não promover escracho contra o militar Miguel Angel Pérez. A jovem foi encontrada atada e amordaçada numa esquina da cidade. A notícia foi encontrada no Jornal El País, na matéria de Mónica Gutierrez intitulada *Secuestro contra los esrachos*, em data não identificada, apenas o ano. Fonte: Arquivo do *Instituto Espacio para la Memoria* / Buenos Aires.



Imagem 17: Manifestação na cidade do Rio de Janeiro. Foto: Acervo da UNE. Disponível em: < <http://www.une.org.br/2012/06/une-participa-do-%E2%80%98%E2%80%99escracho%E2%80%99%E2%80%99-promovido-pelo-levante-popular-da-juventude/> > , acessado em 29/08/2012. **Imagem 18:** Manifestante do grupo Levante Popular da Juventude em frente a casa de militar no RJ. Foto: Acervo do Jornal Correio do Brasil. Disponível em: <http://correiodobrasil.com.br/grupo-promove-escracho-em-frente-a-casa-de-militar-acusado-de-torturar-rubens-paiva/451661/> , acessado em 29/08/2012. **Imagem 18:** Manifestantes do LPJ em ato de escracho na cidade de São Paulo. Foto: Leandro Silva. Disponível em: < <http://candidoneto.blogspot.com.br/2012/03/levante-realiza-escrachos-contra.html> > , acessado em 29/08/2012.

Em reconhecimento a importância dessas manifestações, o Levante Popular da Juventude do estado de São Paulo, recebeu no dia 17/12/2012, o prêmio de Direitos Humanos da Presidência da República, na categoria Menção Honrosa. O prêmio é uma promoção da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência e foi concedido ao grupo em sua 18ª edição. De acordo com a Presidenta Dilma Rousseff, a premiação serve para “reverenciar as bravas e bravos batalhadores na causa dos direitos humanos no Brasil”¹⁰⁰. Em entrevista sobre a premiação ao jornal Rede TV¹⁰¹ em dezembro de 2012, a estudante e representante do grupo no estado de São Paulo, Tais Carvalho afirmou que,

Esse ano, uma das principais lutas do levante, foi a luta por memória, verdade e justiça, através dos escrachos aos torturadores que inclusive justificou a menção honrosa pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, e outras lutas que agente vem tocando, questões relacionadas a educação, ao 10% do PIB, a erradicação do analfabetismo. Pra gente é muito importante, que a juventude, que essa geração, resgate uma luta que foi tocada pela geração da juventude da década de 60. Muitos entregaram suas vidas por essa luta, pela liberdade, pelo fim da ditadura militar. **E a nossa geração resgata a luta desses jovens, pra dizer que essa é uma ferida que continua aberta, que essa é uma luta que agente ainda precisa tocar até que a verdade seja revelada, para que agente possa pensar um futuro livre das marcas da repressão** (Grifo nosso).

Nas reivindicações e posicionamentos desses jovens está presente entre outros a vinculação direta e precisa entre o sistema repressivo do passado e a necessidade de dotar um novo sentido a esse passado no presente para “mudar” o futuro. De modo que essa relação entre passado, presente e futuro será o grande fundamento da mobilização desses jovens. Semelhante à relação da memória com o passado e presente proposto por Bergson (s/d,) em seu cone da memória. Bosi (1994,09) por sua vez defende que a memória interfere no processo ‘atual’ das representações, uma vez que, por dispor de uma função decisiva no processo psicológico, permite a relação do corpo presente com o passado.

¹⁰⁰ Disponível em: <<http://portal.sdh.gov.br/clientes/sedh/sedh/2012/12/10-dez-12-premio-direitos-humanos-foi-criado-para-reverenciar-bravos-brasileiros-diz-dilma>>, acessado em 18/12/2012.

¹⁰¹ Entrevista da representante do grupo, concedida a Rede de Jornal TVT. Disponível em: <<https://www.youtube.com/user/redetvt/videos?query=Levante+Popular+da+Juventude+recebe+men%C3%A7%C3%A3o+honrosa+do+pr%C3%AAmio>>, acessado em 18/12/2012.

No geral, temos que as memórias do período (re)ssurgem e são reivindicadas não apenas como um dever de memória (Ricouer 2007), mas como parte da compreensão de que esse passado está interferindo ainda hoje na vida social do Brasil. Em entrevista realizada em junho de 2012, o estudante e integrante do LPJ do estado do Rio de Janeiro Dieymes Pechinha afirmou que,

É uma luta pelo direito de saber o que aconteceu. E pelo julgamento dessas pessoas que ainda estão vivas, e que ainda durante bom tempo foram responsáveis pela formação do exército que a gente tem hoje. Então tipo, quando a gente vê policial, ou você vê as forças armadas, matando, torturando, eles estão repetindo as práticas de quem formou eles. Dos que foram torturadores, que foram opressores do nosso povo. Então a prática se mantém a partir disso sabe. A prática se mantém porque essas pessoas que representaram tudo isso, não tiveram julgamento. Porque é isso, quem não pune repete (PECHINCHA, 2012).

O que se apresenta nesse contexto são grupos em disputa pela produção de uma memória ainda presente no cenário da história brasileira e que, todavia está para ser construída em suas nuances. De um lado se encontram alguns militares e outros agentes que desejam um esquecimento coletivo dos fatos considerados desconformes, defendendo a percepção de que o Brasil deve seguir adiante e esquecer o que passou. De outro lado agentes que reivindicam documentos, informações sobre os desaparecidos políticos, análises dos processos e reflexões sobre os métodos repressivos utilizados pelo estado durante o período compreendido entre 1964 e 1985.

Especificamente sobre a ação dos jovens do LPJ, a pergunta que se apresenta é se a prática do escracho seria um meio para obter mudanças na interpretação da lei de anistia e com isso a promoção de julgamentos aos crimes do passado, ou seria um fim em si mesmo, a medida que promove uma condenação social ao denunciar e expor o acusado diante da sociedade? Se deve anunciar que a complexidade do tema, muitas vezes leva ao pesquisador a parar diante da reflexão sem necessariamente produzir uma resposta única. O que cabe ser mencionado baseado em observações de pesquisas de campo é que a ação de denunciar agentes militares que atuaram durante a repressão vai para além de denunciar os atos de um indivíduo em si, senão denunciar todo um sistema repressivo que violou os direitos humanos de toda uma sociedade, uns atingidos diretamente sob uma perspectiva física, outros atingidos socialmente com a anulação de uma série de direitos como a liberdade de expressão.

Uma ultima menção a ser feita é quanto às consequências dos escrachos. Diferentemente das manifestações de mesma natureza ocorrida em outros países da América Latina, como Chile, os escrachos no Brasil não tem gerado consequências aos denunciados como perda de emprego ou maiores problemas sociais. O que se assiste em outros países é um nível de envolvimento da população com o tema muito mais significativo, o que termina por render maior credibilidade e consequências de rechaço social aos denunciados.

O exemplo que pode ser apresentado nesse sentido foi a FUNA¹⁰² realizada ao militar responsável pelo assassinato do cantor chileno Victor Jara¹⁰³, o senhor Edwin Dimter Bianchi, tenente do Exército chileno em 1973, popularmente conhecido com *El Príncipe*.

A manifestação ocorreu no ano de 2007, no prédio do Ministério do Trabalho em Santiago do Chile, local do trabalho do denunciado. Os manifestantes foram divididos em grupos, o maior ficou na frente do edifício, enquanto um grupo menor de pessoas subiu ao escritório onde estava o denunciado para um confronto direto. O documentário *La FUNA de Víctor Rara (2007)* dirigido por Nélida D. Ruiz de los Paños e Cristian R. Villablanca exibem o momento do confronto com o acusado. Para a filha de Victor Jara, que foi convidada a participar da manifestação, em depoimento ao documentário¹⁰⁴ mencionado afirmou que o momento foi de conflito porque a maioria dos presentes eram vítimas diretas ou familiares/amigos das

¹⁰² A FUNA é uma manifestação de mesma natureza dos escrachos, com alteração apenas quanto a nomenclatura no Chile. Articulada entre a organização conhecida como HIJOS-CHILE junto a uma série de outras organizações de direitos humanos e de juventude como: *Agrupación de Familiares de Ejecutados Políticos, Agrupación de Familiares de Detenidos Desaparecidos, Agrupación Nacional de ex Presos Políticos, Movimiento Patriótico Manuel Rodríguez, Juventudes Comunistas de Chile*, entre otros.

¹⁰³ O cantor/poeta Victor Jara foi uma das primeiras vítimas da ditadura chilena, e sua morte rendeu uma intensa comoção social no período. Comunista assumido, o poeta era um trovador popular no Chile, sendo preso no Estádio do Chile, torturado e assassinado pelo exército chileno em 1973, mesmo estádio que hoje em sua homenagem leva seu nome. Em 14 de outubro de 2009 o *Consejo de Monumentos Nacionales* o declarou Monumento Nacional na categoria de Monumento Histórico o estádio Victor Jara. Consagrado como lugar de memória de mortes e prisões políticas de 5.000 presos.

¹⁰⁴ O depoimento de Amanda Rara, bem como toda a manifestação em si poderá ser consultada no Documentário *La FUNA de Víctor Rara (2007)*, dirigido por Nélida D. Ruiz de los Paños e Cristian R. Villablanca. Duração: 30 min. País: Chile, 2008. Para maiores informações, sugere-se a consulta nos anais da V Jornadas de Estudantes de História “*A 40 años del Golpe de Estado: Reflexionando desde el presente*” a conferencia do dia 29 de outubro de 2013 intitulada *LA FUNA Y LOS ESCRACHOS EN BRASIL: LA BÚSQUEDA DE MEMORIA, VERDAD Y JUSTICIA*, de Ana Paula Brito.

vítimas, e se tratava de sentimentos complexos e difíceis de serem manejados em situações de embates diretos.

Los jóvenes organizadores estaban un poco aprehensivos con la violencia que sucedió en la oficina. Estas cosas son como, tú no puedes medirla, no puedes controlar esta situación. Estaban preocupados con el control de la ira, trata de mantenerte calmo, pero bueno lo siento, la verdad es que no siento nada, no siento, todo bien. Ojalá que se llegue a algo con eso, por lo menos que dentro de la oficina lo investiguen (RARA: 2008).

Por ocasião da manifestação, o acusado de crimes durante o regime militar no Chile foi retirado, no mesmo ano, de suas atividades públicas junto ao Ministério do Trabalho do governo de Michele Bachelet. Em contrapartida, no Brasil há um crescente número de processos judiciais que são impetrados pelos militares denunciados contra os manifestantes na conjuntura civil/penal. Alguns tiveram que responder a processos judiciais por crimes contra a honra e a violação da intimidade do escrachado, além de encontrarem seus dados pessoais divulgados em sites de militares exaltados, como o site Verdade Sufocada.

Este tipo de manifestação apresenta uma prática de justiça não formal, baseando-se na capacidade popular de produzir “verdades” em um sistema democrático de direito, apresentando-se assim uma nova noção de justiça. No entanto, não deixa de buscar a justiça formal requerendo julgamentos e condenações aos praticantes dos crimes de lesa humanidade do período ditatorial. Assim podem ser analisadas ao mesmo tempo, como um meio e a justiça em si. Reivindicam justiça, e ao mesmo tempo praticam uma forma de justiça, a social. O grande fundamento deste tipo de manifestação é “se não há justiça, há escracho”, mas se pensarmos sobre a ação em si, perceberemos que si há escracho, já há justiça, se houver uma condenação social o país pode se tornar o cárcere do acusado através do repúdio social.

Com a FUNA, o como *los escraches* na Argentina e no Uruguai há um público promotor das ações muito distinto dos manifestantes no Brasil, que por sua vez não são vítimas diretas dos acusados o ainda seus familiares. Catela (2009,158) nos destaca que a ausência do corpo, de informações, e aqui se destaca de justiça, são transformados em força política e cultural que se expressa em chave de denuncia. De modo que o nível de relação existente nestes atos reúnem emoções muito difíceis de

serem administradas. E este seria um dos motivos observados para a ‘violência’ durante as manifestações nestes países.

No Brasil, a ausência de uma relação direta dos manifestantes com os crimes dos denunciados, e sua vinculação direta com o presente, permite uma maior distância com o tema, e por consequência se destaca o caráter político em detrimento do caráter afetivo. Apesar de terem sofrido uma deslegitimação inicial, estes agentes no Brasil incorporam o dever de memória, e contribuem para uma nova interpretação social sobre o tema, gerando novos sentidos desse passado repressor.

3.4. REPERCUSSÃO DAS MANIFESTAÇÕES DO LEVANTE NA SOCIEDADE

O objetivo das reivindicações memoriais realizadas em prol do direito a memória e a verdade, tais como manifestações e atos públicos, é despertar a sociedade civil para o tema e alcançar a atenção do poder público quanto ao esclarecimento dos fatos ocorridos no período militar. Estas reivindicações têm se apresentado no cenário social de diversas maneiras, as que mais se destacaram nos últimos anos foram a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 153, a (re)nominação de logradouros públicos referenciando desaparecidos e ex-presos políticos, manifestações pela abertura dos arquivos do período militar e os escrachos/esculachos que romperam no ano de 2012. Mas até que ponto essas ações ‘atingiram’ a sociedade civil? E mais que isso, até onde esta sociedade tem interesse no tema?

Visando inferir sobre a opinião da sociedade civil acerca destas manifestações, procedeu-se as pesquisas junto ao jornal Folha de São Paulo, especificamente, junto aos comentários dos leitores sobre o tema. A escolha deste veículo considerou o alcance e a repercussão nacional que dispõe, de acordo com a Associação Nacional de Jornais - ANJ, o jornal Folha de São Paulo sempre esteve entre os dois jornais mais lidos no país, concorrendo com os jornais O Globo (Rio de Janeiro) e Super Notícia (Minas Gerais)¹⁰⁵.

¹⁰⁵ Dados obtidos em pesquisa realizada pela ANJ entre os anos 2005 a 2012, em parceria com o Instituto Verificador de Circulação (IVC). Para maiores informações, consultar: < <http://www.anj.org.br/a-industria-jornalistica/jornais-no-brasil/maiores-jornais-do-brasil>>, acessado em 20/12/2013.

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO		
Rank entre os jornais mais vendidos no país	Ano	Média de circulação
01º	2012	297.650
02º	2011	286.398
02º	2010	294.498
01º	2009	295.558*
01º	2008	311.287*
01º	2007	302.595*
01º	2006	309.383*
01º	2005	307.937*

* Circulação (exemplares/dia).

Tabela 07: Realizada a partir de dados coletados em pesquisa da Associação Nacional de Jornais. Disponível em:< <http://www.anj.org.br/a-industria-jornalistica/jornais-no-brasil/maiores-jornais-do-brasil/>>, acessado em 16/07/2013.

Criada em 1921, a Folha foi primeiro jornal em língua portuguesa a disponibilizar conteúdo on-line em tempo real para seus leitores em 28 de abril de 1996¹⁰⁶, e nesse sentido, foi o único jornal com grande repercussão encontrado com espaço aberto para os leitores exporem seus comentários¹⁰⁷. Segundo o próprio jornal¹⁰⁸, o site da Folha conta com uma audiência de 17 milhões de visitantes únicos e 173 milhões de páginas vistas por mês. Produz ainda conteúdo para dispositivos móveis como tablets (iPad), smartphones e para as plataformas WAP e SMS (para celulares em geral). Nesse sentido, cabe destacar que no Brasil, vem crescendo o numero de adeptos da leitura de jornais em versão digital. De acordo com pesquisa¹⁰⁹

¹⁰⁶ O primeiro jornal eletrônico foi o JB Online em 1995, mas a disponibilizar informações em tempo real, apenas em 1996 com o Universo Online base da Folha Online. Disponível em:< <http://www.anj.org.br/a-industria-jornalistica/historianobrasil/arquivos-em-pdf/Cronologia.pdf>>, acessado em 16/07/2013.

¹⁰⁷ Informações obtidas na página do jornal. Disponível em:< http://www1.folha.uol.com.br/institucional/conheca_a_folha.shtml>, acessado em 05/02/2013.

¹⁰⁸ Dados disponíveis em:< http://www1.folha.uol.com.br/institucional/conheca_o_site_da_folha.shtml>, acessado em 16/07/2013.

¹⁰⁹ Dados disponíveis em:< <http://www.anj.org.br/a-industria-jornalistica/jornais-no-brasil/leitura-online-dos-jornais/>>, acessado em 16/07/2013.

da ANJ sobre visitas únicas por mês a jornais, no ano de 2011 registrou-se um total de 18.421 leitores, e em 2012 essa cifra foi para 21.968.

Dispondo de uma população de 198.360.943 habitantes e uma taxa de alfabetismo de 90%, o Brasil segundo dados da ANJ, possui uma circulação de jornais diários pagos numa média total de 9.029.796¹¹⁰. No entanto, nos últimos anos tem se registrado um crescimento de leitores digitais no Brasil.

Conforme o IVC, os jornais brasileiros tiveram crescimento médio de 1,8% na circulação em 2012, mas o que é digno de nota é que o aumento se deveu ao avanço nas edições digitais, que aumentaram 128% na comparação com 2011. Elas responderam por 100% do aumento no ano e já representam 3,2% da circulação total. Esse crescimento das edições digitais deve se manter em 2013, uma vez que os jornais brasileiros estão adotando, em numero crescente, o sistema de cobrança pelo acesso a conteúdos digitais (paywall), a exemplo do que vem ocorrendo internacionalmente. (ANJ, 2012)¹¹¹

Especificamente sobre o jornal Folha de São Paulo, o mesmo apresenta um público leitor de sua versão digital estimada em 60.702 assinantes, e na versão impressa, aos domingos possui uma tiragem de jornais pagos 321.535 exemplares e nos dias úteis um total de 297.927 exemplares¹¹². Sobre os leitores, segundo dados do próprio jornal, os mesmos possuem as seguintes características:

¹¹⁰ Os dados relativos ao Brasil foram obtidos em consulta ao site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, disponível em:< http://www.ibge.gov.br/paisesat/main_frameset.php>, acessado em 16/07/2013. Cabe destacar que os dados de população são relativos ao ano de 2012, enquanto que a taxa de alfabetização de pessoas de 15 anos ou mais de idade são relativos ao ano de 2010. Os dados relativos a circulação diária paga da ANJ está disponível em:< <http://www.anj.org.br/a-industria-jornalistica/comentarios-sobre-o-meio-jornal>>, acessado em 16/07/2013.

¹¹¹ Disponível em:< <http://www.anj.org.br/a-industria-jornalistica/comentarios-sobre-o-meio-jornal>>, acessado em 16/07/2013.

¹¹² Os dados apresentados são parciais. A Folha de SP em resposta a consultas realizadas junto ao setor responsável informou que os dados reais são confidenciais, e repassou os dados parciais disponíveis em consultas públicas realizadas por organismos como o Instituto Verificador de Circulação. Nesse sentido, os dados apresentados para a versão digital foi informado pelo IVC em sua ultima consulta ao ano de 2013, publicada em novembro/2013, que pode ser verificada em: < <http://www.ivcbrasil.org.br/aPublicacoesAuditadasJornal.asp>>, acessada em 10/01/2014. Quanto aos dados da versão impressa do referido jornal, os dados foram apresentados pelo Instituto Verificador de Circulação em outubro de 2012, podendo igualmente ser verificado em: < <http://www1.folha.uol.com.br/institucional/circulacao.shtml>>, acessado em 16/07/2013.

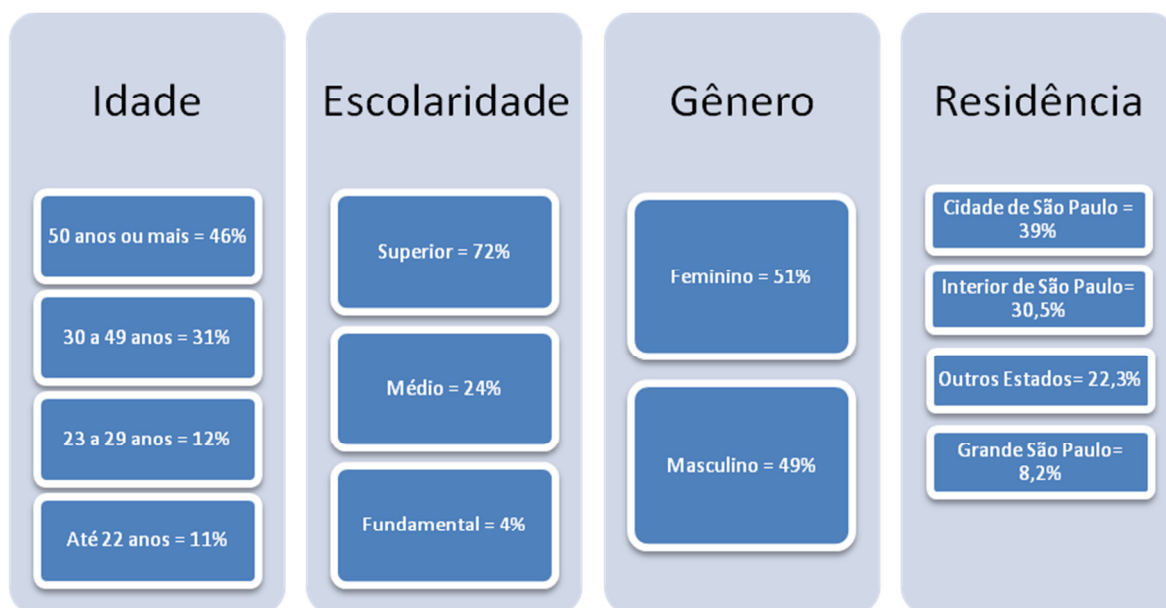


Tabela 08: Formatada a partir de dados coletados pelo próprio jornal em pesquisa interativa.

Fonte: <<http://www1.folha.uol.com.br/paineldoleitor/991055-leitor-da-folha-e-ultraqualificado-mostra-pesquisa.shtml>>, acessado em 16/07/2013.

Os comentários podem ser enviados por assinantes do jornal, bem como por internautas que ao realizarem um cadastro com nome, sobrenome, endereço de e-mail, número do CEP e do CPF e aceitarem o Termo e Condições de Uso¹¹³ do jornal podem disponibilizar suas opiniões sobre a matéria em questão, isentando a Folha de qualquer responsabilidade civil e penal.

¹¹³ Disponível em: <<http://comentarios1.folha.com.br/termos>>, acessado em 07/02/2013.

COMO FUNCIONA O SITE DA FOLHA

1 VÁRIAS PARTES DO SITE CONTINUAM TOTALMENTE LIVRES, COMO É HOJE, ENTRE ELAS:



> Site da Folha ganha o conteúdo do jornal impresso, incluindo todos os colunistas

CAPA



CAPAS DE EDITORIAS



PÁGINAS PRODUZIDAS PELOS LEITORES



PÁGINAS INSTITUCIONAIS



2 NAS OUTRAS PARTES DO SITE, QUALQUER INTERNauta PODE LER GRATUITAMENTE ATÉ 20 REPORTAGENS POR MÊS, DA SEGUINTE FORMA:



Até o 10º TEXTO é possível navegar livremente



cadastro

Após o 10º texto, o usuário precisa se cadastrar para continuar lendo.

Após o 10º texto, o usuário precisa se cadastrar para continuar lendo.

3 APENAS ASSINANTES DA FOLHA OU DO UOL PODEM LER QUANTOS TEXTOS QUISEREM AO LONGO DO MÊS

AS VANTAGENS DE SER ASSINANTE DA FOLHA:

> Assinantes da Folha podem ler o site sem nenhuma restrição

> Apenas assinantes da Folha podem ler a réplica do jornal impresso

> Apenas assinantes da Folha podem baixar o aplicativo de leitura para tablets e celulares



RÉPLICA DIGITAL DO JORNAL IMPRESSO

edicaodigital.folha.com.br

Reproduz o jornal impresso em um formato para leitura na tela do computador

APLICATIVO PARA TABLETS E CELULARES

Digite "app.folha.com" no navegador de internet do seu aparelho

É possível ler o conteúdo do jornal impresso e as reportagens produzidas pelos leitores em um formato adaptado para tablets e celulares

APLICATIVO DA APPLE

Pode ser baixado da loja da Apple; basta digitar o nome "Folha Tablet" no campo de busca

Permite baixar a reprodução digital do jornal impresso

Aplicativo permite leitura off-line do conteúdo adaptado para tablets e celulares e da réplica do jornal impresso

Imagem 19: Esquema de como funciona o site da Folha. Painel do Leitor, Conheça as Regras de acesso a Folha. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/paineldoleitor/1107261-conheca-as-regras-de-acesso-ao-site-da-folha.shtml>, acesso em 16/07/2013.

O jornal diz selecionar os comentários enviados pelos leitores a serem publicados, visando uma ‘moderação prévia’ sobre supostos conteúdos ofensivos. Porém, devido a ser correntemente questionado por membros do Ministério Público Federal e do Estadual por causa de comentários publicados em sua página na internet, procedeu a instalação de novos filtros nesses espaços¹¹⁴, passando a selecionar as matérias que poderão ser comentadas¹¹⁵. Na imagem abaixo, pode ser visualizada uma censura do jornal a um comentário enviado por uma leitora.

Juliana Farias (103)

17/10/2011 12h52

O seu texto infringe os termos de uso do serviço e por isso foi removido.

O comentário não representa a opinião do jornal; a responsabilidade é do autor da mensagem

Imagem 20: Recorte de comentário da leitora Juliana Farias no jornal Folha de São Paulo no dia 17/10/2011.

Foram analisadas diversas matérias do citado jornal, todas vinculadas às manifestações por memória, verdade e justiça, em atos como os escrachos/esculachos, manifestações, ações de investigação da CNV, entre outras atividades empreendidas pelo Poder Público e sociedade civil com relação ao tema. A matéria mais comentada e que representa alterações ao longo dos anos da percepção sobre o tema por parte da sociedade foi a matéria intitulada “Disputa entre Dilma e Amorim emperra abertura de arquivos” veiculada na página do jornal no dia 30/12/2007 e escrita por Kennedy Alencar, colunista da Folha Online. A matéria em questão versa sobre as políticas relacionadas ao sigilo dos arquivos e à política de acesso, com destaque a questão dos arquivos da ditadura militar e a decisão do então Presidente Luis Inácio Lula da Silva sobre a abertura destes últimos, bem como o debate em torno do tema.

¹¹⁴ Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/paineldoleitor/comentarios/>>, acessado em 07/02/2013.

¹¹⁵ No ano de 2013 o jornal não disponibilizou a possibilidade de comentários por parte de leitores em muitas das matérias vinculadas sobre temas vinculados ao período repressivo no Brasil.

A citada matéria rendeu um total de 952 comentários dispostos no site nos anos de 2008, 2009 e 2010¹¹⁶, e além da significativa participação dos leitores nos comentários, se destaca a duração da participação destes leitores na mesma matéria ao longo de 3 anos e como as discussões se alteraram no mesmo espaço sob perspectivas diferentes em torno do mesmo tema. O que se apreende é que os comentários refletem a repercussão das políticas públicas sobre o tema e a conjuntura política, social e econômica que se dava nesses anos.

Percebe-se que nos comentários dos primeiros anos as opiniões publicizadas eram mais consistentes (independente se favorável ou não as ações do direito a memória e verdade). Os comentaristas discorriam sobre o tema em questão de modo mais apurado, não se percebendo, nesse sentido, muitas vinculações do tema com questões político-partidárias.

Observa-se uma transformação do nível e envolvimento dos leitores durante os anos analisados sobre o tema na matéria do jornal em questão. Essa transformação pode ser compreendida ao proceder à análise das principais políticas públicas sobre o tema.

O ano de 2008 foi marcado pelo lançamento do Livro Relatório¹¹⁷ da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos em 29 de agosto, data que marcou os 28 anos da publicação da lei de anistia. Com isso, despontaram no cenário público alguns posicionamentos sobre a citada lei, como a de Paulo de Tarso Vanucchi (Ministro dos Direitos Humanos) e Tarso Fernando Herz Genro (Ministro da Justiça) que defendiam uma suposta punição aos torturadores, o que estimulou o debate sobre uma possível revisão/reinterpretação da lei da anistia, motivando a OAB a implementar junto ao STF a ADPF 153¹¹⁸. Esses acontecimentos refletiram no posicionamento dos comentadores da matéria do dia 31/12/2007 do jornal Folha de São Paulo, pois a discussão saiu da esfera da abertura dos arquivos da ditadura para a prescrição dos crimes cobertos pela lei de anistia e o mérito de rever a história do período. Nesse sentido, os comentadores em grande parte desfavoráveis ao pedido de revisão da citada lei, argumentaram que o país precisa “olhar pra frente” (Cesar

¹¹⁶ Confira matéria na íntegra em: <http://www1.folha.uol.com.br/fofha/colunas/brasiliaonline/ult2307u359065.shtml>, acessado em 07/02/2013.

¹¹⁷ Disponível em: http://www.sedh.gov.br/clientes/sedh/sedh/mortosedesap/id_livro, acessado em 07/02/2013.

¹¹⁸ Petição inicial disponível em: http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/586_ADPF%20153%20-%20peticao%20inicial.pdf, acessada em 07/02/2013.

Marcelo Oliveira Paiva – 07/11/2008), “se preocupar com os problemas que o Brasil enfrenta atualmente, principalmente com relação a segurança pública” (Alfredo Santa Rita – 02/08/2008), “deixar a Ditadura Militar no devido lugar de onde nunca deveria ter saído, no passado e nas páginas dos livros de história” (Pedro Alves – 01-08/2008), mas sobretudo que se a lei for revista os julgamentos não devem ser dispostos de modo unilateral, como disposto no comentário de Mauricio Amaral em 08/08/2008 abaixo citado.

Quanto a punição das pessoas envolvidas neste período negro da história do Brasil, na prática de crimes comuns de qualquer natureza, acho que deveriam ser punidos, mas, a punição teria que ser naquela época, e não virem agora depois de várias décadas, inclusive já tendo ocorrido à prescrição punitiva dos envolvidos, ficarem desenterrando fantasmas. Outra questão que o Sr. Ministro da Justiça não explica, é porque querem punir os Militares daquela época, acusados de tortura e não fala de punição para os seus “amigos” “militantes políticos” envolvidos em diversos crimes no mesmo período, tais como roubo, sequestros, homicídios, etc (...) Assim, ao invés de ficar desenterrando fantasmas desse período negro que o Brasil viveu, temos é que tirar lições e aprender com elas para que uma coisa assim, nunca mais volte a ocorrer no país.

De modo tímido surgiram poucos comentários vinculando o debate a questões político-partidárias, como o do comentador Tiago Garcia em 15/08/2008 que destacou tratar-se de uma “articulação para desviar os focos da atenção no PRESENTE e remeter a velhas questões do PASSADO”. Os comentários favoráveis ao debate da abertura dos arquivos e revisão da lei de anistia apresentavam-se de modo discreto, com poucos argumentos para os posicionamentos, o que indica pouca reflexão sobre o tema. A maioria dos comentários sob essa perspectiva argumentava que “antes tarde do que nunca” (Samuel Haddad Carvalho – 31/07/2008) os fatos do passado repressivo serem analisados no país, com destaque de alguns comentários para vinculações diretas às ações adotadas em países do Cone Sul que igualmente passaram por processos ditatoriais, como Argentina e Chile, como pode ser observado no comentário de Diogo D. em 07/02/2008.

Ao contrário de tantos outros países, jamais tivemos um rompimento de verdade com o passado vergonhoso. A independência foi uma piada, a proclamação da república uma mudança de gabinete, e a transição da ditadura militar foi um teatro, já que os ditadores controlaram o processo até o ultimo momento, derrotando até mesmo as Diretas Já. Trazê-los a justiça é uma oportunidade única de fazer história.

Os comentários sobre a mesma matéria durante o ano de 2009 foram mais vinculados às indenizações pagas aos anistiados políticos. Nesse cenário, foi evidenciada a polêmica em torno das declarações emitidas por José Anselmo dos Santos, mais conhecido como Cabo Anselmo e o seu pedido junto a Comissão de Anistia para receber indenização financeira. O ex-militar foi um dos líderes da rebelião dos marinheiros de 1964, militou em organizações da esquerda armada, mas se destacou por se transformar em um colaborador infiltrado da repressão. O processo não chegou a ser apreciado pela Comissão sob a alegação de que não estava instruído com a documentação mínima exigida para ser tanto¹¹⁹. As posições dos leitores se dividiram, todavia a maioria apontou a ilegitimidade do pedido tendo em vista entre outros o caráter de traidor do Cabo. Outro ponto que despertou manifestações foi o relativo as indenizações vinculado-se a legalidade da aposentadoria de anistiado político recebida pelo então Presidente Luis Inácio Lula da Silva e questionada junto ao MPF visto que o mesmo não teria sido preso político durante o regime militar¹²⁰.

Mas o principal destaque foi o tema das escavações realizadas no estado do Pará em busca dos desaparecidos por ocasião da Guerrilha do Araguaia. Poucos leitores se posicionaram em aprovação ao investimento e mérito da ação empreendida pelo Governo Federal com acompanhamento do MPF, e os que fizeram ressaltaram o valor memorial de se proceder à ação. Em contrapartida os que desaprovaram a ação, mencionaram entre outros que a guerrilha era “modelada por táticas chilenas e cubanas e buscavam implantar uma ditadura comunista” (Júlio Cesar- 16/07/2009).

Em 2010 os comentários apresentaram um teor consideravelmente político, podendo ser associado ao fato de ser ano de eleições presidenciais. O debate saiu da esfera do disposto na matéria e adentrou em questões pontuais do governo Lula e da então candidata do Partido dos Trabalhadores a senhora Dilma Roussef. A discussão que mais se acentuou sobre o tema de direito a memória e a verdade, foram críticas ao lançamento da 3ª edição do Programa Nacional de Direitos Humanos¹²¹. Todavia,

¹¹⁹ Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u622890.shtml>>, acessado em 07/02/2013.

¹²⁰ Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-out-19/lula-anistiado-politico-aposentadoria-recebe-legal-mpf-df>>, acessado em 07/02/2013.

¹²¹ A 3ª edição do PNDH foi criada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e instituída pelo Decreto nº. 7.037, de 21 de dezembro de 2009. O documento visava ampliar

as críticas não apresentaram um debate sobre o PNDH em si, senão de sua suposta vinculação com questões de interesse do partido do governo. O espaço começou a ser utilizado como palco para debates políticos entre os que apoiavam o governo e os que eram contra, de modo que começaram a surgir relatos e argumentos mais sólidos de defesa para suas opiniões. Entre eles, merece destaque a do senhor Elton Santos no dia 13/01/2010.

Sr. Guerra. Meu falecido avô foi um militar muito respeitado em seu tempo, e ele cometeu atos que são proibidos de serem comentados abertamente em casa. Sei que a imagem que tenho de um avô carinhoso mudaria muito depois que fosse tudo relevado e por isso prefiro não saber de nada. Mas tem gente que gostaria sim de saber porque não tem uma imagem de avô carinhoso para lembrar e eu respeito essa vontade. Isso é diferente de revanche, é apenas para acalmar os corações.

A citação em destaque nos ajuda a observar a dualidade que o tema em pauta nos traz, o direito legal da reserva do passado e o direito a memória e a verdade. São diversas considerações a serem apontadas dentro desse contexto, e o acompanhamento dos comentários dos leitores realizado demonstra pouca percepção e debate sobre o tema em questão: a importância de se esclarecer as violações aos direitos humanos ocorridos durante o regime militar. Há uma vinculação direta das reivindicações empreendidas sobre o tema a questões político-partidárias, dentro do que se convém chamar no Brasil de “direita” versus “esquerda” política. Apresenta-se nesse cenário uma negligência quanto ao mérito do tema, o que sugere tratar-se do reflexo de que a discussão não tem alcançado de fato a sociedade, senão determinados grupos, em sua maioria relacionados às duas primeiras gerações de memória aqui apresentadas. Percepção que se aproxima da exposta por leitora do próprio jornal, conforme pode ser visto abaixo.

a promoção dos Direitos Humanos no Brasil, a partir de seis eixos orientadores que tratam de direitos universais como: saúde, educação, desenvolvimento social, agricultura, meio ambiente, segurança pública, acesso à justiça e à informação, além de outros temas de responsabilidade do Estado. Entre as principais polêmicas e debates sobre a composição do documento, se pode destacar: a questão de divisão de terras, ideais religiosos, investigação de crimes ocorridos no período ditatorial e revisão editorial imposta aos meios de comunicação, fizeram com que os ânimos de exaltassem após a divulgação do texto final. Para maiores informações sugere-se a leitura de CASTRO, Danielle Cerqueira. PNDH-3: Um reforço ou uma ameaça à democracia brasileira?. JusNavengadi, 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/14447/pndh-3-um-reforco-ou-uma-ameaca-a-democracia-brasileira#ixzz2sczUEoU3>>.

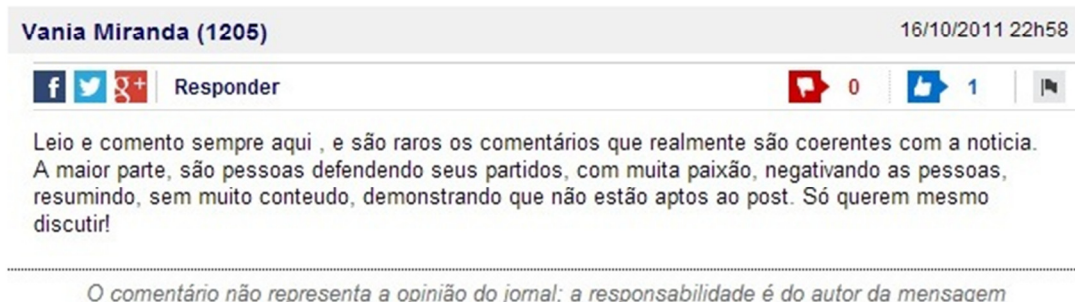


Imagem 21: Recorte de comentário da leitora Vania Miranda no jornal Folha de São Paulo no dia 16/10/2011.

Sobre materiais vinculadas especificamente aos escrachos empreendidos pelos jovens do Levante Popular da Juventude, a repercussão nos comentários apresentou em sua maioria uma rejeição ao modo de reivindicação utilizada. A hipótese é de que os leitores encaram estas manifestações como atos de violência por parte dos jovens.

A amplitude da dimensão geográfica do país contribuiu para que parcelas da população, sobretudo da zona rural, não dispusesse do conhecimento real da violência empreendida pelos militares durante a ditadura. A circulação de informação além de difícil de ser transmitida para regiões mais abastadas do país era ainda censurada pelos militares. Nesse sentido, muitas pessoas sabiam de alguma anormalidade no país, mas de modo superficial. Pode parecer difícil a aceitação desta percepção hoje, num universo do qual a informação tem se constituído como um quinto poder em escala global. No entanto, se compararmos os registros memoriais sobre os acontecimentos políticos/sociais do país entre uma senhora de 94 anos moradora da zona rural da Paraíba e outra com a mesma idade moradora da cidade do Rio de Janeiro, para além dos fatores individuais de cada uma delas, o contexto coletivo e o fluxo de informações/acontecimentos recebidos será muito distinto.

Todo este debate visa sugerir que para algumas pessoas, o debate sobre a violência do Estado durante a ditadura é longe para sua realidade, não faz parte diretamente da sua história. De modo que diante de notícias como manifestações, acusações e enfrentamentos a senhores com idade avançada na frente de suas residências, perante sua família e amigos, pode ser identificada por alguns desses agentes acima mencionados como um ato de violência. O processo de ‘vitimização’ a que nós seres humanos somos tendenciosos em promover entra em ação com uma

identificação a pessoa ‘indefesa’/acusada em sua casa, e o manifestante jovem/acusador passa a assumir a categoria de violador.

Outra percepção apreendida da análise dos comentários se dá quanto a condição juvenil dos manifestantes. Esta é indicada por muitos leitores como deslegitimadora de suas reivindicações devido ao fato de não terem vivido na época em que os fatos ocorreram. Para os adeptos dessa compreensão, estes jovens deveriam promover atos de manifestações sobre problemas do presente. Todavia, durante as manifestações e nas próprias matérias que veiculam as informações sobre os escrachos, os integrantes do LPJ ressaltam que sua luta está vinculada ao presente, sobretudo no abuso e na violência do estado, que é apresentada como herança das violações aos direitos humanos não investigadas do passado.

A vinculação político-partidária aparece nesse cenário de presente e passado vinculando os manifestantes ao governo do PT, apesar do grupo expor que não possui filiação partidária. A relação é sugerida devido à proximidade do LPJ com o MST e a Via Campesina, grupos que possuem uma identidade ideológica com o partido do governo. De modo geral, o que se pode apreender é que com os escrachos, a ação tem chamado à atenção da sociedade e por consequência da mídia, mas não tem conseguido promover uma reflexão social sobre as violações ocorridas durante o regime militar.

Muitas polêmicas foram e ainda são geradas com os atos, como a reação do médico legista João Bosco Nacif esculachado no dia 14/05/2010 na cidade de Belo Horizonte. Cerca de 30 estudantes manifestavam em frente a sua residência, quando o acusado saiu da casa e agrediu os manifestantes, impedindo a gravação do ato que estava sendo feita por integrante do LPJ¹²². Dos 85 comentários sobre o caso no jornal em questão, 50 foram desfavoráveis a manifestação e 35 favoráveis. Todavia, apesar de se supor que o debate gerado se desse em torno da exposição do médico e da acusação dos jovens, a discussão gerada no espaço dos comentários giravam em torno de questões partidárias e saudosistas ao regime militar.

Percebe-se que os leitores da Folha de São Paulo, no período em que foi feita essa observação (março de 2012 a dezembro de 2013) tem demonstrado certa apatia sobre o tema em si, e quando o discutem rapidamente o vinculam a percepções

¹²² Notícia veiculada no Jornal Folha de São Paulo. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/1090226-em-bh-esculacho-faz-medico-sair-de-casa-para-reagir-a-manifestantes.shtml>>, acessado em 20/05/2012.

políticas. O fato de muitos representantes do atual governo terem sido militantes contra o regime militar a época, inclusive participado da resistência armada, tem rendido percepções revanchistas por alguns leitores. Para estes, os jovens são organizados por grupos ligados ao governo Dilma, fruto de uma “ideologia comunista”.

Os escrachos promoveram uma grande repercussão sobre o período repressivo principalmente na imprensa, mas não tem alcançado a promoção de uma discussão/sensibilização muito significativa junto à sociedade acerca das violações aos direitos humanos do passado e sua vinculação com o presente de modo mais consistente.

3.5. CONFLITOS DE DIREITOS ORIUNDO DOS ESCRACHOS: direito a memória e a verdade x direito a reserva legal do passado.

A liberdade de expressão e opinião é uma das maiores conquistas de um regime democrático. Esse direito, incluindo a liberdade de imprensa é extremamente importante para a democracia em um país. No Brasil, tal liberdade está regulamentada na carta constitucional, prevista no artigo 5º: § X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Todavia, a norma constitucional ressalva a observação dos excessos e abuso no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação para que não se confronte com o direito a intimidade, personalidade e a honra.

Cabe salientar que no Brasil, há poucas referências normativas em relação ao direito a privacidade/intimidade, sobretudo na tutela penal, sendo constituída majoritariamente de jurisprudências e doutrinas. Antes de adentrar o universo dos conflitos, faz-se necessário esclarecer o que vem a se constituir como o direito a intimidade.

Ao realizar essa definição, Costa Junior (2004, p.19) estabelece uma série de características, pontuando que nos últimos anos, houve um comprometimento do direito a privacidade, devido entre outros ao avanço tecnológico, causando uma deformação progressiva no seu conceito. Para o autor, tal direito concerne ao aspecto da individualidade, correspondendo tão somente àquela aspiração do indivíduo de “conservar a sua tranquilidade de espírito, aquela sua paz interior, que uma

publicidade ou uma intromissão alheia viriam a perturbar”. O direito a vida privada então tutela sobre invasão ilegítima, enquanto que o direito a intimidade tutela a vida privada da divulgação, que pressupõe a intrusão. Numa, a intimidade é agredida porque violada, noutra, a intimidade é lesada porque divulgada.

O Código Penal esclarece que há os crimes contra a honra, tal seja, difamar, caluniar e injuriar. E os ilícitos civis, que são os danos morais, que se constituem em violação aos direitos de personalidade (honra, dignidade e intimidade). O direito a personalidade poderia ser classificado como direito ‘guarda-chuva’, por congregar em seu domínio os direitos a: vida, a integridade física, sobre as partes destacáveis do corpo, sobre o cadáver, à liberdade, à honra, à intimidade, à identidade pessoal, ao nome e ao direito autoral.

Fabiana Dantas (2010, 88), destaca as dimensões individuais do direito fundamental a memória, tal seja: o direito a integridade do passado, o direito à veracidade do passado e o direito à reserva legal do passado. Dando ênfase a este último direito, temos que está visceralmente ligado ao respeito a intimidade e a comportamentos velados que alguém não quer ver publicados. A autora ainda afirma que diferente do direito a honra, a reserva do passado não guarda relação com a veracidade dos fatos, mesmo sendo verdadeiros fatos íntimos não devem ser publicados sem o consentimento.

O modo de reivindicar o direito a memória e a verdade através de ações como o escracho motivaram em alguns casos, reações respaldadas no direito a honra e a personalidade por parte dos escrachados e de seus familiares. E sob esta perspectiva, alguns questionamentos devem ser apresentados, tais sejam: quais os limites dessas manifestações? Até que ponto o direito a memória e a verdade deve ser observado? Até onde vai o direito a liberdade de expressão? Quais as consequências dessas exposições para os familiares dos supostos torturadores? Há restrição do direito a reserva legal do passado quando se trata de crimes de lesa humanidade, e assim de interesse público? São muitas as questões que se apresentam diante do conflito, e não se tem aqui a pretensão de esgotar o tema, senão promover uma reflexão sobre o assunto de modo imparcial. Para tanto, será apresentado alguns casos para aferição de tais questionamentos e provocações.

1.1.1. José Carlos Pinheiro – Aracajú/SE

O primeiro caso é do médico legista José Carlos Pinheiro, escrachado pelo LPJ no dia 14 de maio de 2012 no estacionamento do hospital onde trabalha na cidade de Aracajú/SE. Os manifestantes o acusam de ter participado de sessões de tortura com a atribuição de examinar o estado de saúde das vítimas e avaliar até que ponto suportariam os atos de violência.



Imagem 22: Escracho realizado na cidade de Aracajú. Foto: Levante Popular da Juventude.

Fonte: levantepopular.org.br

O acusado prestou uma queixa crime e entrou com processo contra seis estudantes, reconhecidos por testemunhas que trabalhavam no hospital. Sob a acusação de calúnia, o médico negou ter atuado na colaboração de sessões de tortura. No Processo nº 2012.4510.2302 do Tribunal de Justiça de Sergipe, o médico afirma ainda que os estudantes tiveram o dolo de produzir o resultado danoso à sua integridade moral e respaldado no art. 138 e 141 do Código Penal, requereu sanções penais aos estudantes.

Conforme autos do processo citado, os manifestantes nada declararam em audiência. Em suas defesas foi argumentado que relatos públicos de ex-presos

políticos haviam sido a principal base para a identificação do nome do médico Pinheiro. É destacado ainda um pronunciamento público feito na Câmara Municipal da cidade de Aracajú por um ex-vereador, o senhor Marcélio Bonfim, no qual o mesmo afirmara ter sido submetido a sessões de tortura sob o acompanhamento do médico Pinheiro.

Uma série de mobilizações e outras manifestações ocorreram na cidade e em outros estados em solidariedade aos estudantes que estavam sob processo de Ação Penal. Estudantes de todo país se fotografaram segurando cartazes afirmando que também haviam escrachado o médico citado.



Imagem 23 e 24: Jovens segurando cartazes de apoio aos manifestantes processados em Sergipe. Foto: Levante Popular da Juventude. Fonte: Página do Facebook do grupo LPJ.

Durante a Audiência preliminar no Juizado Especial Criminal da Comarca de Aracajú/SE, no dia 04 de dezembro de 2012, o autor da ação, o médico José Carlos Pinheiro, afirmou¹²³ que não mais dispunha de interesse no prosseguimento da ação penal, visto que não logrou êxito na identificação de todos os manifestantes, não possuía interesse pecuniário e não objetivava prejudicar a idoneidade dos jovens que participaram de um movimento nacional, colocando-se ainda a disposição da

¹²³ Ata da audiência do processo nº 2012.4510.2302 TJSE, disponível em: < http://www.tjse.jus.br/sijesp/audiencia/termo_audiencia.wsp?numProcesso=201245102302&codMovimento=371&dataMovimento=20121204&seqMovimento=1&tmp.sentenca=0>, acessado em 04/07/2013.

Comissão Nacional da Verdade para colaborar sobre fatos do seu conhecimento ocorridos durante o período que serviu à Marinha do Brasil em Sergipe.

Uma das hipóteses sugeridas nesse caso foi a observação da *exceptio veritatis*, premissa que considera a exceção da verdade e o interesse público-social, por parte do provocador da ação, tendo em vista que o processo impetrado foi de calúnia. O Código Penal brasileiro admite a exceção da verdade nos crimes de calúnia, conforme pode ser consultado no artigo 138 § III do citado código. Assim, caberia ao médico ao longo do processo, em algum momento atestar a sua ‘inocência’ diante das acusações dos manifestantes, posto que caso o denunciado de fato tenha atuado como torturador conforme anunciado pelos estudantes, não se constitui por sua vez crime de calúnia, como foi impetrado na ação.

Se a provocação inicial do processo fosse ao âmbito da violação da privacidade e da personalidade, haveria que considerar que reputação e intimidade são coisas distintas. Na situação, não seria observado a (in) dignidade do ato publicizado pelos manifestantes, senão a violação da paz da vida privada, conforme aponta Costa Junior (2004,55).

1.1.2. João Bosco Nacif – Belo Horizonte/MG

O segundo caso a ser apresentado ocorreu na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, durante o escracho realizado no dia 14 de maio de 2012 ao médico legista João Bosco Nacif da Silva em frente a sua residência. Manifestantes com cartazes e tambores gritavam palavras de ordem e denunciavam aos moradores do prédio que ali morava um ‘criminoso’.

O acusado então teria saído de sua residência e reagido agredindo fisicamente alguns dos manifestantes. De acordo com o Jornal Folha de São Paulo¹²⁴, o ex-médico legista do IML (Instituto Médico Legal) de Belo Horizonte, Nacif da Silva havia sido citado pelo movimento nacionalmente conhecido “Tortura Nunca Mais” como responsável pela emissão, em 1969, de laudo confirmando a morte por suicídio do preso político João Lucas Alves, que havia sido torturado na prisão, conforme relatos de outros presos.

¹²⁴ Notícia: Em BH, esculacho faz médico sair de casa para reagir a manifestantes. Paulo Peixoto, 14/05/2012. Disponível em:< <http://www1.folha.uol.com.br/poder/1090226-em-bh-esculacho-faz-medico-sair-de-casa-para-reagir-a-manifestantes.shtml>>, acessado em 04/07/2013.

Após a reação do escrachado, os manifestantes encerraram o protesto sem nenhum tipo de confronto direto. Nesse caso, a ação não gerou nenhum processo judicial, mas cabe a análise de alguns pontos, entre eles a questão da inviolabilidade do lar.

Costa Júnior (2004,40) nos traz ao debate a questão da ‘sacralidade do lar’, que segundo o autor encontra-se enraizada na tradição inglesa, sobre a qual apresenta o famoso discurso de Lord Chatham do Parlamento Inglês em 1766, no qual afirmou que “ O homem mais pobre desafia na sua casa todas as forças da Coroa; sua cabana pode ser muito frágil, seu teto pode tremer, o vento soprar por entre as portas mal ajustadas, a tormenta pode nela penetrar, mas o Rei da Inglaterra não pode nela entrar”.

Na legislação brasileira, o preceito encontra abrigo na Constituição Federal art. 5º “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”, assim como disposto no Código Penal art. 150º.

Partindo deste pressuposto, se poderia questionar que os estudantes ao colarem cartazes na frente da residência do escrachado ou ainda realizar pichações estariam violando o domicílio. Ou poderia se referir a questão do possível dano ao patrimônio no local da pichação, na maioria dos casos, muros e portas. É pacífico e reiterado o entendimento do STF sobre a inviolabilidade ao INGRESSO no domicílio alheio sem a devida permissão do proprietário.

1.1.3. Mário Espedito Ostrovski – Foz do Iguaçu/PR

O terceiro caso a ser apresentado ocorreu na cidade de Foz do Iguaçu no estado do Paraná, no dia 30/06/2013. A CNV durante as audiências públicas itinerantes que realiza, convocou o advogado Mário Espedito Ostrovski a comparecer a audiência naquela cidade considerando investigações realizadas pelo órgão de que o mesmo teria sido chefe das torturas no Batalhão de Fronteira de Foz do Iguaçu durante o regime militar. O não comparecimento do advogado incitou alguns jovens da cidade que, com o apoio do Centro de Direitos Humanos e Memória

Popular de Foz do Iguaçu (CDHMP) promoveram um escracho em frente ao escritório de advocacia do citado na mesma data.



Imagem 25: Manifestante em frente ao Edifício Metrópole em Foz do Iguaçu/PR. Foto: Marcos Labanca. Fonte: redemegafone.com.br.

A ação gerou um conflito entre o acusado, sua filha e três manifestantes que colavam cartazes defronte o imóvel tendo como consequência dois Boletins de Ocorrência por agressão que foram gerados na 6ª Delegacia de Polícia de Foz do Iguaçu, um impetrado pelo estudante Allan Camargo e outro pela filha do senhor Ostrovski, Ana Paula Michels. Sobre a ocorrência, narra¹²⁵ o estudante que:

Enquanto colávamos um cartaz na Avenida Brasil, uma senhora chegou e perguntou o que era. Eu expliquei que se tratava de uma denúncia contra torturadores. Então ela arrancou o cartaz da minha mão e me agrediu com um soco no rosto. Nisso um senhor me segurou pelo braço e roubou os cartazes. Posteriormente fiquei sabendo que se tratava da filha do Expedito e do próprio Expedito (ALAN CAMARGO).

¹²⁵ Notícia veiculada no site do Programa Nacional de Modernização da Advocacia. Disponível em: <<http://noticias.promad.adv.br/codic/158250/manifestantes-em-foz-do-iguacu-promoveram-escracho-contra-o-torturador-mario-espedito-ostrovski>>, acessado em 22/07/2013.

A filha do denunciado, também advogada, Ana Paula Michels afirma que os jovens não pesquisaram os dois lados e suas acusações são infundadas. A advogada estabelece ainda uma série de críticas a CNV.

Para demonstrar ainda mais o objetivo dessa Comissão, que não é memória e sim escracho, os membros que fazem parte da cúpula tanto nacional como estadual estiveram na manifestação em frente do nosso edifício participando e incentivando o escracho. Os jovens que vieram protestar, vieram pleitear o que? Qual o fundamento da ação destes vândalos e criminosos que colaram cartazes pela cidade toda com a foto, nome e endereço de meu pai, chamando-o de torturador, creio que meu pai está sendo vítima de tortura, até pelo fato de que ele já é idoso. Houve uma anistia para as partes, e memória não é a intenção da Comissão, como diz a lei. Os subversivos da época (Dilma Rousseff, José Genoíno, José Dirceu e etc.) NUNCA lutaram por democracia, é fato que o que eles pretendiam era implantar o comunismo/socialismo, e afrontando o momento político da época eles cometiam crimes e dos mais graves, como assaltos, sequestros, e “justiçamento” de seus próprios companheiros no caso de suspeita de que estariam colaborando com as forças repressivas. Porém isso não é lembrado nas audiências pública da Comissão (MICHELS: 2013).

Ana Paula afirma ainda que nunca sofreu retaliação por ser filha de militar, apenas por ocasião do escracho, que segundo ela, foi chamada de “aprendiz de torturadora” por um jornalista em um blog. Para ela, essas ações não possuem cunho de memória e atribui a sua execução ao atual Poder Público. Um dado interessante a ser mencionado sobre o mesmo tema na Argentina é que não há manifestação de opinião a respeito do tema e dos atos em si por parte dos familiares. Segundo Catela (2009,271), *“no hay manifestaciones públicas de ningún tipo por parte de los familiares de estos individuos que son escrachados. Por ejemplo, no se sabe quiénes son sus hijos y cuales son sus opiniones respecto a estos hechos y a sus propios padres”*.

1.1.4. Amílcar Lobo e os “gestores da boa memória”

Nesse caso, será pontuado um direito denominado por Dantas (2010,92) como sendo a tutela dos gestores da boa memória. Trata-se do direito imputado ao cônjuge e/ou familiar do indivíduo morto, de cuja memória esteja sendo atingida com

defensora. A doutrina tem se configurado, sobretudo quando a memória do falecido é ofendida e atinge os seus sucessores.

O direito a intimidade não se extingue com a morte do indivíduo quando a revelação das particularidades da vida do morto interfere na vida privada da família. Nesse caso, os parentes tornam-se sujeitos passivos do delito de indiscrição e terão o direito de promover uma queixa-crime ou processo judicial (COSTA JUNIOR, 2004,73).

É o caso apresentado pela senhora Maria Helena Gomes de Souza, no qual afirma que juntamente com sua filha sofrem danos e perseguições por seus vínculos com o médico Amílcar Lobo, marido e pai respectivamente. Amílcar trabalhou no Batalhão da Polícia do Exército no RJ e atuou examinando as condições de resistência de presos políticos durante as sessões de tortura. Por ocasião de ter afirmado a revista *Veja* em setembro de 1986, que teria examinado o deputado desaparecido Rubens Paiva em uma cela do Quartel da Polícia do Exército do Rio, contrapondo a versão oficial de que o deputado havia sido sequestrado por militantes da esquerda quando era transportado por militares, foi julgado em 1987 pelo Conselho Regional de Medicina e perdeu seu registro de médico.

Em entrevista a Cristina Grillo do jornal *Folha de São Paulo* no dia 16/06/2013, a viúva de Amílcar Lobo afirmou que quando o marido morreu, ela perdeu sua própria identidade e passou a ser a viúva do torturador.

Eu já paguei minha conta, mais do que deveria. Eu não tenho identidade, sou só a viúva e isso me incomoda. Quero colocar um ponto final nessa história, quero elucidar os fatos para que minha filha não continue a ler nos jornais que a última pessoa que viu o deputado Rubens Paiva foi o torturador Amílcar Lobo. (...) Passei muitas situações difíceis. Perdi empregos por ser casada com ele. Uma vez saiu uma matéria no "Fantástico" dizendo que ele tinha perdido o direito de clinicar. Dias depois estava na igreja e me pediram para levar a bíblia na procissão. No final da missa veio uma mulher, com o dedo na minha cara e começa a gritar: "quem é você para carregar a bíblia com essa mão suja!". Suja de quê? Eu não posso permitir que minha filha passe por isso. (...) Quando a Comissão da Verdade foi criada, pedi à minha filha que se preparasse porque surgiriam histórias negativas sobre o pai dela. Quando ele morreu [em 1997, aos 58 anos] Alessandra tinha cinco anos. O primeiro impacto veio em uma aula na faculdade. A professora levou um artigo para discussão no qual chamava Amílcar de torturador. Ela saiu da sala chorando, queria abandonar a matéria. Disse a ela que não adiantava fugir. "Você vai ter que enfrentar e dizer que é filha de Amílcar Lobo" ¹²⁶.

¹²⁶ Notícia Minha história: Meu marido não foi um torturador. Cristina Grillo, 16/06/2013. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1295643-minha-historia-meu-marido-nao-foi-um-torturador.shtml>>, página 05 e 06, acessado em 04/07/2013.

O caso em questão, tratando-se juridicamente do tema, pode permitir aos sucessores do senhor Amílcar pleitear a recomposição de danos por direito próprio. O artigo 12 do Código Civil legitima a exigência da reparação por dano moral por lesão ao direito de personalidade do falecido, por ofensa de modo indireto. Pode-se afirmar tratar-se de herança de um patrimônio moral, onde a memória do morto atinge os sucessores diretamente (DANTAS, 2010,91), se considerado o contexto de perseguição apresentado pela esposa do falecido.

Os casos apresentados e as ações dos escrachos nos colocam de frente com conflitos jurídicos que envolvem além de esclarecimentos, questões relativas a honra, personalidade, verdade, justiça e herança. Sobre os limites do direito a liberdade, Costa Junior (2004,57) pontua que,

Os limites da proteção legal deverão dispor de suficiente elasticidade. O homem, enquanto indivíduo que integra a coletividade precisa aceitar as delimitações que lhe são impostas pelas exigências da vida em comum. E as delimitações de sua esfera privada deverão ser toleradas tanto pelas necessidades impostas pelo Estado, quanto pelas esferas pessoais dos demais concidadãos, que poderão perfeitamente conflitar ou penetrar por ela.

Todavia, outros interesses além do direito a intimidade estão em pauta, tal seja, o direito a memória e a verdade de crimes de lesa humanidade cometidos pelo Estado durante determinado período histórico do país e que ainda não foi analisado na sua integridade. A luz desse interesse, pode-se justificar as manifestações, baseado entre outros na memória, que é um direito fundamental e que carrega uma dimensão transpessoal, ligando as gerações por laços de solidariedade intergeracional (DANTAS, 2010,101).

O modo como os jovens do LPJ chegam aos nomes dos escrachados pode ser considerado como uma forma de legitimar suas ações, posto que na maioria dos casos, é através do depoimento de vítimas dos supostos torturadores, que estes jovens adquirirem a informação das ações dos acusados no passado. Assim, não se assiste a uma violação de ‘segredos’ da esfera particular. Quando esses jovens recebem as informações das vítimas, não há que se falar em ilicitude, captação irregular e/ou intrusão da esfera privada, menos ainda em propalação ilegítima das informações.

Nesse sentido, um possível gerador de conflito de direitos reside na proteção do direito a intimidade versus o direito a memória e a verdade. De acordo com Costa Junior (2004,32), há duas modalidades de agressão a intimidade: de um momento antecedente, de reação à interferência ilícita na intimidade (intromissão), e um momento subsequente, de repulsa à divulgação indevida da intimidade legitimamente ameaçada (divulgação). O caso dos escrachos aos supostos torturadores poderia ser entendido na segunda hipótese de agressão, tendo em vista a divulgação de aspectos da sua intimidade, de modo direto e físico, ao promoverem a divulgação na frente das residências dos acusados, e a distância, ao fazer uso da tecnologia para ampliar a denuncia e a divulgação das ações do passado do citado.

Uma das questões centrais, a serem observadas no que se refere ao conflito de direito posto, diz respeito ao conteúdo das denúncias procedidas por esses jovens, ou ainda a natureza dos fatos denunciados como crimes de tortura. Através da exposição desses militares, há uma denuncia de crimes de lesa humanidade cometidos num período histórico em que o país ainda está por analisar desde 1979 (ano da criação da lei de anistia). O que se busca anunciar, é que, estes fatos, por formarem parte significativa da história do Brasil, destacam-se nitidamente, como sendo de interesse público. Nesses termos, a necessidade histórica não legitimaria a divulgação?

Aqui nos deparamos com alguns questionamentos que podem contribuir para elucidar o conflito, ou ainda mais a problematiza-lo. O interesse público, não deveria prevalecer em detrimento do individual? Há honra a se considerar e defender, mesmo quando o fato reputado e denunciado sobre o indivíduo é verídico, e em alguns casos de conhecimento e divulgação pública oral e em livros¹²⁷? Os escrachos atingem que direito de fato? A honra, a intimidade, ou nenhum deles?

Outro ponto que merece ser destacado é o fato de o escrachado estar sendo denunciado por ações que supostamente tenha realizado durante o exercício de uma função/atividade pública, ao atuar na tortura a supostos subversivos em um regime de exceção. Assim vale questionar se informações de caráter público, sobre funções públicas não seriam públicas? As atividades de uma função pública são íntimas? Sobre isso, a doutrina nos esclarece que:

¹²⁷ O livro Brasil Nunca mais foi citado por muitos dos entrevistados nas pesquisas de campo, como uma das principais fontes consultadas além dos depoimentos das vítimas para se chegar aos nomes dos torturadores a serem escrachados.

Quando o agente público (servidor público ou aquele que, de alguma forma, interage com o serviço público) pratica atos inerentes à seu cargo ou função, ele se rende à exposição de sua privacidade e intimidade, tendo em vista a relevância de seus atos perante a sociedade (MARQUES, 2010)¹²⁸.

O escracho é entendido por alguns jovens do grupo como um modo de aplicar uma sanção aos supostos torturadores, que no Brasil, não tiveram que responder a nenhum processo penal ou mesmo civil sobre os seus atos/crimes do passado. Assim, a denúncia pública de suas ações, é percebida por alguns membros do LJP como uma sanção social/moral aplicada aos mesmos. Considerando esta perspectiva e casos já julgados pelo Supremo Tribunal Federal, não se pode falar que os escrachos promovam danos a um suposto processo de ressocialização dos militares denunciados, visto que estes não sofreram nenhum processo judicial que comprometesse sua socialização diante dos seus supostos atos do passado.

O que se apreende dessa discussão é que o conflito de direitos deverá ser analisado pelo Poder Judiciário, em cada caso especificamente, com base no princípio da proporcionalidade, qual o direito que deverá prevalecer;

O direito a livre expressão de pensamento, contudo, não se reveste de caráter absoluto, pois sofre limitações de natureza ética e de caráter jurídico. Os abusos no exercício da liberdade de manifestação de pensamento, quando praticados, legitimarão sempre *‘a posteriori’*, a reação estatal, expondo aqueles que os praticarem a sanções jurídicas, de índole penal ou de caráter civil. (...) Isso significa, em um contexto de liberdades aparentemente em conflito, que a colisão dele resultante há de ser equacionada, utilizando-se esta Corte, do método – que é apropriado e racional – da ponderação de bens e valores de tal forma que a existência de interesse público na revelação e no esclarecimento da verdade, em torno de supostas ilicitudes penais praticadas por qualquer pessoa basta, por si só, para atribuir ao Estado, o dever de atuar na defesa de postulados essenciais (Celso de Melo, H.C. 82.424 RS, pg. 632).

Ressalta-se ainda o acompanhamento da percepção de Dantas (2010,90), quanto a legitimidade de invocar o direito a reserva do passado aos familiares de *personas non gratas*, sobretudo se sofrem danos sociais motivados pela sua vinculação familiar. Mas ainda assim, não se percebe o dado de modo genérico, sugerindo que seja analisado cada caso concreto.

¹²⁸ MARQUES, Andréa Neves Gonzaga. Direito à Intimidade e Privacidade. Artigos do Poder Judiciário da União – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2010. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2010/direito-a-intimidade-e-privacidade-andrea-neves-gonzaga-marques>>, acessado em 20/07/2013.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cenário construído sobre o tema apresentado nesta pesquisa é um espaço de conflitos em torno de memórias, no qual os grupos disputam a construção de uma suposta verdade histórica sobre os fatos do passado. Esses grupos são construídos socialmente atuam através da política, mídias e pelos diversos modos de interação social (CANDAU, 2004, 07). E, sobre essas memórias, devemos considerar conforme nos aponta Ricouer (2007, 87) que a lembrança não se refere apenas ao tempo, ela também requer tempo - um tempo de luto. Seria essa a explicação para o tempo de silêncio observado no país acerca das memórias do período militar? Um tempo de luto para se evocar as lembranças dolorosas e caras de um passado autoritário e repressor? Essa é apenas uma das considerações a serem postas, porque a questão é muito mais complexa e política do que possa parecer.

Outro fenômeno a ser observado sobre esse ‘silêncio velado’, que por tantos anos vigorou no país, é a manipulação da memória compreendendo o esquecimento, ou ainda a redenção pelo esquecimento. Essa disputa entre a memória e o esquecimento se apresenta cada vez mais presente sobre o tema. E essa memória por tantos anos impedida, surge no presente com um trabalho de rememoração, que além de se dar como um trabalho de luto é igualmente um trabalho de compulsão contra a repetição (RICOUER, 2007,86).

No caso brasileiro, se observa que essa distância temporal, que pode ser julgada como ‘necessária’ para o trato com o passado, rendeu às novas gerações uma possibilidade de análise deste passado de modo menos doloroso que para as gerações anteriores. E, por mais distante que o tema possa parecer temporalmente, a condição humana destes jovens lhes legitima e os aproxima da questão. Esses agentes não precisam ser filhos ou parentes de vítimas para terem legitimidade na busca pela verdade sobre os fatos do passado. Sua condição cidadã os autoriza a investigar e tomar medidas para que as atrocidades do passado não mais voltem a acontecer. Trata-se de um tema conflituoso, doloroso e perturbador, mas necessário que seja revisto, ou melhor, que seja visto e que seus agentes assumam seus papéis na promoção das ações, de ambos os lados.

A Alemanha nazista e suas ações são uma das maiores manchas da história da humanidade, no que tange a barbárie dos crimes cometidos contra os judeus. Mas os

alemães assumiram seus papéis quanto aos fatos realizados, e mesmo seus filhos, que viveram por longos anos carregando o nome e a herança dos atos dos pais, não negaram as ações dos citados. Segundo Lebert (2004,154), não há uma só aldeia, pelo menos na antiga Alemanha Ocidental, onde o passado não tenha sido exaustivamente examinado.

Os filhos dos criminosos da Alemanha nazista julgados em Nuremberg, em sua maioria, não ousam falar em questões políticas, sobretudo quanto ao Nacional-socialismo. Para tais, o que importa e interessa do período é a imagem e lembrança que carregam de seus pais. Estes filhos, por carregarem o nome de seu pai, levam consigo heranças de culpa que não lhes cabem, e tiveram que decidir que caminho seguir no trato com o passado. Alguns assumiram como função de vida reconstruir a memória dos seus progenitores. O filho de Heirinch Himmler, cujo pai foi julgado no Tribunal de Nurember (1945) por ter sido o comandante da *Schutzstaffel*, afirmou que:

Vejo como minha missão de vida melhorar a imagem dele para todo o mundo. Hoje meu pai é conhecido como o maior assassino de massa de todos os tempos. Quero tentar rever essa imagem. Ao menos esclarecer o que ele pensava e porque agiu daquela maneira (HIMMLER, apud LEBERT, 2004,86).

É preciso, no caso dos filhos, dissociar entre as ações do pai e o próprio pai, e entender que estas ações referem-se a fatos de feridas e traumatismos coletivos da própria história do país.

Considerando os escrachos e outras manifestações que reivindicam a memória e a verdade sobre o período militar no Brasil na atualidade, se percebe um avanço quanto ao esclarecimento dos crimes do Estado durante a ditadura. À medida que as instituições do Poder Público passaram a ser mais democráticas e promover políticas de promoção da memória de modo mais acessível, como com a criação da lei de acesso a informação, favoreceu a uma participação maior e mais efetiva da população ainda que de modo sistemático e gradual. População esta, que por sua vez começa a exercer o seu papel de cidadão, em alguns casos, como dos jovens em questão, como antes não visto. Residindo nesta liberdade de opinião/expressão e participação nos assuntos da agenda pública, o exercício pleno da democracia, que é um conceito dinâmico e não possui uma forma estática para o seu exercício.

A conscientização e participação popular da juventude sobre o tema, consagra uma nova fase na busca pela memória, verdade e justiça no Brasil, posto que rompe com ideologias e vinculações diretas ao tema por não se tratar de vítimas ou parentes. Há uma suposta “autoridade” que detêm a vítima e/ou seu familiar que lhe é outorgado pelo parentesco. Existindo uma “racionalidade afetiva que permite expressar e traduzir os laços familiares à linguagem dos sentimentos, onde cobra um lugar preponderante as apelações ao sangue, ao amor e a dor” (PITA, 2005,209). A dor é convertida em *locus* da autoridade, colocando os familiares em posição de herdeiros de uma relação de poder que se torna inquestionável em suas decisões e formas de intervenção, uma vez que a dor é posta em circulação como o valor. “Tu ouviste o que eu te disse: virá o dia em que veremos se tens sentimentos nobres o se desmentes teu nascimento” (SÓFOCLES, Antígona, 2005).

Aqui se reconhece a importância de revisitar o passado e efetivar a promoção do direito a memória e a verdade dos fatos ocorridos durante a ditadura civil-militar brasileira. Mas esse dever, como aponta Ricouer (2007,99), deve ser observado dentro de uma perspectiva de justiça, projetando-se assim como um terceiro termo no ponto de junção entre o trabalho de luto e o trabalho de memória. Esse ponto, chamado pelo autor de justa memória deve evitar o perigo presente quanto aos abusos tanto da memória quanto do esquecimento. E sobre este ultimo o esquecimento, é preciso romper com a visão equivocada que se trata do grande vilão da história. A memória e o esquecimento caminham juntas, só precisam ser ajustadas nas suas nuances.

Finalmente, é necessário pontuar que a memória não é o mais fundamental para evitar perpetrações dos direitos humanos no futuro. Mas ela é indispensável para o embasamento de uma consciência social, posto que essa sim é e apresenta-se como fundamental para a efetivação do NUNCA MAIS.

REFERENCIAS

ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e Oposição no Brasil (1961-1984)**. Petrópolis: Vozes, 1989.

ARBOUR, Louise. Nações Unidas: **Gabinete do Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos - Instrumentos do Estado de Direito para Sociedades que tenham saído de um conflito - Comissões Da Verdade**. Nações Unidas, Nova York e Genebra, 2006. IN: Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça. – N. 5. (jan. / jun. 2011). – Brasília : Ministério da Justiça , 2012. p. 290-327.

BAEZA, MARIA PAZ ROJAS. **La interminable ausencia: Estudio médico, psicológico y político de la desaparición forzada de personas**. 1ª edición. Santiago: LOM Ediciones, 2009.

BAUER, Carolina Silveira. **Brasil e Argentina: ditaduras, desaparecimentos e políticas de memória**. Porto Alegre: Medianiz, 2012.

BARRERA, Giulia. **Segredos e Documentos. Acesso aos arquivos da Itália da Segunda Guerra Mundial ao presente**. IN: Acervo: Revista do Arquivo Nacional. Acesso a informação e Direitos Humanos. V. 24, n.1 (Jan/Jun. 2011). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. Pag. 165-180.

BERGSON, Henri. **Matéria e Memória**. São Paulo: Martins Fontes, s/d.

BOSI, Ecléa. **Memória e Sociedade: Lembrança de Velhos**. 3.ed.. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

BONALDI, Pablo Daniel. HIJOS DE DESAPARECIDOS. ENTRE LA CONSTRUCCIÓN DE LA POLÍTICA Y LA CONSTRUCCIÓN DE LA MEMORIA. IN: JELIN, Elizabeth. **El Pasado en el futuro: los movimientos juveniles**. Buenos Aires: Siglo XXI. Editora Iberoamericana; Nueva York: Social Science Research Council, 2006. Cap. 5, p. 143-185.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Habeas Corpus: que se apresente o corpo**. Secretaria de Direitos Humanos – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

BURIANO, Ana. **Ley de Caducidad en Uruguay y esencia ético-política de la izquierda**. *Perfiles Latinoamericanos*. [online]. 2011, vol.19, n.38, pp. 173-203. ISSN 0188-7653.

CALVEIRO, Pilar. **Poder y desaparición. Los campos de concentración en Argentina**. Buenos Aires: Ed. Colihue, 2006.

CANDAU, Joel. **Bases Antropológicas e expressões mundanas da busca patrimonial: memória, tradição e identidade**. Revista Memória em Rede, Pelotas, v.1, n.1, dez. 2009/mar. 2010.

CANDAU, Joel. **Memória e Identidade**. 1 ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2012.

CANDAU, Joel. **Conflits de mémoire: pertinence d'une métaphore?** IN: BONNET, Véronique (sous la direction de) *Conflits de mémoire*. Paris:Khartala, 2004.

CAMPOS FILHO, Romualdo Pessoa. **O Direito às Informações Pessoais: História e Verdade**. IN: *Acervo: Revista do Arquivo Nacional*. Acesso a informação e Direitos Humanos. V. 24, n.1 (Jan/Jun. 2011). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. Pag. 181-194.

CHAUMONT, Jean-Michel. **Du culte des héros à la concurrence des victimes**. *Criminologie*. Montreal: Les presses de l'Université de Montréal, vol. 33, n° 1, p. 167-183, 2000.

COSTA, Marisa Vorraber. **Caminhos investigativos II**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Políticas urbanas e contemporâneas do patrimônio cultural: conceitos, políticas, instrumentos**. São Paulo: Annalume, 2009.

CATELA, Ludmila da Silva. **No Habrá Flores en la Tumba del Pasado**. La experiencia de reconstrucción del mundo de los familiares de desaparecidos. La Plata: Ediciones Al Margen, 2009.

CATELA, Ludmila da Silva. **Argentina do autoritarismo à democracia, da repressão ao mal-estar castrense. 1976-1989**. IN: *Textos CPDOC*, n° 28, Rio de Janeiro, 1998.

CUETO RÚA, Santiago. *Escraches*. IN: RAGGIO, Sandra (org.) **Memorias en la aula**. *HIJOS Identidad y Política*. Publicación de la Comisión Provincial por la memoria. Dossier n° 9. ISSN 1852-4060.

CUEVA, Eduardo González. **Até onde vão as Comissões da Verdade**. IN: *Justiça de Transição*. Manual para a América Latina. Brasília: Comissão da Anistia, Ministério da Justiça, 2011.

CUYA, Esteban. **Justiça de Transição**. IN: *Acervo: Revista do Arquivo Nacional*. Acesso a informação e Direitos Humanos. V. 24, n.1 (Jan/Jun. 2011). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. Pag. 37-78.

DELGADO, Florencia Rivaud. **El Hacer cotidiano sobre el pasado: la construcción de la memoria intersubjetiva em San José Lagunas**. México: UNAN, Dirección General de Publicaciones y Fomento Editorial: Programa Universitario México Nación Multicultural, 2010.

VERNANT, J. P. *Aspectos míticos da memória* e do tempo. In: Mito e Pensamento entre os Gregos. São Paulo: Difel/Edusp, 1973.

FAUSTO, Boris. O Estado Novo no contexto internacional. IN: PANDOLFI, Dulce. **REPENSANDO o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1999.

FERREIRA, Maria Letícia Mazzucchi. Guerra nos Museus. Mesa Redonda do Seminário Internacional “**A Democratização da Memória: A Função Social dos Museus Ibero-Americanos**”, MHN, Rio de Janeiro, outubro de 2008.

FERREIRA, Maria L. Mazzucchi. **Políticas de Memória e Estratégias de esquecimento**. Revista Aurora, São Paulo, n.10, 2011.

FERREIRA, Jorge. **Não a guerra civil**. Revista de História da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro, ano 7, nº 83, p. 22-25, ago. 2012.

FICO, Carlos. **Além do Golpe: Versões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

FONSECA, Cecília Londres. **O patrimônio em processo**: trajetória da política federal de preservação no Brasil. 2. ed. . Rio de Janeiro: UFRJ; MINC – IPHAN, 2005.

FONSECA, Cecília Londres. Patrimônio e performance: uma relação interessante. TEIXEIRA, João Gabriel L.C.; CARVALHO, Marcos Vinícius; GUSMÃO, Rita. (orgs.). **Patrimônio imaterial, performance cultural e (re) tradicionalização**. Brasília, TRANSE/UNB, 2004.

GARCIA, Patrick. **Les lieux de mémoire, une poétique de la mémoire? Espaces Temps**, nº 74/75, 2000, “Transmettre aujourd’hui. Retours vers Le futur”, p.122-142.

GARCIA, Patrick. **Politique de la mémoire**. Conférence prononcée a Talinn en novembre 2005. Disponível em:< <http://crheh.hypotheses.org/179>>, acessado em 10/01/2014.

GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada**. – São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GUERRA, Aline Fábila. **A emergência de novos sujeitos na cena política da redemocratização: o novo sindicalismo na Paraíba**. Trabalho de Conclusão de Curso. João Pessoa: UFPB, 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GONZÁLEZ, Ana Sosa. FERREIRA, María Letícia Mazzucchi. *Derecho de memoria y búsqueda de la verdad: Un estudio comparativo entre Brasil y Uruguay*. Revista Diálogos. Maringá, v. 16, n.3, p. 873-896, set.-dez./2012.

GREEN, James N. , **A Proteção da Privacidade com a Abertura Plena dos Arquivos**. IN: Acervo: Revista do Arquivo Nacional. Acesso a informação e Direitos Humanos. V. 24, n.1 (Jan/Jun. 2011). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. Pag. 205 – 216.

HERNÁNDEZ, Josep Ballart; TRESSERAS, Jordi Juan i. **Gestión del patrimonio cultural**. 3ª ed. Barcelona: Editorial Ariel, 2007.

JÚNIOR, Paulo Abrão Pires. **AS CARAVANAS DA ANISTIA: Um mecanismo privilegiado da justiça de transição brasileira**. In: II Reunião do Grupo de Estudos sobre Internacionalização do Direito e Justiça de Transição. São Paulo, Abril – 2010.

IZQUIERDO, Ivan. **Memórias**. Revista Estudos Avançados. V.3,n.6. São Paulo, maio/ago. 1989.

JELIN, Elizabeth. **Los trabajos de la memoria**. Madrid: Siglo Veintiuno de España editores, 2002.

JÚNIOR, Paulo Abrão Pires. A Lei de Anistia no Brasil: as alternativas para a verdade e a justiça. IN: **ACERVO: revista do Arquivo Nacional**. v.24, n.1 (jan./jun. 2011). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011.

JYMY, 1979. Carta. IN: BRASIL, Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. 30 anos de luta pela anistia no Brasil: greve de fome de 1979 / organização de Daniela Frantz ... [ET AL.]. – Brasília: Comissão de Anistia / MJ, 2010. N

LEVI, Primo. **Trilogía de Auschwitz**. Barcelona: Oceano Editora, 2012.

LEVI, Primo. **Entrevistas y conversaciones**. Barcelona: Península, 1998.

LIRA, Elizabeth. **Chile: Comisiones de la verdad y reconciliación política**. IN: Derechos Humanos: Pedagogía de la Memoria y Políticas Culturales. 1ª edición. Santiago: LIOM Ediciones, 2011.

LORAUX, Nicole. De la amnistia y su contrario. IN: YERUSHALMI, Yosef H (org.) **Usos del Olvido**. Buenos Aires: Ediciones Nueva Visión, 1998. p. 27-51.

LUNA, Guanambi Tavares de. **A atuação da DOPS Paraibana no período militar (1964 – 1974)**. Trabalho de conclusão de curso – UFPB. João Pessoa, 2007.

MANNHEIM, Karl. **O problema das gerações**. (1928). In: Motta, Alda Brito da. A atualidade do conceito de gerações na pesquisa sobre o envelhecimento. Revista Sociedade e Estado. Vol. 25, Nº 02. Maio/agosto 2010. P. 225-250.

MARQUES, Andréa Neves Gonzaga. **Direito à Intimidade e Privacidade**. Artigos do Poder Judiciário da União – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos

Territórios, 2010. Disponível em:<
<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2010/direito-a-intimidade-e-privacidade-andrea-neves-gonzaga-marques>>, acessado em 20/07/2013.

MARTINS, Paula Lígia. **Acesso à Informação: Um direito fundamental e instrumental.** IN: Acervo: Revista do Arquivo Nacional. Acesso a informação e Direitos Humanos. V. 24, n.1 (Jan/Jun. 2011). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. Pag. 233-244

MICHEL, Johan. **Podemos falar de uma política de esquecimento?** Revista Memória em Rede, Pelotas, v.2, n.3, p. 14-26, agos.-nov. 2010.

MENEGUELLO, Cristina. **Parecer alusivo ao Processo n. 01037/2010**, referente solicitação de abertura de estudo de tombamento do edifício onde funcionou o DOI-CODI, II Exército, hoje 36ª Delegacia de Polícia, Rua Tutóia 921, São Paulo. Emitido 20 de março de 2012, Campinas, São Paulo. Disponível em: <<http://www.nucleomemoria.org.br/noticias/internas/id/306>>.

MOTTA, Alda Brito da. **A atualidade do conceito de gerações na pesquisa sobre o envelhecimento.** Revista Sociedade e Estado. Vol. 25, Nº 02. Maio/agosto 2010. P. 225-250.

MORAES, Nilson Alves de. **Memória social: solidariedade orgânica e disputas de sentido.** IN: JO GONDAR e VERDA DODEBEI. O que é Memória Social? Rio de Janeiro: Programa de Pós Graduação em Memória Social da UniRio, 2005.

MOREIRA, Vânia Maria Losana. **“Os anos JK: industrialização e o modelo oligárquico de desenvolvimento rural”.** In FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Orgs.) O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Genealogia da moral: uma polêmica.** São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

NEVES, Lucilia de Almeida. **História Oral: Memória, Tempo, Identidade.** Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

NERI, Vanderlei Elias. **Diretas Já: a busca pela democracia e seus limites.** IN: Anais do IV Simpósio Lutas Sociais na América Latina, Imperialismo, nacionalismo e militarismo no Século XXI, 2010, Londrina, UEL.

NORA, Pierre. Entre mémoire et histoire: la problématique des lieux. IN: Pierre Nora (org.). **Les lieux de mémoire.** Paris: Gallimard, 1984. Vol 1 La République, 1984.

NUNES, Paulo Giovanni Antonino. **O partido dos trabalhadores e a política na Paraíba: construção e trajetória do partido no Estado (1980/2000).** Tese de doutorado. Recife: UFPE, 2003.

ONU, Gabinete do Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Instrumentos do Estado de direito para sociedades que tenham saído de um conflito - Comissões da Verdade. Nações Unidas, Nova York e Genebra, 2006. In: **Revista**

Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça. – N. 5, (jan. / jun. 2011). – Brasília : Ministério da Justiça , 2012.

PANDOLFI, Dulce. **REPENSANDO o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1999.

PETERSON, Trudy Huskamp. **Um Projeto Sobre Acesso**. IN: Acervo: Revista do Arquivo Nacional. Acesso a informação e Direitos Humanos. V. 24, n.1 (Jan/Jun. 2011). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. Pag. 217-232.

PENNA FILHO, Pio. **O itamaraty nos anos de chumbo – o centro de informações do exterior (ciex) e a repressão no Cone Sul (1966-1979)**. Rev. Bras. Polít. Int. 52 (2): 43-62 [2009]. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v52n2/03.pdf>> Acesso em 17 jan. 2014.

PEREIRA, Pamela. **Os Caminhos da Judicialização: Uma observação sobre o caso Chileno**. IN: Justiça de Transição. Manual para a América Latina. Brasília: Comissão da Anistia, Ministério da Justiça, 2011.

PORTELI, Alessandro. **Ensaaios de História Oral**. São Paulo: Letra e Voz, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **O Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

PIOVESAN, Flávia. Direito Internacional dos Direitos Humanos e a lei de anistia: o caso brasileiro. IN: **Memória e Verdade. A justiça de transição no Estado Democrático Brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

PITA, María Victoria. **Mundos morales divergentes. Los sentidos de la categoría familiar en las demandas de justicia ante casos de violencia policial**. IN: TISCORNIA, S. y Pita, M.V. (ed.): Derechos Humanos, tribunales y policía en Argentina y Brasil. Estudios de antropología jurídica. Colección Antropología Social. Facultad Filosofía y Letras (ICA) UBA / Antropofagia, Buenos Aires, 2005.

POLLAK, Michael. **Memória, esquecimento, silêncio**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3. 1989.

POLITI, Maurice. **Cartilha A Comissão da Verdade no Brasil**. São Paulo: Núcleo de Preservação da Memória Política, 2012.

RARA, Amanda. Trecho de entrevista a filha de Víctor Rara. Documentario **La FUNA de Víctor Rara (2007)**. Direção: Nélide D. Ruiz de los Paños e Cristian R. Villablanca. Duração: 30 min. País: Chile, 2008.

ROUBIN, Régine. **La memoria saturada**. Buenos Aires: Waldhuter Editores, 2012.

RODRIGUES, Georgete Medleg. **Legislação de Acesso aos Arquivos no Brasil: Um terreno de disputas políticas pela memória e pela história**. IN: Acervo: Revista do Arquivo Nacional. Acesso a informação e Direitos Humanos. V. 24, n.1 (Jan/Jun. 2011). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. Pag. 257-285.

ROSARIO, Cláudia Cerqueira do. **O lugar mítico da memória.** Morpheus, Revista Eletrônica em Ciências Humanas, ano 01, numero 01, 2002.

RICOUER, Paul. **A Memória, a história e o esquecimento.** Campinas, Unicamp. 2007

RUSKOWSKI, Bianca de Oliveira. **Levante Juventude, Juventude é pra Lutar: A Relação entre Esferas de Vida e Identidade na Constituição do Engajamento Juvenil.** 2009. 76p. Monografia de Conclusão do Curso em Ciências Sociais. UFRGS, Porto Alegre, 2009.

SCHIMITE, Alessandra. **Sigmaringa Seixas: pelo direito à verdade e à memória.** IN: SÁ, Fernando (org.). Os advogados e a ditadura de 1964: a defesa dos perseguidos políticos no Brasil. Petrópolis, RJ. Vozes: Rio de Janeiro. PUC-Rio, 2010. Pag. 120-135.

SELIGMANN – SILVA, Márcio. **Anistia e (in) justiça no Brasil: o dever de justiça e a impunidade.** Literatura e Autoritarismo, Memórias da Repressão, n.9, 2006.

SKAAR, Elin. Impunidade versus responsabilidade no Uruguai: o papel da Ley de Caducidad. IN: **A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada.** Brasília: Ministério da Justiça, Comissão da Anistia; Oxford University, Latin American Centre, 2011.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Memória e Reconciliação Nacional: o impasse da anistia na inacabada transição democrática brasileira. IN: **A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada.** Brasília: Ministério da Justiça, Comissão da Anistia; Oxford University, Latin American Centre, 2011.

SIMÕES, Solange de Deus. **Pátria e Família. As mulheres no golpe de 1964.** Petrópolis: Vozes, 1985.

SILVA, Silvia Regina Vieira da. **História Oral e Pesquisa Qualitativa.** Bauru, São Paulo, 2004. Anais do II SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA E ESTUDOS QUALITATIVOS. Universidade Sagrado Coração. Disponível em: <<http://www.sepq.org.br/IIsipeq/anais/>>.

SILVA, Suelen de Andrade; e SANTOS, Máira Rodrigues. **Repressão na Paraíba. Projeto em defesa dos direitos humanos.** In Congresso Nacional de Extensão Universitária, 2010. Pernambuco. *Anais...* p. 97-104.

SIKKINK, Kathryn. A Era da Responsabilização: a ascensão da responsabilização penal individual. IN: **A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada.** Brasília: Ministério da Justiça, Comissão da Anistia; Oxford University, Latin American Centre, 2011.

SOUSA, Jessie Jane Vieira de. Anistia no Brasil: um processo político em disputa. IN: **A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão da Anistia; Oxford University, Latin American Centre, 2011.

TODOROV, Tzvetan. **Los abusos de la memoria**. Buenos Aires: Paidós, 2000.

VELOSO, Fernando A.; VILLELA, André; e GIAMBIAGI, Fabio. **Determinantes do "milagre" econômico brasileiro (1968-1973): uma análise empírica**. Rev. Bras. Econ. vol.62 no.2 Rio de Janeiro, Abr/Jun 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-71402008000200006&script=sci_arttext> Acesso em 18 jan. 2014.

WALTER, Jacques. **Carrière testimoniale : un opérateur de la dynamique mémorielle et communicationnelle**. ESSACHESS. Journal for Communication Studies, vol. 5, no. II. 2012: 153-163

ZAGO, Nadir. A entrevista e seu processo de construção: reflexões com base na experiência prática de pesquisa. In: ZAGO, Nadir. ET AL. **Itinerários de pesquisa: abordagens qualitativas em sociologia da educação**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 287-309.

ZYL, Paul van. **Promovendo a justiça transicional em sociedades pós conflito**. IN: Justiça de Transição. Manual para a América Latina. Brasília: Comissão da Anistia, Ministério da Justiça, 2011.

Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso de las Hermanas Serrano Cruz Vs. El Salvador**, sentencia de 01 de março de 2005, 1-154. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_120_esp.pdf>, acessado em 20/08/2012.

ENTREVISTAS CONSULTADAS JUNTO AO ARQUIVO ORAL DO ORGANISMO MEMORIA ABIERTA - ARGENTINA

Memoria Abierta, *Testimonio de Verónica Castelli*, Buenos Aires, 2002. **Ciudad y fecha** Buenos Aires, 10 de septiembre de 2002 **Duración** 01:06:42 **Cantidad de sesiones:** 1 **Entrevistadores/as y Camarógrafo/a:** Palomino, Pablo, entrevistador Rest, Marcelo, camarógrafo.

Memoria Abierta, *Testimonio de Norberto Carlos Berner*, Buenos Aires, 2002. **Ciudad y fecha** Buenos Aires, 1º de octubre de 2002 **Duración** 01:15:23 **Cantidad de sesiones:** 1 **Entrevistadores/as y Camarógrafo/a:** Lorenz, Federico, entrevistador Rest, Marcelo, camarógrafo

Memoria Abierta, *Testimonio de Carlos Pisoni*, Buenos Aires, 2002. **Ciudad y fecha** Buenos Aires, 21 de octubre de 2002**Duración**01:17:47**Cantidad de sesiones:**1**Entrevistadores/as y Camarógrafo/a:**Lorenz, Federico, entrevistadorPintor, Pablo, camarógrafo

Memoria Abierta, *Testimonio de Victoria Ginzberg*, Buenos Aires, 2002. **Ciudad y fecha** Buenos Aires, 28 de noviembre de 2002**Duración**01:03:37**Cantidad de sesiones:**1**Entrevistadores/as y Camarógrafo/a:**Palomino, Pablo, entrevistadorRest, Marcelo, camarógrafo

Memoria Abierta, *Testimonio de Ángela Urondo*, Buenos Aires, 2002. **Ciudad y fecha** Buenos Aires, 18 de julio de 2002**Duración**01:14:46**Cantidad de sesiones:**1**Entrevistadores/as y Camarógrafo/a:**Carnovale, Vera, entrevistadoraRest, Marcelo, camarógrafo

Memoria Abierta, *Testimonio de Andrés Habegger*, Buenos Aires, 2002. **Ciudad y fecha** Buenos Aires, 13 de agosto de 2002**Duración**01:22:08**Cantidad de sesiones:**1**Entrevistadores/as y Camarógrafo/a:**Lorenz, Federico, entrevistadorRest, Marcelo, camarógrafo

Memoria Abierta, *Testimonio de Juan Manuel Degrerorio*, Buenos Aires, 2002. **Ciudad y fecha** Buenos Aires, 4 de septiembre de 2002**Duración**01:24:04**Cantidad de sesiones:**1**Entrevistadores/as y Camarógrafo/a:**Lorenz, Federico, entrevistadorRest, Marcelo, camarógrafo.